

Ano 2 - Vol. 1
fevereiro de 2024
Online

Revista Internacional de

VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Equipe Editorial

Editoras-Chefe:

Celeste Leite dos Santos
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Marilene Araújo



próvítima

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO
E PROTEÇÃO INTEGRAL A VÍTIMAS

Revista Internacional de

VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Editoras-Chefe

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida



próvítima

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO
E APOIO ÀS VÍTIMAS

Ano 2 - Vol. 1 - São Paulo - Fev. 2024

Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas© - 2024

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa

Editoras-Chefe: Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

CONSELHO CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Acácia Gardenia Santos Lelis (BR)	Madalena Sofia Oliveira (PT)
Ana Maria López Beltrán (PR)	Maria Acale (ES)
Ângela Rosa Pinho da Costa Maia (PT)	Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (BR)
Antonia Maria Martin Barradas (PT)	Maria de Fátima Gomes de Lucena (BR)
Antonio Carlos da Ponte (BR)	Maria Luiza Bullentini Facury (BR)
Aura González Serna (CO)	Mena Minafra (IT)
Claudia Krmpotic (AR)	Nicholas Dungey (US)
Edna Hogemann (BR)	Oswaldo Pereira de Lima Junior (BR)
Elda Ivonne Allen (AR)	Raúl Ruiz Callado (ES)
Franciosy Campos Barbosa (BR)	Raúl Soto Esteban (ES)
Francisco Pereira Costa (BR)	Sales Augusto dos Santos (BR)
Gabriela Shizue Soares de Araújo (BR)	Samia Saad Gallotti Bonavides (BR)
Hermínia Júlia de Castro Fernandes Gonçalves (PT)	Sammy Barbosa Lopes (BR)
Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (BR)	Sara Salum (CL)
Iván de Jesús-Rosa (PR)	Véronique Durand (FR)
Jaime Meira Nascimento (BR)	Zanita Fenton (US)
José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres (BR)	
Josep M. Tamarit Sumalla (ES)	

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Carla Lopes Ferreira (Bibliotecária CRB1-2960)

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa [recurso eletrônico]. – v. 2, (2024-). – São Paulo, SP: Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas, fev. 2024 - 1 recurso online.

doi.org/10.58725/rivjr.v2i1

Título, resumos e textos em português, inglês e espanhol.

1. Direito – Periódicos. 2. Direito – Sistema de justiça. 3. Violência. 4. Direitos. 5. Estatuto da vítima. 6. Vitimologia. I. Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas.

CDU 343
CDD 362.8

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa

Associe-se ao Instituto:

<https://provitima.org/>

Submeta seu artigo:

<https://revista.provitima.org>

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** é uma produção do Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas

SUMÁRIO

EDITORIAL 6

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Souza de Almeida

-
- 1** Foucault, disciplinary power and the phenomenology of victimization and restorative justice 11
Nicholas Dungey

-
- 2** Escuta especializada e depoimento especial como forma de proteção do menor vítima ou testemunha de violência 30
Adriana Filizzola D'Urso
Luiz Flávio Filizzola D'Urso

-
- 3** A violência doméstica e familiar: com a palavra a mulher 48
Alice Bianchini

-
- 4** Análise quantitativa das fichas de triagem do CRAVI Barra Funda: um olhar para os desafios de acesso ao programa 70
José Vinicius Ribeiro de Campos

5	Avanços legislativos na proteção contra a violência doméstica: inovações na aplicação da lei	89
	Camilla Varella Adriana Monteiro	

6	A crise da democracia e violência política - impactos e a vitimização	114
	Gabriel Isique Bacal	

7	A retomada do protagonismo da vítima no processo penal por meio da justiça restaurativa	141
	Daniela de Oliveira Maroubó	

8	Consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes	163
	Daniela de Souza Ferreira	

9	O papel da vítima nos crimes de violência contra a mulher	181
	Daniela de Oliveira Maroubó	

10	Consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes	197
	Bruno Petillo de Castro Boscatti Leticia Zanocco	

11	Meandros entre a polícia comunitária e a polícia cidadã	214
	Herbert Saavedra Vilmar Duarte Maciel	

SEÇÃO ESPECIAL

Saúde, bem-estar e cultura

-
- 12** **Considerações sobre a situação jurídica da vítima nos procedimentos da Harmonização Orofacial realizados por Cirurgiões-Dentistas** **231**
Irineu Gregnanin Pedron
Rafaela Rodrigues Cavalcanti
José Procópio da Silva de Souza Dias
-
- 13** **O taekwondo na melhor idade e os novos tempos** **262**
Debora Lima Santos
-
- 14** **São Paulo cidade de encontros, pontos e desencontros - Homenagem aos 470 anos de São Paulo** **282**
Luciana Sabbatine Neves

Editorial

O terceiro volume da Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa traz olhares intersetoriais a partir da perspectiva da vítima, destacando-se nessa edição a violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças e adolescentes, polícia comunitária e cidadã, novas terapêuticas a adolescentes com transtorno de espectro autista, vitimologia, justiça restaurativa, processo penal e análise crítica de serviços de apoio existentes. Nessa edição ainda consta seção dedicada a “Saúde, Bem-Estar e Cultura”, tendo em vista o objetivo da Ciência Vitimológica em prevenir ainda a vitimização terciária em nossa sociedade. A nova ciência proposta pelo Instituto Brasileiro de Apoio Integral a Vítimas (Pró Vítima) no Primeiro Fórum Brasileiro de Vitimologia realizado em agosto de 2023 visa garantir os direitos das vítimas de crimes, calamidades públicas e desastres naturais. O desenvolvimento que vem sendo realizado pelo Instituto e pelo papel fundamental dessa revista confirma a necessidade de novas políticas públicas voltadas à atenção e apoio integral a vítima, inclusive com a introdução no nosso ordenamento jurídico do Estatuto da Vítima.

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Editoras-Chefes

Editorial

The third volume of the International Journal on Victimology and Restorative Justice brings intersectional eyes from victims' perspective. The new edition focus on many topics like: domestic and family violence against women and minors, communitarian civil police, new therapeutics and teenagers with autist spectrum, victimology, restaurative justice, criminal justice process and critical analysis of supporting services. This edition provide a special part dedicate to "Health, Well-Being and Culture" having the objectives of victimology science preventing the third path of victimization in our society. The new science is propose by the Brazilian Institute of Attention and Integral Protection of Victims (Pró Vítima) at the First Brazilian Forum on Victimology organized in August 2023. The event focused on the guarantee of rights for victims of crimes, public calamities, and natural hazards outcomes. The Development that has been applied by Pró Vítima and the crucial responsibility from the journal firms the necessity of public policies destinated to attention and protection of victims, including with the introduction of a new judicial and legal process by the Statute of Victims.

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Chief Editors and Scientific Coordinators

Editoriale

Il terzo volume dell'International Journal on Victimology and Restaurative Justice offre uno sguardo intersezionale dal punto di vista delle vittime. La nuova edizione si concentra su molti argomenti come: violenza domestica e familiare contro donne e minori, polizia civile comunitaria, nuove terapie e adolescenti con spettro autistico, vittimologia, giustizia riparativa, processo di giustizia penale e analisi critica dei servizi di supporto. Questa edizione prevede una parte speciale dedicata a “Salute, benessere e cultura” con gli obiettivi della scienza della vittimologia che prevengono la terza via della vittimizzazione nella nostra società. La nuova scienza è proposta dall'Istituto brasiliano di attenzione e protezione integrale delle vittime (Pró Vítila) al Primo Forum brasiliano di vittimologia organizzato nell'agosto 2023. L'evento si è concentrato sulla garanzia dei diritti delle vittime di crimini, calamità pubbliche e eventi naturali. esiti di pericoli. Lo sviluppo applicato da Pró Vítila e la responsabilità cruciale della rivista sottolineano la necessità di politiche pubbliche destinate all'attenzione e alla protezione delle vittime, anche con l'introduzione di un nuovo processo giudiziario e legale attraverso lo Statuto delle vittime.

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Redattori principali e coordinatori scientifici

Editorial

El tercer volumen de la Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa trae miradas intersectoriales desde la perspectiva de la víctima, destacándose en esta edición la violencia doméstica y familiar contra mujeres y niños y adolescentes, policía comunitaria y ciudadana, nuevas terapéuticas a adolescentes con trastorno del espectro autista, victimología, justicia restaurativa, proceso penal y análisis crítico de servicios de apoyo existentes. En esta edición también consta una sección dedicada a “Salud, Bienestar y Cultura”, teniendo en cuenta el objetivo de la Ciencia Victimológica en prevenir aún la victimización terciaria en nuestra sociedad. La nueva ciencia propuesta por el Instituto Brasileño de Apoyo Integral a Víctimas (Pró Víctima) en el Primer Foro Brasileño de Victimología realizado en agosto de 2023 busca garantizar los derechos de las víctimas de crímenes, calamidades públicas y desastres naturales. El desarrollo que viene siendo realizado por el Instituto y por el papel fundamental de esta revista confirma la necesidad de nuevas políticas públicas orientadas a la atención y apoyo integral a la víctima, incluyendo la introducción en nuestro ordenamiento jurídico del Estatuto de la Víctima.

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Editor en Jefe

Éditorial

Le troisième volume de l'International Journal on Victimology and Restorative Justice apporte un regard intersectionnel du point de vue des victimes. La nouvelle édition se concentre sur de nombreux sujets tels que : la violence domestique et familiale contre les femmes et les mineurs, la police civile communautaire, les nouvelles thérapeutiques et les adolescents autistes, la victimologie, la justice réparatrice, le processus de justice pénale et l'analyse critique des services de soutien. Cette édition propose une partie spéciale consacrée à « Santé, bien-être et culture » ayant pour objectifs la science victimologique de prévenir la troisième voie de victimisation dans notre société. La nouvelle science est proposée par l'Institut brésilien d'attention et de protection intégrale des victimes (Pró Vítilma) lors du premier Forum brésilien de victimologie organisé en août 2023. L'événement s'est concentré sur la garantie des droits des victimes de crimes, de calamités publiques et de catastrophes naturelles. conséquences des dangers. Le développement appliqué par Pró Vítilma et la responsabilité cruciale de la revue soulignent la nécessité de politiques publiques destinées à l'attention et à la protection des victimes, y compris avec l'introduction d'un nouveau processus judiciaire et juridique par le Statut des Victimes.

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Rédacteurs en chef

Foucault, disciplinary power and the phenomenology of victimization and restorative justice

Part One

Nicholas Dungey

Doutor em ciências políticas, professor PHD de Filosofia Política na California State University, Northridge. Professor Visitante de Humanidades e Política na Anglo-American University, em Praga, República Tcheca. Fundador e CEO da Reluvotion.

Data do envio: 01.11.2023

Data da aceitação: 28.12.2023

RESUMO

Os campos legais, políticos e sociocomportamentais da Vitimologia e da Justiça Restaurativa buscam abordagens alternativas para o reconhecimento dos Direitos da Vítima, para se lidar as consequências para as testemunhas do dano e para o trauma que as vítimas experimentam e encontrar novas maneiras de criar justiça restaurativa e curativa para ambas as vítimas de crimes. A maioria das teorias contemporâneas de Vitimologia e Justiça Restaurativa é moldada e informada pelo paradigma Moderno do Iluminismo, que é construído sobre três reivindicações mutuamente importantes e reforçadoras - filosóficas, científicas e políticas - sobre o significado e propósito da natureza humana, conhecimento científico e a arena legal e política. Embora o trabalho atualmente realizado nos campos da Vitimologia e Justiça Restaurativa seja crucial e transformador para as vítimas e para a busca por justiça, a questão de se as suposições filosóficas centrais do paradigma do Iluminismo são a maneira mais precisa de interpretar esses fenômenos pode ser levantada. É possível que as suposições filosóficas centrais do Iluminismo, por mais importantes e instrumentais para o progresso que tenham sido, impeçam de ver outras formas de interpretar essas ideias e questões? É possível conceber o sujeito/indivíduo, a vítima e a busca por justiça a partir de uma perspectiva foucaultiana e pós-moderna? Investigar esses temas e sua interseccionalidade a partir de uma perspectiva foucaultiana permite expandir o acontecimento do que significa ser uma vítima e redireciona a busca por justiça e seu significado.

Palavras-chave: Poder Disciplinar; Justiça Restaurativa; Direitos da Vítima; Perspectiva Foucaultiana; Interseccionalidade.

ABSTRACT

The legal, political, and socio-behavioral fields of Victimology and Restorative Justice seek alternative approaches to recognizing Victim's Rights, bearing witness to the harm and trauma victims experience, and to finding new ways of creating restorative healing and justice for both victims of crime. Most contemporary theories of Victimology and Restorative Justice are framed and informed by the Modern Enlightenment paradigm. The Enlightenment paradigm is built on three mutually important and reinforcing — philosophical, scientific, and political — claims about the meaning and purpose of human nature, scientific knowledge, and the legal and political arena. While the work currently being done in the fields of victimology and restorative justice are crucial and transformative to victims and the search

for justice, the question of whether the core philosophical assumptions of the Enlightenment paradigm are the most accurate way of interpreting these phenomena may be raised. Is it possible that the core philosophical assumptions of the Enlightenment, as important and instrumental to progress as they have been, keep us from seeing other ways of interpreting these ideas and issues? Is it possible to conceive of the subject/individual, victim, and the search for justice from a Foucaultian and postmodern perspective? Investigating these themes and their intersectionality from a Foucaultian perspective enables us to expand the happening of what it means to be a victim and redirects our search for justice and what it means.

Keywords: Disciplinary Power; Restorative Justice; Victim's Rights; Foucaultian Perspective; Intersectionality.

RESUMEN

Los campos legales, políticos y socio comportamentales de la Victimología y la Justicia Restaurativa buscan enfoques alternativos para el reconocimiento de los Derechos de la Víctima, para abordar las consecuencias para los testigos del daño y el trauma que experimentan las víctimas, y encontrar nuevas formas de crear justicia restaurativa y curativa para ambas víctimas de crímenes. La mayoría de las teorías contemporáneas de la Victimología y la Justicia Restaurativa están moldeadas e informadas por el paradigma Moderno de la Ilustración, que se construye sobre tres afirmaciones mutuamente importantes y reforzadoras, filosóficas, científicas y políticas, sobre el significado y propósito de la naturaleza humana, el conocimiento científico y la arena legal y política. Aunque el trabajo actualmente realizado en los campos de la Victimología y la Justicia Restaurativa es crucial y transformador para las víctimas y la búsqueda de justicia, puede plantearse la pregunta de si las suposiciones filosóficas centrales del paradigma de la Ilustración son la manera más precisa de interpretar estos fenómenos. ¿Es posible que las suposiciones filosóficas centrales de la Ilustración, por más importantes e instrumentales para el progreso que hayan sido, nos impidan ver otras formas de interpretar estas ideas y cuestiones? ¿Es posible concebir al sujeto/individuo, la víctima y la búsqueda de justicia desde una perspectiva foucaultiana y posmoderna? Investigar estos temas y su interseccionalidad desde una perspectiva foucaultiana permite expandir el acontecimiento de lo que significa ser una víctima y dirige la búsqueda de justicia y su significado.

Palabras clave: Poder Disciplinario; Justicia Restaurativa; Derechos de la Víctima; Perspectiva Foucaultiana; Interseccionalidad.

INTRODUCTION

The academic, legal, and socio-behavioral fields of Victimology and Restorative Justice seek alternative approaches to recognizing Victim Rights, bearing witness to the harm and trauma victims experience, and to finding new ways of creating restorative healing and justice. The work currently being done in Victimology and Restorative Justice is essential in recognizing the often-overlooked harm victims of crime experience and in expanding the domain of justice. Most contemporary theories of Victimology and Restorative Justice are framed in, and informed by, the Modern, Enlightenment paradigm. The Enlightenment paradigm is built on three mutually important and reinforcing — philosophical, scientific, and political — claims about the essence of human nature, scientific knowledge, and the legal and political arena. With the Enlightenment a new account of human nature, scientific and therapeutic knowledge, and legal and political processes emerges. Animated by the Enlightenment belief that the cause of crime can be rationally and scientifically known, and that such knowledge can be used to address the rights of victims, enact justice, and even rehabilitate the offender, a new set of theories and practices emerge.

While the work currently being done in the fields of Victimology and Restorative Justice are transformative for the victims and crucial to the search for justice, the question of whether the core philosophical, scientific, and legal assumptions of the Enlightenment paradigm are the most accurate way of interpreting and contextualizing Victimology and Restorative Justice may be raised. For example, is it possible that the core philosophical, scientific, and political assumptions of the Enlightenment, as important and instrumental to progress as they have been, keep us from seeing other ways of observing the *happening* of victimization and the search for Restorative Justice? Moreover, is it possible that the core assumptions of the Enlightenment may contribute to one's being *victimized* in a more primordial way? My goal in this essay is not to undermine the extraordinarily important work currently being done in Victimology and Restorative Justice, but only to investigate the core philosophical, scientific, and political assumptions of the Enlightenment paradigm from which these theories and practices emerge. My purpose is to investigate the core assumptions of the Enlightenment paradigm from a Foucaultian perspective, and to trace the way this investigation reveals an alternative phenomenology of the subject/individual, victim, and the search for Restorative Justice. Investigating these themes and their intersectionality from a Foucaultian perspectives enables us to deepen our understanding of the *phenomenology of victimization*. In Part II of the essay, I will investigate

how this *phenomenology of victimization* leads us to expand our search for and understanding of Restorative Justice.

I. A (VERY) BRIEF ACCOUNT OF THE ENLIGHTENMENT

Originating in the early Modern, Liberal philosophy of the English and French thinkers, exploding through the revolutionary politics of France and America, and culminating in the near global reach of the Normative Social and Behavioral Sciences, the Enlightenment fundamentally re-imagined reality and altered human history. Philosophically speaking, the Enlightenment claims that human beings are inherently and objectively free, morally equal, they possess a unique and idiosyncratic set of interests and desires that constitutes their individuality, and they possess natural rights. From the perspective of the Enlightenment Normative, Social and Behavioral Sciences, human beings are seen as rational and self-directing agents. Here, reason, is loosely interpreted as a special faculty unique to human beings that allows them to acquire objective knowledge about their nature — biological, neurological, physiological, genetic — and the world they inhabit. Modern science — physical, social, natural, medical, and psychiatric — is the dominant paradigm for the pursuit, investigation, and evaluation of all domains of life, the world, and the truth claims that emerge from these investigations. Politically speaking, the Enlightenment discourse is built on the idea that free and rational human beings consent to create and authorize the legal and political institutions that govern them. From the Enlightenment perspective, Liberal, Democratic states governed by constitutions, characterized by open institutions, transparent flows of public communication, and regular elections represent the near zenith of human legal and political progress.

Emerging alongside the core philosophical, scientific, and political ideas of the Enlightenment, are a set of conceptual and material practices that come to shape, define, and govern modern life. These strategies and practices are, first, the near total organization and routinization of space and time. Second, the creation of architectural and psychological mechanisms of hierarchical surveillance that produce modes of panoptic self-discipline. Third, the creation and deployment of ever more sophisticated systems of examinations designed to define, classify, and diagnose individuals. These strategies and practices are now so common and ubiquitous in our consciousness, systems of knowledge, and politics that they appear natural. Informed by the core philosophical, scientific, and political ideas of the

Enlightenment, and guided by the material strategies and practices that are associated with them, the modern disciplines of law, criminology, psychiatry, and social welfare emerge. To the inhabitants/citizens of the Enlightenment paradigm, the philosophical, social scientific, political claims are seen as objectively true and good for us individually and politically. Indeed, what sustains the entire Enlightenment project is our belief in the objective truth of these ideas and our commitment to their practices.

II. FOUCAULT, THE ENLIGHTENMENT AND DISCIPLINARY POWER

The key to understanding Foucault's analysis of the Enlightenment and his account of the happening of Disciplinary Power are found in his responses to the following questions: First, what happens if we apply a postmodern analysis to the Enlightenment? By which, Foucault means, we suspend our belief in the objective truth of the core elements of the Enlightenment paradigm and its practices. Second, what are the effects to our minds, bodies, and politics that derive from our belief in the moral and scientific truth of the Enlightenment and our commitment to its practices? According to Foucault, Disciplinary Power is what you see if you apply a postmodern analysis to the core ideas of the Enlightenment and the three strategies and practices that emerge from it.

In an attempt to answer these questions and gain insight into our historical context our commitment to the objective truth — Foucault takes up Kant's essay, *What is Enlightenment?* When Kant asked "What is Enlightenment?" he meant, "what is going on just now?" What's happening to us? What is this World, this period, this precise moment we are living? (2003, p.133). Foucault continues Kant's line of questioning, but he bends it in a new theoretical direction. Foucault asks: how does the Enlightenment fashion us into the subjects we are? What are the consequences of our commitment to Enlightenment ideas and practices? In responding to these questions, Foucault will come to interrogate the metaphysical assumptions underlying the Enlightenment accounts of power, subjectivity, and the nature of the socio-political space.

Foucault's critique of the objective foundations of the core Enlightenment ideas and practices begins in his understanding of language. Foucault is a nominalist. Following Nietzsche, he argues that language is not a medium connecting human beings to an objective reality or truth, nor is it a medium revealing something true about human beings. According to Foucault, while the beings, things, and processes in the world are real, they do not

possess an inherent or objective meaning. For Foucault, language is a human invention and simultaneously an assertion of power that operates as a tool of naming, defining, and valuing. In addition, all language — meaning, values and purposes — opens a space and process of agon and contestation. As we intuitively know, systems of meaning are spaces and processes of contestation as many forms of historical knowledge have given way to new systems of meaning, and we ourselves are always-already debating, and often fighting over, what things mean and who decides. These linguistic systems of meaning are not only agonistic, but they are also fragile and contingent. Throughout history we have witnessed systems of meaning that, while they appeared quite stable, fractured almost seemingly overnight. History, for Foucault, is nothing other than the on-going transformation of invented, agonistic, fragile, and contingent systems of meaning. Foucault uses the term, discourse, to describe the way any historical system of language, meanings and values come to be organized into a coherent system of thought and, for a time, define a cultural moment. For Foucault, the term discourse refers to both an historical network — philosophical, theological, moral, political, scientific — of concepts, and a set of material and physical strategies that help implement these ideas. Historically speaking, the most dominant discourses in Western history have been grounded in some assertion of objective truth. While all discourses operate to constitute and define the sphere of meaningful space, form subjectivity, and create regimes of truth, the language that opens and defines any particular historical discourse is always a human convention. *Truth, Foucault writes, is to be understood as a system of ordered procedures for the production, regulation, distribution, circulation and operation of statements* (1980, p.133). For Foucault, truth is something that is produced through discourse, but the discourses that produce regimes of truth are themselves neither true nor false (1980, p. 118). There are no objectively true discourses.

Given his interpretation of language and the way it constructs and opens domains of meaning, Foucault is suspicious of the claim that power is a metaphysical entity that can be objectively discovered and measured. Power is not reducible to a single, timeless, and changeless idea that serves as the conditions of possibility for all conceptual or material examples of power. There is no universally applicable principle of power that lies behind or unifies our conceptual and material examples of power. In addition, while it is accurate to say that individuals and social, scientific, and political institutions exercise power, for Foucault, power is not located in the objective capacities of human beings or institutions. For example, Foucault writes, power is not: *a certain strength we are endowed with [and] Power is not something that is [objectively] acquired, seized, or shared, something that one holds on to or*

allows to slip away (1990, p. 93-94).

And, power is not to be taken: *[as] a right, which one is able to possess like a commodity, and which one can transfer or alienate. [Power is not a] concrete [thing] which every individual holds* (1980, p. 88).

Likewise, Foucault insists that power is not simply the product or possession of social and political institutions. He writes, *the analysis of power must not assume that the sovereignty of the state, the form of law, or the overall unity of a domination are given at the outset Power is not an institution, and not a structure* (1990, p. 92-93).

Nor is power just the name for the relationship between the rulers and the ruled.

By power, I do not mean a mode of subjugation which, in contrast to violence, has the form of rule. By power, I do not mean 'Power' as a group of institutions and mechanisms that ensure the subservience of the citizens of a given state. Power's condition of possibility must not be sought in the primary existence of a central point, in a unique source of sovereignty from which secondary and descendent forms would emanate (1990, p. 92-93).

For Foucault, what we typically identify as examples of the essence of power, or facts of power, are rather what he calls the historical, material, and situational expression of its operation in a discourse. Moreover, Foucault is leery of objective accounts of power because they seduce us into the belief that there are important dimensions of life — intellectual, rational, medical, legal, familial, and sexual — that are believed to be free of power relations.

Relations of power are not in a position of exteriority with respect to other types of relationships (economic processes, knowledge relationships, sexual relations), but are immanent in the latter; they are the immediate effects of the divisions, inequalities, and disequilibriums which occur in the latter, and conversely they are the internal conditions of these differentiations (1990, p. 94).

Power names a webbing of linguistic and material relations constituted by words, moral and political values, and material capacities. This webbing of power is not a *thing* (Foucault, 1979, p. 177). *Power, Deleuze writes, has no essence, it is operational* (1988, p. 27). The key to Foucault's account of power is the realization that power is a field of linguistic and material relations that are exercised — it flows from one idea to another idea, from one person

to another, it flows through gender construction and scientific claims to mental and physical health, and it flows from the subject to the institutions, and back again from the institutions to subjects. *Power must be analyzed as something which circulates, or rather as something which only functions in the form of a chain* (Foucault, 1980, p. 98). As Foucault writes, *[o]ne doesn't have here a power which is wholly in the hands of one person [or institution] who can exercise it alone and totally over others. It is a machine in which everyone is caught, those who exercise power just as much as those over whom it is exercised* (1980, p. 156). Human beings always-already find themselves in a webbing of power relations that constitute the conditions of possibility of their subjectivity, meaning, and moral and political values. The exercise of power is a form of conducting, directing, and managing these human, moral, and political possibilities (Foucault, 2003, p. 138).

III. THE ENLIGHTENMENT AS DISCOURSE, DISCIPLINARY POWER, AND THE FORMATION OF SUBJECTIVITY

To make Foucault's account of power more tangible, we need to engage our own historical discourse — the Enlightenment. *We have to know, Foucault argues, the historical conditions that motivate our conceptualization. We need a historical awareness of our present circumstances* (2003, p. 127). Our investigation of power must begin with an analysis of the Enlightenment as a particular historical discourse. He writes,

[I]n a society such as ours there are manifold relations of power which permeate, characterize and constitute the social body, and these relations of power cannot themselves be established, consolidated nor implemented without the production, accumulation, circulation and functioning of a discourse. There can be no exercise of power without a certain economy of discourses of truth (1980, 93).

Historians of ideas, Foucault writes,

usually attribute the dream of a perfect society to the philosophers and jurists of the eighteenth century; but there was a [disciplinary] dream of society; its fundamental reference was not to the state of nature . . . not to the primal social contract, but to permanent coercions, not to fundamental rights, but to infinitely progressive forms of training, not to the general will but to automatic docility (1979, 169).

Foucault provides an alternative interpretation to the utopian narrative

of the Enlightenment.

According to Foucault's nominalist interpretation, the Enlightenment discourse represents a dense webbing of philosophical, scientific, and political ideas that slowly merge to form of a powerful narrative that produces subjects, forecloses the liberal account of freedom, and installs ever more effective mechanisms of domination. In addition, the Enlightenment discourse gives rise to a set of strategic, interdependent, and mutually reinforcing material and physical practices that are designed to act upon the body to produce an individual who is economically productive, obedient, and normalized. Most importantly, what makes the Enlightenment discourse such a powerful narrative, Foucault argues, is precisely our belief in the objective truth of its philosophical, scientific, and political claims and our commitment to their deeper realization. The philosophical, scientific, and political claims of the Enlightenment come together to create what he calls a particularly effective regime of Truth.

Foucault's account of the Enlightenment as a discourse brings us to his identification of Disciplinary Power and the fabrication of modern subjectivity. Like his view on power, Foucault is highly suspicious of the existence of a metaphysical essence or nature to human beings. He is suspicious of the claim that there exists an objective self that is separable from, and transcends, one's historical discourse, as well as the modern, Liberal claim that views individuals as objectively free, autonomous, and the bearers of natural rights. For Foucault, subjectivity is not biologically or metaphysically given (Digeser, 1992, p. 980). If subjectivity is not grounded in a metaphysical truth or essence, and if it is not biologically given, how does it emerge? In *Discipline and Punish*, Foucault identifies the way the Enlightenment's philosophical, scientific, and political ideas, and the material and physical techniques that derive from them, form (produce, fabricate) us into the subjects that we are. As mentioned above, according to Foucault, Disciplinary Power is what you see if you apply a Nietzschean, or nominalist, interpretation to the core philosophical, scientific, and political assumptions of the Enlightenment. Disciplinary Power is what you see when you interpret the Enlightenment as a discourse. For modern society to function, Foucault writes, *it was necessary to have this new distribution of power known as discipline, with its structures and hierarchies, its inspections, exercises and methods of training and conditioning* (1980, p. 158). As Foucault writes, the Enlightenment discourse, and the disciplinary power it gives rise to *categorizes the individual, marks him by his own individuality, attaches him to his own identity, imposes a law of truth on him that he must recognize and others have to recognize in him. It is a form of power that*

makes individuals subjects (2003, p. 130).

Subjectivity is not something that is discovered or revealed, it is something that is made and formed. As Judith Butler writes, *[w]here there is an 'I' who utters and speaks and thereby produces an effect in discourse, there is first a discourse which precedes and enables that 'I' and forms in language the constraining trajectory of its will* (1993, p. 225). How has the Enlightenment discourse, and the disciplinary power that emerges from it, formed us into the beings that we are?

To fabricate subjectivity a series of disciplinary strategies and techniques are developed for use in the modern prison and military. It is therefore critical to remember, Foucault argues, that the Enlightenment dream of a perfectly rationalized and functioning society does not begin in a utopian political vision, but in the cell and the barrack. It was the prison and the military that served as the laboratories for the creation and exercise of disciplinary power and practices. Foucault identifies three techniques and strategies that constitute disciplinary power: the extensive regulation of space and time; the creation of a permanent and internalized system of surveillance; and, the creation and deployment of scientifically sanctioned examinations to measure and diagnose one's aptitude and normalcy. Disciplinary power's purpose is to objectify and normalize the individual. By objectification, Foucault means the way disciplinary power holds the subject in a field of scientific examination and observation. By normalization, Foucault means the narrowing and homogenization of the subject's meaning and political possibilities.

1. The Strategic Organization of Space and Time

Disciplinary power has its origin in the organization of space and time. The first example of the control of space develops around what Foucault calls strategic enclosures — space that is specifically marked off from other spaces and closed in upon itself. (1979, p. 141). The creation of military barracks, modern prisons, hospitals, and boarding schools symbolize the first attempts to strategically define space for specific purposes. The purpose of enclosure is to organize as efficiently as possible the activity of a group of people — soldiers, factory workers, or school children. As Foucault notes, *[t]he aim is to derive the maximum advantages and to neutralize the inconveniences (thefts, interruptions of work, disturbances) associated with the presence of large numbers of individuals in close quarters* (1979, p. 142).

The second step in the organization of space is the strategic partitioning of the enclosure. Within the prison, military barrack, or school, *each individual has his own place; and each place its individual. Disciplinary space tends to be divided into as many sections as there are bodies or elements to be distributed* (1979, p. 143). Partitioning allows you to distribute individuals according to their specific activity or capability and to increase control and surveillance over them.

Its aim was to establish presences and absences, to know where and how to locate individuals, to set up useful communications, to interrupt others, to be able at each moment to supervise the conduct of each individual, to assess it, judge it, to calculate its qualities or merits. Discipline organizes [a material and] an analytical space (Foucault, 1979, p. 143).

In addition to the organization of space, time also becomes more rigorously controlled. Around the turn of the eighteenth century, military units, factories, and schools adopt and perfect the monastic obsession with timetables. *Its three great methods — establish rhythms, impose particular occupations, regulate the cycles of repetition — were soon to be found in schools, workshops and hospitals* (Foucault, 1979, p. 149). Time is broken down into hours, minutes, and seconds. This control over time allows for time to be used ever more efficiently and to ensure the quality of time used. However, the timetable is not enough. What also occurs is the coordination of time with specific activities — what Foucault calls the temporal elaboration of the act (1979, p. 150). *The act is broken down into its elements to each movement [is] assigned a direction, an aptitude, a duration* (Foucault, 1979, p. 152). Every subdivision of time has a specific activity assigned to it, and every activity has its allotted time in which it must be performed. With the advent of the modern factory's assembly line, we witness the absolute coordination of gesture and time. *Time penetrates the body and with it all the meticulous controls of power* (Foucault, 1979, p. 152). The purpose of the meticulous fusion of time and action is to induce within individuals a flow of power in which behavior becomes automatic, predictable, and without reflection. The schedule becomes the archetype of a new form of economic, moral, and political order.

2. Hierarchical and Panoptic Surveillance

Intimately related to the organization of space and time is the emergence of a vast apparatus of architectural systems of surveillance. Indeed, one of the main reasons for the meticulous organization of space and time is

the desire to observe individuals more effectively. *The exercise of discipline, Foucault writes, presupposes a mechanism that coerces by means of observation; an apparatus in which the techniques that make it possible to see induce effects of power, and in which, conversely, the means of coercion make those on whom they are applied clearly visible* (1979, p. 170-171). During the Enlightenment buildings were architecturally designed and built with the specific purpose of maximizing the observation of those within them and to induce in those being observed the psychological awareness that they are always being watched. Prisons, army barracks, factories, and schools are designed to maximize the ability of those in charge to observe the behavior and activity of individuals.

In the perfect camp, all power would be exercised solely through exact observation; each gaze would form a part of the overall functioning of power. The hospital building was gradually organized as an instrument of medical action: it was to allow a better observation of patients. Similarly, the school building was to be a mechanism for training. And an apparatus for observation. The perfect disciplinary apparatus would make it possible for a single gaze to see everything constantly (1979, p. 171- 173).

Architecture is pressed into the service of disciplinary power by permitting *an internal, articulated and detailed control — to render visible who are inside it; in more general terms, an architecture that would operate to transform individuals: to act on those it shelters, to provide a hold on their conduct, to carry the effects of power right to them, to make it possible to know them, to alter them* (Foucault, 1979, p. 172). The purpose of hierarchical surveillance is to achieve control over individuals and to coerce and alter their behavior by making them visible.

The most important and disciplinary purpose of perpetual, hierarchical observation is to induce in those who are observed the awareness that they are always being watched, even if they are not. To illustrate this Foucault uses the example of the Panopticon. The Panopticon represents the near perfection of the disciplinary fusion of the control of space and time and hierarchical observation. Foucault writes:

at the periphery, an annular [or circular] building; at the center a tower; this tower is pierced with wide windows that open onto the inner side of the ring; the peripheric [outer] building is divided into cells. They have two windows, one on the inside, corresponding to the windows of the tower, the other, on the outside, allows the light to cross the cell from one end to another. All that is needed is to place a supervisor in a central tower and to shut up in a cell a madman, a patient, a condemned man, a worker or a school boy. By

the effect of backlighting, one can observe from the tower the small captive shadows in the cells. Each actor is alone, perfectly individualized and visible. The panoptic mechanism makes it possible to see constantly and to recognize immediately (1979, p. 200).

While the prisoner, workman, or student can see the tower and knows there is a supervisor in the tower, the individual in the cell cannot see the supervisor. The goal of the panopticon is to arrange things so *surveillance is permanent in its effects, even if it is discontinuous in its action* (1979, p. 201). The purpose of the panopticon is to induce in the individual *a state of conscious and permanent visibility that insures the automatic functioning of power* (1979, p. 201). The panopticon creates a mechanism of power, and establishes relations of power, that operates independently of the person who exercises it.

The awareness of perpetual hierarchical and panoptic surveillance forces one to internalize the fact his or her actions may always be seen. The hyper-awareness of constant surveillance leads individuals to internalize the mechanisms of observation and creates a powerful psychological machine of self-discipline and regulation within individuals. What is essential to note is Foucault's claim that the panopticon is not simply a prison. Its techniques and strategies have been universalized throughout the economic, social, educational, and political institutions of Enlightenment society. Indeed, for Foucault, human consciousness, and subjectivity — what he calls the soul — are panoptic. Individuals are both prisoners and guard over their own thoughts, desires, and actions. This is what Foucault means when he famously asserts that the soul is the prison of the body.

3. The Examination

The total control of space and time and the hierarchical, panoptic mechanisms of observation lead to the third technique of disciplinary power: the examination. The creation and administration of a comprehensive, penetrating, and lifelong series of examinations deepens the phenomenon begun with the first two disciplinary strategies — it makes the subject visible. Prior to the Enlightenment, most human beings lived and died in obscurity. During the Enlightenment, however, there is a radical reversal in the directionality of observation and visibility. The reversal of visibility is driven by the Enlightenment's discovery of the bio-power — the material utility and economic value — of the individual. It is at this moment that the vast academic and professional machinery of the Normative Social and Behavioral

Sciences are born. The ethos of the Normative Social and Behavioral Sciences is that everything and everyone can and should be examined. The Normative Social and Behavioral Sciences seek to *know* the body and mind, *how they work*, and most importantly, how to train, shape, and direct them. It is in this way that the examination literally makes the subject *visible* by making it the object of examination. From the standard, metaphysical interpretation of the Normative Social and Behavioral Sciences, the goal of these examinations is the desire to discover true knowledge about the human mind and body, the natural and social sciences, and to use this knowledge to liberate individuals and improve the human condition.

Foucault is suspicious of the objective assumptions underlying the Normative Social and Behavioral Sciences. He argues that it is in and through the administration of examinations, and our willing compliance with them, that disciplinary power writes the Enlightenment discourse into our mind and onto our body. He writes:

The examination combines the techniques of an observing hierarchy and those of a normalizing judgment. It is a normalizing gaze, surveillance that makes it possible to qualify, to classify and to punish. It establishes over individuals a visibility through which one differentiates them and judges them. That is why, in all the mechanisms of discipline, the examination is highly ritualized. In it are combined the ceremony of power and the form of experiment, the deployment of force and the establishment of truth (1979, p. 184).

By making the individual an object of scientific, medical, psychological, and intellectual examinations, disciplinary power inscribes the subject in an infinite field of *documentation*. *The examination, Foucault writes, introduces the individual into the field of documentation. The examination that places individuals in a field of surveillance also situates them in a network of writing, it engages them in a whole mass of documents that capture and fix them* (1979, p. 189). The knowledge produced by these examinations produces and captures subjects by categorizing and defining them according to the information that emerges from the new scientific disciplines. Enlightenment documentation represents the moment we are inscribed into the scientific, legal, and moral apparatus of disciplinary power and society. Moreover, this documentation continues throughout one's existence. Every aspect of one's life — one's health record, IQ scores, aptitude tests, driving record and infractions, work performance, income, credit score, and history of illnesses and disease — is recorded and *documented*. For the first time in human history, this form of *disciplinary writing* enables the total documentation of individuals and populations.

What are the results of the Normative Social and Behavioral machinery of examinations and documentation? *The examination, surrounded by all its documentary techniques, Foucault writes, makes each individual a "case". It is the individual as he may be described, judged, measured, compared with others, in his very individuality, and it is also the individual who has to be trained, corrected, classified, normalized* (1979, p. 191). Foucault calls the *turning of real lives into writing* a new mode of *describability* that not only produces subjects but holds them in a field of conceptual and material domination.

[T]he child, madman, the prisoner, were to become, with increasing ease the object of individual descriptions and biographical accounts. The examination as the fixing of individual differences, as the pinning down of each individual in his own particularity clearly indicates the appearance of a new modality of power in which each individual receives as his status his own individuality (1979, p. 192).

The descriptions, characteristics, meanings, and values produced by this new form of disciplinary writing constitute the physical, psychological, and social identity of individuals. We are our IQ tests, our psychological exams, our credit score, our gendered formation, our income and tax bracket, and reasons for death. Subjectivity and self/panoptic consciousness are Foucault's way of describing how all this data becomes a legible text/body/soul. One becomes and is his or her case.

V. DISCIPLINARY POWER AND THE PHENOMENOLOGY OF VICTIMIZATION

Interpreting the Enlightenment as a discourse and identifying the way the Enlightenment discourse gives rise to disciplinary power reveals a deeper *phenomenology of victimization*. We can identify four moments in the *phenomenology of victimization*. First, viewing the Enlightenment as a discourse reveals that meaning and power are simultaneous, and that power is not reducible to an objective possession of individuals or institutions. Discipline may be identified neither with an institution nor with an apparatus; it is a type of power, a modality for its exercise, comprising a whole set of instruments, techniques, procedures (Foucault, 1979, p. 215). Disciplinary power names a network of relations constituted by the core ideas of the Enlightenment and reinforced by the control of space/time, the creation of panoptic consciousness and subjectivity, and the writing of one's body and identity. Phenomenologically speaking, disciplinary power is always-already being exercised. Interpreting the Enlightenment as a discourse of

power and practices alerts us to the happening of power and victimization in ways that we do not commonly recognize. Most importantly, the original moment/happening of the *phenomenology of victimization* is found in the very fabrication of subjectivity itself. Being the object and vehicle of disciplinary power is the ontological opening of *victimization*.

The second moment in the *phenomenology of victimization* is found in the particular types of subjects that disciplinary power creates. *Discipline "makes" individual; it is the specific technique of power that regards individuals both as the objects and as the instruments of its exercise. The individual is a reality fabricated by this specific technology of power I call discipline* (Foucault, 1979, p.170-194). The Enlightenment as discourse and the disciplinary power that flows through it fabricates subjects/individuals that are economically well trained, productive, efficient, and politically obedient and docile. From this perspective, the *phenomenology of victimization* is seen in the lives of individuals defined by, and ensnared within, a system of meaning and practices of exploitive capitalism, ever greater demands of economic productivity, and submission to corporate culture. This *phenomenology of victimization* also produces individuals who are docile and obedient to political institutions. Refining still further, the second moment of the *phenomenology of victimization* alerts us to the presence and operation within the Enlightenment discourse of patriarchal, misogynist, racial, and gender relations of power. Indeed, it is the growing awareness of this moment in the *phenomenology of victimization* that is leading to ever greater efforts to decolonize the Enlightenment discourse.

The third moment in the *phenomenology of victimization* occurs in and through a condition of perpetual visibility and the formation of panoptic consciousness. All three strategies of disciplinary power — the control of space and time, hierarchical and internalized observation, and creation and deployment of pervasive examinations — operate to constitute visible subjectivity and to render the individual permanently visible. There are no dimensions of the modern subject's physical, psychological, professional, sexual, moral, or political life that are not visible and accessible to the experts, corporations, and institutions of disciplinary society. Moreover, this pervasive visibility is the process by which Disciplinary Power increases and strengthens its hold or victimization over individuals. In Disciplinary society, while the common individual becomes highly visible, those who exercise power become invisible. Hiding in plain sight and operating under cover of the examination and normalizing judgment, those who operationalize Disciplinary Power produce knowledge, aptitude, name and

contain abnormality and deviance, and establish a vast regime of rewards for compliance. As Foucault writes,

The judges of normality are everywhere. We are in the society of the teacher-judge, the doctor-judge, the educator-judge, the social-worker judge, it is on them that the universal reign of the normative is based; and each individual, wherever he may find himself, subjects to it his body, his gestures, his behavior, and his achievements (1979, p. 304).

Indeed, this being visible as the condition of possibility for one's subjectivity is an ontological dimension of one's Being.

Perhaps the most dramatic example of the *phenomenology of victimization* as ontological *visibility* is the creation of panoptic consciousness. As we have seen, the mechanisms and practices of panoptic observation operate to create a state of consciousness in which the subject is, as a form of consciousness, perpetually governing, regulating, and observing his or her own thoughts and actions. The very purpose of Disciplinary Power and perpetual visibility is to create panoptic mechanisms as a state of consciousness itself. As Foucault observes, the purpose of panoptic mechanisms and practices is make the exercise of power permanent even when the instruments of power are not operating. As the object and vehicles of Disciplinary power, we are panoptic consciousness in so far as we are simultaneously a prisoner in, and guard over, our own consciousness. Indeed, the goal of the third moment in the *phenomenology of victimization* is to create subjects who are, ontologically speaking, *disciplined*.

The fourth moment in the *phenomenology of victimization*, and the reason why Disciplinary Power works, is that Disciplinary Power creates subjects and holds them in a *regime of Truth*. Power, Foucault writes, *never ceases its interrogation [and] its registration of truth: it institutionalizes, professionalizes, and rewards its pursuit. We are also subjected to the truth in the sense that the truth makes the laws [and] produces true discourses* (1980, p. 93-94). What makes Disciplinary Power so effective is precisely the fact that we do not view the central ideas of the Enlightenment discourse and the material and physical techniques that reinforce them as *exercises of power*. We believe that the philosophical and scientific knowledge produced by the Enlightenment discourse discovers and reveals something true about our nature and the world we inhabit. In addition, we view our submission to this knowledge and the application of this knowledge to our lives as beneficial to our physical and mental health, the elevation of our consciousness, and as essential to creation of ever more

free, humane, and just economic, social, and political institutions. Because we believe in the objective truth of the Enlightenment discourse, we must always pursue, discover, and speak the Truth. As Foucault notes, *we are subjected to the production of truth through power and we cannot exercise power except through the production of truth* (1980, p. 93). This fourth moment in the *phenomenology of victimization* — one's subjectivity being formed by and held in a *regime of Truth* — perfects and closes the hermeneutic circle of the *phenomenology of victimization*.

BIBLIOGRAPHY

BUTLER, JUDITH. **Bodies that Matter**. New York: Routledge, 1993.

DELEUZE GILES. **Foucault**. Trans. Sean Hand. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1988.

DIGESER, P.E. **The Fourth Face of Power**. The Journal of Politics. Vol. 54, No. 4, 1992.

FOUCAULT, MICHEL. **Discipline and Punish**. Trans. Alan Sheridan. New York: Vintage Books, 1979.

FOUCAULT, MICHEL. **Power/Knowledge**. Ed. Colin Gordon. New York: Pantheon, 1980.

FOUCAULT, MICHEL. **History of Sexuality: An Introduction**, Volume 1. Trans. Robert Hurley. New York: Vintage Books, 1990.

FOUCAULT, MICHEL. **The Essential Foucault**, eds. Paul Rabinow and Nickolas Rose. New York: The New Press, 2003.

FOUCAULT, MICHEL. **The Politics of Truth**. Trans. Catherine Porter. Ed. Sylvere Lotringer. Los Angeles: Semiotext(e), 2007.

Escuta especializada e depoimento especial como forma de proteção do menor vítima ou testemunha de violência

Adriana Filizzola D'Urso

Advogada criminalista, professora, mestre em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (Espanha), pós-graduada em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra (Portugal), estudou Ciências Criminais e Dogmática Penal Alemã na Universidade Georg-August-Universität Göttingen (Alemanha), Presidente da Comissão Brasileira das Advogadas Criminalistas da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo (ABRACRIM Mulher SP), Secretária-Geral da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo.

Luiz Flávio Filizzola D'Urso

Advogado criminalista, mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), pós-graduado em Garantias Constitucionais e Direitos Fundamentais no Direito Penal e Processual Penal pela Universidade de Castilla-La Mancha (Espanha), pós-graduado em Processo Penal e em Direito Penal Econômico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), integrou o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, do Ministério da Justiça (2018/19) e foi Conselheiro Estadual Efetivo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo (gestão 2016/18).

Data do envio: 21.10.2023

Data da aceitação: 28.12.2023

doi.org/10.58725/rivjr.v2i1.59

RESUMO

Após estudo dos institutos da escuta especializada e do depoimento especial, bem como de seu funcionamento, tem-se que, mais que uma simples alteração nos procedimentos de oitiva do menor, a Lei nº 13.431/2017, que os instituiu, busca concretizar direitos e garantias às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Conclui-se, portanto, que a escuta especializada e o depoimento especial representam imperiosa forma de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, pois respeitam as características específicas do menor, no tocante à sua vulnerabilidade, e impõem ao Estado necessária e importante mudança na maneira como os menores são vistos, entendidos e atendidos pelo Poder Público. Espera-se que a escuta especializada e o depoimento especial sirvam de exemplo para novas iniciativas de proteção do menor, visando a eliminação de toda forma de violência contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: escuta especializada; depoimento especial; crianças e adolescentes; vítimas; testemunhas.

ABSTRACT

After studying the institutes of specialized listening and special testimony, as well as their functioning, it is understood that, more than a simple change in the procedures for hearing minors, Law No. 13,431/2017, which established them, seeks to concretize rights, and guarantees for children and adolescents who are victims or witnesses of violence. It is concluded, therefore, that specialized listening and special testimony represent an imperative form of protection for children and adolescents who are victims or witnesses of violence, as they respect the specific characteristics of minors regarding their vulnerability and impose on the State a necessary and important change in how minors are viewed, understood, and attended to by the Public Authorities. It is hoped that specialized listening and special testimony serve as an example for new initiatives to protect minors, aiming at the elimination of all forms of violence against children and adolescents.

Keywords: specialized listening; special testimony; children and adolescents; victims; witnesses.

RESUMEN

Después de estudiar los institutos de la escucha especializada y del testimonio especial, así como su funcionamiento, se concluye que, más allá de una

simple modificación en los procedimientos de audiencia del menor, la Ley 13.431/2017, que los instituyó, busca concretar derechos y garantías para los niños y adolescentes víctimas o testigos de violencia. Por lo tanto, se deduce que la escucha especializada y el testimonio especial representan una forma imperativa de protección para los niños y adolescentes víctimas o testigos de violencia, ya que respetan las características específicas del menor en cuanto a su vulnerabilidad, y imponen al Estado un cambio necesario e importante en la forma en que los menores son vistos, entendidos y atendidos por el Poder Público. Se espera que la escucha especializada y el testimonio especial sirvan de ejemplo para nuevas iniciativas de protección del menor, con el objetivo de eliminar toda forma de violencia contra niños y adolescentes.

Palabras clave: escucha especializada; testimonio especial; niños y adolescentes; víctimas; testigos.

INTRODUÇÃO

Os índices de violência contra menores não param de crescer. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, extraídos da Pesquisa sobre violência contra crianças e adolescentes, o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, nos últimos anos, só aumentou. De março a junho de 2020 foram registradas 26.416 denúncias e este número subiu para 50.098 denúncias apenas no primeiro semestre de 2021. Ao final do ano de 2020, de acordo com a mesma pesquisa, o Brasil atingiu o maior número de denúncias de violência contra menores, desde 2013. Foram 95.247 denúncias no Disque 100, programa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), ou seja, uma média de 260 novas denúncias a cada dia (Brasil).

Importante ressaltar que, ainda segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a maioria das denúncias de violência contra crianças e adolescentes são de natureza sexual, que representa 18,6% dos registros (Brasil).

Neste contexto, grandes são os desafios, e os números alarmantes só reforçam que este tema deve ser tratado com a devida atenção, ensejando o combate à violência contra menores, pois não há dúvidas do impacto que a violência contra uma criança ou adolescente pode representar para aquele indivíduo, refletindo, inclusive, na sua vida adulta.

Quando uma criança sofre violência, direta ou indiretamente, em algum momento do processo, que é desencadeado pela denúncia, será necessária sua oitiva, enquanto vítima ou testemunha dos fatos. Para tanto, este procedimento deverá ocorrer com todo o cuidado necessário para proteger o menor, buscando evitar desgastes, traumas e a própria revitimização.

Preocupado com esta situação, o legislador elaborou, em 2017, a Lei nº 13.431, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), instituindo a escuta especializada e o depoimento especial como mecanismos de proteção e amparo do menor.

Importante mencionar que referida lei foi publicada em 05 de abril de 2017 e entrou em vigor apenas um ano depois da sua publicação, conforme previsto expressamente no artigo 29 da Lei nº 13.431/2017.

Ademais, destaca-se que, em dezembro de 2018, entrou em vigor o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O presente trabalho objetiva analisar a proteção do menor (criança ou adolescente) vítima ou testemunha de violência e, neste sentido, os institutos da escuta especializada e do depoimento especial, previstos na Lei nº 13.431/2017, como formas de efetivação desta necessária proteção.

I. DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A Constituição Federal, em seu artigo 227, caput, garante a proteção prioritária dos menores, assegurando seus direitos e garantias, além de coibir expressamente a violência contra crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Em complementação, o artigo 226, caput e §8º da Constituição Federal combate a violência contra a família (enquanto base da sociedade, detentora de especial proteção do Estado), no âmbito de suas relações, prevendo que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (Brasil, 1988).

Neste sentido, temos que as crianças ou adolescentes, integrantes de uma unidade familiar ou não, por estarem claramente em situação de vulnerabilidade, terão seus direitos e garantias resguardados pela Constituição Federal, que obriga o Estado a criar mecanismos para coibir a violência contra estes indivíduos.

Em decorrência disto, em 1990, como resultado de intensa movimentação da sociedade civil na busca da garantia de direitos para crianças e adolescentes, entrou em vigor a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se de verdadeiro sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança o indivíduo de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos de idade (Brasil, 1990).

Ainda segundo o ECA,

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Destaca-se que os direitos previstos no ECA se aplicam indistintamente a todas as crianças e adolescentes,

sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990).

O ECA representa verdadeiro marco no reconhecimento e defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, com ênfase na sua proteção e prevenção de violência. A principal consequência da entrada em vigor do ECA foi o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e detentores de proteção integral, com prioridade absoluta, efetivando, com sucesso, o que já antes estabelecia a Constituição Federal brasileira.

Após o ECA, inúmeras outras leis vieram para ampliar ou reforçar os direitos e garantias dos menores no Brasil, inclusive com algumas leis que promoveram mudanças pontuais no próprio ECA, mas nenhuma delas constitui um mecanismo, um sistema destinado a coibir a violência contra crianças e adolescentes tão completo como a Lei nº 13.431/2017, o que deve ser objeto de reconhecimento.

Referida lei objetiva normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e

Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Segundo o artigo 5º da Lei nº 13.431/2017, sua aplicação, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, tem como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a: (i) receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; (ii) receber tratamento digno e abrangente; (iii) ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência; (iv) ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais; (v) receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido; (vi) ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio; (vii) receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo; (viii) ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções; (ix) ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível; (x) ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência; (xi) ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial; (xii) ser reparado quando seus direitos forem violados; (xiii) conviver em família e em comunidade; (xiv) ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal; (xv) prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Além de todos os direitos previstos no artigo 5º, o artigo 6º da Lei nº 13.431/2017 garante o direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência a pleitear medidas protetivas contra o autor da

violência, por meio de seu representante legal.

Verifica-se, portanto, que o rol dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, previsto no artigo 5º da Lei nº 13.431/2017 é bem amplo e completo, e serve de base para a aplicação das demais previsões legais referentes ao menor.

Tem-se que, com a entrada em vigor da lei e a implementação de seus mecanismos protetivos de crianças e adolescentes contra a violência, houve um necessário aperfeiçoamento do sistema e dos órgãos responsáveis pela proteção integral e prioritária dos menores, a fim de se garantir a efetividade dos direitos e garantias da criança a adolescente no Brasil.

Neste contexto, destaca-se a obrigatoriedade da realização de escuta especializada ou depoimento especial nas hipóteses analisadas a seguir, como forma de proteção do menor vítima ou testemunha de violência.

II. VIOLÊNCIA CONTRA MENORES

A proteção da criança e do adolescente de que trata a Lei nº 13.431/2017 se refere ao menor que é, ou pode vir a ser, vítima de violência. Os números estarrecedores, principalmente de violência sexual, já mencionados na introdução do presente trabalho, impõem importante reflexão sobre a necessidade de atuação imediata contra este comportamento nefasto.

As previsões contidas na Lei nº 13.431/2017 serão letra morta se não forem adotadas medidas práticas para sua efetivação e implementação. Um importante passo já foi dado com a promulgação do Decreto nº 9.603/2018, mas ainda há muito a se fazer, como a adoção de políticas públicas concretas e a conscientização das pessoas, a fim de se promover uma verdadeira mudança cultural.

Neste sentido, o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.431/2017 prevê que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (Brasil, 2017).

Segundo a própria lei, em seu artigo 4º, a primeira forma de violência contra criança e adolescente, mas não a única, será a violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

Em seguida, no mesmo artigo 4º, a lei dispõe sobre a violência psicológica, que será (i) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; (ii) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; (iii) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Além da violência física e psicológica, o menor também poderá ser vítima de violência sexual, entendida, segundo o artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: (i) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; (ii) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; (iii) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Por fim, tem-se a violência institucional, definida, também, no artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Em todos os casos citados acima, a criança e o adolescente serão ouvidos, enquanto vítima ou testemunha, sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial, para que lhe seja garantida sua efetiva e necessária proteção.

III. OITIVA DO MENOR VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Como já mencionado, os diplomas legais, tanto da Lei nº 13.431/2017, quanto do Decreto nº 9.603/2018, buscam estabelecer um novo sistema de atendimento às crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência, visando, assim, não só minimizar os efeitos do ocorrido, mas também responsabilizar os autores da violência, afastando, desta forma, a revitimização e a própria violência institucional (Brasil, 2017; Brasil, 2018).

Estas disposições jurídicas buscaram atingir os objetivos mencionados com o estabelecimento de figuras diversas para realização da oitiva da criança ou adolescente que fora vítima ou testemunha de violência, a saber: escuta especializada e depoimento pessoal.

A importância destes institutos sobressai quando se tem por base o que ocorria em 2017, antes da promulgação da Lei nº 13.431, quando a criança ou adolescente, vítima de violência, se via obrigado a repetir e, portanto, rememorar os fatos inúmeras vezes, tendo sido afastadas, como regra, intervenções demoradas, repetidas e até mesmo inadequadas, com a aplicação desta lei.

O § 1º do artigo 4º da Lei nº 13.431/2017 é expresso ao estabelecer que, para os efeitos desta citada lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial e ressalta, no § 4º, que as sanções previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), serão aplicadas no caso de não cumprimento do disposto na Lei nº 13.431/2017.

Também é importante destacar que o parágrafo único do artigo 3º prevê a aplicação facultativa da Lei nº 13.431/2017 para as vítimas e testemunhas de violência com idade entre 18 e 21 anos, conforme disposto no ECA.

A Lei nº 13.431/2017 ainda trouxe importantes garantias à criança ou adolescente, como aquela prevista no artigo 9º, que resguarda o menor de qualquer contato com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, e vai além, ao estabelecer que este contato não deve ocorrer nem de modo visual.

Esta lei ainda estabelece, em seu artigo 10, que tanto a escuta especializada, quanto o depoimento especial, devem ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Importante ressaltar que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência terá o direito de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, mas também lhe é assegurado o direito de permanecer em silêncio, ou seja, calar-se, tudo conforme estabelecido no artigo 5º, inciso VI da Lei nº 13.431/2017 e artigo 2º, VI do Decreto nº 9.603/2018.

Em linhas gerais, pode-se diferenciar a escuta especializada do depoimento especial, principalmente quanto às finalidades destes dois institutos, pois enquanto na escuta especializada se busca detectar eventuais cometimentos de violência contra criança ou adolescente, no depoimento especial o principal objetivo é a produção de prova desta violência, visando a responsabilização do seu autor, seja na seara criminal, seja perante o juízo da infância e juventude, conforme previsto no artigo 19, § 4º do Decreto nº 9.603/2018.

Daí se depreende a necessidade de uma rede de proteção devidamente arquitetada, para, quando forem detectados indícios de violência contra a criança ou adolescente, através da escuta especializada, que sejam imediatamente acionadas as autoridades competentes, visando a realização do depoimento especial, para a produção de prova da violência e posterior responsabilização de seu autor.

III.1 Escuta especializada

A escuta especializada está prevista no artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, que possui a seguinte redação: Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (Brasil, 2017).

Ao realizar a simples leitura deste artigo, verifica-se que se trata de entrevista direcionada a situação de violência com criança ou adolescente e que a mesma se dá perante o órgão da rede de proteção.

Também se fez questão de destacar que o relato objeto desta entrevista, através da escuta especializada, deve se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, estabelecendo, assim, uma restrição com relação ao alcance da entrevista realizada com a criança ou adolescente.

Mais uma vez, frisa-se que este instituto busca tão somente a constatação de eventuais riscos à criança ou adolescente entrevistado, bem como eventuais demandas de saúde, ou ainda quaisquer outras situações nas quais seja possível a atuação da rede de proteção para resguardar aquele menor.

Assim sendo, a escuta especializada trata-se do momento em que a rede de proteção ouve, através da entrevista, a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, para que, em razão deste relato, se possa entender o ocorrido e desencadear, se necessárias, as intervenções protetivas àquela criança ou adolescente.

É exatamente o que está previsto no artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018, que vai além do que fora previsto no artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, complementando que o procedimento de entrevista através da escuta especializada, é realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

Este mesmo artigo 19, ainda em seu caput, também, expressamente, estabeleceu o objetivo da realização da escuta especializada, que é o de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, visando a superação das consequências da violação sofrida.

Já em sua parte final, este citado artigo, também estabelece e reafirma a limitação do relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme o previsto no artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, mas é ainda mais específico ao dispor que a finalidade é a de proteção e de provimento de cuidados para a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Em razão do estabelecido, pode-se afirmar que tanto a Lei nº 13.431/2017, quanto o Decreto nº 9.603/2018, que a regulamenta, têm como

finalidade o estabelecimento de uma rede de proteção para a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, que ofereça a ela todas as necessárias intervenções de proteção, bem como evite a sua revitimização.

Não há, em nenhuma destas previsões legais, a identificação do estabelecimento no qual este atendimento será realizado. Reitera-se que a Lei nº 13.431/2017, em seu artigo 10, apenas previu a necessidade do local ser apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade daquele que está realizando a escuta especializada.

Sobre este ponto específico, importante valer-se do estabelecido no artigo 1º da Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, que indica os hospitais como locais de *atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social* (Brasil, 2013), sendo possível, assim, entender que estes possam ser locais adequados também para a realização da escuta especializada, principalmente nos casos de violência sexual.

III.2 Depoimento especial

O depoimento especial está previsto no artigo 8º da Lei nº 13.431/2017, nos seguintes termos: *Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária* (Brasil, 2017).

Da leitura do referido artigo, tem-se que o depoimento especial, que ocorre perante a autoridade policial ou judiciária, é uma fonte de prova, ou seja, através dele o que se busca é a produção da prova, por meio da oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018, em seu artigo 22.

Importante ressaltar que neste mesmo artigo 22 do Decreto nº 9.603/2018, mais especificamente em seu § 1º, está estabelecido que *o depoimento pessoal deverá primar pela não revitimização e pelos limites étários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente* (Brasil, 2018).

Antes mesmo da realização do depoimento especial, deve haver, por parte da autoridade policial ou judiciária, uma análise da indispensabilidade da oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência,

levando em consideração as provas existentes, visando sempre preservar a saúde física e mental e o desenvolvimento moral, intelectual e social do menor, conforme disciplina o artigo 22, § 2º do Decreto nº 9.603/2018.

Também é importante destacar que o § 1º do artigo 11 da Lei nº 13.431/2017 prevê expressamente que o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova em duas hipóteses específicas, a saber: (i) quando a criança ou adolescente tiver menos de 7 anos; e (ii) quando se tratar de violência sexual.

No mesmo artigo, há previsão de realização do depoimento pessoal uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, sempre que possível, para minimizar os efeitos deletérios da passagem do tempo, além de assegurar maior celeridade na tramitação processual como um todo. Em caso de necessidade de tomada de novo depoimento especial, justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente, deverá haver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal, para a nova realização de oitiva, mas sempre como exceção, uma vez que a regra é a não admissão de tomada de novo depoimento especial, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 13.431/2017.

Entre as regras procedimentais estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 13.431/2017, há a previsão de que o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (inciso VI), previsão esta que foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, em seu artigo 23, que estabeleceu que o depoimento especial deve ser gravado com equipamento que assegure a qualidade audiovisual da gravação do ato. No mesmo sentido, o artigo 26, § 2º do Decreto nº 9.603/2018, dispõe, ainda, que o depoimento especial deve ser registrado na íntegra, desde o começo.

Por fim, ressalta-se a importante previsão do artigo 12, § 6º da Lei nº 13.431/2017, de que o depoimento especial tramitará em segredo de justiça. Também se destaca a previsão do artigo 24 da Lei nº 13.431/2017, que *criminaliza a conduta de violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal*” (Brasil, 2017), cominando pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, para quem o fizer.

IV. CONCLUSÃO

É inegável, segundo os dados apresentados, que crianças e adolescentes são diariamente submetidos, como vítimas ou como testemunhas, a situações de violência, seja ela física, psicológica, sexual ou institucional, e reclamam proteção especial por parte do Estado, para mudar esta desumana realidade.

Neste contexto, o Estatuto da Criança ou Adolescente — ECA representou, ao seu tempo, uma grande conquista no estabelecimento de um sistema de proteção integral à criança e ao adolescente.

Em complementação às suas disposições, temos a Lei nº 13.431/2017, que, reformando o ECA, estabeleceu um novo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo a escuta especializada e o depoimento especial como eficazes mecanismos de proteção do menor.

As conquistas trazidas pela Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, representam uma vitória na luta pela consolidação dos direitos e garantias do menor, resguardados pela Constituição Federal, mas ainda é preciso que a sociedade brasileira compreenda, de uma vez por todas, a importância de se proteger as crianças e adolescentes, indivíduos vulneráveis, que representam o futuro da nossa nação.

Para que seja possível esta mudança na realidade atual de violência contra os menores, são necessárias, além de uma verdadeira e ampla mudança cultural, a implementação de uma rede de apoio e políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do que prevê o ECA, a Lei nº 13.431/2017, bem como o Decreto nº 9.603/2018, que possuem normas que precisam ser colocadas urgentemente em prática.

Após estudo dos institutos da escuta especializada e do depoimento especial, bem como de seu funcionamento, tem-se que, mais que uma simples alteração nos procedimentos de oitiva do menor, a Lei nº 13.431/2017, que os instituiu, busca concretizar direitos e garantias às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Conclui-se, portanto, que a escuta especializada e o depoimento especial representam imperiosa forma de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, pois respeitam as características específicas do menor, no tocante à sua vulnerabilidade, e impõem ao Estado necessária e

importante mudança na maneira como os menores são vistos, entendidos e atendidos pelo Poder Público.

Espera-se que a escuta especializada e o depoimento especial sirvam de exemplo para novas iniciativas de proteção do menor, visando a eliminação de toda forma de violência contra crianças e adolescentes.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP — Conselho Nacional do Ministério Público, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Decreto nº 9.603**, de 10 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.845**, de 1º de agosto de 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 04 de abril 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

BRASIL. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. **Pesquisa sobre violência contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba, 2018. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf

MORETZSOHN, Fernanda; BURIN, Patricia; CADAN, Danielle. **Escuta especializada, depoimento especial e avaliação psicológica**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-03/questao-genero-escuta-especializada-depoimento-especial-avaliacao-psicologica#_ftn6

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista; ALVES JÚNIOR, Reginaldo Torres (org.). **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil, CNJ, UNICEF, 2020. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/protocolo_entrevista_cea_vitimas_testemunhas_de_violencia_2020.pdf

VILLELA, Denise Casanova. **Depoimento Especial e Perícia Psíquica**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1448>

WELTER, Carmen Lisbôa Weingärtner; LOURENÇO, Ana Paula Schmidt; ULLRICH, Larissa Brasil; STEIN, Lilian Milnitsky; PINHO, Maria Salomé. **Considerações sobre o depoimento de criança/adolescente vítima de violência sexual**. Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revistamulti1.pdf>

A violência doméstica e familiar: com a palavra a mulher

Alice Bianchini

Doutora em Direito Penal. Conselheira de notório saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM.

Vice-Presidenta da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas — ABMCJ. Coordenadora da Pós-Graduação Direito das Mulheres www.meucurso.com.br.

Coautora, dentre outros, dos seguintes livros: Crimes contra mulheres, Juspodvum, 6ª ed., 2024; Crimes contra crianças e adolescentes, 2ª ed., 2024; Feminismo(s), 2021 e Manual de Direito Eleitoral e Gênero, 2024.

Data do envio: 14.01.2024

Data da aceitação: 06.02.2024

RESUMO

Pesquisas de Vitimologia, referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, têm sido realizadas no Brasil, principalmente, a partir de 2005. Seus resultados são muito relevantes, pois ao se ouvir a vítima, consegue-se perceber melhor os diversos vieses que tal fenômeno possui, o que contribui, dentre outras coisas, para uma melhor elaboração de políticas públicas e para uma atuação mais efetiva do sistema de justiça e das redes de proteção. Conhecer qual foi a atitude da mulher frente à violência e, por outro lado, o motivo que levou a que muitas delas ficassem inertes diante da violência vivenciada são algumas das inúmeras questões cujas respostas foram trazidas pelas vítimas. As pesquisas também demonstram que há uma diferença entre violência vivida e percebida, sinalizando a existência de violências que, de tão naturalizadas, acabam sendo invisibilizadas. A falta de consciência sobre o que constitui violência doméstica leva a que mulheres deixem de buscar as redes de proteção ou acessem a Justiça em busca de proteção e de ações assistenciais que podem contribuir para a cessação da violência em curso e/ou para a sua não repetição, acentuando ainda mais o processo de vulnerabilização da mulher vítima.

Palavras-chave: Vitimologia. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Violência de gênero. Políticas públicas. Redes de proteção.

ABSTRACT

Victimology research, referring to domestic and family violence against women, has been carried out in Brazil, mainly since 2005. Their results are very relevant, because by listening to the victim, it is possible to better understand the different biases that this phenomenon has, which contributes, among other things, to better elaboration of public policies and more effective action by the justice system and protection networks. Knowing the women's attitude towards violence and, on the other hand, the reason that many of them remained inert in the face of the violence they experienced are some of the countless questions whose answers were brought by the victims. Research also demonstrates that there is a difference between experienced and perceived violence, signaling the existence of violence that, because it is so naturalized, ends up being made invisible. The lack of awareness about what constitutes domestic violence leads women to stop seeking protection networks or accessing the courts in search of protection and assistance actions that can contribute to the cessation of ongoing violence and/or its prevention. repetition, further accentuating the process of vulnerability of the victim woman.

Keywords: Victimology. Domestic and family violence against women. Gender violence. Public policy. Protection networks

RESUMEN

Las investigaciones sobre victimología, referidas a la violencia doméstica y familiar contra las mujeres, se realizan en Brasil, principalmente desde 2005. Sus resultados son muy relevantes, porque escuchando a la víctima es posible comprender mejor los diferentes sesgos que este fenómeno tiene, lo que contribuye, entre otras cosas, a una mejor elaboración de políticas públicas y una actuación más eficaz del sistema de justicia y de las redes de protección. Conocer la actitud de las mujeres ante la violencia y, por otro lado, el motivo por el que muchas de ellas permanecieron inertes ante la violencia que vivieron son algunas de las innumerables preguntas cuyas respuestas fueron aportadas por las víctimas. Las investigaciones también demuestran que existe una diferencia entre la violencia vivida y la percibida, lo que señala la existencia de una violencia que, por estar tan naturalizada, acaba haciéndose invisible. La falta de concientización sobre lo que constituye violencia doméstica lleva a las mujeres a dejar de buscar redes de protección o acceder a los tribunales en busca de acciones de protección y asistencia que puedan contribuir al cese de la violencia persistente y/o a su repetición, acentuando aún más el proceso de vulnerabilidad de la mujer víctima.

Palabras clave: Victimología. Violencia doméstica y familiar contra la mujer. Violencia de género. Políticas públicas. Redes de protección.

Introdução

Sem adentrar a discussão acerca da Vitimologia enquanto ciência autônoma ou como apêndice da Criminologia, é indubitável que seus estudos contribuem para a compreensão do fenômeno da violência, na medida em que se dá ouvidos ao que as vítimas têm a dizer - seus sentimentos, perspectivas e até sugestões de encaminhamento para a prevenção e retribuição da violência, bem como para a responsabilização do agente criminoso e reparação do dano sofrido.

Quando se trata de violência de gênero, os estudos da Vitimologia tornam-se ainda mais significativos, visto que a cifra obscura (diferença entre a violência vivida e a reportada para as instâncias competentes) é bem elevada (tema que será abordado no item 1).

Ademais disso, mais uma característica da violência de gênero precisa ser destacada: a violência vivida é maior do que a violência percebida pela vítima. Aqui entram em cena questões que envolvem o processo cultural de naturalização da violência contra a mulher. São vários os fenômenos sociais e individuais que interferem na percepção, pela mulher, da violência sofrida, fazendo com que, por exemplo, ela não acesse as redes de proteção (governamental, criadas e mantidas por ONGs ou familiar), dificultando sua saída do ciclo/espiral da violência. Essa e outras consequências da naturalização da violência de gênero constituem o objeto do item 4.

Antes, serão trazidas pesquisas de Vitimologia que apontam as atitudes das mulheres vítimas frente a violência sofrida (item 2) e, de outro lado, os motivos apontados pelas mulheres que informaram que nada fizeram frente à mesma violência doméstica (item 3).

Os dados estatísticos trazidos nesse artigo são retirados, principalmente, das pesquisas DataSenado sobre violência contra a mulher, realizadas desde o ano de 2005, bienalmente¹. Trata-se da mais longa e completa série de pesquisas sobre o tema em nosso país. Desde a primeira edição são entrevistadas apenas mulheres, e quando respondem terem sofrido violência, perguntas específicas acerca da violência vivida são dirigida a elas. Uma importante novidade aparece a partir da edição de 2019: foi criado um bloco a ser respondido pelas entrevistadas que afirmaram não terem sido vítima. O intuito foi verificar a percepção da mulher em relação a situações de violência que, para muitas, não são suficientemente entendidas como tal, exatamente por conta da existência dos referidos processos de naturalização

da violência.

1. A cifra obscura na violência de gênero e a importância das pesquisas de vitimologia

O que não se mede, não se conhece, logo, não se muda. Por conta disso, é muito importante que informações sobre violência contra a mulher possam ser levantadas, acessadas e sopesadas, de forma fácil, completa e segura, por gestores/as, pesquisadores/as, imprensa e toda a sociedade.

Há diversos locais em que se pode acessar dados sobre violência contra a mulher, sendo que, a partir de novembro de 2023, com a criação do Mapa Nacional de Violência de Gênero, vários deles foram reunidos. O Mapa constitui uma plataforma interativa de dados públicos oficiais sobre violência contra as mulheres. O painel reúne as bases do Senado Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Sistema Nacional de Saúde (SUS).

Elaborado em parceria com Senado Federal, Instituto Avon e Gênero e Número, o Mapa disponibiliza gráficos amigáveis, séries históricas, recortes regionais e étnico-raciais.

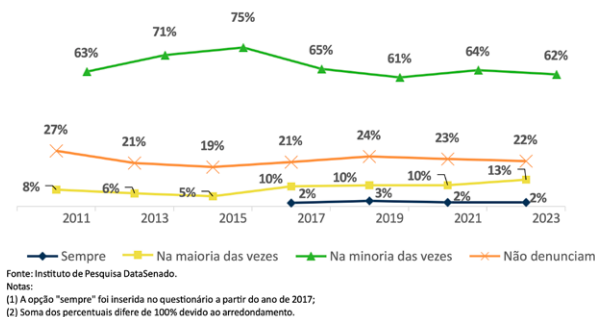
Dentre tantas valiosas informações que estão franqueadas por meio do acesso ao Mapa, destaca-se a que se refere aos Índices de Subnotificação Policial, ou seja, dados sobre as vítimas que não registraram ocorrência. De acordo com informações trazidas na pesquisa DataSenado de 2023, 61% das mulheres que sofreram violência não procuraram uma delegacia².

Ainda sobre o tema, a mesma pesquisa antes mencionada³, destaca que

é majoritária a percepção de que as mulheres que sofrem agressão se calam perante a violência. A maior parte das brasileiras (62%) acredita que essas mulheres denunciam na minoria das vezes o fato às autoridades. Parcela também significativa, 22%, é ainda mais pessimista e acredita que elas simplesmente não denunciam. Os índices são estatisticamente equivalentes às três últimas edições [2021, 2019, 2017].

Confira-se a série histórica:

"Em sua opinião, as mulheres que sofrem agressão denunciam o fato às autoridades:" - População feminina - Brasil - 2011-2023



Percebe-se assim, em relação à mencionada edição da pesquisa DataSenado, que em se somando o percentual das entrevistadas que responderam que as mulheres não denunciam a agressão às autoridades (22%) com as que informam que denunciam na minoria das vezes (62%) chega-se ao total de 84%.

Bastante preocupante tal dado, uma vez que ao não buscar auxílio junto às autoridades competentes, as vítimas mulheres ficam ainda mais fragilizadas diante dos episódios de violência. Convém esclarecer que além das medidas protetivas de urgência, há uma série de ações assistenciais que podem contribuir para com a proteção da mulher em relação a outras violências, além de possibilitar encaminhamentos para redes de proteção.

Os dados mostram, ademais, que é maior a subnotificação não física, que conforme o Mapa, "corresponde ao percentual de mulheres que declararam sofrer violência doméstica patrimonial, moral e psicológica provocada por homem nos últimos 12 meses, todavia não buscaram ajuda em uma delegacia", quando comparada à física, que "corresponde ao percentual de mulheres que declararam terem sofrido violência doméstica física ou sexual provocada por homem nos últimos 12 meses, mas não buscaram ajuda em uma delegacia"⁴. A primeira está na ordem de 62% e a segunda, de 56%.

Uma notícia alentadora merece destaque: aumentou o número de mulheres que estão levando a ocorrência até as autoridades policiais. A pesquisa DataSenado, edição de 2007, passou a fazer a seguinte pergunta às mulheres que declararam terem sido vítima: "Qual foi sua atitude em relação à última agressão?" Como mencionado, o número de mulheres que tomou alguma atitude vem crescendo. Confira-se⁵:

2017 — 25% das mulheres entrevistadas denunciou o fato à autoridade policial
2019 — 27%
2021 — 32%
2023 — 39%

Interessante trazer, ainda, os números referentes à chamada Subnotificação de Estado, a qual corresponde ao percentual de mulheres que relataram terem sido vítimas de violência nos últimos 12 meses, porém não buscaram a assistência do estado por meio de uma delegacia ou através do canal 180. Tal percentual, na pesquisa de 2023, chegou a 59%. A boa notícia é que tal índice vem diminuindo a cada pesquisa; quando medido pela primeira vez (2017) era de 75%.

Ademais do elevado percentual de subnotificação (embora, como mencionado, esteja cada vez menor), chama a atenção, também, as providências tomadas pelas mulheres que não se quedaram inertes perante a violência, tema a ser desenvolvido no item seguinte.

2. Qual foi a atitude da mulher vítima em relação à última agressão dirigida a ela?

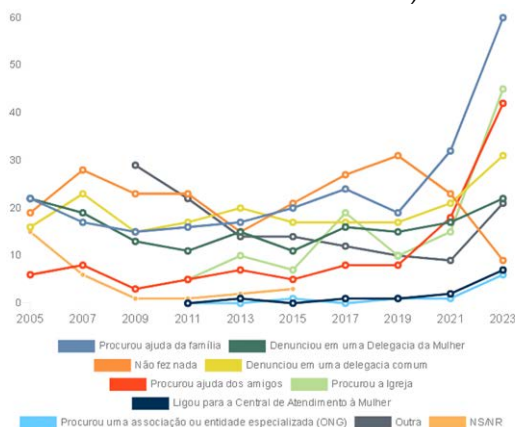
A Pesquisa DataSenado de 2023⁶ apresenta dados relevantes, no que se refere à seguinte pergunta dirigida às mulheres que se identificaram como vítimas: “Qual foi a sua atitude em relação à última agressão?” Confirmam-se as respostas:

Qual foi sua atitude em relação à última agressão?



Quando se analisa a série histórica, é possível verificar que a partir de 2019 houve um grande crescimento de respostas no sentido de que “procurou ajuda da família” (chegando a 69% na edição de 2023), bem como “procurou a igreja” ou “procurou ajuda dos amigos” (com 45% e 42% na mesma edição, respectivamente). Confira-se⁷:

Qual foi sua atitude em relação à última agressão (as mulheres vítimas podiam informar mais de uma alternativa)?



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado

Ainda mencionando a série histórica cujo gráfico foi apresentado acima, chama a atenção o fato de que denúncias feitas em delegacias da mulher ou comuns terem chegado a 53%, bem como que houve um aumento interessante no percentual das entrevistadas que mencionam ter acionado o Ligue 180.

- Denunciou em uma delegacia da mulher — de 15% em 2019 para 22% em 2023
- Denunciou em uma delegacia comum — de 17% em 2019 para 31% em 2023
- Ligou para a Central de Atendimento à Mulher — de 1% em 2019 para 7% em 2023 (número ainda bem reduzido, infelizmente).

Por sua vez, atitudes não vinculadas a canais institucionais alcançaram 162% na edição de 2023, representando os maiores patamares da série histórica:

- Procurou ajuda da família — 60%
- Procurou a igreja — 45%
- Procurou ajuda dos amigos — 42%
- Não fez nada — 9%
- Procurou uma associação ou entidade especializada (ONG) — 6%

Uma análise acerca dos dados acima pode indicar que o dito popular que durante tanto tempo povoou a cultura brasileira de que “Em briga de marido e mulher não se mete a colher” está sendo, paulatinamente, alterado para a ideia de que a violência contra a mulher é problema da sociedade e, como tal, todos os esforços devem ser envidados para preveni-la e enfrentá-la.

Aliás, é exatamente isso que se vê na pesquisa Violência Doméstica contra a Mulher na Pandemia, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão/ Locomotiva, em 2020⁸. Dentre os diversos importantes dados trazidos, um trata especificamente da máxima acima mencionada. A pesquisa mostra que “62% discordam do velho ditado de que ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’; porém 27% ainda concordam”.

Outros destaques da mesma pesquisa:

A percepção da população é de que o apoio de pessoas próximas e do Estado são os principais motivadores para que mulheres que sofrem violência doméstica rompam esse ciclo.

Para 94%, “se uma pessoa vê ou ouve um homem batendo em uma mulher, ela deve denunciar” e 78% consideram que, quando uma mulher é agredida pelo companheiro, ela deve procurar a Delegacia da Mulher.

58% dos que conhecem uma vítima de violência doméstica afirmam ter aconselhado a mulher a fazer uma denúncia na polícia.

Já entre as mulheres vítimas de violência doméstica, 58% terminaram o relacionamento e 24% denunciaram à polícia; 7% não fizeram nada.

[...] para 83%, terminar a relação é a melhor forma de acabar com o ciclo da violência.

Apesar de todo o avanço que se observou em relação ao tema, ainda há mulheres que não denunciam a violência. Os percentuais e as motivações trazidas pelas vítimas será objeto do item seguinte.

3. O que faz com que a mulher vítima não denuncie a agressão?

A partir de 2019 houve uma queda muito acentuada no número de mulheres que responderam não haver feito nada em face da violência sofrida (quando atingiu o ponto máximo que é de 31%). Em 2021 caiu para 23% e em 2023 foi reduzida para apenas 9%. Trata-se de um ponto muito positivo, na medida em que mostra que menos mulheres quedaram-se inertes diante da violência. Mas, ainda que o percentual tenha diminuído consideravelmente, é importante conhecer os motivos que levam a que a mulher não tome nenhuma atitude frente à violência de que foi vítima.

Tal tema tem sido objeto, desde 2009, da pesquisa DataSenado, ocasião em que se passou a fazer a seguinte pergunta às entrevistadas: “O que leva uma mulher a não denunciar a agressão?”

Na edição de 2023 a pergunta seguiu sendo realizada, porém, alterou-se a forma de questionar sobre os motivos que levam uma mulher a não denunciar a agressão.

Até 2021 a pergunta era “O que leva uma mulher a não denunciar a agressão”, com resposta múltipla entre as opções listadas². Já em 2023, para aprofundar a compreensão sobre o fenômeno, a pesquisa investigou a frequência que cada uma das motivações ocorre. Assim, o enunciado de 2023 foi “Com que frequência as situações abaixo³ levam uma mulher a não denunciar a agressão”, e as opções de resposta eram (1) na maioria das vezes, (2) às

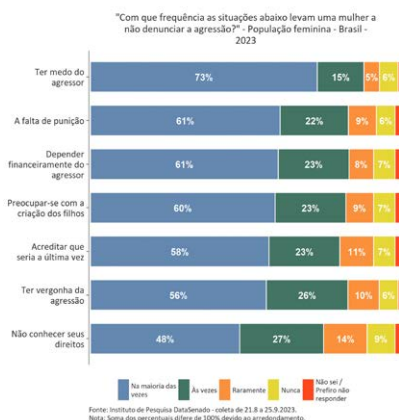
vezes, (3) raramente ou (4) nunca. Com essa mudança na pergunta, portanto, o DataSenado inicia uma nova série histórica que permitirá análises mais completas.

É interessante notar, contudo, que há um paralelismo nos padrões de resposta, mesmo que elas não sejam relativas à mesma forma de perguntar. Em 2021, a maioria absoluta das mulheres (75%) acreditava que ter medo do agressor levava uma mulher a não denunciar a agressão. Em 2023, 73% das brasileiras acreditam que esse medo leva a mulher a não denunciar a agressão na maioria das vezes. Logo, permanece a percepção, entre as cidadãs, de que o fator medo é razão mais frequente do que os demais.

Mais de 6 a cada 10 brasileiras conhecem alguma mulher que sofreu violência familiar. Esse índice é o mesmo encontrado na edição de 2021, o que sugere estabilidade nos resultados.

Na DataSenado, edição de 2023, os resultados foram os seguintes:

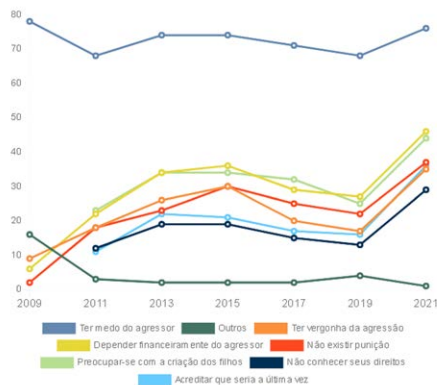
Na opinião de 73% das brasileiras, ter medo do agressor leva uma mulher a não denunciar a agressão na maioria das vezes. A falta de punição e a dependência financeira são outras situações que, para 61% das brasileiras, levam uma mulher a não denunciar a agressão na maioria das vezes. E com 60% aparece a preocupação com a criação dos filhos.



As mesmas motivações surgem na pesquisa Violência Doméstica contra a Mulher na Pandemia, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão/ Locomotiva, em 2020⁹: “Medo de serem mortas, os filhos e dependência econômica são apontados como principais razões para que as mulheres que são agredidas não se separem.”

Ter medo do agressor, portanto, é o principal motivo que faz com que a mulher permaneça no relacionamento violento. Tal situação já aparecia nas edições anteriores da pesquisa DataSenado, sempre de forma muito mais destacada em relação às demais motivações, como se pode constatar do quadro abaixo, que retrata a série histórica:

O que leva uma mulher a não denunciar a agressão?



Continuando as análises comparativas, três achados são dignos de serem compartilhados:

(1) ao se verificar os números da edição de 2019 (que é do período pré-pandêmico), observa-se que todas as motivações aumentaram muito já a partir de 2021 (quando se completava 2 anos da situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia do coronavírus). Veja-se:

Situação que levou uma mulher a não denunciar a agressão	2019	2021	2023	Percentual de aumento entre a 2019 a 2023
(1) Ter medo do agressor;	68%	76%	73%	107,35%
(2) Dependência financeira do agressor;	27%	46%	61%	125,93%
(3) Preocupar-se com a criação dos filhos;	25%	44%	60%	140,00%
(4) Não existir punição,	22%	37%	61%	177,27%
(5) Ter vergonha da agressão,	17%	35%	56%	229,41%
(6) Acreditar que seria a última vez e	16%	36%	58%	262,50%
(7) Não conhecer seus direitos.	13%	29%	48%	270,8%

(2) a motivação que teve o maior aumento refere-se à seguinte: “Não conhecer seus direitos”, o que mostra a necessidade de se intensificar as campanhas publicitárias que veiculam esse tipo de informação.

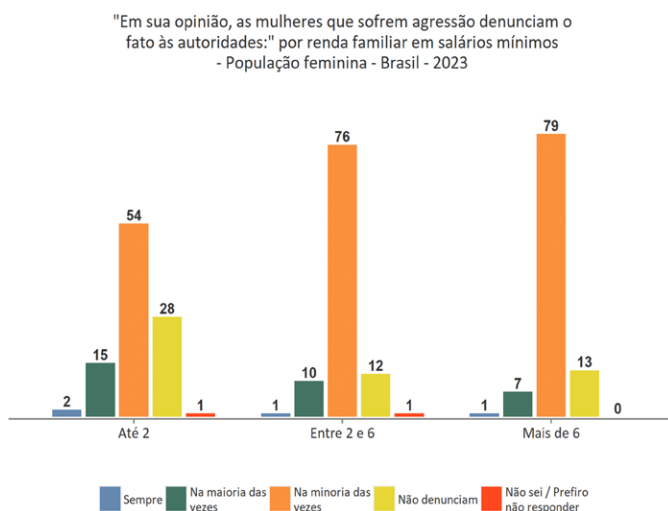
(3) por outro lado, a motivação que teve o menor crescimento (ainda que seja bastante expressivo) foi a “Ter medo do agressor”, o que pode significar que elas estão sofrendo menos ameaças de mal grave caso rompam o relacionamento ou, mesmo, que ainda que as ameaças sejam direcionadas a elas, não são capazes de intimidá-las, ao ponto de desistirem da separação do agressor.

Voltando à edição de 2023 da pesquisa DataSenado, percebe-se que dentre as quatro principais respostas, duas delas dizem respeito a questões financeiras/econômicas: “dependar financeiramente do agressor, com 61% das respostas e “preocupar-se com a criação dos filhos”, que chegou a 60%.

Ainda sobre questões financeiras/econômicas, convém trazer uma outra consequência financeira que fica evidente na pesquisa¹⁰:

A faixa de renda impacta de maneira relevante a percepção sobre a não denúncia. Mais de um quarto das mulheres que possuem renda de até dois salários mínimos (28%) acreditam que as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar não denunciam o fato às autoridades.

Confira-se:



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.
Nota: Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.

O dado que se refere à dependência financeira é preocupante, uma vez que no 4º trimestre de 2022, o total de mulheres adultas fora do mercado de trabalho chegava a 26,1 milhões. O número de homens era bem inferior: 12,7 milhões.

Esses dados, presentes na Pnad Contínua do IBGE, serviram como base para uma pesquisa da Sociedade de Economia da Família e do Gênero (GeFam¹¹). O objetivo foi constatar os efeitos econômicos da pandemia da Covid-19 entre os gêneros, mesmo três anos após o início da crise.

Homens com ocupação formal ou informal, ou em busca de, eram 55,5 milhões em 2019. Na pandemia, em 2020, o número reduziu para 51,7 milhões. Entretanto, no final de 2022, o número subiu para 55,8 milhões. Ou seja, houve recuperação da queda causada pela pandemia e ultrapassagem da marca pré-pandemia.

No caso das mulheres, não foi bem assim. Em 2019, elas eram 45 milhões. Em 2020, caíram para 39,5 milhões. No final de 2022, estavam na marca de 44,6 milhões. Vê-se uma recuperação da queda causada pela pandemia, só que sem voltar ou ultrapassar as condições anteriores.

Os números divulgados sobre as mães solo, únicas responsáveis pelo sustento de muitas casas, são ainda mais impactantes: em 2019, 62% tinham ocupação formal ou estavam em busca de; na pandemia, no segundo trimestre de 2020, apenas 53% conseguiam trabalhar; e no final de 2022, eram apenas 60%. Ou seja: houve recuperação da queda causada pela pandemia, mas sem voltarem ao espaço que tinham anteriormente à crise mundial.

Se os homens conseguiram voltar ao índice de participação que tinham antes da Covid-19, e ainda superá-lo, por qual razão as mulheres não conseguiram? Aquelas que desistiram de procurar emprego, em 2022, por exemplo, apresentaram suas razões: 43,88 precisaram cuidar dos afazeres domésticos, filhos ou parentes; 18,18% estavam estudando; 14,18% por problemas de saúde ou gravidez; entre outros. Dos homens, todavia, apenas 10% largaram o emprego para cuidar da casa.

Todas essas questões estão englobadas na temática referente à política de cuidados. É necessário chamar a atenção para o fato de que as tarefas domésticas e de cuidados são consideradas como sendo de responsabilidade das mulheres (independentemente de terem seu emprego/trabalho), ou seja, algo da “natureza” feminina.

Muitas pessoas (homens e mulheres) não percebem que não se trata de uma atribuição natural, mas, sim, de uma sobrecarga culturalmente conferida, injusta e naturalizada, que se impõe às mulheres (dupla jornada e carga mental).

Assim como a naturalização da violência, a naturalização da atribuição à mulher das tarefas domésticas e de cuidado causam enormes prejuízos. Da primeira situação trataremos a seguir.

4. O processo de naturalização da violência contra a mulher e a falta de percepção da mulher acerca da violência vivenciada

Observou-se na Pesquisa DataSenado que há uma diferença significativa entre viver a situação de violência doméstica e percebê-la como tal. Isso porque, após a resposta negativa da mulher acerca da pergunta que pede que ela diga se sofreu violência, foi introduzido, a partir de 2019, um bloco de questionamentos, a fim de que ela respondesse se tinha vivenciado alguma das situações mencionadas¹².

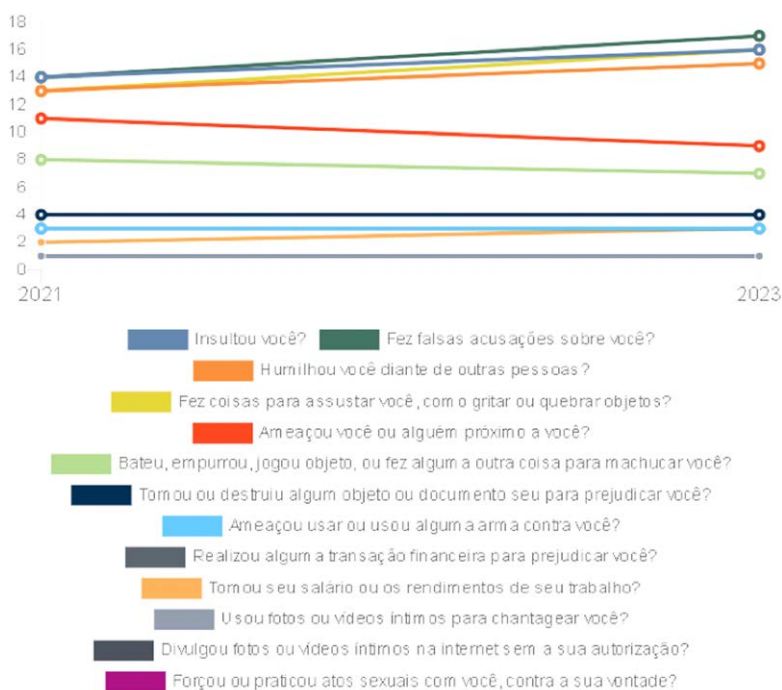
Na edição de 2019, as perguntas com maior índice de respostas afirmativas foram as seguintes: “Insultou você?”, “Fez coisas para assustar você, como gritar ou quebrar objetos?”, “Humilhou você diante de outras pessoas?”, “Fez falsas acusações sobre você?”. Confira-se a lista completa:

Nos últimos 12 meses, algum parceiro ou ex-parceiro:				
	Sim	Não	Não sei ou prefiro não responder	Total
Insultou você?	13%	87%	0%	2400
Fez coisas para assustar você, como gritar ou quebrar objetos?	11%	89%	0%	2400
Humilhou você diante de outras pessoas?	11%	89%	0%	2400
Fez falsas acusações sobre você?	11%	89%	0%	2400
Bateu, empurrou, jogou objeto, ou fez alguma outra coisa para machucar você?	6%	93%	0%	2400
Ameaçou você ou alguém próximo de você?	6%	94%	0%	2400
Tomou ou destruiu algum objeto ou documento seu para prejudicar você?	4%	96%	0%	2400
Realizou alguma transação financeira para prejudicar você?	3%	97%	0%	2400
Ameaçou usar ou usou alguma arma contra você?	2%	97%	0%	2400
Tomou seu salário ou os rendimentos de seu trabalho?	2%	98%	0%	2400
Usou fotos ou vídeos íntimos para chantagear você?	1%	99%	0%	2400
Divulgou fotos ou vídeos íntimos na internet sem a sua autorização?	1%	99%	0%	2400

Fonte: Pesquisa DataSenado, 2019¹³.

Na edição de 2023, por exemplo, observou-se que todas as perguntas tiveram respostas positivas, em maior (“fez falsas acusações sobre você, com 17% de respostas positivas na edição de 2023) ou menor grau (“divulgou fotos ou vídeos íntimos na internet sem a sua autorização”, com 1% na mesma edição).

O quadro comparativo entre as edições 2021 e de 2023¹⁴ elaborado pelo DataSenado mostra que em relação às respostas o percentual aumentou ou se manteve praticamente o mesmo, com exceção à pergunta “Ameaçou você ou alguém próximo a você”, que teve uma diminuição (de 11% para 9%).



O que isso significa? Que há mulheres que não percebem situações de violência. Essa falta de percepção da violência foi medida e tal informação é trazida pelo já mencionado Mapa Nacional de Violência de Gênero. Ao fenômeno é dado o nome de “subnotificação desconhecida”, que é aquela que corresponde ao percentual de mulheres que, ao serem perguntadas se sofreram violência doméstica nos últimos doze meses, responderam que não.

No entanto, essas mesmas mulheres relataram ter vivenciado, ao longo do mesmo período, pelo menos uma das situações como: ser humilhada em público, ser chantageada por meio de imagens ou vídeos íntimos, ou ser coagida a realizar atos sexuais contra sua vontade, conforme listados no questionário da pesquisa. Importa frisar que tais situações, quando cometidas por um membro de seu círculo íntimo ou familiar, configuram, em verdade, manifestações de violência doméstica¹⁵.

Ainda de acordo com o Mapa, “essa subnotificação desconhecida pode ocorrer devido a fatores como o medo, a vergonha, a minimização dos eventos ou simplesmente uma falta de consciência sobre o que constitui violência doméstica. Isso pode influenciar na compreensão da verdadeira dimensão do problema.”¹⁶

O percentual de subnotificação desconhecida, ou seja, “percentual de mulheres que e relataram não serem vítimas de violência, mas sofreram situações de violência” na pesquisa DataSenado 2023 chegou a 29%, patamar bastante elevado, portanto.

Os descompassos entre as violências vividas e as percebidas e as consequências que tal falta de percepção acarreta às mulheres e demais envolvidos no fenômeno da violência são bastante conhecidas e danosas. A partir das informações trazidas pelas próprias vítimas, há que se refletir sobre a naturalização da violência, e, também, a respeito das políticas públicas necessárias para estreitar tal distanciamento, a fim de que as violências sejam cada vez mais explicitadas para que possam ser devidamente prevenidas, reprimidas e responsabilizados os seus autores.

Os dados trazidos pelas pesquisas “mostram que é necessário voltar o olhar às mulheres que, mesmo vivendo situações de violência doméstica no cotidiano de suas relações íntimas, não se percebem como vítimas”, o que significa que políticas públicas e ações da sociedade voltadas para enfrentamento à violência contra mulheres devem levar em consideração as mulheres que não estão no radar dos serviços públicos de atendimento a mulheres (podendo-se citar: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CREAM/CRAM, entidades sem fins lucrativos de assistência social, dentre outros). “De forma que é preciso empreender esforços para o alcance dessas mulheres por intermédio de outros¹⁷ serviços públicos, como aqueles prestados na área da saúde ou de assistência social.” (RIBEIRO, 2020, p. 207)

Considerações finais

O relatório “Feminicídio em números — América Latina e Caribe¹⁸”, publicado em novembro de 2023 pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal), da ONU, destaca que

para prevenir a violência contra a mulher é necessário levar em consideração os dados relativos à existência de denúncias anteriores de violência, realizando gestão dos riscos, a fim de evitar as mortes violentas por razões de gênero. Isso porque, como se sabe, o comum no feminicídio é que ele seja precedido de várias outras violências, que se produzem de forma escalonada, sendo que a seguinte normalmente é mais grave que a anterior e o ciclo entre uma e outra cada vez mais se vai estreitando. Trata-se assim de mortes anunciadas e que poderiam ser evitadas por meio de competente e engajada gestão de risco. Uma importante ferramenta para tal é o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos (Fonar) - Lei 14.149/2021.

Mas, como fazer gestão de risco (incluindo a aplicação do Fonar) se vítima, sociedade e poderes instituídos muitas vezes não percebem a existência da violência, ou, embora a vítima a identifique, surgem, à sua frente, inúmeras situações que a paralisa, impedindo ou dificultando que tal informação chegue às instâncias competentes?

A falta de consciência sobre o que constitui violência doméstica influencia, portanto, na compreensão da verdadeira dimensão do problema, levando a que mulheres deixem de buscar as redes de proteção ou acessem a Justiça em busca de proteção e de ações assistenciais que podem contribuir para a cessação da violência em curso e/ou para a sua não repetição.

Essa falta de percepção acerca da violência também atinge, repete-se, aqueles/as que atuam no sistema de Justiça e nas redes de proteção (estatais e privadas), o que agrava ainda mais o problema, pois afasta as mulheres do radar de serviços voltados a enfrentar tal violência. Aqui surge a necessidade de formação e capacitação de profissionais da área jurídica e não jurídica que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar, a fim de que identifiquem as situações de violência, acolham as vítimas e tomem as providências urgentes e necessárias.

Conhecer as diversas formas de subnotificação da violência doméstica e familiar, os motivos que fazem com que as mulheres não denunciem

as violências e, em relação às que tomam uma atitude, conhecer qual o direcionamento que está sendo dado pelas vítimas, situações essas que são trazidas pelas pesquisas de Vitimologia, e que foram apresentadas no presente artigo, passa a ser, assim como tantas outras questões que podem ser inquiridas às vítimas, um importante instrumento a ser utilizado na tarefa de reverter os altos índices de violência de gênero em nosso país.

Referências bibliográficas

INSTITUTO DATASENADO. **Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2005, 2007, 2009, 2011, 2013, 2015, 2017, 2019, 2021, 2023. Todas as edições, bem como o painel interativo pode ser encontrado em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em 05dez2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO/LOCOMOTIVA. **Violência doméstica contra a mulher na pandemia**, 2020. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-domestica-contra-a-mulher-na-pandemia-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>. Acesso em 15dez2023.

OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA DO SENADO FEDERAL/INSTITUTO AVON/GÊNERO E NÚMERO. **Mapa Nacional da Violência de Gênero**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/mapadaviolencia>. Acesso em 20dez2023.

ONU. Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal). **Boletim Violência de Femicídio em Números**. América Latina e Caribe, n. 2. A prevenção dos feminicídios: obrigação dos Estados e desafio persistente na região. Nov. 2023. Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/documentos/boletin-violencia-femicida-cifras-america-latina-caribende2-la-prevencion-femicidios>. Acesso em 03dez2023.

RIBEIRO, Henrique Marques. **Desafios ao enfrentamento da violência doméstica**: será que estamos falando a mesma língua das mulheres que a vivenciam? In: Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres. Edições do Senado Federal. Brasília, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/578068/Historias_amor_toxico.pdf?sequence=4&isAllowed=y.

SOCIEDADE DE ECONOMIA DA FAMÍLIA E DO GÊNERO (GeFam). Pesquisas. **Mercado de trabalho e gênero**. Disponível em: <https://pt.gefam.com.br/labor-market-and-gender>. Acesso em 20.12.2023.

Notas

1 “O Instituto DataSenado realizou a primeira edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 2005. Aplicada a cidadãs brasileiras a cada dois anos, ela resulta atualmente em série histórica com 10 edições. Desde 2016, é desenvolvida em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV).

Os dados reunidos permitem acompanhar a opinião das brasileiras acerca de aspectos relacionados à posição que ocupam na sociedade, como desigualdade de gênero e agressões sofridas nos relacionamentos íntimos." Disponível em https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/?_gl=1*wpk1n9*_ga*MTAxNjQwOTE2Ny4xNjYwNjEzODcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDg4ODcyMS45MC4xLjE3MDQ5MTU1ODkuMC4wLjA.#/sobre. A pesquisa completa, bem como as séries históricas podem ser encontradas no site do Senado. Disponível e: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em 05dez2023.

2 Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/pesquisanacional/pesquisa>. Acesso em 15dez2023.

3 Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/?_gl=1*wpk1n9*_ga*MTAxNjQwOTE2Ny4xNjYwNjEzODcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDg4ODcyMS45MC4xLjE3MDQ5MTU1ODkuMC4wLjA.#/dados-abertos.

O painel interativo pode ser encontrado em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/?_gl=1*wpk1n9*_ga*MTAxNjQwOTE2Ny4xNjYwNjEzODcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDg4ODcyMS45MC4xLjE3MDQ5MTU1ODkuMC4wLjA.#/painel-historico. Acesso em 15dez2023.

4 Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/pesquisanacional/subnotificacoes>. Acesso em 15dez2023.

5 Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/painel-historico. Acesso em 15dez2023.

6 Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/?_gl=1*wpk1n9*_ga*MTAxNjQwOTE2Ny4xNjYwNjEzODcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDg4ODcyMS45MC4xLjE3MDQ5MTU1ODkuMC4wLjA.#/dados;pergunta=Qual%20foi%20sua%20atitude%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20%C3%BAltima%20agress%C3%A3o%3F. Acesso em 15dez2023.

7 Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/dados;pergunta=Qual%20foi%20sua%20atitude%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20%C3%BAltima%20agress%C3%A3o%3F. Acesso em 15dez2023.

8 Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-domestica-contra-a-mulher-na-pandemia-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>. Acesso em 15dez2023.

9 Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-domestica-contra-a-mulher-na-pandemia-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/> Acesso em 15dez2023.

10 Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/?_gl=1*wpk1n9*_ga*MTAxNjQwOTE2Ny4xNjYwNjEzODcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDg4ODcyMS45MC4xLjE3MDQ5MTU1ODkuMC4wLjA.#/dados-abertos. Acesso em 15dez2023.

11 Disponível em: <https://pt.gefam.com.br/labor-market-and-gender>. Acesso em 20.12.2023.

12 Havendo resposta no sentido de que não era vítima de violência, a entrevista seguia da seguinte forma: “Agora vou ler algumas situações que podem ocorrer em um relacionamento. Gostaria que você me dissesse se elas ocorreram com você. Nos últimos 12 meses, algum parceiro ou ex-parceiro.” E, após, apresentava-se a lista de perguntas que representavam situações de violência.

13 Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>, p. 82. Acesso em 15dez 2023.

14 Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/?_gl=1*wpk1n9*_ga*MTAxNjQwOTE2Ny4xNjYwNjEzODcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNDg4ODcyMS45MC4xLjE3MDQ5MTU1ODkuMC4wLjA.#/painel-historico. Acesso em 15dez 2023.

15 Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/pesquisanacional/subnotificacoes>

16 Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/pesquisanacional/subnotificacoes>

17 Tais serviços, bem como outros igualmente relevantes, estão elencados na Lei 12.435/2011 — Lei do SUAS -, marco histórico para a política de Assistência Social no Brasil.

18 Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/documentos/boletin-violencia-feminicida-cifras-america-latina-caribe-ndeg2-la-prevencion-femicidios>. Acesso em 03dez2023.

Análise quantitativa das fichas de triagem do CRAVI Barra Funda: um olhar para os desafios de acesso ao programa

José Vinicius Ribeiro de Campos

Psicólogo e bacharel em políticas públicas pela UFABC

Data do envio: 28.12.2023
Data da aceitação: 28.12.2023

RESUMO

O presente artigo objetiva apresentar os dados quantitativos colhidos pelo levantamento das fichas de triagem dos usuários que procuraram o CRAVI — importante política pública do estado de São Paulo no auxílio socio-assistencial a vítimas de violência contra a vida - entre os anos de 2018 e 2022. O intuito desta coleta é o de produzir informações e, por consequência, proporcionar debates que possibilitem compreender quem é o usuário que procura o serviço bem como problematizar as possíveis dificuldades de acesso que parte da população paulista pode enfrentar. Para tanto, no momento da revisão de literatura, apresenta-se o que é o CRAVI e como é sua operacionalização, além de atentar para a importância de se discutir a avaliação e monitoramento de políticas públicas. Feito isso, após a exposição das informações obtidas, procurou-se debater os entraves para o acesso de cidadãos a este serviço.

Palavras-chave: CRAVI, análise quantitativa, avaliação e monitoramento, políticas públicas, vítimas de violência.

ABSTRACT

This paper aims to present the quantitative data collected by surveying the screening forms of users who sought CRAVI — an important public policy in the state of São Paulo in social assistance to victims of violence against life — between the years 2018 and 2022. The purpose of this collection is to produce information and, consequently, provide debates that make it possible to understand who the user is looking for the service as well as problematize the possible access difficulties that part of São Paulo population may face. To this purpose, at the time of reviewing literature, it presents what CRAVI is and how it is operationalized, in addition to paying attention to the importance of discussing the evaluation and monitoring of public policies. This done, after presenting the information obtained, an attempt was made to discuss the obstacles to citizens' access to this service.

Keywords: CRAVI, qualitative analysis, monitoring, public policies, support for victims.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo presentar los datos cuantitativos recopilados a través del levantamiento de las fichas de selección de los usuari-

Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa - Ano 2 - Vol. 1 - São Paulo - Fev. 2024. Os que buscaron el CRAVI, una importante política pública del estado de São Paulo que brinda asistencia socioasistencial a víctimas de violencia contra la vida, durante los años 2018 y 2022. El propósito de esta recopilación es generar información y, por ende, fomentar debates que permitan comprender quiénes son los usuarios que buscan el servicio, así como problematizar las posibles dificultades de acceso que parte de la población paulista podría enfrentar. Para ello, durante la revisión de la literatura, se presenta qué es el CRAVI y cómo opera, además de destacar la importancia de discutir la evaluación y el monitoreo de políticas públicas. Hecho esto, después de la exposición de la información obtenida, se buscó analizar los obstáculos para el acceso de los ciudadanos a este servicio.

Palabras clave: CRAVI, Análisis Cuantitativo, Evaluación y Monitoreo, Políticas Públicas, Víctimas de Violencia.

INTRODUÇÃO: O histórico do CRAVI e seu modelo de atendimento à crimes contra a vida

O Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) é um programa do Governo do Estado de São Paulo que surgiu em 1998 durante a gestão do governador Mário Covas (PSDB), hoje sob o encargo da Secretaria de Justiça e Cidadania (CRAVI, 2023).

Sua idealização está ancorada nos artigos 245 da Constituição da República Federativa do Brasil - o qual se refere ao direito que herdeiros e dependentes carentes possuem de serem assistidos pelo Poder Público quando da morte de seu ente fruto de crime doloso (BRASIL, 2016) - e no 278 da Constituição Estadual de São Paulo, cujo sexto parágrafo prevê a formação de núcleos de assistência e atendimento especial a diversas populações entre as quais se inclui as vítimas de violência (São Paulo, 2023).

Orientado nessas leis e nas perspectivas dos Direitos Humanos, tem-se que a diretriz principal do serviço é atender vítimas diretas e indiretas¹ de violência contra a vida, em especial homicídio, feminicídio e latrocínio (roubo seguido de morte), visando superar ciclos de violência vividas ao mesmo tempo em que se procura promover cidadania e acesso de direitos a esse público (CRAVI, 2023).

Para dar conta desse objetivo, o CRAVI realiza atendimentos a todos aqueles que o procuram, contando com uma equipe multiprofissional de psicólogos, assistentes sociais, estagiários de ambas as áreas e grupos de plantão da Defensoria Pública e do Ministério Público (Governo do Estado de São Paulo, 2023). Ademais, o centro também conta com uma coordenação geral que atende todas as unidades, mas que fica na sede, de forma a organizar as ações no estado.

Sposati (2002) aponta que altos índices de violência urbana geram, além do ato em si, insegurança, sofrimento social e psíquico nos moradores da cidade. Pensando nisso e levando em consideração que o fenômeno da violência é complexo, multicausal e pode apresentar diversas implicações na vida dos sujeitos que foram vítimas de atos violentos, o trabalho do CRAVI parte do princípio de que é preciso lidar com essa realidade de forma interdisciplinar a fim de tratar minimamente com as diferentes facetas dessa problemática, motivando a formação de uma equipe multiprofissional (CRAVI, 2023).

Hoje em dia, além da sede do programa, localizada dentro do Fórum Criminal da Barra Funda (São Paulo - SP), o CRAVI possui mais oito unidades espalhadas pelo Estado de São Paulo, região metropolitana, interior e litoral, sendo que, desde sua fundação o serviço já realizou mais de 68 mil atendimentos ao todo, e nos últimos quatro anos, isto é, em 2022, 2021, 2020 e 2019 atingiu a marca de, respectivamente, 9904, 7185, 4950 e 2486 atendimentos considerando todas as unidades e as diferentes modalidades de atendimentos oferecidas (Governo do Estado de São Paulo, 2023).

Do ponto de vista do financiamento, as unidades sustentam-se por meio de diferentes fontes, como: recurso do Tesouro do estado (que é o caso do CRAVI — sede, por exemplo), financiamento de prefeituras (neste caso a Secretaria entra com a coordenação técnica das atividades) e financiamento por emenda parlamentar.

Já no que diz respeito à operacionalização do serviço, o primeiro contato do usuário que chega espontaneamente ou que é encaminhado é a triagem. Por meio dela, é feita uma escuta inicial, presencial ou não, da vítima, durando 50 minutos em média. Com esse contato, o profissional procurará entender a demanda inicial de quem está à sua frente, fatores de risco, modalidades de sofrimento e vulnerabilidades psicológicas e sociais pelas quais a pessoa pode estar passando, além de produzir um acolhimento no momento se julgar preciso (CRAVI, 2023).

A triagem conta com uma ficha técnica, recentemente atualizada em 2022, na qual o profissional fica encarregado de registrar dados pertinentes da vítima, a saber: nome, idade, filiação, gênero e orientação sexual, tipo de ocorrência, se a vítima é direta ou indireta, números dos documentos, telefone e e-mail, região de moradia, raça, estado civil, grau de escolaridade, ocupação, se possui alguma deficiência ou sofrimento psicossocial, composição familiar, descrição do primeiro atendimento, demanda e qual encaminhamento foi dado (CRAVI, 2022).

Realizado esse primeiro processo, em reunião com toda a equipe técnica da unidade, será decidido se essa pessoa terá um encaminhamento externo - isto é, se será sugerido que ela procure algum outro serviço público da rede socioassistencial ou de saúde - ou interno, quando se compreende que a demanda desta pessoa é condizente com o que o programa oferece de suporte (Governo do Estado de São Paulo, 2023). Dentro do encaminhamento interno existem três possibilidades: 1) atendimento psicológico individual, grupal ou de orientação; 2) atendimento social individual, grupal ou de

orientação e; 3) orientação jurídica com a Defensoria Pública (civil) ou Ministério Público (criminal) (CRAVI, 2023).

I. A AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA TRAJETÓRIA NO DEBATE PÚBLICO ATUAL

Como colocam Figueiredo e Figueiredo (1986), avaliar tradicionalmente é entendido como a análise de algum serviço com a finalidade de visualizar, recorrendo a informações coletadas, se as metas deste estão sendo alcançadas, o que possibilita compreender quais ações devem ser tomadas dali em diante.

Falando mais especificamente da avaliação e monitoramento de políticas públicas em si, dentro do cenário brasileiro, foi durante as décadas de 1980 e 1990 que, em um contexto de redemocratização e reforma gerencialista do Estado brasileiro cuja filosofia propunha a ênfase nos resultados, essa proposta surgiu enquanto uma realidade posta a serviço do Estado para, inicialmente, procurar conter gastos públicos, melhorar a eficiência e produtividade estatal, aperfeiçoar as respostas governamentais além de facilitar a transparência, tudo isso sob a justificativa de “modernização” do aparato estatal (Faria, 2005). Entretanto, com o passar dos anos, esse olhar passa a se ampliar visando perspectivas mais participativas, democráticas e até de empoderamento dos beneficiários (Faria, 2005), ganhando força desde então (Jannuzzi, 2020).

Nesse sentido, a ideia de avaliar e monitorar uma política pública aprofundou-se em um debate conceitual, fazendo crescer seus horizontes e perspectivas de trabalho. Em seu célebre artigo uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas, Arretche (2001), aponta como, inicialmente, supôs-se que, para avaliar e monitorar uma política pública, devia-se levar em consideração apenas os objetivos iniciais traçados no momento de implementação e que, caso o serviço estivesse em desacordo com essa perspectiva, isso indicaria uma análise negativa. Porém, a autora comenta como isso, na realidade, é uma perspectiva ingênua, na medida em que é praticamente impossível um serviço público estar completamente consoante com o desenho inicial, já que o próprio processo de implementação e manutenção são uma dimensão em si, capaz de redesenhar o serviço, com seus atores e fatores políticos do momento. Assim, Arretche (2001) salienta que avaliar alguma política não é atestar seu sucesso ou fracasso, mas sim analisar o histórico, observando as contradições que se vão formando ao longo desse processo.

Indo ao encontro desta perspectiva, Burgos, Alves e Segatto (2020) apontam para a necessidade de se levar em consideração não uma análise fria e superficial de evidências colhidas, mas buscar entender esses dados dentro de seus contextos políticos, locais e situacionais, pensando não o processo de uma política como linear, mas sim como algo complexo, que envolve diversos atores com distintas compreensões de mundo e de fazer ético.

Pensando nisso, torna-se necessário discutir a própria produção dos indicadores, responsáveis pela formação de informação quando no momento da avaliação e monitoramento. Kayano e Caldas (2002) os definem como instrumentos para verificação, controle e medição que permitem comparar diferentes situações, o que faz deles necessárias ferramentas da gestão pública, já que possibilitam a construção de diagnósticos da realidade no que diz respeito ao programa avaliado.

É nesse sentido que se dá a importância de olhar para os indicadores com cautela. Kayano e Caldas (2002) atentam para a necessidade de, antes de produzir indicadores para a avaliação, ter clareza no que se pretende medir, atentar para a qualidade e precisão no momento de produção dos dados e cuidado interpretativo, já que um dado não substituiu a discussão qualitativa, apenas orienta. Em outras palavras, os indicadores, por mais que sejam quantitativos, não são neutros e nem detentores de um saber já finalizado.

II. LEVANTANDO FICHAS DE TRIAGEM DO CRAVI BARRA FUNDA: METODOLOGIA E OBJETIVO DA PESQUISA

Levando em consideração o exposto anteriormente, isto é, refletindo sobre o benefício de se produzir indicadores os quais possibilitem realizar diagnósticos avaliativos, entende-se a importância de se produzir dados para debate dentro do próprio CRAVI enquanto serviço público. Para isso, optou-se por realizar o levantamento de dados contidos nas fichas de triagem do CRAVI sede entre janeiro de 2018 e dezembro de 2022, com outras palavras, os últimos 5 anos, utilizando de dados que pudessem ser quantificados, que são: se a vítima é direta ou indireta, gênero, região de moradia, como o usuário chegou ao serviço, raça, grau de instrução, faixa etária, encaminhamento e tipo de ocorrência. O objetivo desta coleta é o de produzir informações e, por consequência, proporcionar debates que possibilitem compreender quem é o usuário que procura o serviço bem como problematizar as possíveis

dificuldades de acesso que parte da população paulista pode enfrentar.

O levantamento foi feito de forma manual, pegando as fichas que estavam guardadas por ano em arquivos dentro do serviço, e computado com o auxílio do programa de planilhas do *Libreoffice* entre setembro de 2022 e julho de 2023, ou seja, as fichas de triagem foram contabilizadas uma a uma a partir de cada dado estipulado, sendo que cada ficha representa uma pessoa atendida. Os nomes de cada pessoa foram omitido a fim de garantir o anonimato delas.

Vale ressaltar que foram analisadas apenas as fichas de casos encerrados, isso significa que foram computados apenas aqueles casos que não estão mais sendo atendidos pelo CRAVI Barra Funda, logo, essa quantidade não representa a totalidade de casos atendidos ao longo dos anos.

Por fim, é elementar pontuar que a coleta dessas informações foi autorizada pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, sendo que o profissional responsável por este trabalho é psicólogo formado e estava no cargo de estagiário e, posteriormente, voluntário do serviço durante esse período. Ademais, até o momento, nenhuma pesquisa de avaliação e monitoramento desse serviço foi publicada, o que reforça o valor deste trabalho.

III. Apresentação e discussão dos dados levantados com auxílio fichas de triagem

Ao todo, foram datadas 793 triagens - 218 (2018), 275 (2019), 106 (2020), 117 (2021), 77 (2022). Entretanto, nem todos os dados constam em todas as fichas, em outros termos, muitas dessas estavam subnotificadas, não continham todos os registros pedidos, estavam parcialmente preenchidas. Assim, em muitos casos, a totalidade de informações não condiz com o valor cheio de triagens, principalmente no que diz respeito ao ano de 2020, primeiro ano da pandemia de COVID-19, quando o registro foi dificultado pelo isolamento social.

A seguir, os dados coletados serão expostos por categoria e debatidos quando pertinente, com auxílio de outras literaturas que tocam nesses assuntos, afim de embasar aquilo que se discute:

- Tipo de vítima:

Quando se fala sobre o tipo de vítima, isto é, se o usuário do serviço foi ele próprio vítima do crime (direta) ou se foi alguém próximo (indireta), existe quase que um equilíbrio entre os dois diferentes tipos. Somando todos os anos, tem-se uma porcentagem de 50,6% (366) de vítimas diretas e 49,4% (357) de indiretas, sendo que, ano após ano, ora havia mais vítimas diretas e ora mais indiretas, tendo estatisticamente pouca diferença entre elas, o que nos leva a refletir sobre como o serviço mostra-se capaz de atender e prestar auxílio a ambas as qualidades de vítimas.

- Gênero:

Já em relação ao gênero, a situação é completamente diferente. Aqui pode-se notar uma enorme maioria de mulheres² acessando o serviço todos os anos. No total geral, 79,9% (626) do público se identifica com o gênero feminino em oposição a 20,3% (159) do gênero masculino. Importante salientar que em nenhum ano analisado, o CRAVI sede chegou a ter um público masculino igual ou superior a 25%, sendo que o mínimo foi de 14,9% em 2022. Essas informações vão ao encontro do que ficou estipulado no “Atlas da Violência” (Cerqueira; Bueno, 2023), o qual mostra que praticamente 30% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão ou violência durante o ano de 2022, demarcando um aumento da violência de gênero no país; o que se confirma também em “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2023), que aponta também para esse crescimento, atentando que todas as formas de violências perpetradas contra mulheres aumentaram de 2021 para 2023. Essa realidade pode indicar a relevância de se produzir e manter atividades dentro do CRAVI que possuam especificamente a temática da violência de gênero.

Outrossim, é preciso de se atentar que, da mesma forma que ocorre em outros serviços públicos, como os de saúde, o homem acaba procurando menos o programa, o que também demarca uma questão do gênero masculino, tradicionalmente conhecido por procurar pouca ajuda tentando resolver as suas questões solitariamente, o fazendo apenas em casos mais raros e extremos (Gomes; Moreira; Nascimento; Rebello; Couto; Schraiber, 2011).

- Raça³:

No quesito raça, o total geral é de 53,1% de pretos e pardos, 43,9% de brancos e 2,9% para outras raças/etnias (amarelo e indígena). Em outras palavras, é perceptível que a maioria dos usuários do CRAVI são negros (pretos ou pardos). Novamente, assim como no caso de gênero, isso corrobora a tendência geral no Brasil exposta no “Atlas da Violência” (Cerqueira; Bueno, 2023) a qual atenta para o fato de que 77,1% dos homicídios no país são de pessoas negras (dados de 2021). Além disso a nota técnica “Racismo estrutural e segurança pública” (2023) aprofunda esse dado, apontando que, em 2022, as pessoas negras eram 76,9% das vítimas de mortes violentas intencionais, 83,1% das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial e 67,3% dos policiais assassinados. Tais dados enfatizam a infeliz realidade do racismo estrutural presente no país e que, por conseguinte, acaba vitimizando muito mais pessoas negras que brancas, assim como pode-se perceber também por meio das informações colhidas pelas fichas de triagem.

Entretanto, é importante pontuar que, nos dois últimos anos (2021 e 2022) houve uma inversão dessa tendência, isto é, brancos passaram a ser a maioria no serviço, o que nos provoca a problematizar essa realidade, pensando no fato de que, por algum motivo, o CRAVI possivelmente possua dificuldades de acesso a pessoas negras e que se evidenciaram nos últimos anos, provavelmente por causa do momento da pandemia, o qual também fez a dificuldade do público em geral em acessar políticas públicas. Também é necessário mostrar que povos originários não acessam esse serviço, como se pode perceber pela falta de representatividade racial.

- Grau de instrução⁴:

No que tange o grau de instrução, o conjunto dos anos representa de forma fidedigna o que aconteceu ao longo dos cinco anos, isto é, a maioria dos usuários estudou até o Ensino Médio, enquanto uma minoria chegou ao Ensino Superior. Considerando os dados somados, 24,1% fez até o Ensino Fundamental, 48% o Ensino Médio e 27,9% o Ensino Superior, sendo que menos de 1% não teve qualquer grau de instrução. Essa condição corrobora uma tendência já bem debatida nas ciências sociais de que as populações mais afetadas pelas diversas violências possuem uma superposição de carências e vulnerabilidades (Cardia; Schiffer, 2002), onde se encontra a defasagem escolar, como aqui exposto.

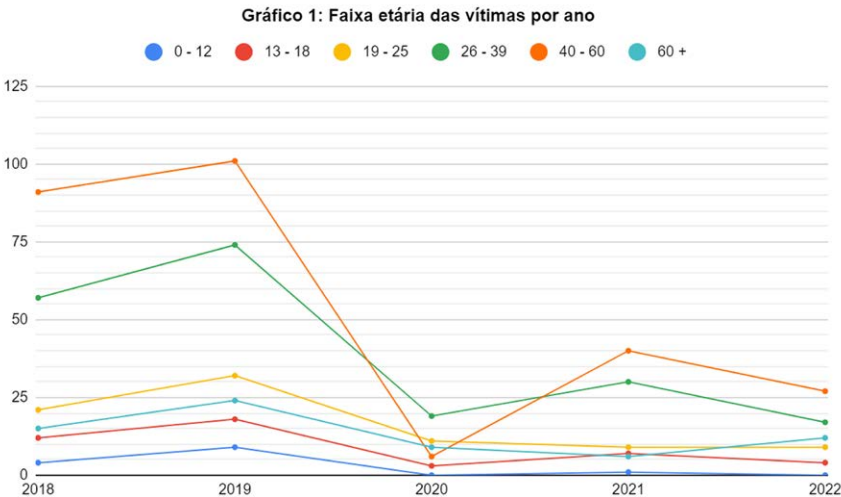
- Faixa etária:

Para um melhor reconhecimento das faixas etárias, foi feito uma divisão delas entre 0 a 11 anos (infância), 12 a 18 (adolescência), 19 a 25 (adulto jovem), 26 a 39 (primeira metade da fase adulta), 40 a 59 (segunda metade da fase adulta) e 60 em diante (idoso). No total geral, a relação de porcentagem entre as faixas etárias é a seguinte:

Tabela 1: Porcentagem de usuários por faixa etária

Faixa etária (anos)	Percentual
0 - 11	2,1%
12 - 18	6,6%
19 - 25	12,3%
26 - 39	29,5%
40 - 60	39,7%
60 +	9,8%
Total	100%

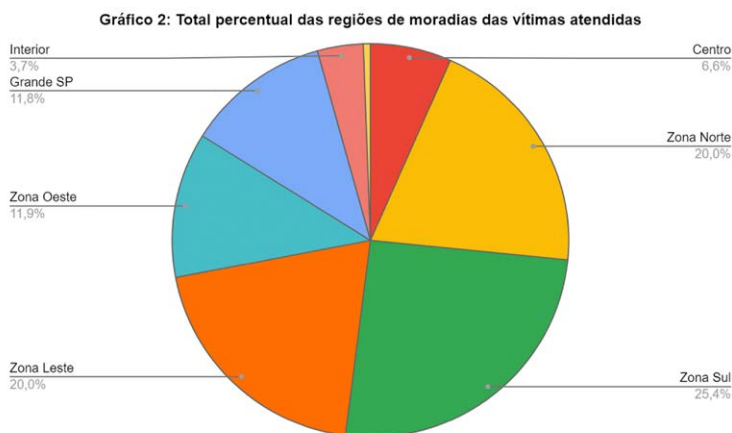
Além disso, por meio do gráfico a seguir é possível ver as variações por ano:



Sendo assim, por mais que tenha havido uma certa discrepância no ano de 2020 (ano de início da pandemia de COVID-19, quando o serviço precisou se reestruturar às pressas), a tendência é a de haver um maciço atendimento de adultos principalmente, totalizando 81,5%, quando somando jovens adultos, primeira e segunda metade. E, por mais que esses casos sejam relevantes, mereçam serem atendidos e a faixa etária de fato englobe uma quantidade maior de anos, fica a atenção para a baixa adesão de crianças, adolescentes e pessoas idosas, as quais não deixam de sofrer violência no Brasil. Muito pelo contrário, Cerqueira e Bueno (2023) trazem dados os quais nos mostram que, entre 2011 e 2021, mais de 1,03 milhão de crianças e adolescentes foram agredidos, e o homicídio de pessoas idosas no biênio 2020/2021 aumentou proporcionalmente em relação à contagem anterior. Logo, compreende-se que a não vinda desses públicos ao serviço pode indicar que se faz necessário pensar outras formas para além da metodologia já estipulada de se chegar até essas populações que também carecem de cuidado quando a assunto é a perpetuação de violência.

- Região de moradia:

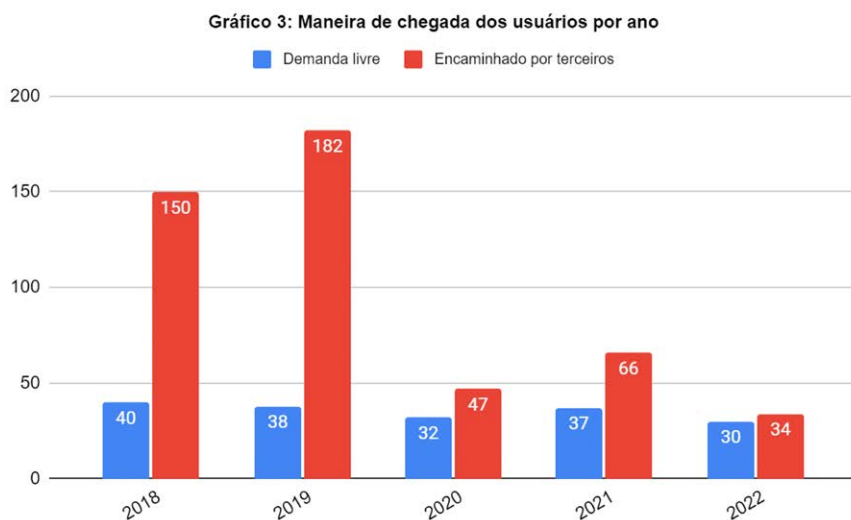
Para a taxação das regiões de moradia, foram utilizadas as divisões que constam na ficha de triagem do CRAVI, que são: Centro, Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste, Zona Oeste, Grande São Paulo, Interior e Litoral. No geral, os locais que menos apareceram foram interior e litoral, enquanto, dentro do município de São Paulo, foi a região central e, em 2022, a Zona Oeste, que apresentou decréscimo acentuado a partir de 2020. Já no que diz respeito às regiões que figuram com maior quantidade de usuários residentes, tem-se Zona Norte, Zona Leste e, principalmente, Zona Sul. No total percentual consta a seguinte configuração⁵:



Por mais que os índices de homicídio, latrocínio e estupro sejam altos nas regiões de maior incidência de usuários (Infográficos Estadão, 2017), eles não deixam de ser baixo em partes da Zona Oeste e Centro de São Paulo (Infográficos Estadão, 2017). Por conseguinte, é preciso pensar na possibilidade de se ampliar a presença de vítimas de outras regiões, o que não ocorre provavelmente pelo modo como as próprias vítimas chegam ao serviço, encaminhadas por instituições e repartições públicas cujas atuações são mais voltadas para as Zonas Sul, Leste e Norte. Portanto, por mais que de fato as zonas mais atendidas realmente possuam altos índices de violência urbana, há de se questionar o fato do CRAVI não acessar tanto outras localidades, o que diz muito respeito à forma como os casos são encaminhados aos serviço e por quem, sobretudo no que diz respeito ao centro de São Paulo, região na qual está inserido o CRAVI sede.

- Como chegou:

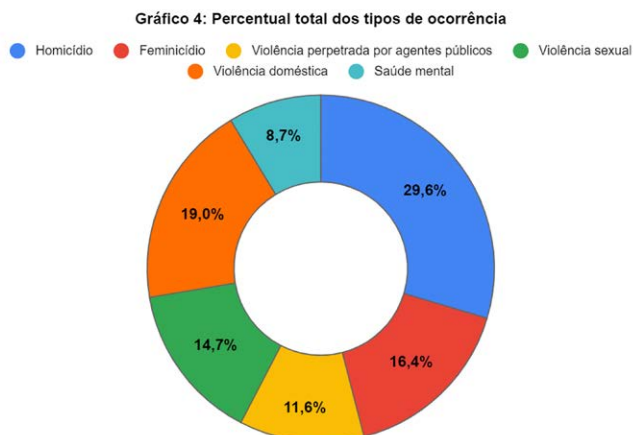
Neste caso, foram feitas duas separações: “demanda livre” para representar um usuário que veio para o serviço por conta própria ou “encaminhado por terceiros”, para aqueles que foram aconselhados a procurar o serviço (Ministério Público, outros serviços públicos, ONGs, etc.). Em todos os anos, a maioria das pessoas chegou via encaminhamento. No quadro geral, 73% dos casos foi via encaminhamento contra 27% de demanda livre. Mesmo assim, houve uma queda expressiva numérica dos casos de encaminhamento, como se pode observar a seguir:



Fica claro que a queda de procura pelo CRAVI Barra Funda presenciada nos últimos anos não diz respeito às pessoas que vieram por demanda livre, pois o total anual desses casos manteve-se entre 40 e 30 em todos os anos. A grande redução diz respeito aos usuários encaminhados por terceiros que, de 2019 para 2020 apresentou uma queda de 135 pessoas, estabilizando-se em um patamar muito mais baixo também nos anos seguintes. Esse dado alarmante escancara a quebra no fluxo de encaminhamentos estabelecido junto a serviços parceiros como o próprio Fórum Criminal, responsável pela maior parte dos encaminhamentos nos anos anteriores. Com a pandemia e o fechamento físico do Fórum, essas parcerias foram desarticuladas, perdendo força. Tal situação, indica para a pertinência de se estruturar novas parcerias, seja com o Sistema Judiciário do estado, seja com qualquer outra instituição pública além de se pensar na possibilidade de saída desse serviço do espaço do Fórum, uma vez que as estruturas logísticas e políticas antes presentes e que possibilitaram a manutenção do centro, hoje já não se fazem mais presentes.

- Tipo de ocorrência:

No tocante aos tipos de ocorrência, são necessárias duas observações pertinentes antes da apresentação dos dados. A primeira delas é a de que o tipo de ocorrência é dado a partir do relato da vítima e não de algum documento oficial, por exemplo. Ademais, foram selecionados para contabilização apenas as ocorrências passíveis de atendimento (ou encaminhamento) do CRAVI, a saber: homicídio, feminicídio, violência perpetrada por agentes públicos, violência sexual, violência doméstica e alguns casos com demanda de saúde mental. Em relação ao total percentual destes casos, é possível visualizá-los no gráfico que segue:



Sobre as nuances de cada ano, é possível afirmar que, em todos os anos, com exceção de 2022 (quando violência doméstica foi o crime mais relatado), homicídio foi a ocorrência prevalente. Já feminicídio, violência doméstica e sexual foram as ocorrências secundárias, sendo a demanda por saúde mental o menor percentual de ocorrência nos últimos anos. Isso indica para o fato do serviço trabalhar com casos, em sua maioria, de homicídio e violências que possuem alguma relação com gênero (feminicídio, violência doméstica e violência sexual), o que valida a própria quantidade elevada de mulheres que procuram o CRAVI.

- *Encaminhamento:*

Por fim, no que tange aos encaminhamentos, com exceção de 2021, nos outros 4 anos, a maioria dos encaminhamentos é externo. No total geral, 60,7% dos encaminhamentos são externos, ante 39,3% de internos. Esse dado aponta para a realidade de que a maioria das pessoas que chegam ao CRAVI sede não se mantém lá, não realizam qualquer tipo de acompanhamento, seja psicológico, social ou jurídico, sendo destinadas a outros serviços, ou até evadindo. E, por mais que seja relevante encaminhar os usuários a um serviço que atenda a suas demandas, é de se pensar como poucos ficam de fato no CRAVI, o que indica que provavelmente quem conhece o serviço, ainda assim não entende corretamente a que ele se objetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - CRAVI: a serviço de quem?

Em suma, partindo da compreensão da necessidade de se avaliar políticas públicas enquanto instrumento de gestão, esta pesquisa objetivou, por meio da coleta de dados de usuários em fichas de triagem, fornecer informações que possibilitassem compreender quem é o usuário que procura o CRAVI Barra Funda bem como problematizar as possíveis dificuldades de acesso que parte da população pode enfrentar.

Dessa forma, notou-se que o usuário do CRAVI é, em média, alguém vítima de violência (direta ou indireta) principalmente homicídio, feminicídio, violência sexual ou doméstica, mulher, negra, sem acesso ao Ensino Superior e residente em regiões mais periféricas do município de São Paulo, como Zonas Sul, Norte e Leste. Essa caracterização vai ao encontro de tudo o que se discute no país sobre quem são as pessoas mais afetadas pelas desigualdades, vulnerabilidades e violências, assim como já discutido anteriormente. Nesse sentido, e entendendo que o objetivo do CRAVI é o de

oferecer suporte às vítimas de violência e que principalmente não tem acesso a outros serviços ou rede de apoio, fica nítido a eficácia do serviço no que se propõe a atingir em termos gerais.

Não obstante, levando em consideração o que se pode observar com o auxílio dos dados, torna-se igualmente pertinente apontar para possibilidades de redesenhos que poderiam contribuir para uma melhora da proposta do serviço, mesmo que se considere que tais mudanças não dependem somente dos atores políticos que trabalham no programa: 1) produzir mais trabalhos voltados à violência de gênero; 2) atentar para o acesso de pessoas negras, crianças, adolescentes e idosas no serviço; 3) procurar atingir moradores também de outras regiões, que também são vítimas de crimes contra a vida; 4) fortalecer as parcerias responsáveis pelos encaminhamentos, mesmo que isso implique a saída do serviço do Fórum se se entender que sua permanência lá já não tem mais sentido e 5) melhorar os canais de comunicação do CRAVI com a sociedade civil, o que possibilita um melhor conhecimento da população sobre o serviço e a que ele se destina.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In M. C. R. Barreira, & M. do C. B. de Carvalho (orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: PUC/SP, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BURGOS, F.; ALVES, M. A.; SEGATTO, C. I. **Precisamos falar mais (e melhor) sobre evidências em políticas públicas**. São Paulo: O Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/precisamos-falar-mais-e-melhor-sobre-evidencias-em-politicas-publicas/>>. Acesso em: 06/12/2023.

CARDIA, N.; SCHIFFER, S. **Violência e desigualdade social**. Ciência e Cultura, v. 54, n. 1, p. 25-31, 2002.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência** 2023. Brasília: IPEA; FBSP, 2023.

CRAVI, Centro de Referência e Apoio à Vítima. **Capacitação de novas equipes CRAVI**. São Paulo: Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, 2023.

CRAVI, Centro de Referência e Apoio à Vítima. **Processo de Triagem / Acolhimento**. São Paulo: Secretaria de Justiça e Cidadania, 2022.

FARIA, C. A. P. **A política de avaliação de políticas públicas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 20(59), 97-109, 2005.

FIGUEIREDO, M. F.; FIGUEIREDO, A. M. C. **Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica**. Análise & Conjuntura, 1(3), 107-127, 1986.

FÓRUM BRASILEIRO de Segurança Pública. Nota Técnica - **Racismo Estrutural e Segurança Pública**: caminhos para a garantia do direito às vidas negras, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO de Segurança Pública; DATAFOLHA. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4ª edição, 2023.

GOMES, R.; MOREIRA, M. C. N.; NASCIMENTO, E. F.; REBELLO, L. E. F. S.; COUTO, M. T.; SCHRAIBER, L. B. **Os homens não vêm!** Ausência e/ou invisibilidade masculina na atenção primária. Ciência & Saúde Coletiva, 16 (Supl. 1): 983-992, 2011.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de Referência e Apoio a Vítimas (CRA-VI). **Reorganização Administrativa**. São Paulo: Secretaria da Justiça e Cidadania, 2023.

INFOGRÁFICOS ESTADÃO. **Criminalidade de bairro a bairro**. São Paulo: O Estado de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://infograficos.estadao.com.br/cidades/criminalidade-bairro-a-bairro/>>. Acesso em: 06/12/2023.

JANNUZZI, P. **Relevância e sustentabilidade**: dimensões esquecidas na avaliação de programas sociais. São Paulo: Nexo Jornal, 2020. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2020/Relev%C3%A2ncia-e-sustentabilidade-dimens%C3%B5es-esquecidas-na-avalia%C3%A7%C3%A3o-de-programas-sociais>>. Acesso em 06/12/2023.

KAYANO, J.; CALDAS, E. L. **Indicadores para o diálogo**. Série Indicadores, v. 8, 2002.

SANO, H.; Montenegro Filho, M. J. F. (2013). **As técnicas de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e sua relevância para o desenvolvimento social e das ações públicas**. Desenvolvimento Em Questão, 11(22), 35—61, 2013.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Constituição Estado de São Paulo**. Departamento Parlamentar. Secretaria Geral Parlamentar. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2023.

SPOSATI, A. **A política de assistência social na cidade de São Paulo**. 2ª edição. São Paulo: PUC-SP, 2002.

NOTAS

1 Quando o ato é praticado contra alguma pessoa próxima, como um familiar ou amigo, deixando marcas em quem procura o serviço.

Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa - Ano 2 - Vol. 1 - São Paulo - Fev. 2024

2 Foram consideradas, para fins desta pesquisa, que tanto na terminologia homem quanto mulher já estão consideradas pessoas cisgênero e transgênero (autodeclaradas), dado que até 2022 não havia essa diferenciação nas fichas de triagem, o que impossibilita fazer-se uma melhor demarcação neste caso.

3 Neste caso racial, foi considerado o critério de autodeclaração no momento da triagem.

4 Quando consideramos o grau de instrução, diz-se do ato de ter acessado algum nível escolar e não necessariamente tê-lo finalizado.

5 No gráfico, o filete amarelo claro corresponde à parcela do Litoral, que no total, representa 0,4%.

Avanços legislativos na proteção contra a violência doméstica: inovações na aplicação da lei

Camilla Varella

Graduada em Direito pela PUC SP, mestre pela USP, advogada, membro da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência do Conselho Federal da OAB, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Autistas da OAB/SP — Subseção Santo Amaro, professora e autora de livros e artigos jurídicos.

Adriana Monteiro

Graduada em Direito pela UniCEUB, advogada, diretora jurídica da ONG Síndrome do Amor, e autora de livros e artigos jurídicos.

Data do envio: 15.11.2023

Data da aceitação: 23.11.2023

RESUMO

Este artigo examina os recentes avanços legislativos no campo da proteção contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco nas inovações ou alterações à Lei Maria da Penha, bem como nas jurisprudências mais relevantes sobre o assunto. Além disso, analisa os diversos questionamentos que surgem na implementação dessas alterações legislativas e entendimentos jurisprudenciais, incluindo obstáculos jurídicos, sociais e institucionais. Ao abordar as lacunas e oportunidades identificadas, este artigo busca oferecer esclarecimentos valiosos para aprimorar as estratégias de aplicação e fortalecer ainda mais a eficácia das leis de proteção contra a violência doméstica.

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Jurisprudência; Inovações; Direito das Mulheres.

ABSTRACT

This article examines recent legislative advances in the field of protection against domestic and familiar violence against women, focusing on innovations or changes to the Maria da Penha Law and the most important jurisprudence on the topic. Furthermore, we analyze the various questions that arise in the implementation of these legislative changes and jurisprudential understandings, including legal, social and institutional obstacles. By addressing the identified gaps and opportunities, this article seeks to provide valuable insights to improve enforcement strategies and further strengthen the effectiveness of domestic violence protection laws.

Keywords: Domestic violence; Innovations; Law 11.340/2006; Jurisprudence; Women's Rights.

RESUMEN

Este artículo examina los recientes avances legislativos en el campo de la protección contra la violencia doméstica y familiar contra la mujer, con enfoque en las innovaciones o modificaciones a la Ley Maria da Penha, así como en las jurisprudencias más relevantes sobre el tema. Además, analiza los diversos cuestionamientos que surgen en la implementación de estas modificaciones legislativas y los entendimientos jurisprudenciales, incluyendo obstáculos jurídicos, sociales e institucionales. Al abordar las lagunas y oportunidades identificadas, este artículo busca proporcionar

aclaraciones valiosas para mejorar las estrategias de aplicación y fortalecer aún más la eficacia de las leyes de protección contra la violencia doméstica.

Palabras clave: Violencia doméstica; Ley Maria da Penha; Jurisprudencia; Innovaciones; Derechos de las mujeres.

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda os principais avanços legislativos e jurisprudenciais no campo da proteção da violência doméstica, a partir das alterações na Lei Maria da Penha e dos entendimentos dos tribunais acerca de sua aplicação.

A Lei Maria da Penha é uma revolução na vida das mulheres brasileiras. Sabemos que a violência doméstica sempre existiu no ambiente privado, de forma completamente aceita e normalizada como parte dos relacionamentos afetivos, desumanizando mulheres e crianças e transformando seus lares em seus cativeiros.

A sociedade capitalista ocidental se organizou dentro de uma estrutura patriarcal que retirou a mulher do espaço público, cabendo a ela o cuidado com a casa, com os filhos e os serviços prestados ao seu marido.

A conquista desse espaço público foi muito árdua para as mulheres. Sua participação no mercado de trabalho e sua formação educacional é resultado da luta do movimento feminista em busca pela igualdade de gênero.

Portanto, a implementação de uma legislação para proteger mulheres de violência doméstica traduz-se em uma luta contra a própria estrutura social, que está organizada nessa lógica de violência e exploração feminina.

Entender e apreender o conceito de violência doméstica também é parte do desafio. Ainda é muito comum, nas audiências de justificação, que agressores relatem exatamente o que fizeram, sem nenhum pudor, e se achando completamente corretos em suas atitudes.

Dessa forma, perceber-se parte da estrutura opressora, identificar a violência em nós e em nossos amores certamente é desafiador. Trazer isso tudo para o campo punitivo do Judiciário também.

Portanto, as legislações protetivas contribuem significativamente para a diminuição da violência nos lares brasileiros, mas não são capazes por si só de romper o ciclo da violência: mulheres continuam sendo vistas como objetos e instrumentos de posse de seus afetos. A Lei mudou, mas a sociedade ainda segue uma lógica patriarcal colonizadora e muito difícil de ser rompida.

Tal lógica desumanizadora pressupõe haver um ser superior (o homem) e um inferior (a mulher). Assim sendo, se a base das relações afetivas seria o amor, como vivê-lo se não há equidade entre as partes, cabendo ao superior o poderio e ao inferior a subserviência?

Bell Hooks, em um dos seus últimos escritos antes de seu falecimento, nos faz repensar se realmente algum dia amamos e fomos amados, tendo em vista que a estrutura patriarcal ocidental não nos permite o amor, já que esse pressupõe equidade entre os afetos: *Quando o amor está presente, o desejo de dominar e exercer poder não pode ser a ordem do dia* (Hooks, 2021, p. 272).

Assim, o maior desafio para aplicabilidade da Lei Maria da Penha ainda é a estrutura social em que vivemos. Por isso, a cada interpretação, a cada alteração, a cada instrumento legal elucidativo, despertamos para a esperança de que alcancemos a finalidade da lei: um Brasil onde as mulheres possam literalmente dormir e acordar vivas e em paz.

Enquanto isso não acontece, nos cabe enquanto operadores do direito estarmos atentos às pequenas revoluções diárias que acontecem nas casas legislativas e nos tribunais de todo país.

I. A PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A história da proteção contra a violência doméstica se confunde com a história da própria luta do movimento feminista por igualdade de gênero.

Até o ano de 1827, as mulheres eram impedidas de frequentar escolas no Brasil. Seu acesso ao ensino superior só foi aceito em 1879. O primeiro partido político feminino foi criado em 1910 e, apenas em 1932, as mulheres conquistam o direito ao voto, sendo que só em 1965 é que o voto feminino é equiparado ao voto exercido pelos homens (Reis, 2022).

Para as mulheres negras, tudo foi ainda mais difícil. Basta pensar que só em 1888 a escravidão foi abolida e que as mais de 700 mil pessoas escravizadas foram deixadas sem acesso à educação, trabalho, saúde e moradia.

Dessa forma, vistas como seres humanos de menor valia, as mulheres eram tratadas pela Lei e pelo Judiciário como propriedade dos homens. O Código Civil de 1916 trazia em seu bojo artigos que demonstram claramente

a situação lamentável das mulheres na sociedade brasileira: o artigo 6º, II, considerava as mulheres casadas incapazes, enquanto perdurasse o laço matrimonial; o artigo 233, IV e o artigo 242, VII, diziam claramente que o homem era o chefe da sociedade conjugal e que caberia a ele autorizar ou não o trabalho de sua esposa; no mesmo artigo 242, VI, estava previsto que cabia ao marido permitir que a esposa recebesse ou recusasse herança; também era do homem o pátrio poder dos filhos, que só poderia ser exercido pela esposa em sua ausência, conforme o artigo 380 daquele diploma legal.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (ONU, 1994) conhecida como Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, foi um passo importante na criação de normas na América Latina para combater a violência de gênero. Vários países, dentre eles o Brasil, ratificaram essa convenção.

Portanto, o caminho percorrido até a edição da Lei Maria da Penha foi árduo e dramático. Apenas em 1985 foi criada a primeira delegacia da mulher no estado de São Paulo. Esse primeiro passo teve grande significado na vida das mulheres. As DEAMs (Medeiros, 2012) foram nascendo em vários estados da federação e se configuraram em espaços policiais, nos quais as queixas das mulheres eram minimamente acolhidas.

Mesmo assim, até a edição da Lei Maria da Penha, a violência doméstica, quando apurada, era levada às varas criminais e cíveis dentro da lógica punitivista e reparatória do crime comum. No Brasil, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher conforme a Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, a lei traz definições sobre as formas de violência doméstica; propõe meios de assistência e prevenção à mulher em situação de violência doméstica; trata das medidas protetivas e do procedimento processual para sua aplicação; e, ainda, cuida da transição das varas criminais para os juizados de violência doméstica, regulando o funcionamento destas e dos demais equipamentos preventivos e protetivos previstos na lei.

II. AS VÍTIMAS DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Muito embora, quando falamos de vítimas de violência doméstica

estejamos pensando nas mulheres, não são elas as únicas atingidas. Ao definir o conceito de vítimas, a Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder, aprovada pela Resolução 40/34 da Assembleia Geral da ONU, de 29 de novembro de 1985, entendeu que se trata de

toda e qualquer pessoa que direta ou indiretamente tenha sofrido um prejuízo, um atentado contra a sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave afronta aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor em Estados membros, incluindo as que proíbem o abuso de poder (ONU, 1985).

Assim, ao abordarmos as vítimas da violência doméstica, estamos falando da mulher agredida, mas também estamos falando de seus filhos, de suas mães e de todos os que, de alguma forma, são afetados pela violência praticada contra essa mulher.

Acerca das vítimas diretas da violência doméstica, conforme dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2021), dados coletados de julho de 2020 a julho de 2021 apontam para o seguinte quadro: a) Nesse período foram contabilizados 831.009 novos casos; b) 36% das vítimas que informaram sua idade têm entre 31 e 59 anos; c) A maioria das vítimas que informaram sua raça são negras; d) A maioria das vítimas que forneceram dados não têm deficiência; e) A maioria das vítimas que relataram sua escolaridade possui ensino médio completo.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 70% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil nunca passaram pela rede de proteção. A cada minuto, 8 mulheres são vítimas de agressão no País; de cada 10 mulheres, 3 foram ameaçadas de morte pelo parceiro atual ou pelo ex; a cada 7 horas, um feminicídio acontece (MDH, 2022).

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha também protege mulheres lésbicas em relacionamentos homoafetivos e mulheres transgênero. Em um caso julgado pela Sexta Turma do STJ, ficou estabelecido que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada em casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgênero. O ministro Rogério Schietti Cruz considerou que, independentemente do sexo biológico, a vítima é mulher e a violência ocorreu em ambiente familiar, portanto a legislação especial deve ser aplicada. O STJ também decidiu que a Lei Maria da Penha se aplica

a casos em que os agressores são irmãos da vítima, mesmo que não haja coabitação no momento do crime, desde que exista uma relação íntima de afeto. Esse entendimento está consolidado na Súmula 600.

Além disso, a Quinta Turma aplicou a lei a um caso de violência praticada por um neto contra a avó, devido à situação de vulnerabilidade. O ministro Felix Fischer destacou que a Lei Maria da Penha visa proteger as mulheres da violência doméstica e familiar em qualquer relação íntima de afeto.

De acordo com o STJ, também é possível caracterizar violência doméstica e familiar nas relações entre filhas e mães, desde que os fatos tenham sido praticados em razão da relação de intimidade e afeto. Esse entendimento foi firmado pela Quinta Turma em 2014, ao negar habeas corpus para duas mulheres acusadas de constranger e ameaçar a própria mãe. O ministro Jorge Mussi destacou a condição de vulnerabilidade da mãe na relação com as filhas agressoras, justificando a incidência da Lei Maria da Penha.

III. A LEI MARIA DA PENHA

Pontuado o histórico a respeito da legislação e pontuação sobre quem é a vítima do crime de violência doméstica, passamos a analisar as questões mais relevantes da supramencionada legislação.

III.1 O conceito de violência doméstica

O conceito de violência doméstica foi dado pela Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º e está definido como: a violência doméstica e familiar contra a mulher por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

No mesmo artigo, também são definidos critérios para que o crime se configure em violência doméstica: ou o crime deve ser praticado no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; ou no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por

laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; ou, ainda, em qualquer relação íntima de afeto, onde o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Assim, o crime de violência doméstica difere-se dos demais crimes contra a mulher, pois é cometido por alguém com quem essa mulher está vulnerável pelo convívio e/ou relação. Tal violência pode ser de ordem física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial.

Assim, a Lei Maria da Penha conseguiu revisar o conceito de violência, já que no imaginário popular brasileiro, a violência era associada apenas à agressão física. Isso se deve ao processo colonizador que moldou nossa sociedade, que se acostumou às relações violentas, dado que ainda há quem defenda que adultos batam em crianças como forma de educar.

Desse modo, a Lei Maria da Penha define que a agressão física é apenas uma das modalidades da violência doméstica. Atribuir à mulher a culpa pela casa desarrumada (violência moral); impedir a mulher de trabalhar ou de frequentar espaços de amizade (violência psicológica); exigir que os frutos do trabalho feminino sejam transferidos ao marido para que ele administre os gastos (violência patrimonial); manter relação sexual com a esposa embriagada (violência sexual); todas essas são formas de violência que, até pouco tempo, eram consideradas comuns socialmente.

Termos como *gaslighting* (uma espécie de manipulação utilizada nas relações para violentar psicologicamente e fazer com que a mulher acredite que está ficando louca ou que é incapaz); *manterrupting* (ficar interrompendo uma mulher enquanto ela tenta se expressar); *mansplaining* (ficar explicando para a mulher algo que ela já sabe como se ela fosse incapaz de entender sozinha); *bropropriating* (apropriar-se e levar crédito pela ideia de uma mulher) revelam violências morais e psicológicas muito comuns, sofridas pelas mulheres, e sobre as quais pouco se fala até hoje.

Ícones do feminismo como Simone de Beauvoir (*Apud* Rowley, 2011, p. 462) e Frida Khalo (*Apud* Clézio, 2010) tiveram seus romances e histórias de vida afetiva transbordadas pelas violências morais, psicológicas e sexuais perpetradas por seus afetos Jean-Paul Sartre e Diego Rivera, respectivamente. Portanto, apesar de serem mulheres que lutavam pelos direitos de gênero e pela igualdade e liberdade, elas enfrentaram dificuldades em suas casas e relacionamentos para praticar o que defendiam. Isso ocorreu porque seu conhecimento não foi capaz o suficiente para protegê-las da estrutura

patriarcal.

III.2 O atendimento policial especializado

A Lei Maria da Penha determinou que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar receber atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados, seguindo a lógica de êxito das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

Essa medida tem como objetivo encorajar as denúncias, evitar a revitimização das mulheres devido a um mau atendimento e garantir que as denúncias sejam qualificadas para obter o máximo de informações e garantir a eficácia do atendimento.

Nesse sentido, os artigos 10, 11 e 12 da Lei regulamentam a abordagem policial à vítima durante o inquérito, visando garantir um atendimento humanizado e tomar medidas imediatas para a segurança e sobrevivência da vítima, como encaminhamento ao hospital, abrigo local, retirada de pertences da residência, afastamento do agressor do lar, entre outros.

Para assegurar a eficácia do artigo 12, I e do artigo 16, o Procurador-Geral da República entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424 em 2010, com o objetivo de dar uma interpretação constitucional ao artigo 12, I e ao artigo 16, buscando estabelecer a natureza incondicionada da ação penal em casos de violência doméstica com lesão corporal, independentemente da extensão dessa lesão. A ação foi julgada procedente por maioria dos votos em 2012.

III.3 Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher são instâncias especializadas na aplicação da Lei 11.340/2006, e sua definição está no artigo 14:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça ordinária com competência civil e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência

doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Segundo o Relatório de Violência Doméstica 2023 do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil conta hoje com 153 unidades exclusivas de violência doméstica, dentre varas e juizados.

Em 2022, ingressaram no Poder Judiciário 640.867 mil processos de violência doméstica e familiar e/ou feminicídio que tramitaram em varas exclusivas e varas não exclusivas. Foram proferidas 399.228 mil sentenças, computadas tanto as com resolução de mérito, quanto as sem resolução de mérito e baixados

674.111 mil processos, conforme consta na tabela 2. Estavam em tramitação ao final do ano, 1 milhão de processos que aguardavam solução definitiva (CNJ, 2023).

A criação dos juizados especializados revolucionou o atendimento às vítimas de violência doméstica no Poder Judiciário. Segundo os dados do CNJ, a maior parte dos tribunais do País conta com uma equipe multidisciplinar para o atendimento nessas varas e juizados, proporcionando maiores possibilidades de assistência e acompanhamento.

III.4 Das medidas protetivas de urgência

Ao denunciar o ofensor, desde a publicação da Lei Maria da Penha, a ofendida pode requerer medidas protetivas de urgência, que serão analisadas pelo juiz no prazo de 48 horas após o recebimento do feito. Nesse mesmo período, o juiz também pode (Lei 11.340/2006, artigo 18):

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Ao todo são previstas 18 medidas protetivas, algumas em relação ao

ofensor e outras em relação à ofendida, mas todas destinadas a diminuir o risco de novas ofensas e visando proteger a integridade física, emocional e financeira da mulher. São elas:

- 1) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- 2) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- 3) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- 4) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- 5) proibição de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- 6) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- 7) prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- 8) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;
- 9) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- 10) determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- 11) determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- 12) determinar a separação de corpos;
- 13) determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em

instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a frequência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga;

14) conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses;

15) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

16) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

17) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

18) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Assim, o que há de mais importante e diferenciado na Lei Maria da Penha é justamente a especialização do atendimento, com a possibilidade de aplicação das medidas protetivas.

Minimamente apresentada a legislação, passamos a discorrer sobre seus aspectos inovadores e sobre as últimas alterações e jurisprudências, que vêm consolidando a legislação protetiva contra a violência doméstica no Brasil como uma das mais modernas do mundo.

III.5 Artigos ainda não discutidos e que fazem a Lei Maria da Penha ser inovadora.

A Lei Maria da Penha traz em seu bojo diversos artigos inovadores com mecanismos de proteção à mulher em situação de violência, constituindo violação dos direitos humanos a violência doméstica e familiar contra a mulher: Art. 6º *A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.*

Embora pareça óbvio, como já demonstrado nesse estudo, a

desumanização das mulheres percorre o campo social, filosófico e jurídico em nosso país. Há menos de cem anos, as mulheres ainda eram consideradas inferiores e incapazes de tomar decisões sobre a própria vida e participar de atividades públicas, como votar e ser votado.

Dessa forma, dizer que a violência imposta contra as mulheres é uma violação de direitos humanos, (re)insere as mulheres na sua condição humana, dignificando sua existência.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

(...)

IV- a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou

etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo 8º inova ao convocar as instituições de segurança pública, o Poder Judiciário, as instituições que atuam na defesa da sociedade, os organismos de saúde, educação, assistência, trabalho, habitação, imprensa e órgãos governamentais de vários níveis ao compromisso com os direitos humanos das mulheres.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar com- preenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem

os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Por sua vez, o artigo 9º da Lei Maria da Penha proporciona assistência, mostrando à mulher que ela não está sozinha e assegurando que ela terá apoio e não será abandonada após a denúncia. Ao mesmo tempo, o artigo 9º reforça que aquele que cometeu o ilícito deverá ser cobrado em suas responsabilidades, inclusive a de restituir financeiramente a mulher e o Estado por seus crimes.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Vide ADI 7267)

Em 11 de novembro de 2022, foi proposta perante o Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7267. Nela, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público questionava a interpretação que vinha predominando nos tribunais de todo País, que entendiam a audiência de retratação do artigo 16 como obrigatória e, ainda pior, que o não comparecimento da mulher vítima de violência doméstica a tal audiência deveria ser considerado representação tácita.

A ação requeria uma interpretação constitucional do artigo 16, tendo em vista que a interpretação equivocada, ocasionava

a revitimização de mulheres e meninas em situação de violência doméstica, dificultando ou impossibilitando a persecução penal pelos membros do Ministério Público e impedindo a persecução penal contra homens autores de crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou procedente o pedido da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, resguardando a Lei Maria da Penha de qualquer interpretação desacertada, que comprometesse a magnitude de seu teor.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.267 DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CONAMP) ADV.(A/S) :ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME DO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, INCOMPETÊNCIA E AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO. INTERPRETAÇÃO QUE ADMITE DESIGNAÇÃO DE OFÍCIO DA AUDIÊNCIA DE RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO INCONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE

PROCEDENTE. 1. A promoção de melhorias no sistema de justiça condiz com as atribuições ínsitas ao Ministério Público, razão pela qual a entidade de classe que representa a integralidade de seus membros têm pertinência temática para propor ação direta em face de dispositivo constante da Lei Maria da Penha. 2. Remanescendo questão constitucional, é cabível a propositura de ação direta para afastar interpretação que já tenha sido rejeitada pelo Superior Tribunal de Justiça. 3. A legislação de combate à violência contra mulher deve ser aplicada de maneira estrita, garantido que todos os procedimentos sejam imparciais, justos e neutros relativamente a estereótipos de gênero. 4. O art. 16 da Lei Maria da Penha integra o conjunto de normas que preveem o atendimento por equipe multidisciplinar. Sua função é a de permitir que a ofendida, sponte propria e assistida necessariamente por equipe multidisciplinar, possa livremente expressar sua vontade. 5. Apenas a ofendida pode requerer a designação da audiência para a renúncia à representação, sendo vedado ao Poder Judiciário designá-la de ofício ou a requerimento de outra parte. 6. Ação direta julgada parcialmente procedente, para reconhecer a inconstitucionalidade da designação, de ofício, da audiência nele prevista, assim como da inconstitucionalidade do reconhecimento de

que eventual não comparecimento da vítima de violência doméstica implique retratação tácita ou renúncia tácita ao direito de representação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário de 11 a 21 de agosto de 2023, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a presente ação direta, para dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 16 da Lei 11.340, de 2016, de modo a reconhecer a inconstitucionalidade da designação, de ofício, da audiência nele prevista, assim como da inconstitucionalidade do reconhecimento de que eventual não comparecimento da vítima de violência doméstica implique “retratação tácita” ou “renúncia tácita ao direito de representação”, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de agosto de 2023. Ministro EDSON FACHIN Relator.

Acerca do atendimento da vítima de violência doméstica, destaca-se a previsão de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados e capazes de tornar a abordagem policial e jurisdicional um pouco mais humanizada.

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A função da equipe é realmente a de humanizar o ambiente jurisdicional, resgatando a dignidade das vítimas e avaliando riscos, propondo medidas protetivas e cuidando da fragilidade emocional, psíquica e assistencial daquelas que demandam o atendimento.

Art. 41. *Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.*

O artigo 41 é um dos mais importantes da Lei, pois garantiu que os autores de crimes de violência doméstica não pudessem receber a suspensão condicional do processo, nem tampouco pagar tais crimes com penas alternativas.

IV. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS À LEI MARIA DA PENHA

Vigente desde 2006, a Lei Maria da Penha sofreu grandes alterações desde sua primeira edição. A cada ano, são inseridos novos artigos, complementando as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica. Em que pese o texto original ser um marco na proteção contra a violência doméstica, ainda estamos longe de termos lares seguros.

Por isso, conforme as injustiças se sobrepõem, surge a necessidade de ampliação da proteção e de alteração da legislação.

Como alterações destacamos:

- Lei nº 13.505, de 2017: acrescentou dispositivos à Lei nº 11.340/2006, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.
- Lei nº 13.641, de 2018: alterou a Lei nº 11.340/2006 para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
- Lei nº 13.772, de 2018: alterou a Lei nº 11.340/2006 para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.
- Lei nº 13.827, de 2019: alterou a Lei nº 11.340/2006 para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Lei nº 13.836/2019: tornou obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.
- Lei nº 13.871/2019: alterou a Lei nº 11.340/2006, para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos

dispositivos de segurança por elas utilizados.

- Lei nº 13.882, de 2019: alterou a Lei nº 11.340/2006 para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
- Lei nº 13.894, de 2019: alterou a Lei nº 11.340/2006 para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e família.
- Lei nº 14.149, de 2021: instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- Lei nº 14.188, de 2021: definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006, e no Código Penal, em todo o território nacional; e alterou o Código Penal, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
- Lei nº 14.310, de 2022: alterou a Lei nº 11.340/2006, para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

- Lei nº 14.550, de 2023: alterou a Lei nº 11.340/2006, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.
- Lei nº 14.674, de 2023: alterou a Lei nº 11.340/2006, para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

Todas essas alterações serviram para impôr maior aplicabilidade da lei e também para destacar o caráter protetivo de direitos humanos da Lei Maria da Penha.

V. OUTRAS LEGISLAÇÕES RECENTES PARA A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- Lei 14.713/2023: alterou as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.
- Lei 14.717/2023: Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

VI. A INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS À LEI E SEU REFORÇO À PROTEÇÃO DAS MULHERES

O Superior Tribunal de Justiça editou, em 2015, a Súmula 536, onde se estabeleceu que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Maria da Penha, sendo proibida a concessão de benefícios da Lei 9.099/1995 — Lei dos Juizados

Especiais.

No mesmo ano, o Tribunal editou a Súmula 542, fixando que a *ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada* — ou seja, a propositura da ação fica a cargo do Ministério Público e não depende de representação da vítima.

Além disso, em 2017, a Terceira Seção revisou o entendimento do rito dos recursos repetitivos (Tema 177) para ajustá-lo à jurisprudência do STF, estabelecendo que a ação é pública incondicionada nos crimes de lesão corporal leve cometidos contra a mulher em ambientes domésticos e familiares (Pet 11.805).

Por outro lado, também em setembro de 2017 foi editada a Súmula 588 onde se estabeleceu que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

A Súmula 589 do STJ, também de setembro de 2017, preceitua ser inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou nas contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. No julgamento do AgRg no REsp 1.743.996, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca explicou que a jurisprudência do tribunal veda a aplicação do princípio da insignificância, mesmo que o casal tenha se reconciliado após o episódio de violência.

Em 2018, a Terceira Seção ao julgar recursos especiais repetitivos (Tema 983) decidiu que nos casos de violência doméstica contra a mulher, *é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não indicada a quantia, e independentemente de instrução probatória específica*.

No mesmo sentido, em 2020, ficou decidido, no julgamento do HC 590.301, que nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, conforme o artigo 17 da Lei Maria da Penha.

Em março de 2022, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do REsp 1.966.556, entendeu que não é cabível o arbitramento de aluguel, pelo uso exclusivo de imóvel comum por um dos condôminos,

em favor do coproprietário que foi impedido de continuar ali por medida protetiva decretada pela Justiça em razão da suposta prática de violência doméstica.

Em discussão acerca da necessidade de escuta da vítima, no julgamento do REsp 1.775.341, em abril de 2023, a Terceira Seção decidiu, por unanimidade, que independentemente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, fica claro que a legislação protetiva contra a violência doméstica representa um marco crucial na busca pela erradicação desse grave problema social. A análise dos principais pontos desse arcabouço legal, de suas alterações e das atuais jurisprudências sobre o tema revelam avanços significativos no reconhecimento dos direitos das vítimas e na responsabilização dos agressores. No entanto, para que a legislação alcance seu pleno potencial, é fundamental a implementação efetiva de políticas públicas, com investimento orçamentário financeiro, a capacitação de profissionais envolvidos e uma contínua sensibilização da sociedade. A luta contra a violência doméstica requer não apenas leis abrangentes, mas também um compromisso coletivo para promover uma cultura de respeito, igualdade e proteção, garantindo, assim, um ambiente seguro e digno para todos.

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADI 7267. **Petição Inicial**, 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6519419>. Acesso em: 11.11.2023.

BRASIL. **Lei 11.340** de 07 de agosto de 2006. 2006.

CLÉZIO, J. G. L. **Diego e Frida**. [S.l.]: Record, 2010. ISBN 9788501087782.

CNJ. **Relatório**: O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha 2022. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>.

CNMP. **Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar**. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/violencia-domestica>. Acesso em: 11.11.2023.

HOOKS, B. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. 1ª. ed. São Paulo: Elefante, 2021. 272 p. ISBN 9786587235240.

MDH. **O Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher até julho de 2022**. 2022. Site.

MEDEIROS, L. Deam: uma Invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no Contexto da Redemocratização Brasileira. In: **Anais do XV Encontro Regional de História da Anpuh - Rio**. [S.l.: s.n.], 2012.

ONU. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Convenção de Belém do Pará**, 1994.

ONU. Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. **Declaração nº 40/34**, 1985.

REIS, D. M. A. dos. **Conquistas femininas ao longo dos anos no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://blog.faculdadesensu.edu.br/conquistas-femininas-ao-longo-dos-anos-no-brasil/#:~:text=1827%20%E2%80%93%20Meninas%20s%C3%A3o%20liberadas%20para,estudassem%20al%C3%A9m%20da%20escola%20prim%C3%A1ria>. Acesso em: 11.11.2023.

ROWLEY, H. **Tête-a-Tête**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. 462 p. ISBN 8573027827. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 7267. Acórdão, 2023.

A crise da democracia e violência política - impactos e a vitimização

Gabriel Isique Bacal

Cientista Político e Assistente de Relações
Governamentais. Formado em Ciências Políticas com
especialização em Política e Governo pela Universidade
Estadual da Califórnia em Northridge / California State
University Northridge

Data do envio: 10.12.2023
Data da aceitação: 10.12.2023

RESUMO

Cientistas políticos em todo mundo estão muito preocupados com a instabilidade política e social desta década, uma existência com múltiplas crises domésticas e globais. Há diferentes visões no campo de micro condições, mas há consenso por exemplo na crise da Democracia e o crescimento da violência política. Estas condições elevam o número de problemas a serem enfrentados, em especial regulamentação abusiva e persecutória contra a iniciativa privada e infração de direitos constitucionais e humanos a diversas partes da espécie humana e suas sociedades. Este processo danoso constrói de maneira tanto coletiva como individual, traumas de vitimização porque as populações e suas instituições estão sendo prejudicadas por abuso de poder público, excessiva difamações e desinformações, e fomento de perseguição e violência. Assim nos tornamos vítimas (diretamente e indiretamente) de agentes públicos, grupos e indivíduos com finalidade exclusiva de projetos de destruição e intensificação da crise com piora clara na qualidade de vida. O texto não pretende apontar dedos e nem termos preferências políticos. Este texto apenas focará em identificar e responder a uma crise catastrófica múltipla de âmbito político que prevalece e se autodetermina pela divisão social, hiperpolarização binária, uso da violência, disfunção institucional/social e econômica, e tempo político em limbo ou paralisado. Neste artigo científico serão abordados quatro fatores interconectados a crise democrática e a violência política acelerada: porque entender as bases e complexidades da crise promovem caminhos solúveis eficientes, os processos de vitimização e trauma no tema para todos, os obstáculos e estratégias possíveis neste ambiente para instituições (tanto privadas como públicas) e sociedades, e o porquê de confrontarmos esta crise.

Palavras-chave: Democracia, Infinitismo, Radicalização, Trauma; Violência.

ABSTRACT

Political Scientists are concerned about this decade's political and social instability worldwide. There are multiple crises domestically and globally. Also, there are different visions and perspectives in micro conditions, but there is consensus in the macro paradigm for example in the Democratic Crisis and the increase of political violence. This condition elevates the number of problems to be confronted, especially abusive and persecutory regulations against the private sector and violations of constitutional and human rights from various parts of the human being species and its societies. This damage in the process creates traumas and victimization both

in individual and collective forms because populations and institutions are being harmed by abuse of political power, excessive defamations and misinformation, and incentives for persecution and violence. Therefore, we as a society have become victims (directly and indirectly) of public officials, groups, and individuals, whose finality is to promote a project of destruction and the intensification of the crisis with a lower quality of life. This text does NOT intend to point fingers or to defend a political preference. The text is only focused on identifying and answering these catastrophic multiple crises based on a political level, that prevails and self-determines some aspects like social division, binary hyperpolarization, use of violence, socio-economic and institutional dysfunction, and the political time paralyze. This scientific article will cover four interconnected factors on the issues of Democratic crisis and the intensification of political violence in our time: why it is important to understand the bases and complexities that formed the crisis to respond to it with efficient approach ways; the victimization process in this matter for all; the obstacles and possible strategies in this chaotic environment for societies, and public and private institutions; and why we should confront this crisis.

Keywords: Democracy, Infinitism, Radicalization, Trauma; Violence.

RESUMEN

Científicos políticos en todo el mundo están muy preocupados por la inestabilidad política y social de esta década, una existencia con múltiples crisis domésticas y globales. Hay diferentes visiones en el campo de las micro condiciones, pero hay consenso, por ejemplo, en la crisis de la democracia y el crecimiento de la violencia política. Estas condiciones aumentan el número de problemas a enfrentar, especialmente la regulación abusiva y persecutoria contra la iniciativa privada y la violación de derechos constitucionales y humanos en diversas partes de la especie humana y sus sociedades.

Este proceso perjudicial construye traumas de victimización tanto de manera colectiva como individual, porque las poblaciones y sus instituciones están siendo afectadas por el abuso de poder público, difamaciones excesivas y desinformación, así como el fomento de la persecución y la violencia. Así nos convertimos en víctimas (directa e indirectamente) de agentes públicos, grupos e individuos con la exclusiva finalidad de proyectos de destrucción y la intensificación de la crisis con una clara empeoramiento en la calidad de vida. El texto no pretende señalar con el dedo ni tener preferencias políticas. Este texto se enfocará únicamente en identificar y responder a una crisis catastrófica múltiple de alcance político que prevalece y se autodetermina mediante la división social, la hiperpolarización binaria, el uso de la

violencia, la disfunción institucional/social y económica, y el tiempo político en el limbo o paralizado. En este artículo científico se abordarán cuatro factores interconectados a la crisis democrática y a la acelerada violencia política: comprender las bases y complejidades de la crisis promueve caminos solucionables eficientes, los procesos de victimización y trauma en el tema para todos, los obstáculos y estrategias posibles en este entorno para instituciones (tanto privadas como públicas) y sociedades, y el porqué de enfrentar esta crisis.

Palabras clave: Democracia, Infinitismo, Radicalización, Trauma; Violencia

INTRODUÇÃO

Democracias estão em crise e a violência normalizada e crescente na política, um cenário de múltiplas crises. Isso ocorre porque há vulnerabilidade na sociedade e em suas individualidades para garantir qualidade de vida. Tudo está ameaçado. Indivíduos, grupos, instituições públicas e privadas enfrentam fragilidades e perdas de reconhecimento, como também problemas de relação. O surgimento da busca por poder a qualquer custo promove vítimas na nossa humanidade, com ilusões e agressividades. A crise democrática e a violência política são diagnósticos de uma situação que devemos encarar seriamente.

Para compreender esta instabilidade social e política, é fundamental uma análise de quatro fatores principais: por que de confrontarmos esta crise, a importância da identificação das bases e complexidades, os processos de vitimização e trauma relacionados aos dois problemas, e os obstáculos e estratégias possíveis neste clima para instituições privadas e públicas e sociedades civis. É importante, antes de iniciar todos os pontos mencionados, dizer que este artigo não foca em preferências políticas. Este texto apenas tem objetivo de identificar e responder às múltiplas crises e projetos de destruição de âmbito político. Não é exagerado ou dramático falar sobre o perigo que ela promove, mas é possível argumentar que ela sim pode ser resolvida.

1. Metodologia

Este texto apresenta uma abordagem metodológica embasada em aspectos das ciências políticas, Democratic Studies, vitimologia e infinitismo. Esses fundamentos serão aplicados por uma métrica científica na compreensão do problema em questão. As ciências políticas desempenham um papel crucial nesse processo científico, abrangendo um amplo espectro de áreas como estudos democráticos, administração pública, políticas públicas, análise comparativa e de comportamentos, entre outras. O artigo propõe a aplicação de regras estatísticas, análises econômicas, modelos cíclicos, inferências descritivas, análises de comportamento político, ética social, análise de custo-benefício e óticas gerais, buscando compreender os desafios políticos, culturais e socioeconômicos. Através dos estudos democráticos, serão analisados modelos e tendências sobre suas estruturas. Já na vitimologia, serão focados os padrões de trauma e vitimização. Por último, o infinitismo aplicado terá uma abordagem relevante para a compreensão do ambiente

que vivemos e suas manifestações, pois fornece uma visão epistemológica baseada no número infinito (∞). Isso oferece uma lógica fundamentada para abordar problemas complexos e difíceis de maneira integrada. A prática infinitista se torna essencial ao enfrentar entendimentos existenciais que muitas vezes carecem de simplificação, especialmente diante da contradição, profundidade e principalmente complexidade da vida, morte e da própria existência humana.

2. Por que de confrontarmos?

Desde meados das décadas passadas, líderes com discursos extremistas, populistas, anti-establishment ou reacionários ganharam força. Eles alcançaram posições de poder por meio de eleições democráticas ou em períodos de instabilidade social e política em várias nações, como Brasil e Estados Unidos. A maior parte desse turbilhão ocorreu entre 2010 e 2020, influenciados pela recessão e subsequente a Pandemia de COVID-19. Estamos agora numa segunda fase deste momento crítico. O descontentamento e a falta de confiança nos sistemas políticos, na representatividade e nas políticas públicas foram os principais motores para a ascensão desses líderes e movimentos. A narrativa de que "os outros" representam uma ameaça e que esses líderes não seguem as normas da política profissional, foram essenciais para suas vitórias eleitorais. Apesar disso, foram cometidas várias violações legais, abusos de poder e a disseminação de desinformação digital. Também os grupos chamados Radicals que são minoritários e distantes do poder, também influenciam hoje intensamente narrativas de descredibilização histórica e sistêmica, dogmatismo e descontextualização de informações em espaços tradicionais e nas redes sociais. Outras questões podem ser listadas neste contexto como: o discurso de despolitização, a descrença na política, a busca por salvadores, o culto à personalidade, a atribuição dos problemas às minorias em vez de questões econômicas, o revisionismo histórico e a idealização de um passado nacional glorioso inexistente, o fascínio pela violência, a ênfase no armamentismo e a radical redução do Estado por meio da destruição de políticas debatidas e implementadas, as reações às condições econômicas precárias, a resistência à crescente diversidade de identidades e tradições pelas mudanças culturais recentes. Tudo isso reforçou o ressurgimento de grupos de extrema-direita junto ao conspiracionismo, militarismo e fundamentalismo religioso. Este contexto fortaleceu também casos de ameaças, agressões, manifestações em redes sociais e marchas, além de carnificina como nos casos de um assassinato em um aniversário com tema político, diversas denúncias de antissemitismo e islamofobia após o

dia 7 de outubro de 2023, e principalmente nos eventos da insurreição ao Capitólio em Washington, DC no dia 6 de janeiro de 2021 e o golpe contra os três poderes no dia 8 de janeiro de 2023 em Brasília. Esses não são apenas crimes, depredações, e terrorismo doméstico e global. Eles são também formas de violência política. Outros reflexos trazidos são padrões da crise na democracia como discursos de ódio, negacionismo, tribalismo crescente, hiperpolarização, limbo ou paralisação do cenário político, binarismo e questionamento dos processos democráticos e eleitorais.

Os fundamentos da crise democrática produziram violência política. Ela é usada para acabar com as democracias e suas manifestações em meio político e determinam o que viveremos. Como dizia o cientista político Stephen Skowronek, o “tempo político” determina a influência de presidentes e políticos em determinadas eras ou momentos, e os atores com seus significados e interesses, meios e condições. Essas estruturas impõem as qualidades do período que viveram politicamente a si e a sociedade (Skowronek, 2008-2011). Por isso, precisamos confrontar porque a situação não mudará e os prejuízos permanecerão. Mais do que isso, a maneira como tanto lideranças políticas, comportamento de instituições e corporações grandes, e as próprias populações determinam a trajetória de permanência ou caos. O economista John Maynard Keynes em seu livro “As Consequências Econômicas da Paz”, já argumentava o diferencial de aplicações dos Estados Unidos em comparação com a Alemanha durante a Primeira Guerra Mundial, de não ter enfrentado as mesmas vivências e de prever diferenças para momentos seguintes entre os países como nas décadas de 1930 e 1940. Isso ocorreu devido a resposta governamental focada no bem-estar social, na boa aplicação de recursos e comunicação, e na resiliência, ao invés do ódio (Keynes, 1919).

O que vemos hoje é o que os professores de ciências políticas da Harvard University, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, descrevem como crise democrática, em seu livro “Como as Democracias Morrem”. Eles definem os seguintes critérios para argumentar o fenômeno: a rejeição ao comprometimento das regras democráticas do sistema; a negação da legitimidade de opositores políticos; e o mais grave que é a tolerância ou incentivo a violência política. Ou seja, o objetivo da crise é promover democracias iliberais e fragilizadas ou autocracias. Complementa-se que Democracias morrem e a violência persiste quando crises não são solucionadas. Assim, seus poderes exclusivos mais recorrentes prevalecem maior populismo de lideranças e menos confiança nas instituições (Levitsky & Ziblatt, 2018). O que vivemos, segundo o livro, é um alerta a nossa sociedade

sobre como as democracias estão ameaçadas e podem ter fim. Porém, a crise da democracia não é novidade, revelando problemas de longa data.

Na Grécia Antiga, especialmente em Atenas, a versão clássica fundada nas ideias de Clístenes e nas tradições homéricas, demonstrava múltiplas crises pela fragilidade entre mito e filosofia, tradições e a busca pela verdade objetiva. Nos livros “Four Texts in Socrates” e “A República”, Sócrates expressava desconfiança do processo democrático e tristeza pela rejeição popular da época pela jornada de razão e filosofia, solução para o sistema. Platão não só compartilhava isso como também ilustrou diversas histórias de Sócrates e sua punição final, evidenciando a instabilidade do sistema democrático e do comportamento humano persistente após crises em várias esferas. A humanidade, por Platão revela-se consumida por ódio, alienação, vaidade, egoísmo, poder e, principalmente, ignorância. Tais questões persistem na defesa de Platão pela sofocracia ou governo dos filósofos reis, visto que a maioria prefere prazeres superficiais ou a manutenção de estruturas de poder (Aristófanes & Platão, A.C, 1998) & (Platão, A.C, 2021). Os mesmos desafios ecoaram na atual democracia representativa iluminista e liberal, agora não direta.

Em sua nova forma, a Democracia volta a ser uma preocupação na sua idealização como também na prática. Em “História do Pensamento Econômico” de Hunt, “A Metafísica dos Costumes” de Kant, na “Ética” de Spinoza assim como em “A Riqueza das Nações” de Adam Smith, todas apresentam bases de uma história iluminista crítica aos abusos de poder e de períodos históricos, ao mesmo tempo que revelaram o ressurgimento da Democracia no mundo contemporâneo. Mostram lutas presentes contra o absolutismo e críticas a concentração de poder, aos monopólios, plutocracias, aristocracias e ao rentismo improdutivo. A democracia nasce dessa insatisfação com condições de vida e direitos, rompendo com um modelo político-econômico e cultural que reprimia pensadores e perpetuava desigualdades (Hunt, 1979), (Smith, 1776), (Kant, 1797) & (Spinoza, 1677). Isso se repetia no Brasil, nas Américas Hispânicas, como também no Reino Unido, Inglaterra e em sua maior colônia produtiva, os Estados Unidos da América (EUA). Os pais fundadores dos EUA na busca por independência e formação de uma país federalista e principalmente com base democrática, fizeram da vivência desafiadora inicial um aprendizado para a construção idealizada do país que iriam lutar e construir. É possível criticar a falta de diversidade inicial e suas origens além de certas oligarquias. Mas, foi da bravura contra o aumento de impostos, a extração de recursos, a repressão e as perdas de direitos sob a centralização do rei, que se baseou

o documento que fomentaria seus preceitos democráticos, “O Federalista” ou “The Federalist Papers” de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay. Muitas argumentações serviram de princípios para a Constituição. No entanto, revelam mesmo em regras contraditórias e questionáveis impostas sobre seu regime democrático, uma preocupação real antiabsolutista ou através da eficiência central da ideia de presidência. Além disso, foram pensados uma divisão de poderes que fortalecessem o capitólio e criassem os novos processos jurídicos junto a freios e contrapesos bem estabelecidos, o direito ao voto e a igualdade das federações. Porém, havia também o receio contra demagogos via decisão popular. O medo era grande de manipulação e desinformação populista a ponto de colocar em risco a Democracia. É possível criticar os Electoral Colleges e a visão oligárquica imposta, e até mesmo a desvalorização da voz popular que referiam. Todavia, este conceito é um ponto histórico importante da fragilidade democrática. Como nas falas de Platão, o quarto presidente dos EUA, James Madison suspeitava do envolvimento emotivo e da falta de consciência sobre aspectos políticos e governamentais, de oportunidades e educação para maioria e de uma boa orientação crítica e moral, das pessoas com líderes e idolatras (Madison, Jay & Hamilton, 1788). Assim, é possível questionar a durabilidade e a condição universalizada da Democracia e de condições essenciais. O modelo também foi criticado por Nietzsche e Foucault por criar construções humanas não necessariamente absolutas. Embora, alguns defendam tecnocracias diante da democracia, o sistema democrático busca por estabilidade ou pelo melhor contrato social possível, argumento de Maquiavel e Hobbes. Isso é vital para participação, relações sustentáveis, leis, melhorias universais, busca pela liberdade e equidade evitando o caos e trauma para uma vida melhor, mesmo que a Democracia seja frágil. Um valor fundamental na Democracia comparado a outros sistemas é que também permite com que a sociedade e cada ser humano possam focar em suas preferências, poder escolher suas motivações de vida, assegurar suas condições e necessidades básicas, e lutar por seus direitos, além de participar do processo de solução de seus meios de vida.

I. BASES E COMPLEXIDADES DA CRISE DA DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA POLÍTICA

Pela abordagem de um tema que é muito questionado em seus nuances, cientistas políticos compartilham a mesma preocupação e compreensão mesmo que em suas causas e resultados exista discordância. É um fato a existência crise da democracia e uma de suas principais consequências, a violência de caráter político. Com base em algumas descrições do Journal of

Democracy em dois conjuntos de artigos, especificamente “Is Democracy in Decline?” e “Democracy and Political Violence”, e na descrição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), podemos concluir que a Democracia Liberal é um sistema de governo em que os cidadãos elegem representantes periodicamente por meio de eleições livres e justas, com limites de tempo de mandato e eleitos por maioria de 50% mais um voto. Este modelo permite que os civis expressem livremente suas opiniões, respeitando as diferenças. A importância de ter múltiplos candidatos possibilita a apresentação de ideias opostas e pluralidade de pensamentos e preferências, tendo assim um governo e uma oposição, bem como a esquerda, direita e centro. O sistema é caracterizado pela divisão de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário com instituições e leis definidas para garantir o Estado de Direito. A Democracia Liberal estabelece direitos e responsabilidades em equidade para toda a sociedade com mecanismos de freios e contrapesos que impedem a concentração excessiva de poder e checagem e equilíbrio entre elas (TRE-SP, 2023), (Journal of Democracy, 2022) & (Journal of Democracy, 2023). A Democracia também em sua natureza procura a redução da violência política.

As democracias e os processos de Democratização favoreceram uma série de condições como: maior estabilidade econômica em comparação com outros sistemas; ascensão e/ou mobilidade social com redução das desigualdades sociais e econômicas; melhor construção de um conjunto de políticas públicas para toda a diversidade e áreas das sociedades; maior crescimento dos produtos internos brutos (PIB) e distribuição de riquezas; fortalecimento de salários e rendas; redução da miséria e níveis de extrema pobreza; controle da inflação e manutenção dos juros; expansão e fluidez das relações comerciais e trocas além de investimentos e integrações internacionais; mais acesso a serviços públicos; educação mais acessível e com condições mais duradouras e oportunas; inclusão social de grupos marginalizados; menor abuso de violência do Estado e das polícias comparada às autocracias; diminuição do desemprego em longo prazo com surgimento das classes médias e trabalhadoras; além rendimentos financeiros mais atraentes entre outros benefícios e retornos. O que prova essas questões em diferentes partes do planeta são os índices e registros realizados por órgãos como o Instituto IDEA e o Democracy Index da revista The Economist. Elas analisam em métodos comparativos com dados relevantes neste aspecto. Apresentam métricas econômicas, políticas, eleitorais, legais e sociais, além de relatórios de denúncia de infrações de base democrática como direitos humanos e regulação da violência. Estas instituições utilizam essas avaliações e técnicas mencionadas anteriormente e revelam certos padrões que podem ser analisados por contexto histórico.

Para ambas organizações, os recentes acontecimentos durante o século XX com os processos de democratização e redemocratização, revelam exemplos da eficiência democrática em resultados, como: o aumento das condições de vida com crescimento econômico duradouro e ganhos de direitos gerais; a ascensão de potências subdesenvolvidas como o Brasil, Índia e África do Sul entre as décadas de 1990 e os anos 2000; a grande mudança do passado europeu para a atualidade, especificamente na Alemanha e em Portugal; e os maiores índices de qualidade de vida nos países com maiores índices democráticos, no caso países nórdicos e escandinavos, Canadá, Nova Zelandia, Australia, Japão e Coreia do Sul, (Democracy Index, 2022) & (IDEA, 2022). A Democracia é tão essencial que prevalecem manifestações e ações de não violência, bastante defendidas por Martin Luther King Jr. e Mahatma Gandhi. Ela reduz intensamente, mas não elimina a violência, nem dentro da política. Declínios democráticos, como regimes iliberais, autoritários e totalitários, surgem por crescimento e valorização da violência política.

Se por um lado a violência em âmbito político destrói a Democracia, sendo um produto de sua crise e seu principal inimigo, é a Democracia forte que reduz a violência e fortalece o bom convívio, a melhoria de vida e mais educação, sempre ciclicamente incentivada e firme. O que vemos hoje é um cenário triste, ao mesmo tempo estressante e, em alguns momentos, assustador. A sociedade contemporânea enfrenta uma crise profunda de relações, corroída pela desconfiança, desequilíbrio de forças e busca incessante pelo poder, refletindo na fragilização das bases democráticas. Semelhante a períodos históricos sombrios, a atualidade testemunha um ressurgimento de lideranças simplistas que exacerbam a disfuncionalidade social. A crise democrática se alastra, enquanto a transformação digital, embora benéfica em aspectos, amplifica perigosamente a desinformação, o ódio e a ignorância, normalizando seu uso como armas de poder. A relativização dos fatos em prol das emoções e a fragmentação psicológica coletiva intensificam mundos paralelos e bolhas, com resultado de uma turbulência individual e coletiva sem precedentes. A ausência de diálogo e resposta entre indivíduos e coletividades, assim como no âmbito micro e macro, perpetua traumas e vitimizações que permeiam instituições, cultura e comunicação. Se a confiança e as regras que garantem a estabilidade acabam (bases abordadas por Maquiavel e Hobbes), a qualidade de vida de todos também viram alvos de processos e projetos de destruição. Então, em detalhes, o que fez com que esta ordem e credibilidade ruíssem? Para responder a esta pergunta, é preciso compreender causas primárias, secundárias e terciárias fundamentadas.

Causalidades explicam a dimensão, a ruptura da interligação infinita e como chegamos. Elas podem ser definidas em primeiro lugar como pré condições e princípios qualitativos e sociais (causas primárias), condições universais/analíticas e estruturais (causas secundárias) e momentos cíclicos (causas terciárias), discutidas pela Harvard Kennedy School Misinformation Review sobre desinformação, em dois artigos científicos de E. Wayne Ross e outro de Leonardo Avritzer e Lucio Rennó, e em quatro debates públicos realizados pelo jornalista Pedro Doria do Meio, no espaço Ponto de Partida. Das causas primárias ou pré-condições, podemos listar em três tipos de sub-cries: de espaço ambiente (crise socioeconômica ou de condições de vida); existencial (crises culturais, sociais e éticas); de tempo político (crises políticas, legais, institucionais e reciprocidade). Começemos com a última sub-crie mais intensa e com consequências mais graves do que imaginam, a sub-crie temporal. Podemos dizer que a primeira sub-crie se baseia nos seguintes aspectos que podemos listar: o preconceito e a culpabilização socioeconômica sobre minorias e diferenças (nos aspectos do desemprego e da desindustrialização, assim como a influência econômica); desvalorização da psicologia do sentido de vida; na falta de apoio a questões pessoais; a incompreensão da natureza individualista humana; o colapso da verdade objetiva e da moralidade universal junto a excessos de relativização; o cansaço das bases liberais e progressistas; e a adoção de poder influente sem questionamento e no reordenamento de bases sociais problemáticas como a plutocracia, o antissemitismo, o racismo, o rentismo e o machismo.

A segunda sub-crie, a espacial, engloba uma série de questões, como: a desindustrialização e a falta de acompanhamento das novas revoluções industriais, a lentidão no avanço da tecno-verde agrícola e o novo aumento do protecionismo, a precarização do terceiro setor da economia e de seus empregos, o crescimento do desemprego e a instabilidade geracional no mercado de trabalho. Há também a falta de competitividade, um estag-inflacionismo global com baixos salários, a redução do PIB global e altos lucros não compartilhados, a informalidade e prejuízos provenientes de óticas econômicas e dogmáticas. Isso se reflete no aumento das condições métricas de pobreza e na desigualdade de riqueza, na diminuição do poder de compra e investimento em regiões mais pobres, no empobrecimento das classes médias e dos trabalhadores, na miséria emergente, além do crescimento de regulações e burocracias internacionais. Há ainda limitações para a criação de empresas, especialmente micro e pequenas, desvantagens regulatórias abusivas e uma visão mais política do que econômica para intervenções e regulações econômicas, o que traz impactos negativos. A globalização econômica revive disputas entre potências, fragilidade entre

unilateralismo e multilateralismo, esquecimento dos países pobres e o surgimento de novos atores diplomáticos fortes principalmente de países subdesenvolvidos. A falta de análises aprofundadas e de políticas públicas adequadas, e a ausência de uma abordagem mais estratégica na economia tornam ainda mais complexa essa crise espacial, somando-se aos interesses duvidosos em poder, como tamanho, eficiência, legalidade de políticas e decisões, e investimentos.

A terceira sub-crise, a existencial, é caracterizada por uma série de fatores multifacetados que afetam profundamente a sociedade. Em primeiro lugar as mudanças bruscas na cultura, impulsionadas pela globalização e multiculturalismo, que trazem tanto consequências positivas, como o compartilhamento e a união de culturas, quanto desafios negativos, incluindo preconceito e nacionalismo, e questionamentos sobre apropriação cultural e diminuição das tradições. A repressão da expressão, a falta de pluralismo e diversidade, o crescimento de minorias em busca de aceitação e inclusão social, e as diferenças crescentes entre zonas urbanas e rurais são elementos marcantes. Além disso, há uma desvalorização de religiosidades clássicas em contraste com a ênfase nas instituições e conexões carismáticas, e uma valorização materialista sem retorno ou significado transcendental. A falta de apreço pelas pequenas coisas, a ausência de humildade, o isolamento em bolhas sociais, a desvalorização da linguagem e a predominância de dogmatismos exacerbam a crise. Por último, também se enquadram os problemas relacionados a visão crítica e científica desvalorizada, a relativização ética e filosófica, os impactos dos processos digitais e informativos rápidos e não factuais, o consumismo desenfreado, a pressão das convenções sociais, e a não valorização dos aspectos psicológicos e mentais. (Avritzer & Renno, 2021), (Ross, 2020), (Doria, 2022), (Doria, 2022), (Doria, 2022), (Doria, 2023) & (Ognyanova; Lazer; Robertson; Wilson, 2020).

Após essas causas, vivenciamos os episódios de ascensão de governos totalitários, com o fortalecimento dos discursos de ódio e conspiração, eliminação de políticas públicas e conquistas socioeconômicas. Essa atmosfera influencia em rachas sociais e o limbo no tempo político, porque mantemos as estruturas. O próprio problema do declínio e da agressividade mantém de maneira cíclica e retroalimentada o ambiente, que só será alterado com uma resposta também por via complexa, integrada, cíclica e retroalimentada. Em “Ciclos Econômicos”, Joseph A. Schumpeter prova a continuidade não linear da economia e da vida, e mostra os processos de inovação principalmente tecnológicos, como forma de crescimento e saída de crises. Revela também a falta de modernização em momentos estáveis

e de topo de ondas como responsáveis por crises (Schumpeter, 1939) Tanto sua investigação metodológica quanto sua argumentação cíclica mostram exatamente, que tipo de profundidade, complexidade e infinito estamos imersos, e por que o olhar e a compreensão do todo e das partes se tornam fundamentais, por estarem interconectadas e em movimento. Com múltiplos olhares no infinitismo, permitimos não só sermos compreendedores de uma existência complexa de maneira resumida, mas também de um pensamento e uma visão crítica que utilizam e entendem as diversas óticas do mundo, que não se anulam por completo, mas que podem ser ambas válidas e questionáveis ou até mesmo complementares.

Em relação a violência política e sua conexão com a crise democrática, e o ciclo vicioso de realimentação, dados e artigos do *Center for American Progress* (CAP), *Brennan Center for Justice* e da própria *White House* revelam que não só existe uma conexão real do ressurgimento de grupos reacionários com atos de terrorismo, desregulação de porte e posse de armas, e atentados a escolas, como também em ataques antidemocráticos, tentativas de golpes e insurreições, como as vivenciadas nos Estados Unidos e no Brasil. A ameaça número 1 hoje, segundo a Casa Branca, em segurança nacional é o armamentismo ou o porte de armas, e a aplicação em atos de terrorismo doméstico e uso deliberado em locais públicos. A perplexidade é mostrada quando o patrocínio de atos antidemocráticos foi não apenas para grupos extremistas e contra a Democracia, mas de estrutura de complexo militar, escolas de tiro, indústrias armamentistas e até o National Rifle Association (NRA), em três relatórios das instituições (CAP, 2022), (Brennan Center for Justice, 2022) e (White House, 2022).

II. A VITIMIZAÇÃO E O TRAUMA DO MUNDO VIOLENTO ANTI-DEMOCRÁTICO

Devido à crise democrática, a violência política se tornou a principal consequência que fez com as sociedades civis e as instituições se tornassem vítimas. Estamos falando de danos psicológicos em relação as identidades e motivações de vida, quebra de vivências e de confiança entre amigos e familiares, ameaças e violência física brutal, aceitação de cenas de horror sobre comportamento agressivos, além de um afastamento de ambiente de convivência importantes para relações sociais e coletivas que possam alcançar sustentabilidade e bem-estar social. Quando nossos valores, nossa forma de viver bem e livre são atacadas, ou seja, nossas condições de vida, os problemas se acumulam e somos afrontados inclusive no campo das

relações e informações, com exposição e ameaças a nossa existência. Isso nos faz vivenciar o trauma e a agonia.

Estudos de vitimização estão mais focados hoje em nível político e governamental em estudar alguns fenômenos e estruturas deste processo, como: instituições de governo, direitos humanos, jogo de interesses, e principalmente abuso de poder e autoritarismo. Podemos citar três tipos de casos de vitimização. Primeiro no Brasil, onde existem desafios de obter informações e de conscientização de vítimas de crimes, desastres ou risco coletivo, vivenciado. Em segundo lugar, em locais como os EUA, a vitimização ocorre recorrente por meio de danos econômicos e ambientais sobre áreas públicas, ou seja, danos ao patrimônio público. Por último, no passado os grandes regimes totalitários do século XX promoverão perseguição e regulações das mais abusivas contra propriedades privadas e empresas. Um artigo de Robert Elias argumenta sobre todas as formas de prejuízo a sociedade civil e suas instituições, e adiciona uma nova que é o desrespeito aos direitos humanos e socioeconômicos pelo sistema legal e governamental em diversos países. Essa forma é muito denunciada por organizações não governamentais ou pela mídia profissional, em guerras, terrorismo, negacionismo de pandemias, antissemitismo e racismo governamental, asilo político, crise aguda econômica, exploração de terras e do trabalho, refúgio e perseguição a imigrantes etc. (Elias, 1987).

Uma das mais recorrentes e que podemos citar como base da violência política são as formas de movimentos antidemocráticos. O caso das próprias instabilidades de situações de terrorismo doméstico e internacional em diversas partes do mundo coloca em risco governos e suas imagens, assim como guerrilhas, milícias ou grupos paramilitares, organizações criminosas e máfias. Podemos também citar o conflito diplomático e de segurança entre países como outro complicador, que influencia em desinformações e incitação ao ódio, como forma de profunda de vitimização e instabilidade social. A liberdade e o empoderamento de indivíduos e grupos diversos também é prejudicada quando falamos em alvos de narrativas acusatórias e persecutórias, principalmente em liberdade de expressão. Vimos também a distorção do próprio conceito, para ser usado por agressores como forma de legitimação do crime e do preconceito, sem se quer ampla discussão sobre o limite das liberdades quando afetam ou acabam com a liberdade do outro. Este aspecto inclusive é abordado pelo filósofo social liberal John Stuart Mill que argumentava como os pais fundadores dos EUA e diversos liberais nos séculos XVIII e XIX, que a liberdade é um direito, mas toda liberdade vem com uma responsabilidade, ou seja, deveres (Mill, 1859). Muitos se esquecerem

dos deveres e das bases que fortalecem o convívio, a liberdade, as leis e a Democracia. Listamos aqui as diversas formas de vitimização política.

Se não mudarmos, os atuais grupos e líderes implementarão o que no passado já foi adotado, na segregação antes do movimento de direitos civis nos EUA, ditaduras latino-americanas, os abusos e crimes da União Soviética, e o pior de todos o regime nazista. Os exemplos dos regimes totalitários nazifascistas descrevem um *modus operandi* perigoso e que apresentam total contrariedade e um projeto de destruição contra as democracias e os direitos estabelecidos. O nazifascismo das décadas de 1930 a 1945, foi caracterizado pela expansão do ultranacionalismo, de governos de tirania centralizada e uso da violência como resposta aos problemas sociais. Eles criticavam o socialismo e o liberalismo, defendiam a propriedade privada apenas de quem os apoiavam e controlavam a mídia e comportamentos. Utilizavam propaganda e violência, promoviam o culto ao líder acima do povo para consolidar o poder e perseguiam críticos. O antissemitismo e a perseguição ao povo judeu eram centrais em suas motivações e narrativas, com a defesa da superioridade de uma raça sobre outras, levando à perseguição e o extermínio de grupos minoritários. O nazismo e o fascismo buscavam a expansão territorial, manipulavam crises para ganhar poder e sustentavam a narrativa de que certas comunidades eram responsáveis pelos problemas sociais e econômicos. O nazismo e Hitler foram devastadores para a democracia, desmantelando as instituições democráticas da Alemanha e estabelecendo um regime totalitário que eliminou liberdades e a oposição. A comunidade judaica enfrentou uma perseguição horrível, sendo alvo de discriminação sistemática, violência e, por último, a *Shoá* ou o Holocausto, resultando no assassinato de seis milhões de judeus. Suas vidas foram dilaceradas, famílias desfeitas, imigração em massa e o patrimônio cultural quase aniquilado. Para a população em geral, a qualidade de vida despencou sob o regime nazista devido à censura rígida, turbulência econômica, militarização e à erosão dos direitos humanos básicos. O medo, a opressão e a perversão do poder estatal levaram a um sofrimento generalizado, criando um capítulo sombrio na história que ressoa como um alerta contra a intolerância e o totalitarismo.

Perante estas circunstâncias, fica claro que somos vítimas de uma narrativa de extremistas, do sequestro de mentes, e de extensa desinformação que quebra ou relativiza valores e fundamentos, nos separando e impulsionando nossos piores sentimentos e ações. Somos vítimas também do tempo político e dessas condições, que são direcionadas e realimentadas por líderes e cultos para manterem no jogo político sem consequências legais, e as populações mantidas sobre culturas odiosas, de radicalização dogmática

e reacionarismo. Claro que muitos estão inconscientes e não preparados pelas mudanças bruscas sociais porque se sentiram vítimas e reagem no sentido de se defenderem, porém geram outras vítimas. Temos assim, formas infinitas e prejudiciais de perseguição e ódio por via das diferenças políticas e de identidades, evitando a construção das sociedades plurais e diversas, e fortalecendo processos de revitimização. Por fim, a falta de eficiência em políticas públicas e nos processos políticos fragilizaram as condições e permitiram a vinda da crise democrática e suas apropriações. Agora são expandidas a ponto de uma enorme e mais brusca redução da qualidade de vida, questão apresentada pelo professor da UC Berkeley e ex-secretário americano do Trabalho Robert Reich, quando aborda a desigualdade social e de riqueza aumentada, e a extensa história das últimas décadas na qual pobres e a classe média estão mais pobres, e os ricos mais ricos (Reich, 2023).

III. OBSTÁCULOS E ESTRATÉGIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SOCIAIS

Com o panorama bem-organizado, podemos aqui falar diretamente o que indivíduos, grupos de pessoas, instituições públicas e de governo, organizações e corporações que estão vivenciando, de maneira específica e geral, podem adotar como soluções e estratégias. Lembrando que essas respostas não são definitivas, e fazem parte de um debate amplo, contínuo, construtivo, e principalmente infinito.

Ao longo dos últimos anos empresas e instituições privadas confrontam não apenas problemas na área de gestão de pessoas e mercado de trabalho, mas também de imagem, direcionamento a consumidores e sociedade civil, bem como na maneira de se posicionarem num mundo complexo e em rápida mudança. A situação das relações torna-se mais calamitosa quando falamos do capital social, representação e relações governamentais. Mesmo diante de diversas dificuldades, há muitas oportunidades de buscar espaço em soluções públicas em conjunto com governos, além da ascensão de organizações não governamentais e entidades de classe, como formas de ocupar a lacuna deixada pela ausência do Estado ou auxiliar na implementação de políticas públicas. No entanto, dentro dos debates públicos e da área de comunicação e relacionamento interpessoal, empresas não percebem riscos e erros, ou até necessidades relevantes de defesa de seus legados contra regulações abusivas e persecutórias. Os casos são diferentes se analisarmos grupos 1, 2 e 3.

O grupo 1, representado por um grupo de comunicação e por uma

corporação produtora de entretenimento, sofreram perseguições políticas tanto no campo da liberdade de imprensa como em tomada de posições e licença de propriedade privada. Seus casos representam situações persecutórias. Provaram as desconfiças sobre agentes públicos que prejudicaram suas atuações e imagens por meio do trabalho e souberam buscar na jurisprudência seus direitos. O grupo 2, representado por uma gigante de tecnologia digital e uma farmacêutica, podem ser classificados dentro de casos intermediários. Por um lado, realizaram ações incorretas ao confrontarem instituições públicas por meio de descontextualizações e pressões em relações governamentais abusivas, além de precificações questionáveis. Porém, ao longo do percurso, emitiram comunicados públicos assumindo responsabilidade por posições ruins e mostrando pelo capital social, contribuições de grande valor, se redimindo de suas ações. No caso do grupo 3, as empresas de comunicação e uma corporação dona de rede social, assumiram total risco ao tomarem a decisão de cometerem perante seus regimes legais, prejuízos ao Estado Democrático de Direito, a fatualidade informacional, a benefícios financeiros sem critérios de aplicação, e a defesa por práticas antidemocráticas. Assim, vivenciam processos judiciais dos quais estão perdendo. Com os três exemplos, fica claro que tipo de comportamento instituições privadas devem apresentar em suas relações sociais, culturais e políticas.

Mesmo que haja problemáticas da falta de Estado ou da existência de regulações abusivas, condições que revelam as fragilidades do Estado, é fato que tanto empresas quanto governos devem existir, e no caso das instituições públicas com equilíbrio. Isso decorre quando governos são presentes em comunidades marginalizadas para responder crises, sabem promover regulações eficientes e serviços fundamentais para a estabilidade, e conhecem e agem para estabelecer limite regulatório e de ações que fogem das condições plausíveis de gerenciamento com uso de ferramentas existentes e criteriosas metodologias de políticas públicas. Governos e instituições públicas devem compreender suas próprias limitações e aspirações diante de tamanha dificuldade e instabilidade. Esses princípios garantem sempre estabilidade. Outros fundamentos cruciais estatais são a busca pela eficiência, análise de retornos, transparência, consultas públicas, contratação e inclusão diversa e participativa, além de comportamento ilibado e sem interesses questionáveis de seus agentes. No caso de lideranças e políticos, a valorização de seu trabalho começa pelo estadismo, espírito público e republicano, capacidade de negociar e persuadir, saber construir consensos e alianças, ceder ou apresentar soluções e concessões, e endossar sempre os códigos democráticos, ao mesmo tempo em que entendem o

tempo político que se encontram. Não é à toa que políticos e governantes devem ter um foco consagrado nisso para que também não sejam reféns de uma onda de antidemocracia dentro de seus partidos e apoiadores. Por isso, Dr. Levitsky e Dr. Ziblatt dizem que as três condições para estabilizar democracias vêm dos partidos políticos e de seus eleitores, que precisam: rejeitar atores e pensamentos antidemocráticos e extremistas ou populistas; eliminar qualquer uso indiscriminado da violência ou de tentativas de abuso ou ameaças às instituições; e respeitar os resultados eleitorais justos e livres (Levitsky & Ziblatt, 2023). Isso deve ser considerado ao mesmo tempo em que as constituições, as instituições eleitorais, os funcionários públicos e mesmo os freios e contrapesos junto ao Estado Democrático de Direito sejam sempre respeitados. Isso favorece a checagem do Judiciário e da justiça em cada país, como guardas legais. A responsabilidade do Judiciário agora está na defesa da permanência democrática e da aplicação da lei, caso crimes contra a Democracia ocorram. Vemos bons exemplos disso no Brasil.

Já os sistemas políticos de ordem Democrática Liberal, prevalecem por certas características que reforçam a necessidade da valorização de princípios e comportamentos. O cientista político David Mayhew no livro “Congress: The Electoral Connection”, após longas análises sobre o comportamento de legisladores nos EUA, percebeu que a maior motivação dos parlamentares e políticos são as eleições e ser reeleito, um benefício/feedback e incentivo do trabalho que realizam. Mayhew também argumenta que o próprio congresso fortalece aqueles que também que são incumbentes ou que estão no poder, dando mais oportunidades e apoio interno mútuo. Adicionalmente, o cientista político Kenneth A. Shepsle apresenta no livro “The Changing Textbook Congress” que, com a mudança dos modelos de congresso e eleições legislativas, houve um aumento significativo na distância entre os posicionamentos e ideologias entre os partidos e os eleitos dos dois espectros. O resultado é um congresso e uma política cada vez mais polarizada e radicalizada, por preferências e não conhecimento técnico na política. Também, os líderes dos partidos se fortaleceram nesse novo clima. O eleitor também ganhou mais poder e se polarizou, pois quer decidir mais e ver mais entrega dos próprios representantes. Shepsle ainda revela algo já mencionado por Madison, na qual o desenho do sistema tendência o trabalho, tomada de decisões e o voto no ambiente legislativo em consensus de maioria mínima, ou seja, decisões chaves são sempre centristas, algo positivo para própria resiliência democrática (Mayhew, 1974; Shepsle, 1989). O que podemos tirar destes autores é que mesmo com o conforto dos cargos políticos, o eleitor ainda tem força sobre as decisões, sendo responsável pelas condições políticas. Mas também o sistema impõe retornos saudáveis, como

por exemplo, obrigam os representantes eleitos a trabalharem arduamente para mostrarem aos eleitores que merecem seu voto. O legislativo permanece sendo o poder mais poderoso. Todavia, jamais pode exercer pressões sem que haja ganho público ou que a causa não seja aplicada, seja em projetos de lei ou em decisões de impeachment.

Para os presidentes e poderes executivos, a atenção é a mais relevante. Presidentes devem compreender como ninguém o tempo político que se encontram e seus próprios limites, nas relações governamentais com diversas partes da sociedade, em políticas públicas ao definir métodos e focos, no comportamento político e de representação de liderança, ou até com a população na forma de comunicar e organizar todas as expressões e formas de resposta. Devem sim desenvolver a potência e presença de sua força por suas capacidades de execução, implementação e apresentação, exercendo-as conectadas à população com mais canais de consulta representativa e pública. No livro “The Politics of the Presidency” de Joseph A. Pika, Andrew Rudalevige e John A. Maltese, é apresentado que os chefes de Governo e Estado devem saber seus limites e seus deveres como ninguém, pois são os maiores transformadores da qualidade de vida pelo fortalecimento em resolver crises, dar exemplos, unificar sociedades nacionais, representar sociedades de maneira uniforme em valores, planejar projetos de país e apresentar pautas nacionais (Pika, Rudalevige & Maltese, 2020).

A distorção de suas atribuições pode inclusive deformar o uso da violência institucional e a conduta questionável das próprias que as servem, como as forças armadas e militares, das quais sempre devem, além de respeitar a constituição, entender seu papel comunitário, defensivo e de estado, e não político. A defesa legalista deve sempre vir em primeiro lugar. Para agências e ministérios, os burocratas precisam saber traduzir os aspectos técnicos para todos, e mostrar o impacto e conexão humana e social de suas iniciativas, muitas vezes não compreendidas pela sociedade civil. A representação diversa também deve ser foco, para que políticas públicas sejam analisadas em diferentes contextos e perspectivas, considerando impactos não pensados. E no aspecto psicológico da sociedade civil?

Quando focamos em saúde mental no século XXI, falamos dos desafios do incentivo pessoal e coletivo. Podemos observar um desgaste em relação as formas de viver e encontrar a motivação e fé, em todo planeta. Vários aspectos do cotidiano e dos grupos prevalecem, como a relativização popular das terapias, da saúde e da psiquiatria e psicologia, mesmo com o crescimento de diagnósticos importantes e novas descobertas aplicáveis a

todos. Questões como por exemplo ansiedade são mais comuns, e muitas vezes piorados no desequilíbrio de situações difíceis e inevitáveis da vida junto a perda de significados. A fragilidade do ser humano ocorre pela falta de compreensão sobre impermanência, resiliência, contradições, complexidades e principalmente de sentido de vida. A busca se torna mais comum hoje para eliminar sofrimentos por livros de autoajuda, coachs e religiosidades carismáticas, por posts em redes sociais e falta de espaços de convívio. O mais importante argumento de resposta por equilíbrio está na abordagem do criador da terapia do sentido de vida ou logoterapia, o psicólogo e escritor *Viktor E. Frankl*. Em seu livro “Em Busca de Sentido- Um Psicólogo no Campo de Concentração”, Frankl relata que, a partir da sua vivência horrível em Auschwitz no episódio Shoá (Holocausto), na qual 6 milhões de judeus foram mortos (em câmara de gás, tortura, sequestro e genocídio industrial), ele descobriu em sua experiência psicológica comparada a outros sobreviventes, que os resistentes acabavam superando as condições degradantes e terríveis, graças a um sentido de vida estabelecido em suas mentes. Uma motivação fortalecia estes nos momentos mais instáveis, para acreditarem que um dia não estariam mais lá e que poderiam alcançar seus sonhos, objetivos e uma vida melhor após o campo. Ele descobriu isso realizando observações e terapias lá, das quais serviram como base de seu livro. Com esse relato, ele sobreviveu ao horror vivido e foi o fundador de uma das psicoterapias mais importantes da história (Frankl, 1946). O que podemos tirar dessas condições é que ter um sentido de vida nunca foi tão fundamental para estarmos serenos, corajosos e resilientes diante dos desafios, traumas e tragédias. A falta de um objetivo significa perder a crença em viver e não ter nada que dê significado ou sustentação para fazer com que continuemos a permanecer e experimentar a vida.

Para a própria estabilidade dos indivíduos e coletivos é fundamental, mesmo que esse objetivo seja religioso, lógico, familiar, emocional, moral ou uma lembrança de um trauma que se transforme em motivação e reação positiva para outros que possam ter vivenciado um caso similar. Exemplos clássicos das duas últimas formas são vítimas que atuam em ação social e atendem outras vítimas da mesma situação vivida, e a história do herói-personagem fictício Batman (principalmente neste aspecto psicológico no grande filme “A máscara do Fantasma” de 1993), em que seu trauma levou Bruce Wayne a adotar a luta como vigilante, com seu código moral e motivação mesmo sem acreditar na sua própria felicidade, como um dever e um destino de salvar Gotham City, uma promessa aos próprios pais por justiça. Se compreendemos soluções individuais, também precisamos de maneira coletiva. Então, de maneira geral, qual a condição e resposta política

e social ao problema?

A solução para a crise democrática e a violência política deve ser pensada no campo da ultra democratização e do desenvolvimento educacional. Democratizar a Democracia, argumento aplicado por vários cientistas políticos, como também recentemente abordado no novo livro “Como salvar as Democracias” de Dr. Levitsky e Dr. Ziblatt, revelam algo já adotado em países mais estáveis na crise atual (Levitsky & Ziblatt, 2023). O que significa Democratização da Democracia junto aos processos educacionais, institucionais e existenciais, seria uma reforma expansiva da experiência e do processo institucional da democracia, fortalecendo tanto o progresso da educação como também das instituições com focos gerais em: representatividade, eficiência, transparência, compreensão crítica e inclusiva geral, saúde mental, consciência política e democrática, práticas e estruturas saudáveis organizacionais e convivência harmônica. Isso inclui diferentes modelos democráticos e a valorização tanto da representação de minorias como também do papel de técnicos e especialistas em suas áreas. Ou seja, olhar total na melhoria do comportamento político, ascensão social, ampliação pluralista e descentralização do poder, e profissionalização e aplicação técnica adequada e transparente das políticas públicas. A reforma deve abordar problemas como qualquer estrutura partidária nacional frágil e a importância da universalização das ciências políticas para compreender influências ideológicas no voto.

As mudanças administrativas e institucionais buscam instituições eficientes, inclusão na política e credibilidade governamental, enquanto a reforma educacional propõe uma educação especializada e acessível respeitando e não desimplementando padronizações nacionais, valorizando processos educativos e seus profissionais, e a união entre escola e família na prática saudável de ensino. As instituições educativas devem pluralizar e diversificar suas bibliografias e seus conteúdos, criar espaços de inclusão e trocas de posições diversas e debates amplos. Há também em nível social, a necessidade de revisão do modelo de trabalho especializado, ações de autogovernança e a promoção de locais de socialização para diferentes grupos. Outra frente de ação envolve legislações e os processos judiciais contra desinformação, terrorismo, corrupção e discursos de ódio. Exemplos disso são o combate aos ataques antidemocráticos no Brasil e nos Estados Unidos em diversas cortes, e as condenações eleitorais realizadas pela Justiça Eleitoral Brasileira, além da importância da independência de instituições eleitorais, novas leis sobre uso de algoritmos e registros de contas em redes sociais implementadas na União Europeia nos últimos anos. Por

fim, lideranças e espaços devem dar a oportunidade para que indivíduos compreendam a complexidade que vivem, o infinitismo presente em todos os aspectos da vida, de maneira construtiva e adaptável.

CONCLUSÃO

A Democracia, sem dúvida, é o melhor regime constituído, que mais rendeu desenvolvimento, estabilidade, liberdades, inclusão social, respeito e empoderamento de todos os seres humanos. O bem-estar social, a permissão do livre debate de ideias e a justiça são alcançados graças à Democracia. Então, ao invés de criticarmos aqueles que enriquecem o modelo de existência e relações que vivemos, mesmo que haja suas imperfeições e problemáticas envolvidas no processo de evolução de soluções e visões, a Democracia, como soberania popular, é vital, pois o sistema é o primeiro a valorizar dos excluídos históricos e as pessoas mais pobres, formar classes médias, fortalecer a participação de todos com seus potenciais. Tudo isso garante a melhoria na qualidade de vida de todos, e dados socioeconômicos provam isso em cada Democracia existente. Devemos usar dessa força democrática para resolver a própria complicação que se encontra. É correto inclusive dizer que esta crise (da Democracia) é cíclica, assim como em seu meio. Representação, educação engrandecedora, estruturas estáveis e justas, e maior espaço da Democracia, além de uma série de micro e macro mudanças e respostas, fortalecem ela mesma e cada indivíduo que participa dela, que terá sua voz ouvida e permitida, e sua condição de existência e busca por direitos assegurados e maior qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ARISTÓFANES & PLATÃO. **Four Texts in Socrates**. Quatro Textos de Sócrates. West, T.G. & West, G.S. Edição Revisada. Cornell University Press, 1998.

AVRITZER, L. & RENNO, L. The Pandemic and the Crisis of Democracy in Brazil. A Pandemia e a Crise da Democracia no Brasil. **Sage Journal, Journal of Politics in Latin America**, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1866802X211022362>. Acesso em: 12 nov 2023

BRENNAN CENTER FOR JUSTICE, **Protests, Insurrection, and the Second Amendment**. Protestos, Insurreição e a Segunda Emenda. Disponível em: <https://www.brennancenter.org/our-work/protests-insurrection-and-second-amendment>. Acesso em: 30 nov 2023.

CENTER FOR AMERICAN PROGRESS. **Guns Are Fueling the Rise in Domestic**

Extremist Violence Across the Country. Armas estão Impulsionando o Crescimento do Violência Extremista Doméstica pelo País. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/article/guns-are-fueling-the-rise-in-domestic-extremist-violence-across-the-country/>. Acesso em: 02 dez 2023.

DEMOCRACY INDEX. **EIU Democracy Index** 2022. EIU Index da Democracia em 2022. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2022/>. Acesso em: 05 dez 2023.

ELIAS, R. The Politics of Victimization: Victims, Victimology, and Human Rights. A Política da Vitimização: Vítimas, Vitimologia e Direitos Humanos. **Oxford University Press**. New York, 1986. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/canhry1987&div=12&id=&page=>. Acesso em: 02 dez 2023.

FRANKL, D.E. **Em Busca de Sentido**- um Psicólogo no Campo de Concentração. 1946. 1ª Edição. Editora Vozes. 1991.

HUNT, E. **História do Pensamento Econômico**. 1979. 3ª Edição. Editora GEN Atlas. 14 de dezembro de 2013.

IDEA. **Global State of Democracy Report 2022**: Forging Social Contracts in a Time of Discontent. Relatório 2022 do Estado Global da Democracia: Forjamento dos Contratos Sociais em Tempos de Discordâncias. Disponível em: <https://www.idea.int/democracytracker/gsoc-report-2022>. Acesso em: 07 dez 2023.

JOURNAL OF DEMOCRACY. **Is Democracy in Decline?** A Democracia está em Declínio? Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/news-and-updates/is-democracy-in-decline/>. Acesso em: 05 dez 2023.

JOURNAL OF DEMOCRACY. **Democracy and Political Violence**. Democracia e Violência Política. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/news-and-updates/democracy-violence-and-the-politics-of-enemies/>. Acesso em: 05 dez 2023.

KANT, I. **The Metaphysics of Morals**. A Metafísica dos Costumes. 1797. 2ª Edição. Cambridge University Press. 12 de outubro de 2017.

KEYNES, J.M. **As Consequências Econômicas para Paz**. 1919. Clássicos IPRI. Editora UnB. São Paulo, 2002.

LEVITSKY, S. & ZIBLATT, D. **Como as Democracias morrem**. 1ª Edição. Editora Zahar. 2018.

LEVITSKY, S. & ZIBLATT, D. **Como Salvar a Democracia**. 1ª Edição. Editora Zahar. 2023.

MADISON, J., JAY, J. & HAMILTON, A. **The Federalist Papers**. O Federalista. Library of Congress. Disponível em: <https://guides.loc.gov/federalist-papers/full-text>. Acesso em: 01 dez 2023.

MAYHEW, D. **Congress**: The Electoral Connection. Congresso: A Conexão Eleitoral. 2ª Edição. Yale University Press. 10 de novembro de 2004.

MILL, J.S. **On Liberty**. Sobre a Liberdade. 1859. Editora Batoche Books. Kitchener, Ontario, Canada. 2001.

OGNYANOVA, Katherine; LAZER, David; ROBERTSON, Ronald D.; WILSON, Christo. Misinformation in action: Fake news exposure is linked to lower trust in media, higher trust in government when your side is in power. Desinformação em Ação: Fake News está linkada à confiança menores para Mídia e menores para Governos dependendo de quem está em Poder. **Harvard Kennedy School Misinformation Review**. 2 de junho de 2020. Disponível em: <https://misinfoeview.hks.harvard.edu/article/misinformation-in-action-fake-news-exposure-is-linked-to-lower-trust-in-media-higher-trust-in-government-when-your-side-is-in-power/>. Acesso em: 22 nov 2023.

PIKA, J.A, MALTESE, J.A. & RUDALEVIGE, A. **The Politics of the Presidency**. A Política da Presidência. 9ª Edição Revisada. Sage. CQ Press. 2018.

PLATÃO. **A República**. AC. Editora Principis. 2021.

PONTO de Partida. **Como explicar a explosão de 2013?** Direção: Pedro Doria. Produção: Pedro Doria. Roteiro: Pedro Doria. Gravação de Pedro Doria. Youtube: Canal Meio, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UdKv9y-ChMo>. Acesso em: 1 dez. 2023.

PONTO de Partida. **O Fascismo se Apresenta**. Direção: Pedro Doria. Produção: Pedro Doria. Roteiro: Pedro Doria. Gravação de Pedro Doria. Youtube: Canal Meio, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YREBJguyRWo&list=PLoqCk3g6WofVAlrps8yeZSM2l-ghun8Yt&index=175&t=470s>. Acesso em: 01 dez 2023.

PONTO de Partida. **Bolsonaro é a Venezualização do Brasil**. Direção: Pedro Doria. Produção: Pedro Doria. Roteiro: Pedro Doria. Gravação de Pedro Doria. Youtube: Canal Meio, 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IkQE_RRBbZQ. Acesso em: 01 dez 2023.

PONTO de Partida. **Liberal com Bolsonaro é um tipo de Terraplanista**. Direção: Pedro Doria. Produção: Pedro Doria. Roteiro: Pedro Doria. Gravação de Pedro Doria. Youtube: Canal Meio, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0EJOc0Sj7F0>. Acesso em: 01 dez 2023.

ROSS, E.W. **The Problem of Democracy in the Time of Trump**. O Problema da Democracia nos Tempos de Trump. Educazione Aberta, 2019. Disponível em: https://www.educazioneaperta.it/media/files/EA_6_2019.pdf#page=139. Acesso em: 24 nov. 2023.

SCHUMPETER, J.A. **Business Cycles**: A Theoretical, Historical, and Statistical Analysis of the Capitalist Process. Ciclos Econômicos. 1939. Volume 1. Editora Martino Fine Books.

25 de Janeiro de 2017.

SHEPSLE, K.A. **The Changing Textbook Congress** — In Can Government Govern? O Modelo Guia do Congresso Alterado- O Governo conseguirá Governar? Editora Brookings. Washington, DC. 1989.

SKOWRONEK, S. **Presidential Leadership in Political Time**. Liderança Presidencial no Tempo Político. 2ª edição revisada e expandida. University Press of Kansas. 2008-2011

SMITH, A. **A Riqueza das Nações**. 1776. Editora 3ª Edição. Nova Fronteira. 1º de Maio de 2017.

SPINOZA, B. **Ética**. 1677. 1ª Edição. Editora Autêntica. 2020.

TRE-SP. **Democracia**: Eleições Livres, Justas e Regulares são Elemento-Chave. 2023. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/democracia-eleicoes-livres-justas-e-regulares-sao-elemento-chave>. Acesso em: 01 nov 2023.

WEALTH and Poverty: What's Happened to Income & Wealth- Wealth and Poverty. RIQUEZA e Pobreza: O que aconteceu com a Renda e a Riqueza. Aula: Professor Robert Reich. Produção: University of California Berkeley e Inequality Media. Youtube: Canal do Robert Reich. 7 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1f2blKai7HA>. Acesso em: 10 nov 2023.

WHITE HOUSE. **National Strategy for Countering Domestic Terrorism**. Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo Doméstico. 2021. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2021/06/National-Strategy-for-Countering-Domestic-Terrorism.pdf>. Acesso em: 15 Out 2023.

A retomada do protagonismo da vítima no processo penal por meio da justiça restaurativa

Daniela de Oliveira Maroubó

Escrevente na 15ª Vara Criminal da Barra Funda —
Capital, graduada em Gestão de Sistemas de Informação,
Tecnologia, MBA em Gerenciamento de Projetos pela
Fundação Getúlio Vargas, Gerente de Projetos na
MSTECH. Estudante de Direito.

Data do envio: 15.12.2023
Data da aceitação: 15.12.2023

RESUMO

Este artigo pretende exaltar a relevância do papel da vítima na dicotomia criminal entre transgressor e ofendido, uma constante que emerge sempre que um ilícito se materializa. Tal pretensão toma forma através de revisão bibliográfica, abarcando uma multiplicidade de fontes, em especial, a vasta literatura dogmático-jurídica da doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes à matéria. Adicionalmente, foram realizadas análises da Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que definem e orientam a Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e incentivam a aplicação da medida em qualquer fase do processo penal, bem como uma pesquisa de campo para avaliação do nível de satisfação da vítima com o resultado do processo penal tradicional, que será realizada com os processos criminais da 15ª Vara Criminal da Barra Funda, São Paulo/SP, durante o período de dois meses. Após o levantamento bibliográfico dos pontos mais relevantes acerca do tema abordado, a coleta das informações supramencionadas, realizar-se-á uma análise crítica sobre os autores elencados, conferindo-lhes a devida relevância e ponderação.

Palavras-chave: Vítima de Crime; Processo Penal; Justiça Restaurativa; Ressarcimento do Dano.

ABSTRACT

This article aims to highlight the relevance of the victim's role in the criminal dichotomy between transgressor and offended, a constant that emerges whenever an illicit materializes. This claim takes shape through a bibliographical review, covering a multiplicity of sources, in particular, the vast dogmatic-legal literature on doctrine, legislation and issues pertinent to the matter. In addition, analyzes were carried out on the Resolutions of the National Council of Justice that define and guide Restorative Justice within the scope of the Judiciary and encourage the application of the measure at any stage of the criminal process, as well as a field survey to assess the level of satisfaction of the victim with the result of the traditional criminal process, which will be carried out with the criminal proceedings of the 15th Criminal Court of Barra Funda, São Paulo/SP, during a period of two months. After the bibliographical survey of the most relevant points on the topic covered, the collection of the information mentioned above, a critical analysis will be carried out on the authors listed, giving them due relevance and weighting.

Keywords: Victim of Crime; Criminal proceedings; Restorative Justice; Damage Reimbursement.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo exaltar la relevancia del papel de la víctima en la dicotomía criminal entre transgresor y ofendido, una constante que surge siempre que un ilícito se materializa. Esta pretensión toma forma a través de una revisión bibliográfica, que abarca una multiplicidad de fuentes, en especial, la vasta literatura dogmático-jurídica de la doctrina, legislación y jurisprudencia pertinentes a la materia. Además, se realizaron análisis de las Resoluciones del Consejo Nacional de Justicia que definen y orientan la Justicia Restaurativa en el ámbito del Poder Judicial e incentivan la aplicación de la medida en cualquier fase del proceso penal, así como una investigación de campo para evaluar el nivel de satisfacción de la víctima con el resultado del proceso penal tradicional. Esta investigación se llevará a cabo con los procesos criminales de la 15ª Vara Criminal de Barra Funda, São Paulo/SP, durante un período de dos meses. Después de recopilar la información mencionada anteriormente y realizar un levantamiento bibliográfico de los puntos más relevantes sobre el tema abordado, se llevará a cabo un análisis crítico de los autores mencionados, otorgándoles la debida relevancia y ponderación.

Palabras clave: Víctima de Crimen; Proceso Penal; Justicia Restaurativa; Resarcimiento del Daño.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende exaltar a relevância do papel da vítima na dicotomia criminal entre transgressor e ofendido, uma constante que emerge sempre que um ilícito se materializa. Pretende-se ressaltar que a vítima, longe de se circunscrever a um mero papel de espectador ou testemunha, reveste-se de uma essencialidade inexorável no complexo processo de resolução de conflitos e contendas penais. Sendo assim, a retomada do seu protagonismo nessa relação por meio da Justiça Restaurativa, e a ressignificação da penalidade imposta, a intensificação das formas de reparação do dano sofrido, a valorização como sujeito de direitos, eleva sua participação a outro patamar, ocorrendo de maneira mais ativa e oferecendo uma solução mais satisfatória para todas as partes envolvidas.

Objetiva-se, assim, a quebra do paradigma do punitivismo aplicado tão vasta e majoritariamente hoje no processo penal brasileiro em prol de uma técnica restauradora mais efetiva.

A elaboração deste trabalho foi realizada através da revisão bibliográfica, abarcando uma multiplicidade de fontes, em especial, a vasta literatura dogmático-jurídica da doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes à matéria. Adicionalmente, foram realizadas análises das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que definem e orientam a Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e incentivam a aplicação da medida em qualquer fase do processo penal, bem como uma pesquisa de campo para avaliação do nível de satisfação da vítima com o resultado do processo penal tradicional, que será realizada com os processos criminais da 15ª Vara Criminal da Barra Funda, São Paulo/SP, durante o período de dois meses.

Após o levantamento bibliográfico dos pontos mais relevantes acerca do tema abordado, a coleta das informações supramencionadas, realizar-se-á uma análise crítica sobre os autores elencados, conferindo-lhes a devida relevância e ponderação.

I. NOÇÕES HISTÓRICAS DO PAPEL DA VÍTIMA

II.1 Conceito de vítima

Uma vítima é uma pessoa, grupo de pessoas ou entidade que sofreu algum tipo de dano, prejuízo, trauma ou lesão como resultado direto ou indireto de um ato criminoso, injustiça ou conduta prejudicial. As vítimas

podem ser afetadas de diversas maneiras, tanto fisicamente quanto emocionalmente, financeiramente e socialmente, como resultado de um crime ou outro evento danoso.

Para Guilherme Nucci (2021, p. 262) a conceituação de vítima é complexa, porque pode indicar alguém que sofre algo muito mal — físico ou mental —, mas, ainda, quem é o sujeito passivo do crime, independentemente de avaliar o grau do eventual sofrimento. Segundo o autor, a vítima pode até mesmo ser colocada como sinônimo de mártir, quem se submete a torturas e atos extremamente maléficos ou quem se sacrificou por uma causa qualquer. No entanto, na ótica criminológica situa-se a vítima como uma pessoa cujo direito foi lesado pelo autor de um crime.

Já inserida na contextualização de prejudicada por um ilícito penal, Nestor Sampaio Penteado Filho traz o conceito descrito na Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, das Nações Unidas (ONU-1985):

...define-se “vítimas” como as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder (Penteado Filho; Gimenes, 2023, p. 47).

Insta dizer que, a precitada Declaração, além do conceito de vítima, afirma alguns direitos fundamentais destas, como, por exemplo, o direito à informação (acerca da marcha da investigação e do processo penal), o direito à proteção (minimização dos efeitos da vitimização secundária), o direito de participação (maior participação e papel no processo penal), o direito à assistência (médica, psicológica etc.), o direito à reparação (indenização), dentre outros.

Desta forma podemos inferir que a vítima é quem sofreu ou foi agredido de alguma maneira em razão de uma infração penal, cometida por um agente.

A vitimologia, que consiste em um campo interdisciplinar de estudo, dentro de um campo maior, o da Criminologia, se concentra na análise das vítimas de crimes e outros eventos traumáticos, bem como busca compreender as vítimas, seu comportamento, suas reações e o impacto que o crime ou o evento traumático tem sobre elas. Através destes estudos foi possível

resgatar o papel histórico das vítimas desde que se tem conhecimento da apuração e resolução de um fato criminoso.

Neste sentido, através dos estudos da vitimologia, e analisando a relevância do papel da vítima no processo de resolução de contendas penais, é possível observar que existiram três principais fases registradas historicamente:

O primeiro período, conhecido como Idade de Ouro, se deu durante esse período, a vítima tinha um papel central na busca por justiça. O conceito de "olho por olho" prevalecia, e a vingança de sangue era uma prática comum. Isso significava que a vítima tinha o poder de retaliar a agressão com a mesma intensidade. Essa abordagem perdurou até a era das monarquias absolutistas, quando o poder se concentrou nas mãos do rei. Foi nesse momento que surgiu a "vingança pública," na qual o direito penal e o processo penal ganharam proeminência, reduzindo a importância da vítima no processo de repressão criminal.

Mais tarde, com a consolidação do monopólio da jurisdição penal nas mãos do Estado, a vítima passou a ocupar um papel secundário no processo penal. A maioria dos crimes passou a ser de ação penal pública, ou seja, é o Estado que inicia a persecução penal. A vítima só tem a iniciativa do processo em casos específicos (ação penal privada). Essa mudança na abordagem pode ter sido motivada pelo temor de que a vítima buscasse justiça por conta própria, recorrendo à vingança pessoal. Segundo Achutti (2016, p.18), outros pontos cruciais para a mudança foram: a substituição da noção de "dano" pelo conceito de "infração"; pela inserção do Estado como principal vítima da conduta lesiva; e, ainda, pela necessidade de o responsável prestar contas ou restituir o próprio Estado, e não mais as pessoas diretamente afetadas pelo delito.

Por fim, temos a fase da revalorização da vítima. Essa fase marca um retorno ao protagonismo da vítima no sistema de justiça penal. Começou com o desenvolvimento da Escola Clássica do Direito Penal, que enfatizou a necessidade de proteger os direitos das vítimas e limitar o uso excessivo da punição. A macrovitimização causada por duas grandes guerras mundiais no século XX também contribuiu para essa mudança de perspectiva. Além disso, o Congresso Internacional de Vitimologia em Israel, realizado em 1973, desempenhou um papel fundamental ao trazer à tona questões relacionadas às vítimas.

Penteado Filho cita o que foi apresentado de forma sintética e objetiva sobre a evolução histórica da vítima pela professora e delegada de polícia Mônica Resende Gamboa:

Ao longo da história, a vítima migrou por três importantes períodos. No primeiro, denominado fase de protagonismo ou idade de ouro, a vítima era titular do jus puniendi, em que, apoiada no exercício das próprias razões, revidava a ofensa sofrida. O segundo e mais árduo período, denominado fase de neutralização, caracterizou-se pelo total abandono da vítima pelo Estado, não havendo qualquer ressarcimento do dano ocorrido, restituição de seus bens ou mero amparo psicológico oferecido a seu favor. Finalmente, em meados da década de 1950, após inúmeras barbáries contra vítimas distintas, surge o período de redescobrimento, com a chegada da vitimologia fundada por Benjamin Mendelsohn, ocasião em que foram reconhecidos os direitos da vítima, passando a ser protegida pelo Estado (Gamboa, 2013, apud Penteado Filho; Gimenes, 2023, p. 42).

A revalorização do poder da vítima ganhou destaque com Benjamin Mendelsohn, advogado israelita, que cunhou o termo "Vitimologia" em 1947 ao descrever o sofrimento dos judeus nos campos de concentração da Alemanha nazista. Mendelsohn é considerado um dos pais da Vitimologia e defendeu sua autonomia científica. Ele argumentou que cuidar das vítimas requer uma abordagem para além do Direito Penal, pois o sistema legal muitas vezes não atende adequadamente às necessidades destas. Portanto, ele advogou pela importância de uma ciência abrangente, que não se limite apenas ao âmbito jurídico-penal. Ademais, brilhantemente destacou que a vitimidade não é o oposto da criminalidade; ela abrange uma esfera mais ampla, incluindo vítimas de acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, vícios, suicídios, doenças laborais, entre muitos outros.

É importante ressaltar que, no cenário nacional, essa revalorização da vítima resultou em ações práticas de Política Criminal, como a criação de delegacias de polícia e promotorias especializadas na defesa da mulher, bem como em mudanças legislativas significativas, que colocaram novamente a vítima no centro da sistemática criminal, reconhecendo sua importância na busca por justiça e na proteção de seus direitos. Exemplos claros dessa ressignificação são as leis Maria de Penha de 2006 e Mariana Ferrer, mais atual, de 2021.

II. VITIMOLOGIA E CATEGORIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

Com o 1º Simpósio Internacional de Vitimologia, já mencionado anteriormente neste trabalho, de 1973, em Israel, sob a supervisão do famoso criminólogo chileno Israel Drapkin, impulsionaram-se os estudos e a atenção comportamentais, buscando traçar perfis de vítimas potenciais, com a interação do direito penal, da psicologia e da psiquiatria. Estes estudos ampliaram a categorização das vítimas e reconheceram que elas podem ser primárias (aquelas diretamente afetadas pelo crime), secundárias (como familiares e amigos das vítimas primárias) e até mesmo terciárias (como a comunidade em geral afetada por crimes que causam impacto em toda a sociedade).

Andrade e Medeiros (2023, p. 122) ensinam que a criminologia, ao analisar a questão vitimológica, classifica a vitimização em três grandes grupos, conforme veremos adiante.

Em primeiro, temos o grupo da vitimização primária: essa forma de vitimização ocorre devido à ação direta do crime, resultando em danos diversos para a vítima, que podem ser materiais, físicos ou psicológicos. A extensão dos danos pode variar de acordo com a natureza do crime, a personalidade da vítima, sua relação com o agressor e a gravidade do dano causado.

Também conhecida como sobrevitimização, revitimização ou vitimização processual, o segundo grupo, consiste na vitimização secundária: essa forma de vitimização é causada pelas instituições formais de controle social durante o processo de registro e apuração do crime. O sistema de justiça criminal, incluindo inquéritos policiais e processos penais, pode causar sofrimento adicional à vítima devido à dinâmica do processo.

A respeito da vitimização processual, vale mencionar o novo crime inserido pela Lei n. 14.321/2022 (art. 15-A) sob o nome iuris de violência institucional, que se relaciona com a Lei 14.245/21 conhecida como Lei Mariana Ferrer com objetivo de estabelecer a responsabilidade penal das autoridades que desrespeitam a dignidade das pessoas que integram os procedimentos de natureza criminal, bem como o estabelecimento de causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo, tanto para mulheres como para homens. Na Lei Mariana Ferrer, foram incluídos artigos no Código de Processo Penal nos procedimentos comuns, especial do Júri e na Lei do Juizados Especiais Criminais que buscam resguardar a integridade física e psicológica da vítima durante o processo penal, como por exemplo o

art. 3º da referida Lei, in verbis:

Art.3º - O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 400-A e 474-A:

Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão **zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa**, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas:

I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos;

II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas. [...] (Brasil, 2021, grifo do autor)

O último grupo, denominamos de vitimização terciária: Existem duas perspectivas doutrinárias para essa forma de vitimização. A primeira descreve a falta de apoio por parte das autoridades públicas e da sociedade às vítimas, levando à subnotificação de crimes, conhecida como "cifra negra." A segunda perspectiva se refere à ausência de amparo social e psicológico à vítima após o delito, como acontece, por exemplo, nos casos de abusos sexuais no quais as vítimas não recebem o tratamento adequado.

Superado o conceito da classificação das vítimas para melhor atender às suas necessidades, é importante pontuar que a vitimologia, em sua essência, não é uma disciplina dogmática, voltada para o direito penal, mas sim com foco em políticas públicas e Direitos Humanos, visando diminuir os efeitos negativos dos crimes e evitar sua ocorrência. Sua intenção, como um ramo da criminologia, é estudar sistemática e cientificamente as vítimas, com o fim de adverti-las, orientá-las, protegê-las e repará-las contra o crime.

Neste sentido, Andrade e Medeiros (2023, p. 26) elucidam que há basicamente três modelos de reação da sociedade perante o crime, cada qual determinando o grau de importância da vítima nesse processo de resolução da contenda. Os modelos podem ser divididos em dissuasório (clássico ou retributivo), ressocializador e restaurador.

O modelo dissuasório (clássico ou retributivo) tem como foco a punição do criminoso. Esta punição deve ser intimidatória ao proporcional ao dano

causado. Neste modelo, os protagonistas são o Estado e o criminoso, sendo a vítima e a sociedade excluídas do processo. Aqui busca-se persuadir o delinquente para que não cometa delitos a partir da intimidação, ou seja, medo da punição que lhe pode ser atribuída.

Já o modelo ressocializador tem atuação na pessoa do delinquente. A finalidade da punição criminal não é apenas o castigo (modelo dissuasório), mas também a ideia de reinserir o criminoso na sociedade. Aqui a sociedade tem papel fundamental neste processo. Contudo, a vítima continua tendo pouca importância.

Por fim, o modelo restaurador (ou integrador), também conhecido como justiça restaurativa, tem o foco de restabelecer a situação anterior à prática do crime (*status quo ante*). Assim a finalidade é restaurar o criminoso, ajudar a vítima e ainda restabelecer a ordem social abalada. Nesse modelo de reação ao delito, a finalidade precípua não é punir o criminoso, mas sim solucionar o problema criminal a partir da conciliação entre as partes, por isso a vítima passa a ter participação fundamental. É o que acontece, por exemplo, nos crimes de menor potencial ofensivo nas ações penais de competência dos juizados criminais especiais (Lei nº 9.099/1995).

III. JUSTIÇA RESTAURATIVA

Vencida a fase conceitual e histórica da vítima no processo penal, necessário se faz encontrar um caminho prático, dentro das possibilidades jurídicas dadas pela Constituição Federal, pelas normas jurídicas infraconstitucionais, e pelas resoluções publicadas pelos órgãos do Poder Judiciário buscando, através do modelo restaurador, o protagonismo da vítima no procedimento penal, como já foi no passado. Para tanto, será analisada a Justiça Restaurativa.

III.1 Conceito

Nos termos do art. 1º da Resolução 225/2016 do CNJ (Brasil, 2016), a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado com a participação do

ofensor, da vítima, de ambas as famílias e demais envolvidos em conjunto com a comunidade, coordenados por facilitadores restaurativos e tendo foco na satisfação das necessidades de todos os envolvidos.

Dessa forma, podemos dizer que a justiça restaurativa valoriza a autonomia e o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito possam conversar e entender a causa real do conflito, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos.

III.2 O surgimento do movimento da justiça restaurativa

Conforme explica Zher, a respeito do início da justiça restaurativa, esta nasceu sobre raízes indígenas de dois povos principalmente: os das primeiras nações do Canadá e Estados Unidos e os maoris da Nova Zelândia, não excluindo, no entanto, valores e práticas característicos de outros povos indígenas que tem os comportamentos parecidos perante o crime. O autor relata que

Enquanto alguns tentam desqualificar essa alegação como um ‘mito de origem’, verifiquei que a Justiça Restaurativa tem eco em muitas tradições indígenas com as quais tive contato nas minhas aulas e viagens. Braithwaite escreveu que ele ainda está para encontrar uma tradição indígena que não tenha elementos de Justiça Restaurativa e retributiva, e isso confere também com a minha experiência (Zehr, 2018, p. 238).

Na Nova Zelândia, as conferências de justiça da juventude promovem um plano com duas partes fundamentais, uma para tratar dos danos e necessidades das vítimas e outro para tratar do jovem ofensor. Achutti (2016, p.20) descreve que na cidade de Kitchener, Ontário (Canadá), no ano de 1974, emergiram vários programas comunitários que buscavam mediar conflitos entre vítimas e ofensores após a aplicação da decisão judicial.

Nos Estados Unidos, alguns movimentos podem ser considerados pontos cruciais para a emergência da justiça restaurativa: enquanto a luta pelos direitos civis salientava a discriminação racial em todos os âmbitos do sistema de justiça e apontava para políticas de descarcerização com ênfase na necessidade de criação de alternativas ao sistema prisional e de respeito aos direitos dos presos, o movimento feminista chamava a atenção para o mau tratamento das vítimas na justiça criminal, e igualmente estava envolvido em campanhas pelos direitos dos presos. Ambos os movimentos perceberam, assim, que possuíam pontos em comum em suas experiências

de injustiça e de tratamento indiferente pelo sistema oficial.

III.3 A justiça restaurativa no brasil

A Justiça Restaurativa teve início no Brasil em 2005, oficialmente, por meio de três projetos-piloto implementados nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal. Essa iniciativa resultou de uma parceria entre os Poderes Judiciários locais, a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ao longo dos últimos dezoito anos, a Justiça Restaurativa expandiu-se por todo o país, com experiências bem-sucedidas em diversos estados. Cada localidade adaptou a implementação considerando os potenciais e desafios locais, bem como os contextos institucionais e comunitários específicos.

Nesse cenário, consciente da expansão e dos resultados positivos dos programas de Justiça Restaurativa em desenvolvimento no país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Resolução n. 225/2016 em 31 de maio de 2016 (Brasil). Essa resolução estabelece a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e aborda outras questões pertinentes. O documento reflete a compreensão da grande importância da Justiça Restaurativa na reestruturação da dinâmica social, na construção de uma sociedade mais justa e, consequentemente, mais pacífica. No entanto, também demonstra a atenção do CNJ aos riscos potenciais de desvirtuamento, personificação e monopólio que podem afetar a implementação da Justiça Restaurativa.

A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

III.4 O protagonismo da vítima no modelo restaurativo

É notório que a expansão do direito penal é uma das tendências mais evidentes nas sociedades contemporâneas, sendo os remédios penais utilizados pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais. O direito penal acaba sendo utilizado

de forma contingencial como mecanismo público de gestão de condutas, e não mais como última alternativa para a proteção de bens jurídicos.

Entretanto, paralelamente ao aumento do poder punitivo do Estado, muitos estudos sociológicos e antropológicos sobre o sistema judicial das últimas décadas do século XX tiveram influência na criação de novas estratégias de controle penal, paradoxalmente menos punitivas, onerosas e formais. No âmbito penal, verificaram-se movimentos de descriminalização e despenalização de condutas, e no âmbito processual penal, uma mais ampla utilização do princípio da oportunidade da ação penal nos delitos de menor potencial ofensivo, a informalização de procedimentos e a incorporação da vítima nos estágios iniciais do processo.

Nesse contexto, a Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) pode ser apontada como um sintoma formal e, simultaneamente, como uma tentativa de fazer frente à crise do processo penal tradicional, diante da incorporação de tais inovações no sistema judicial brasileiro, em especial nos trâmites processuais relativos aos delitos de menor potencial ofensivo.

Ao buscar um paradigma diferenciado de procedimento, o legislador teria optado por buscar uma maior efetividade na resolução de conflitos e, conseqüentemente, reduzir a quantidade excessiva de trabalho verificada, à época, nas varas criminais comuns. O tempo de trabalho dispensado a processos envolvendo pequenos delitos impedia uma maior dedicação aos casos criminais realmente graves.

A partir desta experiência, que abriu espaço para que novas alternativas fossem testadas, buscou-se igualmente verificar, através da análise de outros mecanismos de administração de conflitos em funcionamento no Rio Grande do Sul à época (2005-2006) — os referidos projetos de justiça terapêutica, instantânea e restaurativa — se eles poderiam também ser interpretados como sintomas da referida crise, uma vez que buscavam estabelecer formas alternativas mais efetivas de resolução de conflitos.

Constatou-se, contudo, que não havia inovação nos projetos de justiça terapêutica e justiça instantânea, pois fundados e aplicados dentro da mesma lógica do processo tradicional, e não poderiam, portanto, representar novos modelos de administração de conflitos. A justiça restaurativa, entretanto, teria potencial para ser considerada um modelo distinto de gerenciamento de conflitos, com o abandono do paradigma crime-castigo e a inserção efetiva do diálogo na resolução dos casos.

Segundo Achutti (2016, p. 45), em seu estudo demonstrado em 2009 concluiu-se que se pode, de fato, considerar a justiça restaurativa como um novo modelo de administração de conflitos, e neste momento, partindo de duas premissas: (a) é possível considerar a justiça restaurativa como um modelo diferenciado de conflitos, com aptidão para satisfazer de forma mais efetiva o interesse das partes; e, conseqüentemente, (b) a sua adoção no Brasil poderá reduzir tanto o uso da justiça criminal quanto os índices de encarceramento, de forma a colaborar para a redução da incidência dos tentáculos do sistema penal na sociedade (pena de prisão, penas alternativas, suspensão condicional do processo ou da pena, transação penal, livramento condicional etc.).

Com o olhar nos valores fundantes da justiça restaurativa temos como um dos principais a participação. Tendo em vista que o princípio da efetividade social pauta a lide, no que diz respeito à justiça restaurativa, é fácil deduzir que os envolvidos no crime merecem participar do processo judicial, a fim de terem seus problemas realmente solucionados pelo ordenamento jurídico. Daí por que a justiça restaurativa entende que os mais afetados pela transgressão tenham voz ativa na solução do problema e que possam, em conjunto e orientados por um mediador capacitado, serem ouvidos e participar ativamente do desfecho daquela situação que é levada ao Judiciário.

Daí o enfoque proposto pela justiça restaurativa ser mais humano, razão de propor uma releitura dos vetores e da prática penal atual. Aproximando agressor e vítima, com base igualmente no valor respeito, como seres humanos, vulneráveis a falhas e conhecedores de inúmeras limitações, o modelo restaurativo lança um olhar mais justo ao caso concreto.

O importante valor da aproximação tem como pressuposto o fato de que cada uma das partes envolvidas no processo restaurador tem algo importante e valioso para contribuir com o objetivo do processo de restaurar: alcançar uma solução mais justa, educativa e transformadora do fato e dos seus desdobramentos futuros.

É perceptível a inserção da vítima nos procedimentos restaurativos como parte atuante e devendo ter suas vontades, anseios e acima de tudo a restauração do seus status quo ante do conflito que gerou dano. Observemos o inciso III do art. 1º da Resolução 225/16 do CNJ supramencionada:

Art. 1º, III — as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles

que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (brasil, 2016, grifo do autor).

Dessa forma, o respeito é valor tão fundamental que deve ser a base e justificativa de toda a prática restaurativa.

Neste sentido, através de uma pesquisa de campo realizada na 15ª Vara Criminal do Fórum da Barra Funda, em São Paulo, é possível verificar de acordo com as respostas das vítimas, que responderam voluntariamente à pesquisa — Pesquisa — Vítimas de Ações Penais, logo após a sua participação em audiência no juízo em questão, que a compensação pelo crime cometido, muitas vezes tem relação com o encarceramento, na expectativa de não sofrer novamente o mesmo mal, mas praticamente na mesma proporção, tem relação com o ressarcimento do dano sofrido, sendo a opção do encarceramento escolhida em 44,8% dos casos e o ressarcimento do dano em 41,4%, conforme questão 3 da referida pesquisa, demonstrada abaixo:

3. Se pudesse escolher uma forma de compensação pelo crime cometido pelo acusado, como você gostaria que se fosse (selecione de 1 (uma) a 3 (três) opções):

29 respostas

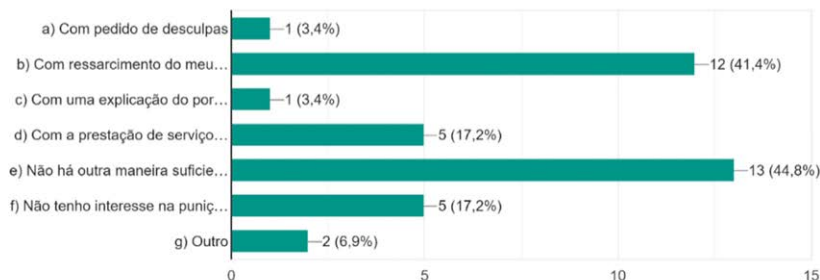


Figura 1 - Questão 3 - Pesquisa Vítimas de Ações Penais

De outra banda, na mesma pesquisa, através da questão 6, demonstra-se que na maioria dos casos respondidos (48,3%), as vítimas não têm interesse em se encontrar o ofensor, inclusive se ele demonstrasse estar arrependido do crime cometido. Além disso, houve uma parcela significativa (44,8%) que respondeu que nunca gostaria de estar frente a frente com ele, restando apenas 6,9% das pessoas que teriam interesse em ficar frente a frente com o ofensor caso ele se mostrasse arrependido.

6. Você gostaria de se encontrar com o(a) ré(u) e ficar frente a frente com ele para conversarem?

29 respostas

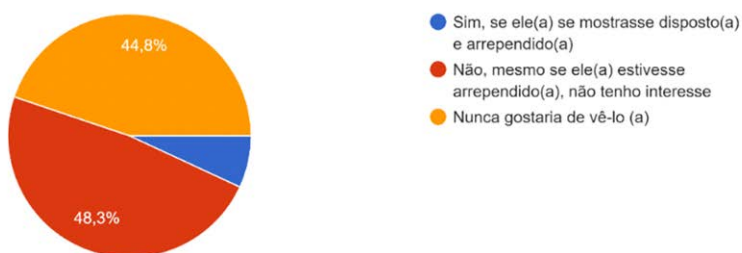


Figura 2 - Questão 6 - Pesquisa Vítimas de Ações Penais

É importante ressaltar que a pesquisa foi realizada com vítimas dos crimes que foram objeto de instrução criminal no âmbito da Justiça Estadual, sendo o tipo penal na maioria deles furto e roubo, que representam uma grande parcela dos crimes apurados por procedimento judicial na capital do estado de São Paulo, cujo número de roubos quebrou recordes históricos, como mostra dados da Secretaria da Segurança Pública em outubro de 2023. De acordo com a pasta, ao todo, foram registradas 16.569 ocorrências de roubo nas oito delegacias da região central entre janeiro e setembro de 2023, o maior número para o período desde 2001.

Verifica-se, portanto, que, a priori, e em conformidade com o que é oferecido como justiça penal no modelo tradicional, as vítimas não vislumbram a possibilidade de um método alternativo, no qual seja possível o encontro com o ofensor tendo como objetivo produzir efeitos produtivos, em detrimento do mal cometido. É ainda, nesse momento, inalcançável para a o ofendido, a ideia de que a parte que agiu com a ofensa seja capaz do arrependimento verdadeiro, ressarcindo-lhe do prejuízo dentro daquilo que lhe é possível fazer para reverter o ocorrido.

Assim sendo, o Estado tem um papel importante a desempenhar em direção à realização das práticas restaurativas considerando que a sociedade como um todo ganharia com a aplicação dessa metodologia a longo prazo, haja vista que aqueles que praticaram algum crime ou infração contra outra pessoa, passando pelo processo restaurativo aprenderia sobre a cultura da paz e como se inserir em uma sociedade que preza os valores da convivência

harmônica, não sendo compelido a cometer outros delitos. E mesmo com a busca pela satisfação pessoal e momentânea pela vítima, daquilo que lhe foi tirado indevidamente, é preciso atuação do poder público na divulgação dos benefícios para toda a sociedade, de forma progressiva e permanente, o que vai de encontro a um dos objetivos explícitos da nossa Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso III, que é construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A divulgação da metodologia e o acordo com a sociedade, e com as vítimas em especial, no intuito de implementar as práticas restaurativas é tão significativo que podemos analisar nos argumentos contrários de Guilherme Nucci à aplicação da prática que não se trata da ineficiência do meio, mas sim da compulsoriedade e, neste âmbito, como a ignorância no assunto afeta a força de vontade na participação da resolução por este método:

[...] propor como solução para o sistema punitivo presente a ideia de uma justiça restaurativa obrigatória é fugir da realidade e não apresentar nada produtivo. Pode-se conviver com a proposta de que algumas vítimas se sentiriam muito bem num processo de conciliação, conduzido imparcialmente por órgãos estatais, para que veja ou reveja o criminoso e dele obtenha o pedido de perdão, além de uma indenização (as duas coisas ou somente o perdão), resolvendo tudo, sem necessidade de aplicação de uma pena. O cenário restaurativo é promissor, belo e agradável quando se pensa na evolução espiritual da humanidade, rumo a um mundo melhor, onde as pessoas respeitem os direitos alheios, como regra básica, e quem não o fizer, por absoluta exceção, pode escusar-se e indenizar o ofendido. Pode-se investir nesse sistema, sem dúvida, mas não há possibilidade de torná-lo compulsório, pois há vítimas e vítimas — muitas delas indispostas à reconciliação — da mesma forma que existem criminosos e criminosos — muitos deles totalmente avessos à conciliação, ao remorso ou ao pleito de perdão. Então, em princípio, nos soa um modelo bastante limitado (Nucci, 2021, p. 275).

Considerando todos esses aspectos, fica evidente que a disseminação da justiça restaurativa no contexto do direito brasileiro está se desenvolvendo com base em novos interesses e valores que emergiram no âmbito jurídico. Esses elementos nos alertam para a necessidade urgente de questionar as limitações do atual sistema penal e buscar, respaldados por fundamentos científicos, alternativas mais humanas e apropriadas.

Em última análise, é precisamente nesse ponto que a justiça restaurativa se destaca. Ela visa, em muitos casos, alcançar a pacificação das relações sociais de maneira mais eficaz, partindo da premissa de atender diretamente

os indivíduos impactados para reintegrá-los a uma condição melhor do que a crise em que se encontram. Isso implica elevá-los a uma situação ideal desejada não apenas por eles, mas por todos os sujeitos de direito protegidos pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, o mérito da justiça restaurativa reside na abordagem abrangente, abarcando tanto o agressor quanto a vítima.

CONCLUSÃO

A compreensão da evolução do papel da vítima no processo penal no tempo nos permitiu inferir que houve uma reviravolta na importância da sua participação no julgamento do conflito em questão. A princípio, como parte principal e atuante, relatando o que precisa para que seja reavisto o seu status-quo ante do crime praticado. Em seguida, sob o pretexto de retirar-se o cunho vingativo do procedimento, foi tutelado pelo Estado o poder punitivo, e, principalmente, com o absolutismo, a vítima perdeu praticamente todo seu poder de decisão na punição ou no ressarcimento ao qual fazia jus pelo mal que havia passado. Por fim, com o fim da Segunda Guerra, e a busca pelos direitos humanos e a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, buscou-se reavaliar e destacar a vontade da vítima e as suas necessidades como fatores importantes a serem ponderados no procedimento penal.

Corroboram-se com essa linha de pensamento, os fatos que se seguiram no tempo, sendo o primeiro deles o direito à reparação do dano que foi alçado à categoria de um direito fundamental na Constituição e nas leis ordinárias. Em segundo lugar, é importante frisar que a atuação da vítima é consequência de um modelo de processo que se pretende ser informado pelo princípio do contraditório e deste modo permitindo a possibilidade de participação de forma ampla nos limites normativos.

Desta maneira, em um Estado Democrático de Direito é imprescindível que aqueles que de alguma forma serão afetados por um provimento jurisdicional tenham a possibilidade de influenciar neste provimento. Deste modo, não se pode compactuar com o atual poder de influência do ofendido no processo penal, como o fato de não poder arrolar testemunhas, uma vez que somente na denúncia tal fato pode ser feito, ou de não poder solicitar, segundo a sua opinião, o que é mais benéfico, levando em consideração o dano sofrido. Igualmente não se considera a possibilidade de a vítima expor diretamente ao réu as suas percepções e relatar o que sentiu quando foi violada, para que além do foco no ofensor, troque-se as lentes para o

ofendido.

Neste cenário, o modelo adotado pela Justiça Restaurativa trouxe uma abordagem diferente do sistema fundamentado na necessidade de resposta punitiva. O modelo restaurativo evidencia-se ao tentar criar um ambiente e mecanismos que impliquem na tentativa de criação de processo comunicativo entre todos envolvidos, família, sociedade, vítima e ofensor, podendo nesse processo comunicativo resolver o conflito de forma diferente do modelo punitivo, dando oportunidade para que os próprios envolvidos progridam em uma via do consenso. Desta feita, através do encaminhamento do processo penal aos núcleos de Justiça Restaurativa existentes dentro e fora do Poder Judiciário, é possível que se eleve à vítima ao mesmo patamar do ofendido na análise e resolução do conflito, dando-lhe voz e personificação real, de maneira que o foco esteja na satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

É importante ressaltar, no entanto, que a partir de uma pesquisa de campo realizada nas Varas Criminais do 15º Ofício da Barra Funda (ANEXO), com as vítimas que acabaram de prestar seu depoimento em audiências criminais, foi possível entender que as vítimas de crimes, na maior parte, patrimoniais, não tem interesse em ver o ofendido frente a frente, mesmo que estivesse arrependido, em contrapartida, gostaria que houvesse restabelecimento do ofendido na sociedade, além, obviamente do ressarcimento do dano sofrido.

Deve se considerar, portanto, inclusive o interesse da vítima na participação de um processo restaurativo, como forma de preservar o seu livre arbítrio, não sendo este procedimento algo igualmente imposto pelo Estado como forma obrigatória de resolução do conflito penal. Quando é oferecida mais de uma opção para que haja a manifestação do ofendido, respeita-se sua vontade e seus anseios, e a escuta ativa pode auxiliar no poder decisório para que cada caso concreto possa ser resolvido da melhor maneira possível. Outrossim, é preciso atuação do poder público na divulgação dos benefícios da implementação da justiça restaurativa para toda a sociedade, de forma progressiva e permanente, na busca por uma cultura de paz e harmonia entre os indivíduos, fazendo com que as vítimas compreendam o método e vislumbrando os benefícios a todos os envolvidos.

Concluindo, mesmo sem a aprovação dos projetos de lei, é possível, hoje, a utilização da justiça restaurativa, com o devido atendimento aos interesses da vítima, por meio do acordo de não persecução penal (CPP, artigo 28-A, inciso V, e Resolução n.º 225/2016, do CNJ). Mas a situação poderá ser aprimorada com a aprovação dos projetos do Estatuto da Vítima e do novo Código de Processo Penal, com as devidas correções, para que não seja restringido indevidamente o âmbito de aplicação da justiça restaurativa. Mais do que isso, a fim de se evitar que as futuras disposições se tornem letra morta, é preciso modificar a cultura jurídica atual e lembrar que a vítima é a parte principal titular de direitos violados pelo crime. Entender que a vítima não é mera testemunha nem mero auxiliar do Estado-Juiz é o desafio a ser superado para se recuperar o seu protagonismo perdido.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547208974. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547208974/>. Acesso em: 16 nov. 2023.

ANDRADE, Anezio Rosa de; MEDEIROS, Diogo Bastos. **Criminologia decifrada**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646326. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646326/>. Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.699, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

_____. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 01 out. 2023.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Compilado de Atos do Conselho Nacional de Justiça. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfb0faa.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório sobre Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Direitos das Vítimas**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas>. Acesso em: 22 out. 2023.

_____. Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021. **Lei Mariana Ferrer**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em 22 out. 2023.

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA PUC-SP. **Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/138/edicao-1/justica-restaurativa>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Vítima de crime e processo penal** — novas perspectivas. Publicadireito.com.br. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0332d694daab22e0>. Acesso em 01 out. 2023.

G1. **Número de roubos no centro de SP bate recorde nos oito primeiros meses de 2023**; índice é o maior dos últimos 22 anos. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/26/numero-de-roubos-no-centro-de-sp-bate-recorde-nos-oito-primeiros-meses-de-2023-indice-e-o-maior-dos-ultimos-22-anos.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Criminologia**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641437. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641437/>. Acesso em: 25 set. 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio; GIMENES, Eron Veríssimo (atualizador). **Manual de criminologia**. Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626829. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626829/>. Acesso em: 25 set. 2023.

PESSOA JÚNIOR, Antônio. **A Vítima no Contexto da Criminologia Contemporânea**. Jus.com.br, <https://jus.com.br/artigos/49457/a-vitima-no-contexto-da-criminologia-contemporanea>. Acesso em 01 out. 2023.

REVISTA PRÓ-VÍTIMA. **Justiça restaurativa e a busca do protagonismo esquecido da vítima**. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/9/22>. Acesso em: 20 nov. 2023.

RIBEIRO, Marcos Vinícius **O papel da vítima no processo penal**. Questões sociais e legais. O programa de proteção à vítima e testemunhas. Revista da Faculdade de Direito Padre Anchieta. Ano IV. Nº 7. Nov. 2003. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDireito/article/view/165/110>. Acesso em: 01 out. 2023.

SVICERO, Andrea; **Metodologias de Justiça Restaurativa**. Texto revisado para o Curso de Introdução à Justiça Restaurativa. Escola Paulista da Magistratura, 2021.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para nosso tempo**. 3ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

Consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes

Daniela de Souza Ferreira

Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica pela Fundação Oswaldo Cruz. Psicóloga e psicanalista clínica e terapeuta EMDR. Pós-graduada em Terapia Cognitivo Comportamental pela PUC/RS. Administradora pela Universidade Estácio. MBA em Gestão de Recursos Humanos pela Fundação Getúlio Vargas. Pós-Graduada em Docência Superior pela Universidade Estácio. Voluntária do Projeto Avarc.

Data do envio: 19.11.2023
Data da aceitação: 28.12.2023

RESUMO

O artigo aborda o delicado tema do abuso sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de identificar esse fenômeno e descrever suas consequências na vida das vítimas. A metodologia da pesquisa adotada consistiu na revisão narrativa da literatura, utilizando materiais acessíveis ao público em geral, como livros e recursos disponíveis na internet, e apresentando os resultados de forma consolidada. Os achados do estudo revelam que o abuso sexual acarreta consequências significativas, tanto a curto quanto a longo prazo, comprometendo a saúde física e mental de crianças e adolescentes. Além disso, observa-se que esses impactos reverberam ao longo da vida adulta dessas pessoas, destacando a necessidade de abordagens eficazes para lidar com as implicações desse grave problema social. Portanto, a pesquisa ressalta a importância de ações preventivas e de suporte às vítimas, visando mitigar os efeitos devastadores do abuso sexual na sociedade.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil; Agressor; Vítima; Consequência.

ABSTRACT

The article addresses the sensitive issue of sexual abuse in children and adolescents, aiming to identify instances of sexual abuse and describe the resulting consequences in their lives. The research methodology employed for this study was a narrative literature review, utilizing publicly accessible materials such as books and online resources, presented in an aggregated form. The study's findings indicate that sexual abuse leads to significant consequences, both in the short and long term, compromising the physical and mental well-being of children and adolescents. Moreover, these impacts resonate throughout the adult lives of these individuals, emphasizing the need for effective approaches to address the implications of this severe social problem. The research underscores the importance of preventive actions and support for victims, aiming to alleviate the devastating effects of sexual abuse on society. In light of these considerations, this study contributes to the understanding of the profound and lasting impacts of sexual abuse on young individuals and emphasizes the urgency of comprehensive measures to address and prevent this pervasive issue.

Keywords: Child sexual abuse; Aggressor; Victim; Consequence.

RESUMEN

El artículo aborda el delicado tema del abuso sexual contra niños y adolescentes, con el objetivo de identificar este fenómeno y describir sus consecuencias en la vida de las víctimas. La metodología de investigación adoptada consistió en una revisión narrativa de la literatura, utilizando materiales accesibles al público en general, como libros y recursos disponibles en internet, y presentando los resultados de manera consolidada. Los hallazgos del estudio revelan que el abuso sexual conlleva consecuencias significativas, tanto a corto como a largo plazo, comprometiendo la salud física y mental de niños y adolescentes. Además, se observa que estos impactos resuenan a lo largo de la vida adulta de estas personas, subrayando la necesidad de enfoques efectivos para abordar las implicaciones de este grave problema social. Por lo tanto, la investigación destaca la importancia de acciones preventivas y de apoyo a las víctimas, con el objetivo de mitigar los efectos devastadores del abuso sexual en la sociedad.

Palabras clave: Abuso sexual infantil; Agresor; Víctima; Consecuencia.

INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado um grave problema de saúde pública, tanto pela elevada prevalência do fenômeno, quanto pelo seu impacto destrutivo no indivíduo, nos familiares e na sociedade (Habigzang; Caminha, 2008).

Os abusos sexuais têm suas ocorrências primárias na antiguidade. Segundo pesquisas, o imperador romano Tibério tinha inclinações sexuais que incluíam crianças como objeto de prazer. Há relato de que ele viajou para a ilha de Capri com várias delas, e que as obrigava a satisfazer sua libido através da prática de diversas formas de atos sexuais (Aded; Dalcin; Moraes; Cavalcanti, 2006).

Para diversos autores o “abuso sexual” é a forma de violência que acontece no ambiente doméstico ou fora dele, mas sem a conotação da compra de sexo, podendo o agressor ser pessoa conhecida ou desconhecida da vítima. O fenômeno consiste numa relação adultocêntrica, sendo marcado pela relação desigual de poder; o agressor domina a criança e/ou adolescente, se apropriando e anulando suas vontades, tratando-os como objetos que dão prazer e alívio sexual (Governo Federal, 2021).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 foram registrados em 2021, 66.020 estupro, representando um aumento de 4,2%. Desse total, 75,5% das vítimas eram vulneráveis, incapazes de consentir. Dos quais 61,3% tinham até 13 anos e 79,6% dos casos o autor era conhecido da vítima (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

O abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes não é recente e ocorre de forma universal, sem limites culturais, sociais, ideológicos ou geográficos. De 2011 ao primeiro semestre de 2019 mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registradas, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, via Disque 100. Considerando que pesquisas afirmam que apenas 10% dos casos são notificados às autoridades, somos impactados com mais de 2 milhões de casos neste período em nosso país (Governo Federal, 2021).

O presente trabalho ficou restrito ao abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes. Não será objeto de estudo qualquer outro tipo de abuso, embora o abuso sexual abranja os abusos físicos, emocional e psicológico. A metodologia adotada neste trabalho foi a da revisão narrativa

da literatura, realizada através do uso de material acessível ao público geral, como livros e material disponível em rede eletrônica, sendo apresentada de forma agregada. Sendo assim, o desenvolvimento do tema é importante, pois dará maior visibilidade ao abuso sexual contra crianças e adolescentes causado intencionalmente por quem é da família e por quem não é, bem como as consequências sofridas pelas crianças e pelos adolescentes vítimas desse tipo de abuso. O trabalho está organizado em cinco partes: abuso sexual na infância e na adolescência, perfil da vítima, perfil do agressor, consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes e prevenção do abuso sexual na infância e na adolescência.

I. ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA

O abuso sexual na infância e na adolescência é definido como qualquer ato ou relação sexual que busque estimular ou entrar em contato com a sexualidade da criança ou do adolescente, para estímulo, prazer ou satisfação sexual próprio ou de terceiros. Para ser considerado abuso sexual não precisa, necessariamente, existir contato físico, visto que a violação pode se expressar de diversas formas (Fundação Abrinq, 2021).

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS o abuso sexual infantil pode ser definido como:

Todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como o uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como qualquer outras práticas sexuais (World Health Organization - WHO, 2003).

Podemos, então, entender o abuso sexual contra crianças e adolescentes como todo ato de natureza erótica, com ou sem contato físico, com ou sem

uso de força entre um adulto ou adolescente mais velho e uma criança ou adolescente (Governo Federal, 2021). Ocorre através de falas e insinuações sexuais; de manipulação de genitais, mamas ou ânus; de voyeurismo e exibicionismo; de sexo oral, anal ou vaginal; de exploração sexual comercial e de pornografia.

As principais características do abuso sexual contra crianças e adolescentes são (Governo Federal, 2021):

- Presença do abuso de poder onde o mais forte subjuga o mais fraco a fim de satisfazer seus desejos e vontades;
- Existência do elo “confiança e responsabilidade” unindo a criança e/ou adolescente ao agressor. Sendo a traição da confiança um dos aspectos mais marcantes desse tipo de violência;
- Ocorrência da violência psicológica, associada ou não a violência física;
- O silêncio imposto à vítima a fim de que não revele o abuso.

Os métodos mais recorrentes usados no abuso sexual de crianças e adolescentes são: o sadismo, a ameaça e a indução da vontade. No sadismo, o agressor necessita provocar dor na vítima para se satisfazer sexualmente. A dor pode ser física, através de, por exemplo, espancamento e queimaduras, e emocional, através de insultos, humilhações, imprimir pânico etc. O sadismo varia em grau, indo desde a uma simples fantasia até a flagelação bárbara da vítima.

Na ameaça, o agressor a faz contra a vítima ou alguém que ela ama. O elemento marcante é o sofrimento psicológico, pode não existir o emprego da força física. A ameaça surtirá mais efeito, quanto menor for a vítima.

E, por último, na indução da vontade, o agressor a faz através de presentes, promessas e concessões de privilégios. Não serão usados força física ou ameaças para efetivar o abuso sexual (Governo Federal, 2021).

Para Lavareda e Magalhães (2015) o abuso sexual contra crianças e adolescentes é a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em: abuso sexual intrafamiliar, abuso sexual extrafamiliar e exploração sexual.

No abuso sexual intrafamiliar o agressor está ligado à vítima por laços de: consanguinidade em que o abuso sexual é praticado por pais,

irmãos, avós, tios etc; afinidade, onde o abuso sexual é praticado por padrasto, madrasta, cunhado etc; e responsabilidade em que o abuso sexual é praticado por quem tem a guarda, a tutela ou é responsável pela adoção etc.

No abuso sexual extrafamiliar o agressor é uma pessoa conhecida ou desconhecida da vítima e que busca obter vantagem psicoemocional dessa relação. Como exemplo de abusadores: amigos, vizinhos, profissionais conhecidos pela vítima (professores, médicos, líderes religiosos etc.) ou pessoas desconhecidas.

E, por fim, a exploração sexual é a obtenção de lucro, troca ou vantagem através do uso sexual de criança ou adolescente Apresenta-se de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico sexual e turismo sexual (Governo Federal, 2021).

I.1 Perfil da Vítima

Quando o abuso sexual se inicia na infância, a criança pode pensar que aquilo que está acontecendo é uma forma de carinho, entretanto, a partir da adolescência ou fase adulta perceberá que foi usada e traída em sua confiança. As motivações da violência sexual contra crianças e adolescentes não se dão apenas pelo desejo sexual, mas também pela vontade de estabelecer autoridade e domínio sobre as vítimas que se apresentam em desenvolvimento físico e psicológico e, por vezes, não compreendem a gravidade e os danos desse tipo de violação.

As razões pelas quais as crianças e os adolescentes não falam sobre a violência sexual são: medo; vergonha; culpa; ameaças do agressor; decepcionar a mãe e provocar a separação da família ou a morte desta; ser culpada se o pai for preso e prejudicar a família, quando ele é o único provedor; sofrer agressões físicas ou ser morta pelo agressor e provocar doenças ou morte no agressor (Miyahara, 2018).

O perfil da vítima até 4 anos apresenta como violências recorrentes: a estimulação genital e anal e as tentativas de felação e de penetração. Tem como principais indicadores físicos: inflamação, hematomas e fissuras vulvares e anais; hemorragia anal e genital; corrimento vaginal e doenças sexualmente transmissíveis. Os principais indicadores psicológicos são: desenhos sexualizados; perturbação do sono; medo de homens e comportamento ou

brincadeiras sexuais inapropriadas para a idade (Governo Federal, 2021).

Já o perfil da vítima de 4 anos a 6 anos apresenta como violências recorrentes: felação; masturbação e penetração digital e sexual simulada. Como principais indicadores físicos: fissuras e hematomas vulvares e anais; hemorragia anal e genital e diarreia ou constipação intestinal. Os principais indicadores psicológicos são: limpeza compulsiva; destruição simbólica repetida dos pais; acessos de raiva; conhecimento sexual inapropriado para a idade: brincadeiras, discurso e desenhos e perturbações no sono (Governo Federal, 2021).

E, por último, o perfil da vítima de 7 a 12 anos apresenta como violências mais recorrentes: felação; masturbação; penetração digital; relação sexual e exibicionismo. Os principais indicadores físicos são: diâmetro aumentado do orifício himenal ou ausência de hímen; canal vaginal alargado; inflamação, hematomas ou fissuras anal/vaginal; doenças sexualmente transmissíveis; infecções urinárias repetidas; diarreias, enurese e enxaqueca; asma emocional e desordens do apetite. Como principais indicadores psicológicos: perturbações no sono; fracasso escolar; mudanças de humor; segredos; ansiedade; mentiras; furto; conduta incendiária; vontade excessiva de agradar; assume papel maternal; tentativas de suicídio e aparência pseudomadura (Governo Federal, 2021).

O abuso sexual é intrafamiliar na maior parte dos casos, o que torna a vítima ainda mais vulnerável às represálias quando se revela o abuso. O abuso sexual extrafamiliar é a minoria. Quanto mais frequentes os abusos, maiores os impactos nas dimensões física, sexual, emocional e moral da criança e do adolescente, pois dificilmente os abusados esquecem a violência sexual. São vários os efeitos como: dificuldades de manter relações afetivas, sexuais e amorosas saudáveis, envolvimento em prostituição, uso de álcool ou drogas, dificuldade de inserção na vida social, sentimento de inferioridade e culpa (Lavareda; Magalhães, 2015).

A criança e o adolescente não podem ser considerados culpados em hipótese alguma. A culpa deverá sempre recair sobre o agressor, que, para atentar contra a dignidade sexual da vítima, vale-se da relação de confiança que tem com ela.

I.2 Perfil do Agressor

Para entender e saber como agir em casos de violência sexual

contra crianças e adolescentes é preciso ter a informação como a principal ferramenta. A mídia tem usado indiscriminadamente o termo “pedófilo” ao se referir a um abusador sexual. Nem todo abusador sexual é pedófilo e nem todo pedófilo é abusador (Childhood Brasil, 2015).

Independentemente de qualquer transtorno de personalidade, abusador é quem comete a violência sexual, se aproveitando da relação familiar, de proximidade social ou da vantagem etária e econômica. A mídia muitas vezes atribui o estereótipo de “monstro” em quem abusa sexualmente de crianças e adolescentes, mas o abusador está longe desse estereótipo, geralmente não apresenta comportamento condenável social ou legalmente. Na maioria dos casos, está próximo da criança ou do adolescente e conta com a confiança dele, podendo pertencer a qualquer classe social (Childhood Brasil, 2015).

O pedófilo não necessariamente pratica o ato de abusar sexualmente de meninos ou meninas. A pedofilia diz respeito aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes. O pedófilo apresenta fantasias sexuais excessivas e repetitivas envolvendo crianças. Dificilmente um pedófilo sente atração sexual por uma pessoa adulta. Os pedófilos revelam uma sexualidade imatura e pouco elaborada, o que os leva a temer a aproximação com parceiros adultos, já que esses podem resistir às suas investidas afetivo-sexuais. Por serem sexualmente inibidos escolhem como parceiros as crianças, com as quais se identificam, por serem mais vulneráveis e com menor capacidade de resistência (Childhood Brasil, 2015).

Segundo a American Psychiatric Association (2014), no Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, os critérios diagnósticos do Transtorno Pedofílico são:

- A. Por um período de pelo menos 6 meses, fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividade sexual com criança ou crianças pré-púberes (em geral, 13 anos ou menos).
- B. O indivíduo coloca em prática esses impulsos sexuais, ou os impulsos ou as fantasias sexuais causam sofrimento intenso ou dificuldades interpessoais.
- C. O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos e é pelo menos 5 anos mais

velho que a criança ou as crianças do Critério A.

Nota: Não incluir um indivíduo no fim da adolescência envolvido em relacionamento sexual contínuo com pessoa de 12 ou 13 anos de idade.

Para Baltieri (2020) a pedofilia não tem cura, mas tem controle. Quem tem transtorno pedofílico possui um impulso sexual frequentemente grande. Porém, não é algo absolutamente incontrolável na maioria das vezes. É importante no tratamento a contenção ou a redução da impulsividade sexual anormal, através do uso de medicações e da terapia em grupo. O psiquiatra compara o transtorno pedofílico ao diabetes, uma vez portador, vai ser sempre portador. A gravidade do problema varia, grau mais leve, moderado, grave e catastrófico, quando o indivíduo estupra e mata a criança.

Cerca de 80% dos molestadores ou estupradores de crianças não é pedófilo - apenas entre 20% e 30% desse grupo possuem o transtorno. A maioria é de oportunidade, por poder, ou porque consumiu muito álcool (Baltieri, 2020). O tratamento para o transtorno pedofílico tem três objetivos principais: reduzir ou anular o risco de reincidência; melhorar a qualidade de vida sexual do indivíduo (mais de 50% são casados); e proporcionar uma socialização mais adequada, já que muitos deles consomem muito tempo em busca de crianças, mandando mensagens e procurando imagens pornográficas. Atualmente, se crê que no transtorno pedofílico, a pessoa já nasce com traços, ou seja, um transtorno do neurodesenvolvimento.

Infantófilos é um dos subgrupos da pedofilia, pessoas que se excitam têm relações sexuais com crianças menores de cinco anos, inclusive bebês. Baltieri (2020) também afirma que pornografia infantil é a 'porta de entrada', uma vez que, cerca de 60% dos indivíduos que consomem pornografia infantil avançam para o ato ou tentativa. Ao primeiro sinal de que algo está errado é necessário buscar ajuda especializada. É preciso haver políticas públicas que incluam o tratamento dentro e fora dos presídios, além da própria prisão. É comum pacientes serem presos, saírem e não retornarem ao tratamento nunca mais.

O perfil do agressor no abuso intrafamiliar é:

- É muito possessivo e proíbe a criança e/ou adolescente de se relacionar socialmente com amigos;
- São pessoas aparentemente normais;
- Quando possuem relacionamento conjugal, esse é marcado por crises na

área da sexualidade;

- Pode abusar de drogas e/ou álcool;

- É geralmente imaturo, egoísta e sem estrutura emocional para construir relacionamentos saudáveis;

- Culpa a vítima de promíscua e sedutora;

- Acredita que o relacionamento sexual com a vítima é forma de amor familiar;

- Quando descoberto, nega o abuso sexual;

- Usa de autoridade, manipulação ou superioridade física para subjugar a vítima (GOVERNO FEDERAL, 2021).

O perfil do agressor no abuso extrafamiliar é:

- Pessoa de aparência normal, geralmente amável;

- Gosta de ficar com a vítima longe da vigilância de outros adultos;

- Usa manipulação, presentes, privilégios ou violência para conseguir o que quer;

- Medo de relacionar-se afetivamente e de ter intimidade com outros adultos;

- Usa do efeito surpresa para efetuar o abuso sexual;

- Pode ter problemas emocionais graves (GOVERNO FEDERAL, 2021).

Abusadores não são doentes, uma vez que, doença é quando a pessoa não tem a cognição para entender o que está fazendo ou está fora do seu padrão de entendimento. Os abusadores sabem o que estão fazendo, planejam o que vão fazer. O pedófilo sabe o que faz, com quem faz e a hora que faz. Premedita e planeja muito tempo aquela ação contra uma criança. Todo pedófilo faz o que faz por prazer e por diversão, sem se importar com a criança (Childhood Brasil, 2015).

II. CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O abuso sexual contra crianças e adolescentes gera consequências na vida da vítima desse tipo de abuso. As consequências dependerão

das experiências de cada vítima, sendo importante que cada caso seja acompanhado, respeitando-se as experiências subjetivas para não cair em reducionismo ou generalização dos danos decorrentes da violência (Florentino, 2015).

Os danos são menores quando acreditam e acolhem a criança ou o(a) adolescente. Os danos são maiores quando: os adultos não prestam atenção aos apelos da criança ou do(a) adolescente; duvidam de sua palavra; culpam a criança ou o(a) adolescente; os exames são mal-conduzidos ou dolorosos; os depoimentos são repetidos e ocorrem acareações com seus agressores. A seguir serão apresentadas as consequências físicas, psicológicas e sociais do abuso sexual contra crianças e adolescentes (Miyahara, 2018).

As crianças e os adolescentes vítimas de abuso sexual poderão sofrer como consequências físicas: marcas de agressão ou machucado na vulva, no pênis e/ou no ânus (ex.: vermelhidão, fissura, coceira, inchaço, excreção, lesão, sangramento e hemorragia); presença de sêmen na roupa, boca ou genitais; infecções urinárias e vaginais recorrentes; incômodo para sentar ou andar; dores no corpo sem motivo aparente; automutilação; DSTs, gravidez precoce e aborto e morte (Miyahara, 2018; Rocha, 2020; Fundação Abrinq, 2020).

Como consequências psicológicas da violência sexual, as crianças e os adolescentes poderão sofrer por medo e recusa de alguma pessoa e/ou local específico; vergonha e culpa; baixa autoestima, desvalor, apatia, timidez exagerada; agressividade e irritação; baixa concentração e atenção; choro constante sem motivo aparente; enurese e encoprese; alteração nos hábitos alimentares; alteração no sono (ex.: cansaço fora de hora, dificuldade para dormir, insônia, pesadelos constantes); mudança de aparência, incluindo vestimenta; mudança de comportamento (ex.: regressivo - voltar a fazer xixi na cama, voltar a chupar dedo); comportamento agressivo e/ou sexualizado (brincadeira, desenho e masturbação compulsiva); transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), transtorno dissociativo de identidade (TDI), psicoses; depressão, fobia e pânico; toxicomania e/ou alcoolismo; repetição de padrão abusivo; pensamento e programação suicida (ex.: através de fala, cartinha, bilhete e/ou desenho o desejo de morte) e suicídio (Miyahara, 2018; Rocha, 2020; Fundação Abrinq, 2020).

As consequências sociais da violência sexual poderão ser: isolamento social; dificuldade de confiar nos outros; mudanças súbitas de comportamento; dificuldades escolares (ex.: desatenção ou desinteresse de

atividades e de brincadeiras, dificuldade de aprendizagem etc.); discussões familiares frequentes; fuga; condutas antissociais; delinquência; abuso de crianças menores e exploração sexual (Miyahara, 2018; Rocha, 2020).

As consequências da violência sexual a longo prazo acometem aproximadamente 20% das vítimas, que poderão apresentar: dificuldades de relacionamento com pessoas do sexo do agressor; revitimização pelo mesmo agressor ou por outros; repetição do padrão abusivo; distúrbios sexuais (hipersexualidade/frigidez) e exploração sexual (Miyahara, 2018).

Para muitas vítimas de abuso sexual, a vida muda completamente após o trauma, em termos emocionais, cognitivos e físicos. Os que desenvolvem transtorno de estresse pós-traumático crônico esperam que a vida seja curta, difícil e dura. A vida deixa de ser um presente e se torna uma sentença, sendo difícil vivê-la. O tempo vira inimigo. O mundo deixa de fazer sentido, não sendo mais um mundo legal ou justo (Salter, 2009).

III. PREVENÇÃO DO ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA

O Brasil é um dos países que mais sofre com o abuso infantil e a falta da conscientização em relação ao assédio para crianças, principalmente por esse assunto ter sido um taboo durante anos. Só em 2019 foram registrados mais de 17 mil casos.

Os conceitos básicos de autoproteção, intimidade e consentimento podem ser ensinados a crianças e adolescentes de qualquer idade. O assunto pode ser abordado através da utilização de conteúdos didáticos por meio de livros, vídeos e dinâmicas, por exemplo. Porém, há assuntos específicos e formas diferentes de abordá-los indicados para cada faixa etária de acordo com seu estágio de desenvolvimento. A educação sexual deve ser abordada pelos pais ou cuidadores em casa ou onde a criança e o adolescente viverem e nas escolas também (Childhood Brasil, 2019).

Quando houver a suspeita de que a criança ou o adolescente está sendo abusado sexualmente, o adulto poderá fazer perguntas como: “Há alguma coisa que te preocupa?”, “Você está bem?” e “Há alguma coisa que você gostaria que eu fizesse para te apoiar?”. A criança ou o adolescente poderá revelar o abuso sexual de forma intencional ou não intencional, completa ou incompleta, verbal ou não verbal. A criança ou o adolescente pode tirar uma foto, desenhar, escrever ou usar brinquedos para encenar a

situação. Importante ressaltar que a maneira como a pessoa reage à criança pode afetar sua recuperação desse trauma. Caso uma criança ou adolescente revele que está sendo abusada sexualmente, é necessário dar atenção total a ela (Christensen; Mckillop; Rayment-Mchugg, 2019).

Acreditar na vítima é crucial para o bem-estar psicológico dela. Permitir que a criança ou o adolescente use suas próprias palavras e leve o tempo que precisar é importante, bem como fazer com que a criança tenha certeza de que fez a coisa certa ao contar; evitar fazer muitas perguntas a criança ou ao adolescente, pois pode aumentar desnecessariamente a pressão e interferir nos procedimentos legais. O importante nesse estágio é ser um bom ouvinte encorajador e garantir que a criança ou o adolescente esteja seguro (Christensen; Mckillop; Rayment-Mchugg, 2019).

Ao sofrerem abuso algumas crianças podem não contar ou não querer contar por sentirem culpa, constrangimento, vergonha, impotência ou medo do agressor. Algumas crianças podem não saber como falar sobre o abuso. Quando o abusador for um membro da família ou conhecido da mesma, a probabilidade de manter o segredo pode ser ainda maior. A criança pode se sentir em conflito, pois deseja que o abuso pare, mas está preocupada com o bem-estar do agressor após a denúncia, e pode ainda temer as consequências da revelação, como separação ou perturbações no núcleo familiar.

O grooming é outro fator que pode impedir a criança de se abrir. Nesses casos, o abusador manipula a criança usando pressão psicológica, recompensas concretas (como brinquedos e dinheiro) e atenção (Christensen; Mckillop; Rayment-Mchugg, 2019).

Uma das formas de prevenção do abuso sexual na infância e na adolescência é através da educação sexual nas escolas. Falar de educação sexual nas escolas ajuda as crianças a identificarem o que é e como denunciar o abuso sexual, além de contribuir para a prevenção de doenças e minimização de risco de gravidez precoce. No Brasil, cerca de três crianças são abusadas a cada hora. Esse número cresceu devido a pandemia, já que a maioria dos abusadores estão dentro do ciclo de convívio da criança.

Os adultos responsáveis por crianças e adolescentes também devem ser educados para estarem sempre atentos a esse tipo de situação. Os adultos devem incentivar a conversa aberta. Se envolverem de forma proativa na comunicação aberta sobre segurança pessoal com seu filho desde cedo. Ajudar uma criança a construir seu conhecimento de segurança pessoal é

uma forma de prevenção primária do abuso sexual infantil. Isso pode incluir ensinar os filhos os nomes corretos para suas partes íntimas, criando uma linguagem compartilhada em torno de sinais de aviso e regras básicas sobre segurança pessoal. Ter essas conversas abertas desde o início aumentará o conhecimento da criança e poderá incentivar a criança a ser mais aberta sobre experiências desconfortáveis que possa ter.

O silêncio da criança pode ser mantido pelo agressor, fazendo-a acreditar que ninguém acreditará nela. O agressor poderá usar ameaças e suscitar sentimentos de culpa, além de distorcer a realidade do abuso. As crianças são mais propensas a contar sobre casos de abuso sexual se acharem que têm pelo menos um adulto de confiança a quem podem recorrer, que as ouvirão e acreditarão nelas. O incidente deve ser denunciado a uma delegacia especializada em proteção da criança ou ao conselho tutelar de sua cidade. Esses locais contam com profissionais especificamente treinados em obter os relatos das crianças. Mesmo que a criança ou o adolescente não revele o abuso, pode relatar suas preocupações e suspeitas (Christensen; Mckillop; Rayment-Mchugg, 2019).

CONCLUSÃO

Este trabalho procurou discorrer acerca do abuso sexual contra crianças e adolescentes e descrever as consequências na vida da criança e do adolescente vítimas desse abuso.

Através do estudo foi possível constatar que o abuso sexual gera consequências na vida da criança e do adolescente, que podem repercutir a curto e a longo prazos, comprometendo a saúde física e a saúde mental de crianças e de adolescentes, refletindo também na vida adulta destas pessoas. Sendo assim, as crianças e os adolescentes que sofrem abuso sexual podem ficar com uma visão distorcida de si, comprometendo, a autoestima, a competência e a capacidade de estabelecerem relações com outras pessoas.

As possíveis consequências do abuso sexual na infância e na adolescência também trazem repercussões na saúde mental (ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e tentativa de suicídio), na saúde física (distúrbios alimentares e obesidade), além de mau rendimento escolar, transgressão de normas, incapacidade de aprender, de construir, de manter satisfatória a relação interpessoal e o comportamento apropriado.

A sensibilização da rede de atenção as vítimas de violência e da sociedade em geral é de extrema importância, para que tenham a noção de que a violência prejudica o processo de socialização e desenvolvimento psicológico, com efeitos graves, especialmente, quando ocorre na infância e na adolescência, promovendo uma mensagem cultural específica de rejeição (ABRANCHES; ASSIS, 2011).

O combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes necessita de engajamento da sociedade, de instituições, das famílias e do governo na prevenção dos crimes sexuais, no fortalecimento das denúncias e no comprometimento das instituições para que juntas possam, por meio de ações acolhedoras e eficazes, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes (Lavareda; Magalhães, 2015).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, C. D. de; ASSIS, S. G. de. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 5, p. 843-854, maio 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2011000500003>. Acesso em: 18 jul. 2016.

ADED, N. L. de O.; DALCIN, B. L.; G. da Silva; MORAES, T. M. de; CAVALCANTI, M. T. Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. São Paulo: **Psiquiatria Clínica**, 2006. Disponível em: <http://www.scielo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832006000400006&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 mai. 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM-5. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BALTIERI, D. **Pedofilia não tem cura, mas tem controle, afirma psiquiatra**. 2020. Disponível em: <<https://danilobaltieri.com.br/pedofilia-nao-tem-cura/>> Acesso em 03 mai. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Educação sexual para a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/educacao-sexual-para-a-prevencao-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>> Acesso em 24 mai. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. **Pedofilia é igual a abuso sexual?** 2015. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/diferenca-entre-pedofilia-e-abuso-sexual>> Acesso em 03 mai. 2023.

CHRISTENSEN, L.; MCKILLOP, N.; RAYMENT-MCHUGG, S. **Como os pais podem detectar sinais de abuso sexual em seus filhos**. Gazeta do povo. Sempre família.

Educação e filhos. 2019. Disponível em: <<https://www.semprefamilia.com.br/educacao-dos-filhos/como-os-pais-podem-detectar-sinais-de-abuso-sexual-em-seus-filhos/>>. Acesso em: 24 mai. 2023.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. Fractal: **Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 139-144, ago. 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2022. Ano 16. 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>> Acesso em 20 set. 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Conselho Tutelar e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**. 1ª ed. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-EAV.PDF>> Acesso em 04 mai. 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Alguns sinais podem ajudar a identificar se a criança sofre ou sofreu abuso sexual**. 2020. Disponível em: <<https://www.podeserabuso.org.br/?fbclid=IwAR1JYwnFD754RljAiMAo80gd9aDmZ0PzfRFecppvvusf70vrA9g9vXftUds>> Acesso em 20 set. 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes** - abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>> Acesso em 25 abr 2023.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M.. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

LAVAREDA, R. P.; MAGALHÃES, T. Q. S. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: identificação e enfrentamento. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 2015. Disponível em: <https://mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf> Acesso em 20 set. 2020.

MIYAHARA, R. P. **Consequências**. 2018. 15 slides. Material apresentado no curso de Expansão Cultural a distância Violência doméstica contra crianças e adolescentes do Instituto Sedes Sapientiae.

ROCHA, L. 17 **sinais de abuso sexual infantil**. Material de aula.

SALTER, A. C. Predadores - **Pedófilos, Estupradores e Outros Agressores Sexuais**. São Paulo: M.Books do Brasil Editora Ltda, 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (Organização Mundial da Saúde) **Documentos e publicações da Organização Mundial da Saúde**. Geneva, 2003. Disponível em: <http://www.who.int/topics/child_abuse/en/>. Acesso em 05 mai. 2018.

O papel da vítima nos crimes de violência contra a mulher

Bruno Petillo de Castro Boscatti

Advogado, foi presidente da Assistência Judiciária
Mackenzie - AJJM (2020)

Leticia Zanocco

Advogada, foi Vice Presidente Financeira da Assistência
Judiciária Mackenzie - AJJM (2022)

Data do envio: 04.12.2023
Data da aceitação: 14.12.2023

RESUMO

O presente artigo pretende abordar questões relacionadas à violência contra a mulher enquanto um problema crônico da sociedade brasileira, há muitos anos exigindo medidas legais e específicas destinadas a combater esta violência e proteger as vítimas. A pesquisa busca, por meio de relatórios, dados colhidos por órgãos públicos e outros artigos científicos, entender o perfil das vítimas e as dificuldades que enfrentam ao procurar as autoridades policiais e judiciárias para relatar a violência sofrida. Essa análise revela uma necessidade premente de aprimorar os serviços públicos destinados ao atendimento dessas mulheres, com oferta de suporte psicológico e financeiro, quando necessário. O objetivo final é proteger essas mulheres e incentivar denúncias contra seus agressores. Destaca-se a importância de uma abordagem mais abrangente e integrada para lidar com esse problema persistente, visando não apenas à punição dos agressores, mas também à prevenção e à promoção de um ambiente seguro para as mulheres em toda a sociedade.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher; Vitimologia; Protagonismo; Acolhimento, Denúncia.

ABSTRACT

The present article aims to address issues related to violence against women as a chronic problem in Brazilian society, necessitating legal and specific measures for many years to combat this violence and protect the victims. The research, conducted through reports, data collected by public agencies, and other scientific articles, seeks to understand the victims' profiles and the difficulties they face when approaching police and judicial authorities to report the violence suffered. This analysis reveals an urgent need to enhance public services dedicated to assisting these women, providing psychological and, when necessary, financial support. The ultimate goal is to protect these women and encourage denunciations against their aggressors. It underscores the importance of a more comprehensive and integrated approach to address this persistent issue, aiming not only at punishing the aggressors but also at prevention and promoting a safe environment for women throughout society. The multifaceted approach emphasizes the necessity of fostering societal change and awareness to create lasting solutions to the pervasive problem of violence against women in Brazil.

Keywords: Violence against Women; Victimology; Empowerment; Support; Reporting.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo abordar cuestiones relacionadas con la violencia contra la mujer como un problema crónico en la sociedad brasileña, que durante muchos años ha exigido medidas legales y específicas destinadas a combatir esta violencia y proteger a las víctimas. La investigación, a través de informes, datos recopilados por organismos públicos y otros artículos científicos, busca comprender el perfil de las víctimas y las dificultades que enfrentan al acudir a las autoridades policiales y judiciales para denunciar la violencia sufrida. Este análisis revela una necesidad urgente de mejorar los servicios públicos destinados a la atención de estas mujeres, con la oferta de apoyo psicológico y financiero cuando sea necesario. El objetivo final es proteger a estas mujeres e incentivar las denuncias contra sus agresores. Se destaca la importancia de un enfoque más amplio e integrado para abordar este problema persistente, buscando no solo la sanción de los agresores, sino también la prevención y la promoción de un entorno seguro para las mujeres en toda la sociedad.

Palabras clave: Violencia contra la Mujer; Victimología; Empoderamiento; Apoyo; Denuncia.

INTRODUÇÃO

Os crimes de violência contra mulher se tornam, ano após ano, estatísticas em constante aumento no Brasil. Dados divulgados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontaram aumento significativo de crimes praticados contra mulheres, crianças e adolescentes entre os anos de 2021 e 2022 (2023). Só em relação às tentativas de feminicídio, o aumento é de 16,6%. O aumento está presente em todos os indicadores de violência contra a mulher, incluindo aumento de 2,9% de agressões por violência doméstica, aumento de 7,2% de ameaças e aumento de 13,7% de medidas protetivas de urgência concedidas.

As formas de violência contra mulher não se refletem apenas nas tentativas de feminicídios e agressões no âmbito doméstico, mas também estão presentes no assédio e importunação sexual, na perseguição (stalking), e demais modalidades criminais. Só para o crime de assédio, os dados divulgados pelo Anuário apontam para um aumento de 49,7% de casos que chegaram ao conhecimento das autoridades policiais em 2022.

São números que não devem ser ignorados, mas que também refletem um sinal positivo: essas vítimas estão reportando as violências sofridas. Isto porque, quando se fala de crimes de violência contra mulher, uma das maiores dificuldades para obtenção de números concretos é a falta de denúncias, ou seja, o silêncio das vítimas que sofrem e sobrevivem à violência. Com isso, há uma verdade ainda mais cruel em meio aos dados apontados, a possibilidades de eles serem ainda maiores.

A realidade é que embora nos últimos anos tenham sido implementadas medidas legais que buscam a proteção da mulher, como por exemplo o advento da Lei Maria da Penha (11.340/2006) em 2006, Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013) em 2013 e Lei do Feminicídio (13.104/2015) em 2015 (UNODC) e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, pouco ainda se fala do tratamento e do amparo que as vítimas recebem após o relato das violências sofridas. Não só isso, pouco se questiona o receio de tantas mulheres em denunciar e buscar as autoridades policiais. A título de exemplo, uma iniciativa implementada no Rio de Janeiro em 2016 pela Via Lilás, apontou que 71% das mulheres que admitiram ter sofrido violência doméstica, não reportaram seus crimes, cerca de 28.000 pessoas responderam à pesquisa através de totens instalados pelas estações de trem (Knoploch, 2016). Embora a pesquisa seja de 2016, essa realidade ainda é atual.

Neste panorama, o presente artigo propõe uma breve análise sobre os crimes de violência contra a mulher a partir das vítimas desses crimes, bem como do tratamento recebido por elas pelas autoridades policiais e judiciárias no Brasil, e o papel das vítimas ao relatar as violências sofridas.

I. PERFIL DAS VÍTIMAS

Considerando o constante aumento dos índices de violência contra a mulher em suas mais diversas formas e modalidades, é necessário entender quem são as vítimas por trás desses crimes e o contexto social em que estão inseridas.

Tendo ainda como base os dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, cerca de 61,1% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil são negras, enquanto para as demais mortes violentas, esse percentual é de 68,9%. Já a principal faixa de idade das vítimas é de 18 a 44 anos (71,9%), sendo a faixa etária dos 18 aos 24 anos, o maior percentual.

Outro dado importante trazido pelo anuário é que pelo menos 53,6% dos autores dos crimes de feminicídio são companheiros ou parceiros íntimos das vítimas, sendo que 7 a cada 10 das vítimas de feminicídio foram mortas dentro de casa, o que reflete a vulnerabilidade dessas mulheres em todos os âmbitos sociais, uma vez que não estão seguras nem mesmo dentro de suas casas.

Neste ponto, relevante destacar o recente caso da apresentadora Ana Hickmann, que revelou viver episódios de agressão física e psicológica praticada por seu marido (O Globo, 2023), o que reforça que a agressão contra a mulher é praticada em todas as camadas sociais. Ainda que a dependência financeira frequentemente agrave o cenário de violência, a violência contra a mulher não é restrita à população hipossuficiente.

Ainda procurando explorar o perfil dessas vítimas, é interessante mencionar a pesquisa feita no ano de 2019 pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra Mulher (Nudem) em Fortaleza/CE que reforça o recorte racial presente nas vítimas (em sua maioria mulheres pardas e negras), e de baixa escolaridade. Na época, a amostragem da pesquisa foi feita com 573 mulheres, sendo que 48% delas ainda responderam não ter intenção de representar criminalmente o agressor (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2019).

Já os dados do Nudem da região do Cariri (Fortaleza - CE) relatam que as principais formas de violência sofridas são a psicológica em primeiro lugar, acompanhada da física e moral, sendo que 35,8% das 686 mulheres que participaram da pesquisa relatam que conviveram com a violência doméstica quando crianças, demonstrando que muitas dessas vítimas estão inseridas em um contexto familiar problemático e violento desde muito cedo.

Por fim, a falta de autonomia financeira também é um fator presente entre as mulheres vítimas de violência, o que só se agravou durante o período de pandemia nos anos de 2020, 2021 e 2022. A pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, conversou com cerca de 2.079 mulheres acima de 16 anos. Os dados foram coletados em maio de 2021 e as respostas se referiam aos 12 meses anteriores à pesquisa. Neste panorama, cerca de 25,1% das mulheres responderam que o principal fator agravante das violências sofridas foi a perda de emprego ou a impossibilidade de trabalhar, seguido pelo maior tempo de convivência com seus agressores (Paulo, 2021).

I.1 A vitimização das mulheres que sofreram violência

Tendo em vista o breve contexto apresentado acerca do perfil social e econômico das mulheres vítimas de violência, se faz pertinente compreender onde essas vítimas se encaixam a partir da vitimologia.

Importante destacar que a vitimologia é um campo de estudo do Direito Criminal que se propõe a analisar a vítima num contexto delitivo. Alguns consideram a vitimologia uma ciência autônoma e outros como um ramo da Criminologia. O professor Márcio Rodrigo Delfim assim definiu acerca dos estudos da vitimologia:

Atualmente, a Vitimologia procura estudar a complexa órbita da manifestação do comportamento da vítima face ao crime, numa visão interdisciplinar em seu universo biopsicossocial, procurando encontrar alternativas de proteção, material ou psicológica, às vítimas (Delfim, s.d.).

A vitimologia ensina que há três graus de vitimização no processo penal. O primário diz respeito às vítimas que sofrem diretamente as consequências do crime praticado, seja a consequência patrimonial, física ou psicológica. Neste aspecto, não resta dúvidas que as mulheres vítimas de violência se enquadram na vitimização primária.

Mais adiante, existe a vitimização secundária, ou seja, é aquela gerada pelos oficiais do estado, ou pelas instâncias formais responsáveis pela apuração dos crimes. Esse processo de vitimização secundária acontece, por exemplo, quando a vítima busca uma delegacia ou conversa com autoridades policiais e judiciárias e revive o sofrimento causado pelo delito praticado contra ela. Infelizmente, o processo de vitimização secundária pode ser considerado inerente às mulheres vítimas de violência das mais diversas formas, especialmente as vítimas de crimes sexuais que enfrentam, constantemente, o julgamento e descredibilização dos seus relatos.

Eliaana Neuman, citado por Antonio Beristain e pelo professor Marcio Delfim, reforça a realidade exposta acima:

ao longo do processo penal (já desde o começo da atividade policial), os agentes do controle social, com frequência, se despreocupam com (ou ignoram) a vítima; e, como se fosse pouco, muitas vezes a vitimam ainda mais. Especialmente em alguns delitos, como os sexuais. Não é raro que nessas infrações o sujeito passivo sofra repetidos vexames, pois à agressão do delinquente se vincula a postergação e/ou estigmatização por parte da polícia, dos médicos forenses e do sistema judiciário (Beristain, 2000).

Já a vitimização terciária, embora ainda não haja um consenso pleno entre a doutrina, pode-se dizer que é a classificação abrange os reflexos da penalização do agressor, e a relação de “custo/benefício” entre o dano causado pelo crime à vítima e à sociedade (Santos, 2020). Portanto, se debruça na forma como a infração penal e sua penalidade irá afetar a comunidade e à vítima. Há correntes que explicam a vitimização terciária como sendo o abandono da vítima pelo seu meio social ou pelo próprio Estado (Penteado Filho, 2017), similar ao processo de vitimização secundária. O que ocorreria na classificação terciária, seria uma verdadeira omissão e falta de amparo social e estatal em relação à vítima, e não exatamente um processo de revitimização, tal como ocorre na classificação secundária.

Considerando-se a corrente que entende pelo abandono da vítima, também é possível dizer que as mulheres vítimas de violência frequentemente enfrentam o processo de vitimização terciária, sofrendo com o abandono da família e amigos após os crimes sofridos, até com o desencorajamento em relação à denúncia, principalmente quando se trata de agressores próximos do meio social da vítima, sendo forçadas até mesmo a culparem a si mesmas ou a ocultarem a violência sofrida.

Todos os processos de vitimização acima exemplificados refletem a

realidade que as mulheres vítimas de violência enfrentam, não apenas em decorrência do crime praticado contra elas, mas seus efeitos na persecução penal desde o contato com as autoridades até o momento em que familiares da vítima e a própria sociedade tomam conhecimento da violência praticada.

II. O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS PELAS AUTORIDADES

Diante do exposto acerca do perfil das vítimas, e dos processos de vitimização que refletem as dificuldades enfrentadas por elas que vão além do próprio sofrimento causado pela conduta criminosa do agressor, se faz pertinente abordar mais profundamente como os crimes de violência contra mulher são atendidos pelas autoridades brasileiras, e como a própria vítima é acolhida (ou não acolhida) após a violência sofrida, seja a violência física, psicológica ou sexual, no âmbito da persecução penal, além de abordar os serviços públicos e outras iniciativas de fato disponibilizadas para atendimento dessas mulheres em situação de violência.

II. 1 Serviços especializados para atendimento das mulheres vítimas de violência no Brasil

De início, é importante mencionar que a criação das primeiras delegacias da mulher, uma das primeiras iniciativas de fato voltada às demandas das mulheres vítimas de violência, ocorreu a partir de 1985 no Brasil. Entende-se que dois fatores contribuíram para essa criação:

O primeiro refere-se à expansão dos movimentos feministas e de mulheres com o surgimento da chamada “segunda onda” destes movimentos no início dos anos 1970. O segundo fator refere-se ao processo, ocorrido na primeira metade dos anos 1980, de transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, dando lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as) (Passinato; Santos, 2008).

O cenário político da época e o processo de redemocratização acabaram por permitir que movimentas feministas e de defesa da mulher ganhassem mais espaço no Brasil, vez que já vinham denunciando episódios de violência envolvendo mulheres e seus parceiros desde 1970, tornando ainda mais urgente a necessidade de órgãos voltados à proteção da mulher e investigação dos crimes sofridos por elas a partir de uma nova perspectiva

social, política e jurídica.

Nessa mesma época de 1980, foram criados grupos denominados “SOS Mulher” que prestavam assistência psicológica, social e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica, e atualmente, derivado destes grupos, existem os centros de referência ou atendimento à mulher, voltados para escuta da vítima, suporte e orientações jurídicas individuais ou em grupo além de outras iniciativas que podem ser verificadas através dos portais oficiais do Governo Federal e das Prefeituras de cada estado (Silveira, s. d.).

Similar aos centros de referência, existe também a Casa da Mulher Brasileira instituída no país pelo Decreto nº 8.086, de agosto de 2013, local que busca integrar no mesmo espaço diversos serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, desde o atendimento psicossocial, jurídicos, até transporte e alojamentos temporários (Governo do Brasil, s. d.). Da mesma forma, similar à proposta da Casa da Mulher Brasileira, existe também a iniciativa Casa Abrigo que oferta o acolhimento institucional das mulheres vítimas de violência doméstica ou em relações de afeto com risco de morte, sendo um serviço de caráter sigiloso e temporário até que as mulheres ali possam retomar o curso de suas vidas com apoio interdisciplinar (Mulher DF, s. d.).

Além das delegacias e dos serviços de acolhimento apontados acima, existem outras iniciativas e programas também na área da saúde e outros projetos e campanhas que variam de cada estado do território nacional.

Com isso, diante dos serviços especializados disponíveis para atendimento das mulheres vítimas de violência, passa-se à necessidade de entender as dificuldades enfrentadas por elas na utilização destes serviços, com o objetivo de abordar, principalmente, a falta de denúncias ainda tão relevantes nos dias de hoje.

II.2 A falta de denúncia e dificuldades reportadas

Segundo o Relatório Visível e Invisível de 2023: A Vitimização de Mulheres no Brasil — 4ª Edição, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha e com apoio da empresa privada Uber, as mulheres justificam a falta de procura da polícia para reportar uma agressão em: (i) resolução da questão sozinha (38%), (ii) descrença que a polícia pudesse resolver o problema (21,3%); (iii) falta de

provas para denúncia (14,4%); (iv) ausência de importância (13,2%); (v) medo de represálias (12,8%); (vi) ausência de interesse em envolver a polícia (10,9%); (vii) e outras respostas (3,8%) (2023).

Ou seja, a pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstra que há grande desconfiança na atuação policial, o que prejudica a denúncia de crimes contra mulheres. Até por isso, a demanda de como acionar a polícia é a mais importante para 69% das entrevistadas para a pesquisa, o que indica o sentimento das vítimas em relação às autoridades policiais, gerando demanda pelo canal de denúncia mais adequado, pelo receio de serem desacreditadas.

Também contribui para a ausência de acolhimento das vítimas o horário de funcionamento das delegacias da mulher. Segundo a apuração de abril de 2023 do portal de notícias G1, apenas 11 das 140 delegacias da mulher do estado de São Paulo possuem atendimento 24 horas (G1, s. d.), sendo que as demais atuam das 9h às 19h.

Em relação aos casos de feminicídio, utilizando uma base de dados de 364 denúncias oferecidas pelo Ministério Público entre março de 2016 a março de 2017, MPSP apurou que mais de 30% dos casos ocorrem de sábado e domingo (Ministério Público do Estado de São Paulo, s. d.).

O estudo constatou que 20% dos crimes ocorreram durante a manhã, 19% durante a tarde, 35% após o início da noite até a meia noite e 21% de madrugada. Em outras palavras, a maior parte dos feminicídios ocorre após as 19h, sendo evidente que o horário mais crítico não está coberto pelo atendimento da maioria das delegacias da mulher.

Assim, não há como combater a descrença das vítimas sem combater a falta de preparo policial e acolhimento da mulher vítima de violência, inclusive com fortalecimento da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180, Governo Brasileiro, s.d.) e a expansão dos horários de atendimento das delegacias da mulher.

III. A ESCUTA DA PALAVRA DA VÍTIMA

III.1 soluções que podem ser aplicadas a fim de incentivar as denúncias

Segundo dados da já citada pesquisa “Visível e Invisível”, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 25% das mulheres vítimas de violência doméstica na pandemia apontaram a perda de renda e emprego como os fatores que mais influenciaram na violência.

A dependência financeira é um enorme desafio para o aumento das denúncias de crimes envolvendo violência contra a mulher. O acolhimento da vítima deve ser multidisciplinar, com suporte psicológico, sobretudo em casos de dependência emocional; bem como suporte financeiro, em casos de dependência financeira. Não basta apenas fornecer um canal de denúncia, pois a vítima precisa se sentir segura para denunciar a violência.

Enquanto o crime é investigado, a vítima não pode permanecer no local da violência, vez que a denúncia pode agravar os episódios de agressão.

Nesse sentido, é preciso pensar em iniciativas empreendedoras voltadas ao público feminino, como o Sebrae Delas (2023), um programa que incentiva, valoriza e acelera a jornada de mulheres que empreendem ou querem empreender, atendendo mais de 14 milhões de mulheres nos últimos 5 anos.

Além da iniciativa empreendedora, que tem por escopo o suporte financeiro em médio e longo prazo, é preciso suporte financeiro imediato às mulheres vítimas de violência, como o programa SER Família Mulher (SETASC MT), implementado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, voltado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de medida protetiva, para custeio de moradia. Referido programa fornece um cartão com saldo de R\$ 600,00 para subsidiar o afastamento imediato do ambiente violento (Senado, s. d.).

Outro grande problema para o afastamento do ambiente violento é a dependência emocional em relação ao agressor que, nas palavras da psicanalista Tatiana Ades (Terra, s. d.), muitas vezes é agravada por conta da educação sexista, que atrela a concepção de felicidade feminina ao casamento e ao companheiro.

Dessa forma, o acolhimento da vítima esbarra na questão psíquica,

sendo necessário atendimento psicológico às vítimas para dissociação de amor de violência, em conjunto com o auxílio financeiro imediato para afastamento do ambiente violento, como o programa SER família mulher, do Governo do Estado do Mato Grosso, e a médio e longo prazo, como a iniciação ao empreendedorismo oferecido pelo Sebrae Delas.

Logo, a escuta da palavra da vítima deve abranger não só a manutenção de um canal de atendimento 24 horas, com expansão dos horários de atendimento das delegacias da mulher, mas também um acolhimento multidisciplinar capaz de fazer frente à complexidade social da violência à mulher.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão do presente artigo é tornar as vítimas de violência protagonistas e entender como dar voz a essas mulheres, além de se propor a apresentar o contexto ao qual elas estão inseridas e o grau de vitimização ao qual elas estão expostas a partir dos conceitos trazidos pela vitimologia.

Isto porque o que se verifica ao se abordar o presente tema é o constante crescimento dos números envolvendo a violência contra a mulher. Contudo, ainda pouco se aborda a forma de tratar a vítima e o sofrimento ao qual elas são expostas ao tornar pública a violência sofrida, seja ao encarar as autoridades policiais, seja ao encarar o julgamento e a falta de acolhimento das instituições, inclusive da família, o que interfere diretamente no número de denúncias dessas violências ano após ano.

A complexidade do tema envolvendo as mulheres vítimas de violência reside justamente no fato de que essa violência é frequentemente praticada por pessoas conhecidas e próximas à vítima, podendo gerar um ciclo ininterrupto de agressões em suas mais diversas formas, e não apenas física. Por isso surge a necessidade de se entender os recursos que essas mulheres têm à sua disposição, mas mais do que isso, a necessidade de se preparar as autoridades e demais órgãos públicos para acolher a vítima, principalmente quando esta não recebe o apoio familiar.

O que se conclui é que ainda existem muitos desafios envolvendo o tratamento das mulheres vítimas de violência, principalmente no preparo das autoridades policiais e judiciárias que conduzirão a persecução penal. É imperiosa a necessidade de se reduzir o grau de vitimização dessas

mulheres, que não devem ser expostas a novas formas de violência após relatarem o crime sofrido, de forma a incentivar que as vítimas usem sua voz, denunciem, e acolham outras mulheres nesse processo.

REFERÊNCIAS

BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia à luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Defensoria Pública divulga perfil de mulheres vítimas de violência doméstica que buscaram assistência**. Publicado em: 30 dez. 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-divulga-perfil-de-mulheres-vitima-de-violencia-domestica-que-buscaram-assistencia/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

DELFIM, Marcio Rodrigo. **Noções básicas de vitimologia**. Disponível em: https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12878. Acesso em 01 de dezembro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 02 de novembro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil — 4ª Edição**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. p. 36. Acesso em: 20 nov. 2023

GOV.BR. **Casa da mulher brasileira**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/cmb>. Acesso em 26/11/2023.

GOV.BR. **Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 21 nov. 2023.

G1.GLOBO. **SP tem 11 de 140 delegacias da mulher com funcionamento 24 horas; veja quais são**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/04/sp-tem-11-de-140-delegacias-da-mulher-com-funcionamento-24-horas-veja-quais-sao.ghtml>. Acesso em: 22 nov. 2023.

KNOPLOCH, Carol. **Mais de 70% das mulheres vítimas de violência não denunciam crime, diz pesquisa no Rio**. O Globo, 26 jun. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mais-de-70-das-mulheres-vitimas-de-violencia-nao-denunciam-crime-diz>

pesquisa-no-rio-16561195. Acesso em: 03 nov. 2023.

MPSP.MP. **Raio X do feminicídio em São Paulo. É possível evitar a morte.** Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC.PDF. Acesso em: 22 nov. 2023

MULHER.DF. **Casa Abrigo.** Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo/>. Acesso em 26/11/2023.

OGLOBO. **Ana Hickmann relata agressão sofrida pelo ex e chora:** “Ele veio sim para me dar uma cabeçada”. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/26/ana-hickmann-fala-pela-1a-vez-na-tv-aberta-ele-veio-sim-pra-medar-uma-cabecada.ghml>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PAULO, Paula Paiva. **Mulheres vítimas de violência estão entre as que mais perderam renda e emprego na pandemia**, aponta pesquisa. G1 São Paulo, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/mulheres-vitimas-de-violencia-estao-entre-as-que-mais-perderam-renda-e-emprego-na-pandemia-diz-datafolha.ghml>. Acesso em: 15 nov. 2023.

PASSINATO, Wânia; SANTOS, Macdowell Cécilia. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Celeste Leite dos. **Injusto Penal e os Direitos das Vítimas de Crimes.** Porto Alegre: Juruá, 2020. p. 148.

SEBRAE. **Sebrae Delas.** Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/empreendedorismofeminino>. Acesso em: 25 nov. 2023

SENADO. **Dependência econômica da mulher agrava violência doméstica, dizem debatedoras.** Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/14/dependencia-economica-da-mulher-agrava-violencia-domestica-dizem-debatedoras>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SETASC.MT. **Ser Família Mulher.** Disponível em: <https://www.setasc.mt.gov.br/ser-mulher1>. Acesso em: 25 nov. 2023

SILVEIRA, Lenira Politano Da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.** Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/solucao_em_rede/servico_de_atendimento_a_vitimas.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

TERRA. **Dependência emocional pode colocar vida em risco.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/comportamento/dependencia-emocional-pode->

colocar-vida-em-risco-saiba-mais,5f88430f5de27310VgnCLD100000bbcc0aRCRD.html.
Acesso em: 26 nov. 2023

UNODC. **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/04/conheca-as-leis-e-os-servicos-que-protegem-as-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

O paradoxo terapêutico: benefícios da cannabis medicinal no transtorno do espectro autista e as barreiras legais no brasil

Aderbal Silva Aguiar Junior

Graduado em fisioterapia (UDESC 1998) com especialização (UNIFESP 2006) e mestrado (UNESC 2007) em fisiologia do exercício, doutorado em farmacologia (UFSC) com estágio sanduíche no INSERM/UPMC em Paris. Fez dois pós-doutorados, Bioquímica/UFSC (2011-13) e Neurociências/CNC/Universidade de Coimbra (Portugal).

Data do envio: 22.11.2023
Data da aceitação: 16.01.2024

RESUMO

Este artigo explora os benefícios potenciais do uso medicinal da cannabis no tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase particular na sua eficácia na melhora do comportamento e redução de convulsões em pacientes com epilepsia resistente a tratamentos convencionais, condição frequentemente associada ao TEA. Existe a necessidade de avançar em mais estudos científicos para melhorar o entendimento da aplicação terapêutica da cannabis, comum para novos tratamentos, bem como para superar os desafios impostos pelas regulamentações brasileiras atuais. As evidências apontam para um paradoxo onde, apesar dos avanços na compreensão dos mecanismos pelos quais a cannabis pode beneficiar indivíduos com TEA, as barreiras legais limitam o acesso e a pesquisa. O artigo ressalta a importância de se considerar as implicações legais e éticas na utilização da cannabis medicinal, sugerindo uma reflexão sobre as políticas de saúde vigentes e a necessidade de alinhar as práticas terapêuticas com as evidências científicas mais recentes.

Palavras-chave: Barreiras Legais; Cannabis Medicinal, Direitos Humanos, Epilepsia Refratária, Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ABSTRACT

This article investigates the potential benefits of medicinal cannabis use in the treatment of Autism Spectrum Disorder (ASD), with a particular focus on its efficacy in improving behavior and reducing seizures in patients with treatment-resistant epilepsy, a condition often associated with ASD. There is a need for further scientific studies to enhance the understanding of the therapeutic application of cannabis, which is common for new treatments, as well as to overcome the challenges posed by current Brazilian regulations. The evidence points to a paradox where, despite advancements in understanding the mechanisms by which cannabis may benefit individuals with ASD, legal barriers limit access and research. The article emphasizes the importance of considering the legal and ethical implications of medicinal cannabis use, suggesting a reflection on current health policies and the need to align therapeutic practices with the most recent scientific evidence.

Keywords: Legal Barriers; Medicinal Cannabis; Human Rights; Refractory Epilepsy; Autism Spectrum Disorder (ASD).

RÉSUMÉ

Cet article examine les avantages potentiels de l'utilisation du cannabis médicinal dans le traitement des troubles du spectre de l'autisme (TSA), en mettant particulièrement l'accent sur son efficacité pour améliorer le comportement et réduire les crises chez les patients souffrant d'épilepsie résistante au traitement, une condition souvent associée aux TSA. Il est nécessaire de poursuivre les études scientifiques pour approfondir la compréhension de l'application thérapeutique du cannabis, ce qui est courant pour les nouveaux traitements, ainsi que pour surmonter les défis posés par la réglementation brésilienne actuelle. Les preuves montrent un paradoxe où, malgré les progrès dans la compréhension des mécanismes par lesquels le cannabis peut bénéficier aux personnes atteintes de TSA, des barrières juridiques limitent l'accès et la recherche. L'article souligne l'importance de considérer les implications légales et éthiques de l'utilisation du cannabis médicinal, suggérant une réflexion sur les politiques de santé actuelles et la nécessité d'aligner les pratiques thérapeutiques avec les preuves scientifiques les plus récentes.

Mots-clés: Barrières Juridiques; Cannabis Médicinal; Droits de L'homme, Épilepsie Réfractaire; Trouble du Spectre de l'Autisme (TSA).

RESUMEN

Este artículo investiga los beneficios potenciales del uso de cannabis medicinal en el tratamiento del Trastorno del Espectro Autista (TEA), con un enfoque particular en su eficacia para mejorar el comportamiento y reducir las convulsiones en pacientes con epilepsia resistente al tratamiento, una condición frecuentemente asociada con el TEA. Es necesario realizar más estudios científicos para mejorar la comprensión de la aplicación terapéutica del cannabis, lo cual es común en nuevos tratamientos, así como para superar los desafíos impuestos por la normativa brasileña actual. Las evidencias apuntan a una paradoja donde, a pesar de los avances en la comprensión de los mecanismos por los cuales el cannabis puede beneficiar a individuos con TEA, las barreras legales limitan el acceso y la investigación. El artículo enfatiza la importancia de considerar las implicaciones legales y éticas del uso de cannabis medicinal, sugiriendo una reflexión sobre las políticas de salud actuales y la necesidad de alinear las prácticas terapéuticas con las evidencias científicas más recientes.

Palabras clave: Barreras legales; Cannabis Medicinal; Derechos Humanos; Epilepsia Refractaria; Trastorno del Espectro Autista (TEA).

INTRODUÇÃO: o Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O TEA é uma síndrome do neurodesenvolvimento multifacetada que engloba uma ampla gama de comprometimentos e desafios, predominantemente concentrados em três domínios críticos: interação social, comunicação verbal e não-verbal, e padrões de comportamento, interesses ou atividades (Johnson; Myers; Council on Children with Disabilities, 2007; Sandler; Brazdziunas; Cooley; González De Pijem; Hirsch; Kastner; Kummer; Quint; Ruppert, 2001). A condição se manifesta em um espectro, implicando uma variabilidade significativa em termos de gravidade e combinação de sintomas entre indivíduos afetados. No domínio da interação social, por exemplo, um indivíduo com TEA pode ter dificuldade em estabelecer e manter relacionamentos interpessoais, podendo evitar contato visual, ter desafios na leitura de pistas sociais e demonstrar uma compreensão limitada de emoções alheias (Johnson; Myers; Council on Children with Disabilities, 2007; Sandler; Brazdziunas; Cooley; González De Pijem; Hirsch; Kastner; Kummer; Quint; Ruppert, 2001). No que diz respeito à comunicação, os comprometimentos podem variar desde atrasos significativos na aquisição da linguagem verbal a dificuldades mais sutis, como a incapacidade de compreender metáforas, humor ou nuances sociais (Johnson; Myers; Council on Children with Disabilities, 2007; Sandler; Brazdziunas; Cooley; González De Pijem; Hirsch; Kastner; Kummer; Quint; Ruppert, 2001). Em casos mais severos, a comunicação pode ser mínima ou até mesmo ausente. Já no contexto de padrões de comportamento, interesses ou atividades, indivíduos com TEA frequentemente exibem comportamentos repetitivos ou ritualísticos e podem ter interesses intensos e focados, que podem ser restritos a temas ou objetos específicos. Em alguns casos, esses interesses podem tornar-se tão dominantes a ponto de interferir nas atividades cotidianas ou na inclusão social. Em uma abordagem de neurodiversidade inclusiva e destigmatizante, recomenda-se o termo “neuroatípico” utilizado para descrever padrões de desenvolvimento neurológico que divergem das normas convencionais, permitindo um diálogo mais nuanciado sobre diferenças neurológicas sem atribuir-lhes valor negativo ou patológico (Bradley; Caldwell, 2013). É frequentemente usado em contraste com “neurotípico,” que se refere a padrões de desenvolvimento que seguem as normas sociais (Bradley; Caldwell, 2013).

O diagnóstico é feito através de uma avaliação clínica multiprofissional, já que não existem exames laboratoriais ou de imagem que possam confirmá-lo. Seis em cada 1.000 crianças são diagnosticadas com TEA (Johnson; Myers; Council on Children with Disabilities, 2007), um número que parece estar

em ascensão devido à maiores informações disponíveis e qualidade de diagnóstico. Embora a prevalência dessa condição seja bem documentada em países de alta renda, dados são escassos em países de baixa e média renda. A etiologia do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é altamente complexa e ainda objeto de extenso estudo científico; contudo, o consenso atual na literatura científica aponta para uma interação multifatorial entre componentes genéticos e ambientais como influenciadores chave na predisposição para o desenvolvimento da condição. No âmbito genético, várias mutações e variações em diversos genes têm sido identificadas como possíveis contribuintes para o TEA. Por exemplo, genes relacionados à formação e função de sinapses neuronais, como o gene SHANK3, são frequentemente citados em estudos sobre predisposição genética para o transtorno (Durand; Betancur; Boeckers; Bockmann; Chaste; Fauchereau; Nygren; Rastam; Gilberg; Anckarsäter; Sponheim; Gourbran-Botros; Delorme; Chabane; Mouren-Simeoni; De Mas; Bieth; Rogé; Héron; Burglen; Gilberg; Leboyer; Bourgeron, 2006). Além disso, a presença de certos polimorfismos de nucleotídeo único (SNPs) e variantes de número de cópias (CNVs) também têm sido associados ao TEA (Sanders; Murtha; Gupta; Murdoch; Raubeson; Willsey; Ercan-Sencicek; DiLullo; Parikshak; Stein; Walker; Ober; Teran; Song; El-Fischawy; Murtha; Choi; Overton; Bjornson; Carriero; Meyer; Bilguvar; Mane; Sestan; Lifton; Günel; Roeder; Geschwind; Devlin; State, 2012).

Do ponto de vista ambiental, fatores como a exposição a certos produtos químicos ou poluentes durante a gestação, infecções virais maternas durante períodos críticos do desenvolvimento fetal e a idade avançada dos pais no momento da concepção são exemplos de variáveis que têm sido investigadas em relação ao seu possível papel no desenvolvimento do TEA. É importante ressaltar que nenhum desses fatores ambientais foi definitivamente comprovado como uma causa isolada do TEA; em vez disso, eles são considerados como possíveis influenciadores que podem interagir com predisposições genéticas para aumentar o risco de desenvolvimento do transtorno. É importante esclarecer que não há evidências que sustentem uma relação causal entre a vacina contra sarampo, caxumba e rubéola e o TEA. Estudos também concluíram que não há riscos associados ao conservante timerosal de mercúrio ou aos adjuvantes de alumínio contidos em vacinas inativadas (Victor Vilhena Barroso; Carlos José Zimmer Junior; Pedro da Costa Mello Neto, 2022).

O TEA manifesta-se geralmente na infância e tende a persistir ao longo da adolescência e idade adulta. Em muitos casos, os sintomas tornam-

se aparentes nos primeiros cinco anos de vida. É importante notar que o nível de funcionamento intelectual em pessoas com TEA varia amplamente, podendo ir de comprometimentos profundos a níveis intelectuais superiores (Victor Vilhena Barroso; Carlos José Zimmer Junior; Pedro da Costa Mello Neto, 2022). Além disso, é comum que indivíduos com TEA apresentem outras condições concomitantes, como epilepsia, depressão, ansiedade e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) (Victor Vilhena Barroso; Carlos José Zimmer Junior; Pedro da Costa Mello Neto, 2022). Algumas pessoas vivem de forma independente, outras necessitam de cuidados e apoio contínuos. A intervenção durante a primeira infância é crucial para fomentar o desenvolvimento e bem-estar ideais em pessoas com TEA. Nesse contexto, o monitoramento do desenvolvimento infantil deve ser incorporado como um componente essencial dos cuidados de saúde materno-infantil de rotina. Uma vez que uma criança é diagnosticada com TEA, é imperativo que ela e sua família recebam informações, serviços e apoio práticos que se alinham com suas necessidades individuais. Embora ainda não exista uma cura para o TEA, intervenções psicossociais baseadas em evidências, como tratamentos comportamentais e programas de treinamento para pais, têm mostrado eficácia na redução das dificuldades de comunicação e comportamento social. Essas intervenções contribuem positivamente para o bem-estar e a qualidade de vida tanto das pessoas com TEA quanto de seus cuidadores (Victor Vilhena Barroso; Carlos José Zimmer Junior; Pedro da Costa Mello Neto, 2022). No entanto, essas medidas devem ser complementadas por ações mais amplas que tornem os ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis e inclusivos. As necessidades de cuidados de saúde para pessoas com TEA são complexas e multifacetadas, exigindo uma abordagem integrada que envolve não apenas cuidados de saúde, mas também serviços de reabilitação e colaboração com outros setores como educação, emprego e assistência social.

O TEA pode ter um impacto significativo na capacidade de um indivíduo de realizar atividades diárias e participar plenamente da sociedade. Essa condição frequentemente afeta negativamente as conquistas educacionais e sociais, bem como as oportunidades de emprego. Enquanto alguns indivíduos com TEA podem viver de forma independente, outros enfrentam graves incapacidades que exigem cuidados e apoio contínuos ao longo da vida. As intervenções devem ser complementadas por esforços para tornar os ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e acolhedores para pessoas com TEA e outros problemas de desenvolvimento. O TEA também impõe uma carga emocional e econômica considerável sobre as famílias. O cuidado de crianças com condições mais

graves pode ser particularmente desafiador, especialmente em locais onde o acesso a serviços e apoio é inadequado. Nesse sentido, o empoderamento dos cuidadores é cada vez mais reconhecido como um componente fundamental das estratégias de intervenção (Sharma; Gonda; Tarazi, 2018).

Em relação aos níveis de gravidade associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), a classificação é geralmente estruturada em três categorias distintas, cada uma com suas próprias implicações para o funcionamento e o bem-estar do indivíduo afetado (Sharma; Gonda; Tarazi, 2018). No Nível 1, denominado "Necessidade de Suporte", os comprometimentos são mais notáveis na esfera social, com o indivíduo exibindo dificuldades em iniciar e manter interações sociais, além de comportamentos restritivos e repetitivos. A pessoa pode, por exemplo, ter dificuldades em fazer amigos e manter conversas, mas ainda ser capaz de realizar tarefas cotidianas com relativa autonomia. O Nível 2, ou "Necessidade de Suporte Substancial", apresenta desafios mais acentuados tanto em comunicação quanto em comportamento. Neste nível, a interação social é mais limitada e os padrões de comportamento são mais restritos, podendo interferir de forma significativa nas atividades diárias. Os indivíduos podem demonstrar resistência a mudanças na rotina ou no ambiente e ter uma gama limitada de interesses que podem ser obsessivamente focados. No extremo do espectro está o Nível 3, conhecido como "Necessidade de Suporte Muito Substancial", que se caracteriza por prejuízos graves no funcionamento global do indivíduo. As interações sociais são altamente limitadas e o comportamento pode ser severamente deficitário, podendo incluir tendências agressivas e auto lesivas. Neste nível, o suporte contínuo e intensivo é frequentemente necessário para assegurar a segurança e o bem-estar do indivíduo, bem como para facilitar qualquer forma de participação em atividades comunitárias ou sociais.

A primeira autora deste artigo (P.B.) é médica, mãe de um menino neurotípico e duas meninas neuroatípicas, portadoras de microcefalia primária e TEA. L.B.B. de 34 anos tem TEA nível 3 e utiliza diversas medicações, como quetiapina, desvenlafaxina, sertralina, entre outras. A cannabis medicinal na forma óleo full spectrum (com THC, REUNI, Remederi) permitiu a suspensão gradual da polifarmácia, resultando em melhorias significativas em várias áreas, incluindo foco, concentração e interação social. Também L.B.B., tem 30 anos com TEA de nível 2, crises convulsivas do tipo ausência, e polifarmácia incluindo ácido valproico e sertralina. O óleo broad spectrum (sem THC, REUNI, Remederi) da cannabis medicinal cessou as crises convulsivas com melhorias notáveis no foco, concentração e interação social. Ambas são atendidas por uma equipe multidisciplinar e são atletas campeãs de judô e natação.

I. TEA, SISTEMA ENDOCANABINOIDE (SEC) E CANNABIS MEDICINAL

Experiências com esta, e as evidências demonstram que a cannabis medicinal auxilia no TEA e em outros sintomas neurodiversos. A Cannabis sativa tem um histórico milenar de uso medicinal, com os primeiros registros chegando a 5000 a.C. (Kalant, 2001) Em 1925, autoridades incluíram a planta em um tratado internacional que originalmente visava controlar o comércio de ópio. A Liga das Nações foi a organização responsável por essa inclusão (Mostafavi; Gaitanis, 2020). Em 1961, a Convenção Única sobre Entorpecentes das Nações Unidas impôs mais restrições à cannabis. Uma década depois, a Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas classificou a cannabis como uma substância controlada de Classe I. Essa classificação limitou as pesquisas sobre seus usos medicinais. Desde 1960, pesquisadores identificaram diversos compostos ativos na planta, como canabinoides, terpenos, flavonoides e alcaloides (Devane; Hanus; Breuer; Pertwee; Stevenson; Griffin; Gibson; Mandelbaum; Etinger; Mechoulam, 1992; Gaoni; Mechoulam, 1964; Lodzki; Godin; Rakou; Mechoulam; Gallily; Touitou, 2003; MECHOULAM; SHVO, 1963). Eles isolaram mais de 113 canabinoides diferentes e focaram principalmente nos estudos de CBD e THC devido à sua alta atividade biológica. Nos Estados Unidos, a cannabis ainda é uma substância de Classe I em nível federal (Mostafavi; Gaitanis, 2020). No entanto, vários estados já legalizaram seu uso para fins medicinais e recreativos.

As propriedades anticonvulsivantes, ansiolíticas e anti-inflamatórias do CBD levantam questões sobre seus possíveis benefícios para pessoas com TEA. Um estudo pioneiro em Israel acompanhou 188 pacientes com TEA que receberam tratamento com cannabis medicinal entre 2015 e 2017 (Aran; Eylon; Harel; Polianski; Nemirovski; Tepper; Schnapp; Cassuto; Wattad; Tam, 2021). A idade média dos participantes era de 12,9 anos e a maioria era do sexo masculino. Além do TEA, 27 crianças também tinham epilepsia. Outras comorbidades incluíam TDAH, síndrome de Tourette, doença celíaca e transtornos de ansiedade. Os sintomas mais comuns antes do tratamento eram inquietação, ataques de raiva e agitação. A maioria dos pacientes recebeu óleo de cannabis com 30% de CBD e 1,5% de THC. Seis meses depois, a maioria mostrou melhorias nos sintomas. Cerca de 25% experimentaram pelo menos um efeito colateral, sendo a inquietação o mais comum (Aran; Eylon; Harel; Polianski; Nemirovski; Tepper; Schnapp; Cassuto; Wattad; Tam, 2021). Outro estudo demonstrou que o tratamento com CBD (90 mg de CBD e 7 mg de THC) de 53 crianças com TEA de 11 anos (4-22) por 65 dias (30-588) melhorou sintomas do TEA (Ann Smith; Barchel; Stolar; De-

Haan; Ziv-Baran; Saban; Fuchs; Koren; Berkovitch, 2019). Os pacientes receberam uma dose diária de. Os pais dos pacientes foram entrevistados para avaliar a eficácia do tratamento. Os pais relataram melhorias em várias comorbidades do TEA após o tratamento com CBD. Dos 38 pacientes com sintomas de hiperatividade, 68,4% apresentaram melhora. Dos 34 pacientes com problemas de sono, 71,4% apresentaram melhora. Dos 31 pacientes com sintomas de autoagressão, 68,4% apresentaram melhora. Dos 29 pacientes com sintomas de ansiedade, 47,4% apresentaram melhora, os efeitos adversos foram leves, como sonolência e alteração no apetite (Ann Smith; Barchel; Stolar; De-Haan; Ziv-Baran; Saban; Fuchs; Koren; Berkovitch, 2019). A titulação, ou seja, o aumento gradual da dose através do aumento do número de gotas, geralmente semanal, é eficaz na atenuação destes efeitos colaterais. Os pesquisadores concluíram que a cannabis pode ser uma opção segura e eficaz para aliviar sintomas associados ao TEA (Ann Smith; Barchel; Stolar; De-Haan; Ziv-Baran; Saban; Fuchs; Koren; Berkovitch, 2019; Aran; Eylon; Harel; Polianski; Nemirovski; Tepper; Schnapp; Cassuto; Wattad; Tam, 2021; Mostafavi; Gaitanis, 2020). Importante, o CBD é particularmente eficaz na redução do número de convulsões em pacientes com formas de epilepsia resistentes ao tratamento (Devinsky; Marsh; Friedman; Thiele; Laux; Sullivan; Miller; Flamini; Wilfong; Filloux; Wong; Tilton; Bruno; Bluvstein; Hedlund; Kamens; Maclean; Nangia; Singhal; Wilson; Patel; Cilio, 2016; Golub; Reddy, 2021), uma condição que frequentemente ocorre em conjunto com o TEA. A aprovação do medicamento Epidiolex pela Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos para o tratamento de epilepsia específica reforça ainda mais o potencial terapêutico do CBD (Mostafavi; Gaitanis, 2020).

Para entender melhor a relação entre o nosso SEC e o TEA, é útil examinar como o SEC modula diversas funções fisiológicas e comportamentais. Este sistema inclui uma rede complexa de receptores celulares, enzimas e ligantes endógenos, os endocanabinoides. Endocanabinoides como anandamida (AEA) e 2-araquidonoil glicerol (2-AG) ativam esses receptores e podem influenciar respostas sociais, que muitas vezes são atípicas em pessoas com autismo. Pesquisadores encontraram baixos níveis de endocanabinoides no sangue de crianças com TEA (Aran; Eylon; Harel; Polianski; Nemirovski; Tepper; Schnapp; Cassuto; Wattad; Tam, 2019; Zou; Liu; Xie; Wang; Li; Li; Wang; Xhang; Xia; Sun; Wu, 2021), caracterizando um baixo tônus canabinoide interno, que pode ser potencializado com os fitocanabinoides da cannabis medicinal. Assim, o corpo precisa de mais receptores canabinoides para os baixos níveis de endocanabinoides na TEA (Siniscalco; Sapon; Giordano; Cirillo; Magistris; Rossi; Fasano; Bradstreet; Maione; Antonucci, 2013; Zou; Liu; Xie; Wang; Li; Li; Wang; Xhang; Xia; Sun; Wu, 2021).

II. O CIDADÃO COM TEA – DIREITOS E QUESTÕES LEGAIS

É de fundamental importância reconhecer que indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não raramente enfrentam desafios significativos no exercício pleno de seus direitos, notadamente no que concerne ao acesso a tratamentos de saúde inovadores, como aqueles baseados no uso de cannabis medicinal. A situação atual, em que prevalecem severas restrições legais sobre o uso médico de cannabis no Brasil, pode ser considerada como uma forma de injustiça para com esses cidadãos, contrariando princípios de equidade e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU é categórica ao estipular a igualdade inerente de todos os seres humanos e o direito ao bem-estar, que implicitamente inclui o acesso a tratamentos médicos adequados. A Carta preconiza que *todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade* (Artigo 1), estabelecendo um fundamento ético para o tratamento humano e fraterno entre todos, sem exceção.

No contexto da saúde, o Artigo 25 defende o direito a um padrão de vida adequado para assegurar saúde e bem-estar, incluindo cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis. Aqui, insere-se a premissa de que o Estado brasileiro, enquanto signatário dessas normativas internacionais, tem a obrigação de assegurar e facilitar o acesso aos melhores tratamentos e produtos médicos disponíveis, sem discriminações ou exclusões injustificadas.

Ademais, a legislação brasileira reconhece a necessidade de adaptar as condições de tratamento às particularidades dos indivíduos, conforme a máxima legal de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Para cidadãos com TEA, isso implica uma abordagem terapêutica que considere as especificidades do espectro autista, uma forma de reconhecimento da neurodiversidade.

O Brasil, por meio de suas agências reguladoras, como a ANVISA, tem avançado ao autorizar a importação de medicamentos à base de canabinoides e permitir a prescrição médica de tais produtos. Contudo, esses avanços são mitigados pelas barreiras burocráticas e pelas restrições ainda existentes na rede pública, que limitam a prescrição e o acesso ao tratamento com canabinoides a uma lista fechada de patologias. Este constrangimento legal,

notadamente percebido no Estado de São Paulo com a Lei 17.618/2023, exclui uma série de condições, entre as quais o TEA, que poderiam potencialmente beneficiar-se das propriedades terapêuticas da cannabis (Lei 17.618, de 31 de janeiro de 2023 - Assembleia Legislativa Do Estado de São Paulo, n.d.).

Ao restringir o acesso ao cannabis medicinal, o Estado Brasileiro pode estar não somente negligenciando os direitos de saúde dos cidadãos com TEA, mas também infringindo as próprias normativas que prometeu cumprir, resultando em sofrimento evitável para os pacientes e suas famílias. O Estado, ao limitar o acesso a tratamentos que poderiam ser benéficos, ignora não apenas o potencial terapêutico dessas substâncias, mas também o direito do paciente de buscar a melhor forma de cuidado para a sua saúde, um direito que, pela legislação vigente, é de competência do médico e do paciente.

Atualmente, enquanto a rede privada de saúde oferece algumas opções para a prescrição e aquisição de canabinoides, os altos custos associados e a limitada variedade de produtos disponíveis impõem uma barreira econômica significativa. Esse cenário é parcialmente mitigado pela RDC 660/2022 (Ministério Da Saúde-Ms Agência Nacional De Vigilância Sanitária-Anvisa, [s.d.]), que amplia as possibilidades de importação de produtos à base de cannabis, todavia, ainda não atende às necessidades da população em geral, deixando muitos indivíduos com TEA sem acesso a tratamentos que poderiam ser fundamentais para o seu bem-estar.

A questão da acessibilidade é ainda mais agravada pela necessidade de recorrer ao sistema judiciário para garantir o direito ao tratamento, uma via frequentemente onerosa e desgastante, que não raro depende de decisões casuísticas que podem ou não reconhecer a urgência e a necessidade de tratamento do indivíduo.

Diante desse panorama, é imperativo que o Estado Brasileiro revise sua legislação e suas políticas públicas, tendo em vista os princípios dos direitos humanos e a necessidade de assegurar o acesso universal e igualitário a tratamentos médicos. Uma política de saúde inclusiva requer a flexibilização das normativas vigentes, acompanhada de uma análise científica e médica criteriosa, que possa embasar a prescrição de canabinoides para além das condições atualmente previstas, incluindo o TEA, sempre que a evidência clínica justificar.

Portanto, urge que se promova uma política de saúde mais justa e

igualitária, que considere o potencial terapêutico dos canabinoides e respeite o direito de todos os cidadãos, sem exceção, ao acesso à saúde e ao bem-estar, como prometido pelas legislações nacionais e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A garantia dos direitos dos indivíduos com TEA passa inquestionavelmente por uma reavaliação da abordagem legal e regulatória da cannabis medicinal no país.

Para defesa dos direitos das pessoas com TEA, nos Estados Unidos, anteriormente à regularização do uso medicinal da cannabis, uma pluralidade de pais e responsáveis por crianças com TEA e outras enfermidades crônicas já manifestavam interesse pelos efeitos curativos que a cannabis e o CBD podem oferecer. Tal interesse conduziu à formação de sociedades civis organizadas, particularmente no ambiente virtual, que proporcionavam um espaço para que esses familiares pudessem relatar suas vivências e trocar dados relevantes. Como consequência, surgiram diversas entidades formais, cujos propósitos residiam na divulgação de informações e na luta por reformas políticas. Entre estas entidades, fundada em 2014, destaca-se a "Mothers Advocating Medical Marijuana for Autism" (MAMMA), uma organização não governamental que se dedica à "educação e ao empoderamento de famílias e cuidadores para apoiar a utilização legal da cannabis medicinal no contexto do autismo." Ainda em 2014, foi estabelecida a "CannaMoms", outra ONG fundada por Moriah Barnhart após a experiência positiva de sua filha com o uso da cannabis durante tratamentos de quimioterapia. A organização empenha-se em "fomentar a conscientização e facilitar o acesso a tratamentos alternativos e complementares para crianças que enfrentam doenças graves ou crônicas, complicações médicas e condições especiais." Em 2016, surgiu a "Whole Plant Access 4 Autism", com a missão específica de educar e atuar para promover e sustentar a educação do público sobre alternativas à medicina convencional para o tratamento e manejo do autismo (Mostafavi; Gaitanis, 2020).

Estas organizações são frequentemente consultadas por pais e responsáveis de crianças com TEA que ponderam sobre o emprego da cannabis ou CBD. É crucial salientar que a qualidade e a clareza das informações veiculadas por estes grupos e seus websites são bastante variáveis. Contudo, a atuação destes coletivos de pais tem sido um vetor essencial para as alterações legislativas que possibilitaram a legalização do uso medicinal da cannabis nos Estados Unidos.

CONCLUSÃO

Em conclusão, a investigação do uso medicinal da cannabis no tratamento do TEA destaca-se como um campo promissor que encontra desafios significativos no contexto regulatório brasileiro. A evidência de alívio sintomático, particularmente na gestão do comportamento e na redução de convulsões em pacientes com epilepsia resistente a tratamentos, sublinha a promessa terapêutica da cannabis. Contudo, o arcabouço legal vigente no Brasil impõe barreiras substanciais que restringem o acesso à cannabis para fins medicinais e inibem o avanço da pesquisa necessária para elucidar seus benefícios e mecanismos de ação. Esta situação paradoxal exige uma reavaliação crítica das políticas de saúde, com ênfase na integração da evidência empírica em reformas legislativas. É imperativo que considerações éticas norteiem esse processo, assegurando que os direitos e o bem-estar dos indivíduos com TEA sejam priorizados. À medida que a comunidade científica continua a desvendar as complexidades do TEA e o potencial das intervenções baseadas em cannabis, cabe aos legisladores e profissionais da saúde adaptar-se e responder a esses achados. Somente por meio de um esforço conjunto para reconciliar o panorama legal com o entendimento científico em evolução, poderemos esperar desbloquear o pleno potencial da cannabis medicinal para indivíduos com TEA, melhorando assim sua qualidade de vida e oferecendo uma luz de esperança para suas famílias e cuidadores.

REFERÊNCIAS

ANN SMITH, Judith; BARCHEL, Dana; STOLAR, Orit; DE-HAAN, Tal; ZIV-BARAN, Tomer; SABAN, Naama; FUCHS, Danny Or; KOREN, Gideon; BERKOVITCH, Matitiah. Oral Cannabidiol Use in Children With Autism Spectrum Disorder to Treat Related Symptoms and Co-morbidities. *Frontiers in pharmacology*, v. 9, p. 1521, 2019. DOI: 10.3389/fphar.2018.01521. Disponível em: www.frontiersin.org. Acesso em: 8 nov. 2023.

ARAN, Adi; EYLON, Maya; HAREL, Moria; POLIANSKI, Lola; NEMIROVSKI, Alina; TEPPER, Sigal; SCHNAPP, Aviad; CASSUTO, Hanoch; WATTAD, Nadia; TAM, Joseph. Lower circulating endocannabinoid levels in children with autism spectrum disorder. *Molecular Autism*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1—11, 2019. DOI: 10.1186/s13229-019-0256-6/FIGURES/5. Disponível em: <https://molecularautism.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13229-019-0256-6>. Acesso em: 8 nov. 2023.

ARAN, Adi; HAREL, Moria; CASSUTO, Hanoch; POLYANSKY, Lola; SCHNAPP, Aviad; WATTAD, Nadia; SHMUELI, Dorit; GOLAN, Daphna; CASTELLANOS, F. Xavier.

Cannabinoid treatment for autism: a proof-of-concept randomized trial. **Molecular autism**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2021. DOI: 10.1186/S13229-021-00420-2. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33536055/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRADLEY, Elspeth; CALDWELL, Phoebe. **Mental Health and Autism**: Promoting Autism FaVourable Environments (PAVE). [S. l.], v. 19, n. 1, 2013. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde-MS. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA**. [S. l.], [s.d.]. Acesso em: 8 nov. 2023.

DEVANE, William A.; HANUS, Lumir; BREUER, Aviva; PERTWEE, Roger G.; STEVENSON, Lesley A.; GRIFFIN, Graeme; GIBSON, Dan; MANDELBAUM, Asher; ETINGER, Alexander; MECHOULAM, Raphael. Isolation and Structure of a Brain Constituent That Binds to the Cannabinoid Receptor. **Science**, [S. l.], v. 258, n. 5090, p. 1946—1949, 1992. DOI: 10.1126/SCIENCE.1470919. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.1470919>. Acesso em: 22 out. 2023.

DEVINSKY, Orrin; MARSH, Eric; FRIEDMAN, Daniel; THIELE, Elizabeth; LAUX, Linda; SULLIVAN, Joseph; MILLER, Ian; FLAMINI, Robert; WILFONG, Angus; FILLOUX, Francis; WONG, Matthew; TILTON, Nicole; BRUNO, Patrícia; BLUVSTEIN, Judith; HEDLUND, Julie; KAMENS, Rebecca; MACLEAN, Jane; NANGIA, Srishti; SINGHAL, Nilika Shah; WILSON, Carey A.; PATEL, Anup; CILIO, Maria Roberta. Cannabidiol in patients with treatment-resistant epilepsy: an open-label interventional trial. **The Lancet Neurology**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 270—278, 2016. DOI: 10.1016/S1474-4422(15)00379-8. Disponível em: <http://www.thelancet.com/article/S1474442215003798/fulltext>. Acesso em: 8 nov. 2023.

DURAND, Christelle M; BETANCUR, Catalina; BOECKERS, Tobias M; BOCKMANN, Juergen; CHASTE, Pauline; FAUCHEREAU, Fabien; NYGREN, Gudrun; RASTAM, Maria; GILBERG, I Carina; ANCKARSÄTER, Henrik; SPONHEIM, Eili; GOURBRAN-BOTROS, Hany; DELORME, Richard; CHABANE, Nadia; MOUREN-SIMEONI, Marie-Christine; DE MAS, Philippe; BIETH, Eric; ROGÉ, Bernadette; HÉRON, Delphine; BURGLIN, Lydie; GILBERG, Christopher; LEBOYER, Marion; BOURGERON, Thomas. Mutations in the gene encoding the synaptic scaffolding protein SHANK3 are associated with autism spectrum disorders. **Nature Genetics** 2006 39:1, [S. l.], v. 39, n. 1, p. 25—27, 2006. DOI: 10.1038/ng1933. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/ng1933>. Acesso em: 5 nov. 2023.

GAONI, Y.; MECHOULAM, R. Isolation, Structure, and Partial Synthesis of an Active Constituent of Hashish. **Journal of the American Chemical Society**, [S. l.], v. 86, n. 8, p. 1646—1647, 1964. DOI: 10.1021/JA01062A046/ASSET/JA01062A046.FP.PNG_V03. Disponível em: <https://pubs.acs.org/doi/abs/10.1021/ja01062a046>. Acesso em: 22 out. 2023.

GOLUB, Victoria; REDDY, D. Samba. Cannabidiol Therapy for Refractory Epilepsy and Seizure Disorders. **Advances in Experimental Medicine and Biology**, [S. l.], v. 1264, p. 93—110, 2021. DOI: 10.1007/978-3-030-57369-0_7/COVER. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-57369-0_7. Acesso em: 8 nov. 2023.

JOHNSON, Chris Plauché; MEYERS, Scott M.; Council on Children with Disabilities. Identification and Evaluation of Children With Autism Spectrum Disorders. **Pediatrics**, [S. l.], v. 120, n. 5, p. 1183—1215, 2007. DOI: 10.1542/PEDS.2007-2361. Disponível em: /pediatrics/article/120/5/1183/71081/Identification-and-Evaluation-of-Children-With. Acesso em: 30 out. 2023.

KALANT, Harold. **Medicinal use of cannabis**: History and current status. Pain Res Manage, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 80, 2001. . Acesso em: 5 nov. 2023.
Lei no 17.618, de 31 de janeiro de 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. [s.d.]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17618-31.01.2023.html>. Acesso em: 8 nov. 2023.

LODZKI, M.; GODIN, B.; RAKOU, L.; MECHOULAM, R.; GALLILY, R.; TOUTOU, E. **Cannabidiol-transdermal delivery and anti-inflammatory effect in a murine model**. Journal of Controlled Release, [S. l.], v. 93, n. 3, p. 377—387, 2003. DOI: 10.1016/J.JCONREL.2003.09.001. Acesso em: 15 jun. 2022.

MECHOULAM, R.; SHVO, Y. Hashish-I : **The structure of Cannabidiol**. Tetrahedron, [S. l.], v. 19, n. 12, p. 2073—2078, 1963. DOI: 10.1016/0040-4020(63)85022-X. Acesso em: 22 out. 2023.

MOSTAFAVI, Mojdeh; GAITANIS, John. Autism Spectrum Disorder and Medical Cannabis: Review and Clinical Experience. **Seminars in pediatric neurology**, [S. l.], v. 35, 2020. DOI: 10.1016/J.SPEN.2020.100833. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32892960/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 8 nov. 2023.

SANDERS, Stephan J; MURTHA, Michael T.; GUPTA, Abha R.; MURDOCH, John D.; RAUBESON, Melanie J.; WILLSEY, A. Jeremy; ERCAN-SENCICEK, A. Gulhan; DILULLO, Nicholas M.; PARIKSHAK, Neelroop N.; STEIN, Jason L.; WALKER, Michael F.; OBER, Gordon T.; TERAN, Nicole A.; SONG, Youeun; EL-FISCHAWY, Paul; MURTHA, Ryan C.; CHOI, Murim; OVERTON, John D.; BJORNSEN, Robert D.; CARRIERO, Nicholas J.; MEYER, Kyle A.; BILGUVAR, Kaya; MANE, Shrikant M.; SESTAN, Nenad; LIFTON, Richard P.; GÜNEL, Murat; ROEDER, Kathryn; GESCHWIND, Daniel H.; DEVLIN, Bernie; STATE, Matthew W. **De novo mutations revealed by whole-exome sequencing are strongly associated with autism**. Nature 2012 485:7397, [S. l.], v. 485, n. 7397, p. 237—241, 2012. DOI: 10.1038/nature10945. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/nature10945>. Acesso em: 5 nov. 2023.

SANDLER, A. D.; BRAZDZIUNAS, D.; COOLEY, W. C.; GONZÁLEZ DE PIJEM, L.; HIRSCH, D.; KASTNER, T. A.; KUMMER, M. E.; QUINT, R. D.; RUPPERT, E. S. **The Pediatrician's Role in the Diagnosis and Management of Autistic Spectrum Disorder in Children**. Pediatrics, [S. l.], v. 107, n. 5, p. 1221—1226, 2001. DOI: 10.1542/PEDS.107.5.1221. Disponível em: /pediatrics/article/107/5/1221/66186/The-Pediatrician-s-Role-in-the-

Diagnosis-and. Acesso em: 30 out. 2023.

SHARMA, Samata R.; GONDA, Xenia; TARAZI, Frank I. Autism Spectrum Disorder: Classification, diagnosis and therapy. **Pharmacology & Therapeutics**, [S. l.], v. 190, p. 91—104, 2018. DOI: 10.1016/J.PHARMTHERA.2018.05.007. Acesso em: 5 nov. 2023.

SINISCALCO, Dario; SAPONE, Anna; GIORDANO, Catia; CIRILLO, Alessandra; MAGISTRIS, Laura de; ROSSI, Francesco; FASANO, Alessio; BRADSTREET, James Jeffrey; MAIONE, Sabatino; ANTONUCCI, Nicola. Cannabinoid receptor type 2, but not type 1, is up-regulated in peripheral blood mononuclear cells of children affected by autistic disorders. **Journal of Autism and Developmental Disorders**, [S. l.], v. 43, n. 11, p. 2686—2695, 2013. DOI: 10.1007/S10803-013-1824-9/FIGURES/4. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10803-013-1824-9>. Acesso em: 8 nov. 2023.

VICTOR VILHENA BARROSO; CARLOS JOSÉ ZIMMER JUNIOR; PEDRO DA COSTA MELLO NETO. **Cannabis Medicinal** - 1a Edição Guia de prescrição. 1. ed. Barueri - SP: Manole, 2022. v. 1

ZOU, Mingyang; LIU, Yu; XIE, Shu; WANG, Luxi; LI, Dexin; LI, Ling; WANG, Feng; ZANG, Yujue; XIA, We; SUN, Caihong, Sun; WU, Lije. Alterations of the endocannabinoid system and its therapeutic potential in autism spectrum disorder. **Open Biology**, [S. l.], v. 11, n. 2, 2021. DOI: 10.1098/RSOB.200306/. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsob.200306>. Acesso em: 8 nov. 2023.

Meandros entre a polícia comunitária e a polícia cidadã

Herbert Saavedra

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Pós-graduado em Direito Militar pelo Instituto Facuminas

Vilmar Duarte Maciel

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Pós-graduado em Direito Militar pelo Instituto Facuminas

Data do envio: 15.09.2023

Data da aceitação: 15.12.2023

RESUMO

O presente artigo científico tem como escopo realizar uma análise aprofundada das doutrinas existentes da Polícia Comunitária, reconhecido modelo de aproximação entre as forças policiais e a sociedade. Com base em uma fundamentação teórica consolidada sobre a matéria, a tentativa foi verificar a correlação entre os conceitos e os mecanismos mais contemporâneos utilizados como fomento à integração e engajamento de comunidades específicas com as polícias militares. Este estudo utiliza como unidade de pesquisa o território geográfico da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O artigo alcançou com êxito os objetivos a que se propunha, demonstrando com clareza que a sobredita força pública paulista adota, atualmente, a filosofia em questão, seccionando com primazia o cidadão de bem do infrator da lei, aliando-se ao primeiro com o objetivo do bem coletivo. Essa abordagem reforça a importância do entendimento e implementação desses princípios para a construção de uma sociedade mais segura e participativa.

Palavras-chave: Polícia Militar; Polícia Comunitária; polícia cidadã; literatura; doutrina; correlações.

ABSTRACT

The purpose of this scientific article is to present an analysis based on the existing doctrines of Community Policing, a recognized model for the rapprochement between police forces and society. In this regard, relying on a well-established theoretical foundation on the subject, the attempt was made to verify the correlation between the concepts and the more contemporary mechanisms used to promote integration and engagement of specific communities with military police. This study employs the geographic territory of the Military Police of the State of São Paulo as the research unit. The article successfully achieved its objectives, clearly demonstrating that the aforementioned public force in São Paulo currently embraces the philosophy in question, distinctly separating law-abiding citizens from lawbreakers, aligning itself with the former with the goal of collective well-being. This approach underscores the importance of understanding and implementing these principles for the construction of a safer and more participatory society.

Keywords: Military police; Community Police; citizen police; literature; doctrine; correlations.

RESUMEN

El presente artículo científico tiene como objetivo realizar un análisis profundo de las doctrinas existentes de la Policía Comunitaria, un modelo reconocido de acercamiento entre las fuerzas policiales y la sociedad. Con base en una fundamentación teórica consolidada sobre el tema, el intento fue verificar la correlación entre los conceptos y los mecanismos más contemporáneos utilizados como fomento a la integración y compromiso de comunidades específicas con las fuerzas policiales militares. Este estudio utiliza como unidad de investigación el territorio geográfico de la Policía Militar del Estado de São Paulo. El artículo logró con éxito los objetivos que se propuso, demostrando con claridad solar que la mencionada fuerza pública paulista adopta, en la actualidad, la filosofía en cuestión, diferenciando con primacía al ciudadano de bien del infractor de la ley, aliándose al primero con el objetivo del bien colectivo. Este enfoque refuerza la importancia de comprender e implementar estos principios para la construcción de una sociedad más segura y participativa.

Palabras clave: Policía Militar; Policía Comunitaria; policía ciudadana; literatura; doctrina; correlaciones.

INTRODUÇÃO

As polícias militares são órgãos permanentes previstos na Constituição Federal e, também, nas constituições dos entes federativos brasileiros, com a missão de preservação da ordem pública pelo exercício do policiamento ostensivo.

Já há algumas décadas — no caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) são quase trinta anos — que a filosofia e estratégia de Polícia Comunitária tem servido como mecanismo de aproximação entre a sociedade e a força policial, fazendo verdadeiro eco ao dispositivo constitucional que preconiza ser a segurança pública um dever do Estado, todavia, uma responsabilidade de todos.

Esse “todos” traz um sentido lato que, muitas vezes, pode ser analisado de maneira incauta pelos estudiosos e “pseudoestudiosos” em segurança, gestado equivocadamente pelos comandantes das polícias, explorado maliciosamente pela mídia em geral e, finalmente, interpretado erroneamente pela população em geral.

Quando se diz todos, o mero saber empírico e a racionalidade conduzem à ideia de que oportunistas, criminosos, corruptos e toda gama de pessoas mal-intencionadas não devem fazer parte desse contexto.

Por outro lado, por mais longínqua que esteja uma pessoa, por menor que seja sua condição social e econômica, mas, em contrapartida, pela grandeza de sua hombridade, coragem e voluntarismo em cooperar, deve ser ela oportunizada a ser ouvida e a participar com efusividade da questão pública, opinando, elogiando e criticando sempre que quiser, mormente quando se trata da segurança coletiva.

À medida que a participação é integrada, tem-se a essência da Polícia Comunitária, demonstrada exitosa em muitas ações e exemplos de diversas agências policiais do Brasil e do mundo.

Mas os termos “Polícia Comunitária” e “polícia cidadã” são idênticos?

Ou têm algumas particularidades? Essas são as perguntas aqui exploradas.

A ideia deste artigo é investigar a literatura sobre o assunto e verificar, no sentido contextual, os conceitos — se é que existem — e trazer ações desenvolvidas pelas polícias militares, particularmente a PMESP, para fomento ao engajamento.

Por ser obra que alude diretamente a questões envolvendo os princípios de direitos humanos, dignidade humana e o trabalho policial perante à sociedade, trata-se de importante conteúdo, diante da polêmica dada, sobretudo, pela imprensa marrom em face do trabalho das forças públicas estaduais de segurança.

II. REMANESCENTES

Conforme se estuda na consagrada obra de Bayley e Skolnick (1988), foi na década de 1920 que surgiram os primeiros sinais, nos Estados Unidos da América (EUA) do novo modelo de policiamento que hoje permeia instituições policiais de muitos países. Conforme pontuam em sua obra *Community Policing: issues and practices around the world*, o policiamento comunitário é um conceito que surge de uma perspectiva sobre como a polícia deve responder coerentemente às demandas da sociedade.

Segundo os pesquisadores, Arthur Woods, comissário de polícia da cidade de Nova York de 1914 a 1919, foi o primeiro defensor americano da visão do policiamento comunitário. A sua ideia, divulgada em palestras, à época, na Universidade de Yale, era investir no policial comum um senso de importância social, dignidade e valor público do trabalho do policial. Ele estava convencido de que um público informado beneficiaria a polícia de duas maneiras: o público ganharia um maior respeito pelo trabalho policial se os cidadãos compreendessem as complexidades, dificuldades e importância dos deveres do policial; e através desta compreensão, o público estaria disposto a desenvolver recompensas pelo desempenho policial consciente e eficaz. (Bayley; Skolnick, 1988).

Era um período de imigração massiva no território estadunidense, sendo evidenciada a relação íntima com a imprensa, real prestadora de serviço público. Woods via a responsabilidade do policial pela comunidade com foco em outras iniciativas que seriam consideradas inovadoras, sendo cada policial responsável pelas condições sociais de uma rua ou bairro. As delegacias de polícia foram usadas como locais para distribuição de informações econômicas e sociais. Os residentes desempregados poderiam

pedir ajuda à polícia para conseguir trabalho. Os jovens delinquentes foram colocados em contato com agências sociais como a *Young Men's Christian Association* (YMCA¹) e a *Big Brother Association*. (Bayley; Skolnick, 1988, tradução nossa).

O indigitado “modelo” de policiamento teve aprovação da população nova-iorquina, rendendo-lhe elogios pela imprensa da época, que caracterizou a polícia local num novo modelo, muito mais próximo da comunidade. Há um período vazio, de notável tranquilidade no trato com o trabalho policial até a década de 1960, retomado com muita força, motivado, principalmente, pelo preconceito em face da comunidade negra, que alçou novo pacote de mudanças drásticas no modo de trabalho da polícia norte-americana, tanto no pensamento quanto nos procedimentos táticos e na aquisição de recursos. Detroit, Newark, Los Angeles e a própria New York, dentre outras cidades, foram alvo de manifestações violentas da população, exigindo mudanças no Poder Judiciário, nas instalações de presídios desconformes e nas desigualdades impostas aos pobres, além das posturas comportamentais das forças públicas, com denúncias de casos de excessos no uso da força, altos níveis de violência criminal, uso de drogas e prostituição, além de mecanismos de punição em face dos maus policiais. (Bayley; Skolnick, 1988).

Saltando no tempo, no estado de São Paulo, foram dois episódios os mais marcantes no sentido de trazer alterações significativas na política de segurança pública: o primeiro, o chamado “Massacre do Carandiru”, em 1992, e o segundo, a “Favela Naval”, em 1996, que obrigaram a adoção de novas posturas na PMESP, abrindo as portas a três pilares de atuação: os Direitos Humanos, a Excelência na Gestão e a Polícia Comunitária.

Atualmente, há normas internas que tratam do assunto, mas não é esse o cerne da obra aqui desenvolvida, restando dizer que o arcabouço doutrinário e normativo da Polícia Militar bandeirante é repleto de escritos — traduzidos em ações, de fato — que reforçam seu compromisso com a comunidade paulista.

II. LITERATURA E CONCEITOS

Preliminarmente, insta pontuar que nesta seção foram buscadas obras clássicas de âmbito nacional, como cartilhas governamentais e textos de estudiosos sobre as polícias, além de algumas pesquisas científicas de nível mestrado e artigos correlatos.

A começar, o conceito de “polícia comunitária” pode ser encontrado no Manual de Policiamento Comunitário compilado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), como uma:

[...] filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que **ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da segurança pública**. Operacionalmente [...] o policiamento comunitário [é] a filosofia de policiamento adaptado às exigências do público que é atendido, em que **o policial presta um serviço completo**. (Adorno; Cardia; Pinheiro, 2009, p. 14, grifo nosso).

Essa premissa, baseada, sobretudo, nos autores já comentados, Bayley e Skolnick, indica que o mesmo policial, em sua área de patrulhamento, também busca, de forma constante, a parceria com a população desse entorno. Deve-se guardar este texto para análise posterior.

As quatro características descritas pelo manual para o desenvolvimento do policiamento comunitário são a relação de confiança, a descentralização da atividade policial, a ênfase de serviços não emergenciais e a ação integrada entre diferentes atores. (Adorno; Cardia; Pinheiro, 2009).

Do quadripé acima, deve-se separar a “relação de confiança”.

Já que o território geográfico envolve a PMESP, faz-se, aqui, menção ao Sistema de Gestão da Polícia Militar (GESPOL), um livreto que apresenta linhas gerais e diretivas sobre as áreas de gerenciamento da organização paulista, entre outras a gestão de pessoal, de saúde, de finanças, logística e operacional. Como um dos tripés doutrinários, já aludido, que é a Polícia Comunitária, tem-se o conceito assim traçado:

A Polícia Comunitária, enquanto princípio é uma filosofia e, ao mesmo tempo, uma estratégia institucional. Como filosofia permeia todos os níveis e é absorvida por todos os policiais militares com a internalização de seus conceitos primários de **mobilização da comunidade para solução dos problemas** associados aos crimes, à ordem pública e as incivildades, em parceria com a polícia, respeitando a diversidade cultural e social. Por outro lado, como estratégia direciona esforços, medidas e programas institucionais no sentido de criar continuamente condições de aproximação comunitária, obtendo-se, mutuamente, respaldo, cooperação, parceria e participação para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. (PMESP, 2021, p. 13, grifo nosso).

A obra de mestrado de Rodrigues (2010) esmiuçou a dificuldade de ampliar o leque de responsabilidade na solução de problemas sociais por parte das polícias militares brasileiras, em face da constituição dessas instituições como forças auxiliares do Exército, organizadas com base na hierarquia e disciplina à luz do texto constitucional pátrio. Por força dessa cultura arraigada, o autor entende que há necessidade de alterações na formação dos novos policiais para um maior entrosamento com o público civil, verdadeira razão de existir desses órgãos. A visão repressora — que, é claro, não pode ser dissociada por completo da atividade — deve, porém, ser substituída gradativamente pelo entendimento das diversidades entre os atores sociais, mormente nas pequenas controvérsias, que deve ser alvo da solução pacífica de conflitos. A nosso ver, o debate defendido pelo então mestrando não é de todo válido, nem de todo nulo. Isso porque se olvidou, também, de postar o delinquente no tecido social, fato que é visto no cotidiano coletivo. Para esses, não há outro modo que não a repressão. A formação de um homem com base em hierarquia e disciplina não é um câncer, já que organizações da iniciativa privada, por vezes, exigem muito mais do colaborador que quartéis das forças armadas. Trata-se de uma coerência entre a estética militar e o entendimento do operador, que faz parte do mesmo seio social brasileiro.

O artigo de Bengochea, Guimarães, Gomes e Abreu (2004), publicado na Revista São Paulo em Perspectiva, também utilizou do termo “polícia cidadã”. Entretanto, repetiu-o por dezenas de vezes durante a lavra, diferentemente da dissertação sobredita. Mesmo assim, não se localizou definição exata do termo. Os autores defendem que a construção da sonhada polícia cidadã requer amplitude do termo “segurança pública” a um patamar de verdadeiro convívio social, desde os atendimentos simples de ordem social, passando pelo controle criminal até chegar à completa recuperação do criminoso. Eles não omitem o clamor social por uma polícia repressiva e isto fica muito claro nas linhas de sua obra. Mas também fica evidente o cuidado para com os excessos, justamente aquilo que torna um eterno ciclo de “aproxima-afasta” da coletividade com a polícia. Apesar da não definição, eles trazem uma série de providências para o alcance da polícia cidadã: o fator permanente da participação comunitária, o treinamento continuado para evitar o uso de arma desnecessário, a não interferência política para distribuição dos policiais no território, a inexistência de políticas salariais diferenciadas para policiais de gabinete, o controle social exógeno (de fora para dentro²) e, finalmente, a presença da polícia em locais vulneráveis e não somente nos bairros de alta casta. Concordamos integralmente com o artigo, exceto pelo silêncio, mais uma vez, na possibilidade de criminosos se imiscuírem nos

caminhos da polícia. Um exemplo simples e claro é o seguinte: imagine-se um entrevero legítimo a tiros numa comunidade dominada pelo crime, em que os cidadãos, cooptados pelos bandidos, exigem punição e prisão dos policiais envolvidos, mesmo tendo sido ocorrência permeada de legalidade; sendo presos os policiais por mero anseio social (o que já ocorreu, na prática), é nítida a ingerência social de forma tendenciosa, injusta e criminosa.

O ensaio assinado por Rocha (2013) na *Revista Brasileira de Segurança Pública*, prossegue com o discurso da necessidade de freio na repressão policial, em face do aumento de abusos verificados. Nisso concordamos na totalidade. Para o então doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, a mudança deve começar justamente pelo conceito: a polícia é uma organização que tem o poder legitimado pelo Estado para o uso da força nas relações internas e, corolário, esse conceito não deve ser simplesmente enterrado. Na verdade, o que se necessita é a inclusão do termo “cidadã” para ampliar o espectro. Torna-se palavra de ordem a igualdade dos membros da comunidade, exigindo da polícia um instrumento de paridade social e não de discriminações. O brilhantismo do autor está centrado no modo inovador de se referir à questão policial, elevando o tema polícia cidadã a um “discurso que traz algumas modificações estéticas, mas sem mudar a essência” da atividade policial. (Rocha, 2013, p. 96).

Nesse passo, ele identifica que o simples abuso de força policial, de per se, não é um indicador claro de polícia violenta (já que, por vezes, pode ensejar a resposta **necessária** de intervenção). Assenta, finalmente, que a polícia cidadã não se trata de uma estratégia imediata para solução da violência delitiva, já que o fulcro precípua é a mudança das relações “polícia-cidadão”, em que se abominam o uso ilegítimo da força e as discriminações como esteios da atividade policial, visualizando a possibilidade de eficiência do trabalho policial e, ao mesmo tempo, o absoluto respeito aos princípios de direitos humanos. (Rocha, 2013).

Lacunas foram deixadas anteriormente de forma proposital. Agora é o momento de fechá-las. A tônica dada, para o policiamento comunitário, é que, para a segurança pública da coletividade, não mais se admite que seja somente a polícia a protagonista do trabalho, mas sim a comunidade em geral.

Ocorre que, em nenhum momento, ao menos nas obras que foram consultadas — e, acreditamos, em outras mais da vasta literatura existente — cita o fato do clamor social por uma polícia aguerrida, que retire o criminoso

do seio da sociedade. Não se comenta da possibilidade de que o infrator esteja homiziado no meio de pessoas de bem, seja fisicamente, entre os moradores ou comerciantes de uma localidade, ou virtualmente, nas conhecidas redes sociais que são grade fonte de informações gratuitas. Não se comenta, diga-se mais, que um criminoso em potencial seja uma das pessoas que se dirige à polícia unicamente com a intenção de espionagem.

Outra crítica que se levanta é que a maioria dos pesquisadores sobre a atividade policial são historiadores, filósofos, sociólogos, geógrafos, psicólogos... que não conhecem a atividade-fim dessas corporações. Não se veem tantos artigos científicos e estudos da seara médica assinados por policiais, advogados ou engenheiros. Em regra, são lavrados por literatos desse segmento, os médicos.

Mesmo assim, as polícias militares, entendendo o enlace que deve haver entre as forças de segurança urbana e a sociedade em geral, abriram as portas para uma enxurrada de críticas, muitas vezes destrutivas, de forma a aproximar seu método de trabalho àquilo que é democraticamente desejável pela voz coletiva.

Mas a lei em si não é um clamor coletivo? A lei penal não traduz exatamente o que a maioria pediu por intermédio do legislador? A resposta, claramente, é sim, portanto, o que a sociedade quer, de fato, é um policial aliado ao cidadão de bem que faça frente suficiente ao infrator da lei, porque de nada adiantaria uma polícia fraca e permissiva que se tornasse “amiga” de todos, indistintamente e, com isso, não oferecesse a real segurança ao cidadão contra aquele que é o verdadeiro inimigo de todos: o bandido.

Por mais que se tenha como um dos enfoques a ressocialização do marginal (que não é missão da polícia, mas sim da Administração Penitenciária, denominada de “prevenção terciária”), esse somente retorna à condição de cidadão de bem — e, por corolário, pretendo compartilhador, novamente, das questões de segurança pública — a partir do momento que cumpre seu estágio no sistema carcerário e volta ao seio social **sem delinquir novamente**.

III. EXPLORAÇÃO MIDIÁTICA

A imprensa marrom é conhecida há muito no ambiente jornalístico.

Sobre a comunicação de massa, é cediço na obra de Gramsci (1979)

que a imprensa é um dos principais mecanismos de hegemonia social, já que atinge a massiva porção de uma sociedade, sendo possível nortear até mesmo suas condutas, ideologias e paixões a partir de elementos divulgados ordenadamente. Para o gramscismo, as classes dominantes procuram exercer sua hegemonia, principalmente, a partir da inculcação ideológica pelo sistema escolar, pelos partidos políticos, pelas organizações profissionais e, finalmente, pelos meios de comunicação, como o rádio, o cinema e a televisão, num grande sistema de indústria cultural.

A definição do termo “imprensa marrom” lecionada por Bahia (2015) remete à ideia da prática da imprensa sensacionalista, sem compromisso ético, que busca tão somente a venda e propagação das notícias, não importando se elas são verdadeiras ou falsas.

Conforme a inteligência de Almeida (2011, p. 129), na sociedade civil são mormente “‘a imprensa marrom e o rádio (onde ela é mais difundida)’ que cumprem a tarefa de criar ‘explosões de pânico ou entusiasmo fictícios que permitem alcançar determinados objetivos, nas eleições, por exemplo’”. É nesse exato sentido que vem à tona a publicação de notícias tendenciosas em detrimento de ações policiais, sendo certo que a maciça porção dessas ações está revestida de legitimidade e seguimento dos protocolos.

Um exemplo claríssimo é a exploração midiática dada à Operação Escudo, realizada durante o segundo semestre de 2023.

A *Operação Escudo* é um conceito de multiagências, envolvendo as polícias militares dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com ações ordenadas desenvolvidas, sobretudo, no Porto de Santos, na cidade homônima do litoral paulista, em face do narcotráfico realizado por facção criminosa de capilaridade nacional, que utiliza do estuário como passagem de drogas ao âmbito internacional, principalmente países da África e Europa.

A operação conjunta e integrada foi alvo de diversos comentários desairosos da imprensa, sobretudo após a morte de um policial das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), o Soldado PM Patrick Bastos Reis, no dia 27 de julho de 2023, no interior da comunidade da Vila Zilda, no Guarujá, uma das cidades que também é alvo das ações.

Diversas foram as notícias negativas veiculadas pela mídia, trazendo-se, aqui, apenas alguns resultados de pesquisa da rede mundial de

computadores sobre o assunto, em que se verificou a grande insistência no término da Operação Escudo no litoral paulista, desde a intervenção de organismos de Direitos Humanos quanto a supostos excessos cometidos com a lesão e morte de pessoas, a prevalência de presos de cor negra (que maximiza a questão do preconceito e, por consequência, relativiza a questão criminal, propriamente dita) até o grande percentual de detidos soltos, dos mais de 600 contabilizados pela Secretaria de Segurança Pública (ensejando a possibilidade de prisões indevidas), assim culminando com a retirada das tropas e encerramento das atividades pelo Governo do Estado de São Paulo. (Cícero, 2023; G1-Globo, 2023; Glória, 2023; Guimarães, 2023).

Apenas à guisa de breve elucidação, levanta-se uma questão.

É possível “escalonar” o “grau” de um crime? Poder-se-ia utilizar o Código Penal e as leis extravagantes para dizer que crimes com maior pena são mais graves. Ledo engano. Veja-se a situação hipotética: de um lado um homicida e de outro um simples furtador. O primeiro é mais perigoso que o segundo? A resposta se dá ao comparar um pai que, ao ver a filha estuprada por um maníaco, toma de um objeto contundente e mata, de um único golpe, o algoz dessa menina. Esse é o homicida. O outro criminoso faz parte de uma quadrilha de furto de caixas eletrônicos de bancos. Ela é composta, normalmente, por mais de quatro membros, que muitas vezes sitia uma cidade inteira do interior do estado, com uso de armamento de poderoso calibre, fuzis, submetralhadoras e explosivos. Esse é o furtador. Como dizer que o primeiro é mais perigoso que o segundo?

Essa é a análise que é dada pelo policial militar na ponta de linha, daí a dificuldade de se render a premissas, muitas vezes, insuficientes e vazias para nortear a conduta policial, na prática. Por esse motivo, cada crítica, sugestão ou comentário deve ser avaliado com a devida cautela, mesmo que sob o crivo da coletividade.

Por vezes se observou a divulgação de mortes decorrentes de intervenção policial em que se prejudgou o autor, consolidando-se grave atentado aos direitos humanos — presunção da inocência — para esse ator que pouco é visualizado no cerne desse direito: o policial.

Como vencer essa reincidente exploração de alguns meios de comunicação?

A resposta é o âmagô da polícia cidadã, que não se trata de uma nova modalidade ou estratégia como a já mencionada Polícia Comunitária, mas

sim, do entendimento, de um lado, por parte do próprio policial militar, de que ele faz parte da mesma sociedade que defende, assim como seus pais, filhos, irmãos e amigos, e, de outro, por parte da coletividade, recepcionando esse trabalhador como parceiro e defensor dos seus mesmos anseios.

IV. INICIATIVAS DE SUCESSO

Resumindo-se o que se apresentou até aqui, pode-se inferir com certeza cristalina que as forças públicas urbanas, existentes e ratificadas desde o advento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, marco da Revolução Francesa de 1789, são essenciais a todas as nações para garantia dos direitos do povo.

Alguns cases de sucesso podem ser exemplificados como amostras do alinhamento da PMESP aos princípios da Polícia Comunitária e que, num futuro esperado, podem atingir a essência da polícia cidadã, aliada da sociedade em prol do bem comum.

Um dos mais comentados, exemplo notório de prevenção primária, baseado no modelo norte-americano do *Drugs Abuse Resistance Education* (DARE), criado pela Professora Ruth Rich, em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, EUA, em 1983, é o conhecido Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), praticado não somente pela Polícia Militar paulista, mas em diversas outras de vários entes federativos. Atinge crianças do ensino fundamental e provoca grande capilaridade aos jovens, chamando a atenção aos malefícios do consumo de drogas como catalisadores de problemas graves de saúde, de desconstrução e desordem da família e de decorrências judiciais devastadoras.

Apesar de ser desenvolvida com protagonismo da PMESP há muito tempo, faz-se, também, a menção à Lei nº 16.086, de 06 de janeiro de 2016, que institui a “Semana da Cidadania e Segurança”, atualmente celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano. Hoje positivada em lei estadual, a prática da chamada “Semana da Cidadania” sempre foi efetivada por muitos batalhões operacionais, incluindo ações cívicas como palestras de segurança e prevenção primária, gincanas, mutirões de atendimento jurídico, médico e odontológico, entre outras atividades voltadas, exclusivamente, à comunidade paulista.

Outra iniciativa, que teve embrião em 2010, na cidade de Santo

André e no bairro Itaim Bibi, em São Paulo, foi o Programa Vizinhança Solidária (PVS), hoje normatizado pela Lei nº 16.771, de 18 de junho de 2018, um modelo que trouxe a participação de residentes e comerciantes locais, estimulando o engajamento para a solução de problemas criminais, fomentando o estreitamento das relações humanas das comunidades, permitindo a promoção do bem coletivo, com partilha de responsabilidades para a construção de ambientes saudáveis, maximizando o empoderamento da cidadania por meio da sensação de pertencimento de todos.

Uma das subespécies do PVS dentre outras que passaram a ser operacionalizadas na PMESP — rural, comercial, bancário, industrial, dos correios etc. — é o PVS Escolar, que teve grande difusão em cidades do interior paulista. Exemplo notório ocorreu na cidade de Itapeva, área de atribuição do 54º Batalhão de Polícia Militar do Interior, onde se desenvolveu o programa com grande aquiescência dos membros da Secretaria da Educação, evidenciando-se aprovação de mais de 98% de diretores, supervisores, coordenadores e professores, numa pesquisa de campo que abrangeu 5.501 funcionários da Pasta.

CONCLUSÃO

O assunto em debate ainda merece muita discussão, já que não se finda nestas breves linhas.

Demonstrou-se que a polícia cidadã é um passo maior que a filosofia e estratégia da Polícia Comunitária, pois, a nosso ver, um policial cidadão deve entender o seu papel no seio da comunidade a que pertence e, em contrapartida, a comunidade local também deve entender que o policial que lhe presta serviços é absolutamente necessário para sobrevivência do todo.

A Polícia Militar paulista, nesse contexto, dá clara demonstração de respeito aos fundamentos de Direitos Humanos e, por conseguinte, por intermédio da Polícia Comunitária, desenvolve diversas estratégias de aproximação com diferentes tipos comunitários.

Uma sociedade sem uma força protetora, por mais que haja excessos em alguns casos, está fadada à derrocada, pois se torna território anômico, uma terra sem critérios e movida somente pelos desejos particulares.

Entretanto, deve-se entender que há uma vastidão de outros saberes

que podem e devem incorporar o tema principal aqui descrito, sempre no sentido de evoluir a sociedade paulista e brasileira em conjunto, sem sobrecargas às polícias, que são apenas um elo da grande corrente chamada segurança pública.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Manual de Policiamento Comunitário**: polícia e comunidade na construção da segurança. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), 2009.

ALMEIDA, Jorge. **A relação entre mídia e sociedade civil em Gramsci**. Revista com política. ISSN: 2236-4781. n. 1, vol. 1. ed. março-abril, p. 120-132, São Paulo, 2011.

AMBASSADE DE FRANCE AU BRÉSIL. **A declaração dos direitos do homem e do cidadão**. Paris, França, 26 de agosto de 1789. Embaixada da França no Brasil. 13 jan. 2017. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 14 set. 2023.

BAHIA, Benedito Juarez. **Dicionário de jornalismo Juarez Bahia - século XX**. Rio de Janeiro: Mauad, 2015.

BAYLEY, David; SKOLNICK, Jerome. **Community Policing**: issues and practices around the world. Washington: National Institute of Justice, U.S. Department of Justice, 1988.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: seção I: Poder Executivo, Brasília, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, de 5 out. 1988.

CÍCERO, José. **Maioria dos presos pela Operação Escudo no Guarujá é negra**. Agência Pública - agência de jornalismo investigativo. [S.l.]:[s.n.], 26 set. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/09/maioria-dos-presos-pela-operacao-escudo-no-guaruja-sao-negros/>.

G1-GLOBO. **Defensoria Pública de SP diz que 43% dos presos em flagrante durante a Operação Escudo no litoral de SP foram soltos**. G1-GLOBO. Santos: [s.n.], 28 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/28/defensoria-publica-de-sp-diz-que-43percent-dos-presos-em-flagrante-durante-a-operacao-policial-no-litoral-paulista-foram-soltos.gh.html>. Acesso em: 28 set. 2023.

GLÓRIA, Fabrício. **Direitos Humanos denuncia mortes durante 'Operação Escudo' da PM de SP**. IG Último Segundo. São Paulo: [s.n.], 1 set. 2023. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2023-09-01/direitos-humanos-denuncia-abusos-na-operacao-escudo-da-pm.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

GUIMARÃES, Saulo Pereira. **Após 28 mortes, SP anuncia fim da operação no Guarujá e nega abusos da PM**. Universo Online (UO). São Paulo: [s.n.], 5 set. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/09/05/operacao-escudo-guaruja.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 22 set. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). **GESPOL**. Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 3. ed. São Paulo: PMESP, 2021.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **Polícia, violência e cidadania**: o desafio de se construir uma polícia cidadã. Argigo científico. In: Revista brasileira de segurança pública. São Paulo v. 7, n. 1, fev./mar. 2013, p. 84-100.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar**: a cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. 2010. Orientador: Prof. Dr. Frederico José Lustosa da Costa. 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Poder Executivo - Suplemento, São Paulo, volume 99, n. 188, p. 2, de 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Lei nº 16.086, de 06 de janeiro de 2016. Institui a "Semana da Cidadania e Segurança". **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Caderno Executivo - Seção 1, São Paulo, volume 126, n. 3, p. 1, de 7 jan. 2016.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Lei nº 16.771, de 18 de junho de 2018. Institui o Programa Vizinhança Solidária. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Caderno Executivo - Seção 1, São Paulo, ano 128, n. 111, p. 1, de 19 jun. 2018.

NOTAS

1 No Brasil, a Associação Cristã de Moços (ACM).

2 Que se vê maximizado, cada vez mais, hoje em dia. Se não há verdadeiro controle externo (muito embora existam órgãos como o Ministério Público, a Ouvidoria da Polícia e a própria imprensa), fica claro que o nível de depuração interna, ao menos da PMESP, é muito alto, com demissões e expulsões recorrentes publicadas em Diário Oficial do Estado, que demonstram a transparência e a intolerância com atitudes desconformes.

Considerações sobre a situação jurídica da vítima nos procedimentos da Harmonização Orofacial realizados por Cirurgiões-Dentistas

Irineu Gregnanin Pedron

Acadêmico do Curso de Direito na Universidade São Judas Tadeu, São Paulo. Cirurgião-dentista. Especialista em Periodontia e Implantodontia. Mestre em Ciências Odontológicas, Faculdade de Odontologia, Universidade de São Paulo. Professor e pesquisador independente, Instituto Bottoxindent, São Paulo.

Rafaela Rodrigues Cavalcanti

Acadêmica do Curso de Direito na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, Pernambuco. Cirurgiã-dentista. Especialista em Prótese Dentária.

José Procópio da Silva de Souza Dias

Procurador do Estado de São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Universidade São Judas Tadeu.

RESUMO

Atualmente, a busca por procedimentos estéticos é crescente nas clínicas odontológicas. Diversas técnicas outrora oferecidas por médicos cirurgiões-plásticos e dermatologistas compõem hoje um rol de procedimentos realizados pelo cirurgião-dentista, conduta reconhecida como especialidade odontológica denominada Harmonização Orofacial. Entretanto, estes procedimentos podem ocasionar diversas complicações, imediatas ou tardias, reversíveis ou irreversíveis e são, na maioria das vezes, tratadas pela Cirurgia Plástica. Edema, formação de nódulos, sintomatologia dolorosa, necrose tecidual, assimetrias, visão turva, cegueira e até morte foram reportadas na literatura médica. O propósito deste trabalho é estabelecer considerações sobre a vítima decorrente da prática da Harmonização Facial pelo cirurgião-dentista e a subsequente judicialização da questão, com a responsabilização do profissional pelo dano estético e a saúde da vítima.

Palavras-chave: Odontologia; Medicina; Estética; Técnicas Cosméticas; Procedimentos Cirúrgicos Dermatológicos; Preenchedores Dérmicos.

ABSTRACT

Nowadays, the search for aesthetic procedures is growing in dental clinics. Several techniques once offered by plastic surgeons and dermatologists now make up a list of procedures carried out by dental surgeons, which is recognised as a dental speciality called Orofacial Harmonization. However, these procedures can cause various complications, whether immediate or delayed, reversible or irreversible, and are most often treated by the plastic surgery. Edema, nodule formation, painful symptoms, tissue necrosis, asymmetries, blurred vision, blindness and even death have been reported in the medical literature. The purpose of this paper is to establish considerations about the victim resulting from the practice of Facial Harmonization by the dental surgeon and the subsequent judicialization of the issue, with the professional being held responsible for the aesthetic damage and the victim's health.

Keywords: Dentistry; Medicine; Esthetic; Cosmetic Techniques; Dermatologic Surgical Procedures; Dermal Fillers.

RESUMEN

Actualmente, la búsqueda de procedimientos estéticos es cada vez mayor en las clínicas dentales. Diversas técnicas alguna vez ofrecidas por cirujanos plásticos y dermatólogos hoy conforman un listado de procedimientos realizados por odontólogos, procedimiento reconocido como una especialidad odontológica denominada Armonización Orofacial. Sin embargo, estos procedimientos pueden causar diversas complicaciones, inmediatas o tardías, reversibles o irreversibles, y son, en la mayoría de los casos, tratados mediante Cirugía Plástica. En la literatura médica se han informado edemas, formación de nódulos, síntomas dolorosos, necrosis tisular, asimetrías, visión borrosa, ceguera e incluso la muerte. El objetivo de este trabajo es establecer consideraciones sobre la víctima derivadas de la práctica de la Armonización Facial por parte del cirujano dentista y la posterior judicialización del asunto, siendo el profesional responsable del daño estético y de salud de la víctima.

Palabras clave: Odontología; Medicamento; Estética; Técnicas Cosméticas; Procedimientos Quirúrgicos Dermatológicos; Rellenos dérmicos.

Introdução

Hodiernamente, a busca pela estética apresenta força inestimável em todos os níveis da sociedade moderna. As mídias sociais ajudaram a propagar essa ideia por meio de propagandas obscuras de profissionais que visam apenas angariar pacientes [1-6]. Essa influência cogente pode induzir as crianças a se tornarem adultos com comprometimento físico, mental, comportamental e social divergentes, quando abusadas e traumatizadas pelos próprios pais, por meio de posturas narcisistas, também em relação à imagem [7].

Baseada na grande busca dos procedimentos estéticos, a oferta nesse segmento profissional aumentou consideravelmente. Atualmente, é reconhecida e inegável a busca por procedimentos estéticos no rol da Odontologia de vanguarda. Há alguns anos, o cirurgião-dentista vem realizando procedimentos que, outrora, faziam parte da seara dos médicos cirurgiões-plásticos e dermatologistas. Procedimentos como a aplicação de toxina botulínica; de preenchimentos gengivais e faciais; uso de fios de sustentação para levantamento facial (fios de polidioxanona); derivados de sangue autólogo; indutores percutâneos de colágeno (por microagulhamento); regulação hormonal; procedimentos biofotônicos e/ou terapia a laser; lipoplastia facial, por técnicas químicas, físicas ou mecânicas; bichectomia (técnica cirúrgica de retirada do corpo adiposo de Bichat); e técnicas cirúrgicas de correção labial (liplifting); fazem parte desta atuação [1,8-11].

No entanto, os cirurgiões-dentistas devem considerar e seguir os preceitos pertinentes à formação original, ou seja, a graduação. A Lei Magna da Odontologia no Brasil - Lei 5.081 de 24 de agosto de 1966 [12] - que regulamenta o exercício profissional, cita a utilização de especialidades farmacêuticas pelo cirurgião-dentista. A toxina botulínica é um fármaco de origem biológica que pode ser aplicado pelo cirurgião-dentista [1,8-11,13-15]. Em contraste e em particular, o ácido hialurônico é usado como preenchimento facial, sendo um cosmecêutico, e segundo a legislação brasileira, excluído de nossa área de especialização. Portanto, procedimentos que não são contemplados pela Lei, criam uma fragilidade e vulnerabilidade ético-legal e insegurança jurídica [1-5]. Tratando-se de um fármaco, a toxina botulínica seria a única modalidade dentre os procedimentos supracitados, cujo escopo pode também ser baseado em aplicações terapêuticas [1,8-11,13-15].

O propósito deste trabalho é estabelecer considerações sobre a situação da vítima da prática da Harmonização Facial pelo cirurgião-dentista e a problemática da responsabilização do profissional que protagoniza tais danos.

1. Complicações decorrentes das técnicas da Harmonização Orofacial

Diversas técnicas e procedimentos da Harmonização Orofacial podem ocasionar lesões ou injúrias como complicações. Deve-se considerar que estas complicações podem ser imediatas ou tardias, reversíveis ou irreversíveis. Adicionalmente, estas complicações são tratadas, na maioria das vezes, por meio cirúrgico e ou farmacológico, e dependendo de sua extensão, pela Cirurgia Plástica.

1.1 Toxina Botulínica

As indicações da aplicação da toxina botulínica em Odontologia incluem o sorriso gengival e assimetrias labiais que podem causar exposição irregular da gengiva; hábitos parafuncionais, como bruxismo e biquismo; hipertrofia massetérica e consequentes assimetrias faciais; cefaleia secundária aos hábitos parafuncionais; distúrbios temporomandibulares (DTM), no tratamento de anquilose e luxação da articulação temporomandibular (ATM), e coadjuvante em procedimentos como artrocentese; dor orofacial (agindo em conjunto com a Neurologia) para casos de DTM, neuralgia pós-herpética, neuralgia trigeminal, enxaqueca, cefaleia tensional, cefaleia crônica diária, síndrome da dor miofascial e fibromialgia; aplicações coadjuvantes em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; trismo; prevenção de cicatrizes e queloides em cirurgia eletiva extrabucal; aplicações coadjuvantes em Implantodontia, na redução das forças de mastigação causadas pela contração muscular excessiva, prevenindo fraturas de implantes e próteses; paralisia facial; distonia orofacial ou oromandibular; e sialorreia [1,8-11,13-15].

As complicações decorrentes da aplicação de toxina botulínica são dose e técnica-dependentes. Há de se considerar ainda a curva de aprendizado do profissional prescritor. Contudo, as complicações são temporárias e se restringem a pele, tais como dor, edema ou eritema, equimose e hipoestesia de curta duração. Dessa forma, cuidados dermatológicos podem ser executados pelo paciente sob orientação profissional. No terço superior da face (região frontal e em glabella), as aplicações podem ocasionar a ptose palpebral, que pode ser evitada em aplicações mais distantes da pálpebra

superior. Em longo prazo, a principal complicação decorrente da aplicação de toxina botulínica é o desenvolvimento de anticorpos contra a toxina, que pode originar falta de eficácia da toxina, tornando o paciente não-responsivo secundário [8].

O cirurgião-dentista deve acompanhar o paciente, orientando-o e sobretudo, acalmando-o. Não há maiores gravidades nessa área de atuação pelo cirurgião-dentista [8].

1.2 Preenchimento orofacial com ácido hialurônico

Os procedimentos de preenchimento podem ser realizados em diversas áreas na face, incluindo lábios, mento, olheiras, região de malar, glabella e gengivas. Os materiais utilizados podem ser absorvíveis ou não absorvíveis. Atualmente, o ácido hialurônico é o preenchedor absorvível mais utilizado [2-4,16,17-19]. Naturalmente, o ácido hialurônico é um componente intercelular endógeno de nossos tecidos, sintetizado pelo próprio organismo humano. Sinteticamente, é usado na reabilitação e na medicina estética, ganhando, nesta última indicação, maior propriedade. Esteticamente, o ácido hialurônico é definido como um material de preenchimento temporário, que pode durar até 12 meses [16,18].

Segundo o Relatório de Estatísticas de Cirurgia Plástica da Sociedade Americana de Cirurgias Plásticas, em 2022, a aplicação de preenchimentos faciais encontra-se em 2º lugar, atrás apenas da aplicação da toxina botulínica, dentre os procedimentos cosméticos minimamente invasivos [20]. Preenchimentos faciais ganharam popularidade por serem uma opção não invasiva para o manejo das condições associadas ao envelhecimento facial e perda de volume [21,22].

As complicações decorrentes da aplicação do ácido hialurônico são variadas - imediatas ou retardadas - reações de hipersensibilidade; áreas eritematosas (prurido temporário pós-injeção, edema e equimoses da pele, caracterizando inflamação); alergia e reações anafiláticas; formação de granulomas (reações de corpo estranho); infecção; dor; necrose; oclusão da artéria oftálmica, levando a distúrbios visuais e cegueira; e isquemia cerebral, podendo evoluir para óbito [1-4,16-19,23-25]. Devem ser ainda consideradas as complicações tardias do preenchimento labial com ácido hialurônico, como a reabsorção óssea ou a movimentação dentária patológica [26,27].

Rayess et al. (2018) [21] apresentaram resultados muito oportunos em

cirurgia plástica facial, com o uso de preenchimentos. Os autores usaram a experiência do fabricante e do dispositivo do usuário (MAUDE), dados da FDA (Food and Drug Administration) e o Westlaw Next Database (Thomson Reuters), para busca de litígios por imperícia decorrente do uso de preenchimentos na face. De 1.748 eventos adversos analisados, entre 2014 e 2016, 751 casos (43%) ocorreram na bochecha e 524 casos (30%) nos lábios. Os principais eventos foram edema (755 casos, 43,2%) e infecção (725 casos, 41,5%), embora ainda houvesse condições mais graves, devido à comprometimento vascular e suprimento sanguíneo, como necrose dérmica e cegueira. Dos 9 casos identificados por negligência, 6 apresentaram consentimento informado inadequado. O valor médio de indenização em casos resolvidos foi de 262 mil dólares. Mais recentemente, outra excelente revisão de Beauvais e Ferneini (2020) [22] avaliou 2.813 eventos adversos resultantes do uso de preenchimentos faciais, utilizando dados coletados entre 2008 e 2017 do MAUDE e Westlaw Edge (Thomson Reuters). Os locais mais comuns foram bochechas (915 casos, 32,5%), lábios (503 casos, 17,9%) e sulco nasolabial (412 casos, 14,6%). Os eventos adversos relatados mais comuns foram edema (1.691 casos, 60,1%), nódulo (948 casos, 33,7%) e dor (636 casos, 22,6%). Complicações mais sérias incluíram injeções intra-arteriais, que resultaram em necrose e sintomas visuais (visão turva e cegueira). O valor mediano de casos resolvidos por veredictos a favor do autor (paciente) ou acordos, foi de 600 mil dólares. Este estudo ainda revelou que em 66,6% dos casos, foi apresentada a falta e falha da informação de consentimento (por escrito) no prontuário do paciente. Considerando a mediana dos valores dos prêmios dos dois artigos (262 mil dólares [14] e 600 mil dólares [15], respectivamente), pode-se observar um aumento de 229% no valor das indenizações, que onerará fortemente o profissional envolvido, além do seu desgaste emocional e estresse físico, psicológico, social e legal, pelo processo jurídico [1-6,16,24].

No Brasil, houve um aumento de aproximadamente 390% na incidência de problemas relacionados a complicações decorrentes de cirurgias e procedimentos estéticos, considerando-se ainda um problema de saúde pública, mesmo que originalmente causado por atividades privadas [3].

A Figura 1 apresenta o caso de uma paciente com retração cicatricial decorrente de necrose de mais de 60% da cartilagem nasal após aplicação do ácido hialurônico em procedimento de rinoplastia, realizada por cirurgiã-dentista. A paciente é a coautora deste trabalho (RCC) e também cirurgiã-dentista, e já sofreu a 18ª cirurgia reparadora com médico cirurgião-plástico. Vale enaltecer que este caso foi realizado por cirurgião-dentista

regulamentado para esta prática. A priori, a cirurgiã-dentista falhou absolutamente na seguinte máxima da atuação profissional: *Obligatio ad diligentiam* (do latim, “obrigação em ser diligente”). Danos físicos (materiais e estéticos) e emocionais (psíquicos) foram reclamados e a profissional respondeu judicialmente. A cirurgiã-dentista pode ser enquadrada na esfera criminal, nas modalidades de culpa, como negligência, imprudência e imperícia, pelos crimes de lesão corporal culposa; omissão de socorro e ocultação de crime, entre outros, dependendo da conduta adotada após o procedimento. Além de danos morais, materiais, estéticos e psíquicos na esfera civil [1-6,16,23,24,28].



Figura 1: Paciente com necrose da cartilagem nasal causada pela aplicação do ácido hialurônico em procedimento de rinoplastia, realizada por cirurgiã-dentista (A). Pós-cirúrgico da curetagem e debridamento para a remoção de tecido necrótico (B). Resultado após a 5ª cirurgia plástica reparadora (C). Estado atual, após a 18ª cirurgia plástica reparadora, pela reconstrução total - pele e cartilagem integralmente transplantadas (D).

Vários procedimentos e técnicas podem ser realizados para interromper a formação do êmbolo de enchimento, como massagem, compressão a quente, pasta de nitroglicerina e oxigênio hiperbárico [19,31]. No entanto, uma das primeiras opções de tratamento para complicações resultantes do uso de ácido hialurônico é a aplicação de hialuronidase, uma enzima degradante responsável pela lise do ácido hialurônico. Infelizmente, existem poucas informações sobre seu uso, indicações e possíveis complicações resultantes do uso de hialuronidase [25].

1.2.1 Riscos da Hialuronidase

Frente as possíveis complicações decorrentes das aplicações de ácido hialurônico nos procedimentos de preenchimento facial, particularmente na formação de tecido de granulação (corpo estranho) e ao evitar a evolução do risco de necrose tecidual, é indicada a aplicação de hialuronidase. A hialuronidase é uma enzima que decompõe o ácido hialurônico por clivagem e desfragmentação do ácido hialurônico, estimulando a angiogênese. Sob a perspectiva terapêutica, tem sido utilizada em Oftalmologia, Odontologia, Cirurgia Plástica e particularmente na Anestesia, para melhorar a permeação dos anestésicos locais [17,18,25,29-34]. A hialuronidase apresenta uso off-label para correção de efeitos adversos e reações induzidas pelo ácido hialurônico, ou seja, não é homologado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para esse determinado fim [25].

Os compostos farmacológicos de hialuronidase podem conter várias substâncias contaminantes como proteases, imunoglobulinas e fatores vasoativos, tornando-se assim uma substância mais imunogênica. Reações alérgicas à hialuronidase foram relatadas, geralmente caracterizados por edema eritematoso [17,18,25,29,31,33-36]. A hialuronidase é uma preparação enzimática extraída de testículos de ovelha ou bovinos, ou de células de ovário de hamsters [18,34,35]. Tratando-se da origem biológica destes fármacos, deve-se considerar o risco da infecção priônica. O príon é uma partícula de proteína indetectável, inclusive por métodos de diagnóstico de biologia molecular, e agente etiológico da Encefalopatia Espongiforme Bovina (“doença da vaca louca”) no rebanho animal, e da doença de Creutzfeldt-Jakob na população humana [25,34,37].

Face aos inúmeros riscos já apresentados, testes cutâneos podem ser realizados, com o propósito de reduzir o risco de reações alérgicas à hialuronidase. Entretanto, esta competência é do médico alergologista. Em casos de urgência, como em oclusões vasculares, o teste cutâneo pode ser suprimido. Nessas situações, a disponibilidade de adrenalina na clínica odontológica é aconselhável, mas que raramente o cirurgião-dentista a dispõe em sua atividade clínica habitual [17,18,25,33,35].

A aplicação de hialuronidase tem sido feita indiscriminadamente na Odontologia. O cirurgião-dentista deve considerar as possíveis complicações e torná-la estritamente necessária, com seu uso racional [25].

1.3 Bichectomia (redução do corpo adiposo das bochechas)

A bichectomia objetiva a retirada da bola de Bichat (ou corpo adiposo das bochechas), cujo esvaziamento promove a remodelação e afinamento do terço inferomedial da face, que torna a aparência do rosto mais triangular e elegante, e supostamente o efeito de emagrecimento facial. A técnica é realizada por meio de acesso intraoral na região do fórnice da mucosa alveolar, na região do 1º molar superior, bilateralmente [38,39].

O corpo adiposo da bochecha é denominado bola de Bichat, descrita pela primeira vez em 1802 pela anatomista e bióloga francesa Marie-François Xavier Bichat (1771 - 1802). O corpo adiposo de Bichat apresenta-se fisiologicamente como almofada ou coxim, instalada entre a musculatura que compõe a bochecha, incluindo os músculos da mastigação [38].

No passado, a remoção parcial do corpo adiposo de Bichat, chamada lipectomia bucal, foi indicada para preencher defeitos decorrentes de comunicações e / ou ressecções maxilares. Recentemente, esta técnica tornou-se popular na estética facial porque fornece aos pacientes a sensação de um rosto mais delicado, no qual o osso zigomático torna-se mais proeminente devido à redução no volume das bochechas. Outra suposta indicação ocorre quando há trauma na mucosa bucal devido a mordida, causada pelo volume da bochecha. No entanto, a indicação da técnica tem sido banalizada e muitos profissionais não estabelecem o correto diagnóstico de alterações no volume facial. Além disso, há falha por parte dos profissionais na conduta pelas possíveis complicações trans e pós-cirúrgicas [38].

Lesões no ducto parotídeo ou na glândula parótida, e na região vestibular do ramo do nervo facial são as complicações mais comuns desta intervenção cirúrgica [39]. Lesões no parênquima glandular podem causar sialoceles ou fístulas salivares; e lesões no nervo facial podem gerar paralisia facial (temporária ou permanente); além de trismo; infecção; hematomas; equimoses; enfisema submucoso; assimetria facial ou depressões na bochecha. Vale a pena mencionar que todas essas complicações requerem terapêutica cirúrgica ou farmacológica [38,39].

Outro fator importante a ser considerado é que, durante o curso da idade, há remodelação óssea e de tecidos moles causados pelo envelhecimento. Nesta perspectiva, o volume facial é considerado quando realizada em uma idade mais tenra. Entretanto, no decorrer da vida, com o processo de envelhecimento, a área facial em que o corpo adiposo foi removido, pode

apresentar aspecto caquético e cadavérico, e no futuro, pode exigir a aplicação de preenchimentos faciais (ácido hialurônico). Devido à região e quantidade, os preenchimentos faciais nem sempre alcançam resultados satisfatórios. É importante enfatizar que os riscos do uso de preenchimentos faciais ainda são incorridos pelo paciente [6], incluindo problemas jurídicos e de litígio [2-6,23].

A escassez de pesquisas sobre o acompanhamento longitudinal dos pacientes e possíveis complicações deste procedimento sustentam ainda mais a controvérsia da bichectomia para a melhora estética da face. Outras pesquisas sobre o acompanhamento pós-cirúrgico longitudinal de pacientes, incluindo as taxas de satisfação e o incentivo para relatar complicações pós-cirúrgicas são justificadas. Enfatizamos ainda necessidade do cirurgião-dentista de acautelar-se e bem refletir sobre a adequação, antes de oferecer este procedimento em sua prática, o que na maioria das vezes é subestimado [38].

1.4 Fios de polidioxanona (PDO)

Utilizado desde 1998, o uso de fios para suspensão e rejuvenescimento facial foi aprimorado, com diversas técnicas e procedimentos. Originalmente, alguns pacientes não aceitavam a inserção de fios não absorvíveis e permanentes em permeio ao tecido mole facial, como é o caso dos fios de ouro. Essa condição inicial gerou a necessidade do desenvolvimento de fios absorvíveis, como os fios de polidioxanona (PDO) [40,41].

O procedimento consiste em uma pequena incisão na pele próximo ao couro cabeludo, pela passagem com fios subcutâneos na face e pescoço, para compensar a flacidez dos tecidos e a ptose facial, evitando grandes incisões e reduzindo o tempo de recuperação, em comparação aos procedimentos de cirurgia plástica. Existem vários tipos de fios e suas respectivas funções: lisos, que estimulam o colágeno, mas não promovem o facelift; espiculados, cônicos ou parafusos, com garras, que promovem a suspensão do tecido e consequentemente o efeito rejuvenescedor [40-42].

Embora muito especulado pela mídia leiga, há pouca informação na literatura médica sobre segurança, eficácia, longevidade, técnicas e possíveis complicações. Apesar de ser considerado um procedimento minimamente invasivo, podem ocorrer complicações como eritema e edema; sangramento e hematoma; distúrbios neuropáticos com dor, formigamento e coceira; endurecimento do tecido ao redor do fio; formação de pápulas; saída da ponta

do fio na pele (conforme observado na Figura 2); infecções; irregularidades, retrações, assimetrias faciais temporárias e cicatrizes. O fato comum a todas as técnicas e tipos de fios é a resposta inflamatória e a produção de fibrose ao seu redor, causando o endurecimento adjacente [40-42].



Figura 2: Local de inserção de fios PDO espiculados (A). Extrusão dos fios PDO após 15 dias da instalação (B).

Estudos futuros são necessários sobre as reações biomecânicas e bioquímicas dos fios, mesmo que sejam absorvíveis e estimulem a produção de colágeno, bem como sobre as técnicas e reprodutibilidade mais adequadas, independente do executor. Resultados de longa duração e efeitos colaterais também devem ser relatados. E principalmente, qual a natureza e comportamento biológico dos fios adjacentes frente aos músculos mímicos e seus movimentos repetitivos. Além disso, se a presença dos fios, mesmo absorvíveis, pode interferir em procedimentos estéticos ou reconstrutivos no futuro (40).

1.5 Rinoplastia e Alectomia

Na busca pela mudança e expectativa de resultado estético, o nariz destaca-se como uma das principais requisições faciais. O nariz é influenciado por características sociais e culturais, embora seja definido pela hereditariedade e etnia [43,44].

O nariz sempre teve sua correção tratada pela cirurgia plástica, exceto pela ação terapêutica do cirurgião bucomaxilofacial, em casos de

fraturas. Deve-se considerar também a curva de aprendizado do cirurgião bucomaxilofacial, na qual são necessários 2 a 3 anos de estudo e atividades clínico-cirúrgicas [43].

O desenvolvimento de técnicas cirúrgicas reparadoras sempre foi alvo da cirurgia plástica, individualizando o procedimento para cada necessidade e paciente [45-47]. Recentemente, o cirurgião-dentista tem trabalhado em nível nasal com fins estéticos. No passado, as abordagens estéticas da cirurgia nasal eram baseadas na filosofia reducionista, sendo realizadas ressecções de cartilagem e estreitamento da base óssea. Os resultados, tanto funcionais como estéticos, a longo prazo foram limitados e de difícil resolução. A lei de Poiseuille - lei física que analisa o fluxo laminar no interior de condutores tubulares, como é o caso das fossas nasais - determina que o fluxo seja proporcional à quarta potência do raio. Portanto, mesmo mudanças exponencialmente pequenas no diâmetro das narinas podem reduzir o fluxo de ar. Para evitar esses problemas, com o passar do tempo, a rinoplastia redutora não vem sendo mais empregada. A rinoplastia estruturada passou a ser empregada, cujo princípio básico é a manutenção e estabilização das estruturas de sustentação do nariz [48]. A alectomia (redução da asa nasal) tem se apresentado como uma proposta mais conservadora em relação à rinoplastia estruturada [43,44,49]. O escopo deste procedimento é reduzir as asas nasais para promover o afinamento do nariz. A técnica proposta parece simples. Sob anestesia local, é realizada a remoção bilateral da porção distal das asas nasais. No entanto, nesta remoção de tecido, as cartilagens que sustentam o nariz para permitir a passagem do ar também podem ser removidas. A obstrução nasal é uma das queixas mais prevalentes nos pacientes [43,47]. Considerando a retirada bilateral de parte da asa do nariz em sua porção distal, há o efeito de retração do tecido cicatricial, reduzindo posteriormente o óstio do fluxo aéreo. A Figura 3 ilustra o resultado estético parcial após a alectomia, com enfraquecimento das paredes laterais das asas nasais, colapso da válvula nasal e redução e fechamento da passagem de ar durante a respiração [43]. A paciente requer novo procedimento cirúrgico reparador para aumentar o fluxo de ar durante a inspiração.



Figura 3: Resultado parcial (pós-cirúrgico de 7 dias) após a alectomia realizada por cirurgião-dentista.

Outras áreas como ápice nasal, dorso e columela também são abordadas por alguns profissionais, comprometendo ainda mais os resultados. Dependendo do dano causado, é possível reparar o nariz por meio de cirurgia plástica reconstrutiva. Há casos em que várias intervenções são necessárias para recuperar a estrutura. Em casos mais complicados, os cirurgiões plásticos usam enxertos de outras partes do corpo, como cartilagem de costela ou orelha para estruturar o nariz e enxertos de pele para recuperar o tecido de pele perdido da asa do nariz, como foi observado no caso da Figura 1. Cicatrizes e perda de função devem ser consideradas. Infelizmente, em algumas vezes, a aparência original é inatingível [43].

No Brasil, a Resolução 230 de 14 de agosto de 2020 do Conselho Federal de Odontologia proibiu expressamente a realização de alectomia por cirurgião-dentista [50]. Mesmo assim, ainda existem profissionais maliciosos e inescrupulosos realizando a técnica.

1.6 Ritidoplastia e Blefaroplastia

A ritidoplastia, também conhecida como lifting facial, é um procedimento cirúrgico plástico realizado com o objetivo de diminuir as marcas causadas pelo envelhecimento facial, como rugas, vincos ou linhas de expressão mais profundas. Esses procedimentos podem ser realizados em conjunto com outros, como a blefaroplastia. A blefaroplastia é uma cirurgia plástica realizada com o objetivo de rejuvenescer as pálpebras e a região

dos olhos. A associação desses procedimentos estéticos é bastante comum, visando melhores resultados para a face como um todo [51,52].

Sob anestesia local, ou preferencialmente geral, o excesso de pele que causa a flacidez facial é removido. Consequentemente, as marcas de expressão, vincos e rugas existentes na face são minimizadas. Teoricamente, as cicatrizes resultantes dos procedimentos associados são discretas. No entanto, muitos desses procedimentos têm sido realizados por cirurgiões-dentistas e, devido a questões técnicas e científicas, muitas complicações graves têm sido observadas [51,52].

A idade para iniciar esses procedimentos é a partir dos 50 anos [52]. Nessa perspectiva, qualquer procedimento antes dessa idade, parece tornar-se uma agressão à paciente, mesmo que pretendida por ela. O profissional é responsável pela informação, orientação e educação do paciente, mesmo que ele decline e recuse o procedimento e perca o caso [51].

Entre as principais complicações decorrentes da ritidoplastia e da blefaroplastia estão hematoma pós-cirúrgico, com sintomatologia dolorosa aguda, edema, equimose, pele tensa, trismo e ansiedade; seroma (formação de conteúdo seroso próximo à cicatriz da cirurgia); lesão do nervo facial, com fraqueza facial temporária; lesão do nervo auricular, com parestesia, dormência e dor na região pré-auricular; congestão vascular ou comprometimento arterial e posterior necrose do retalho cutâneo; formação de cicatrizes hipo ou hiperpigmentadas e hipertróficas (quelóides); alterações morfológicas da orelha, por deslocamento tragal e deformidade do lóbulo da orelha ou sua aderência direta à bochecha (“orelha de duende”); lesão do ducto parotídeo, sialoceles; perda de cabelo; e pobres resultados estéticos [51-55]. Secundariamente e com menor frequência, outras complicações como infecção e trombose venosa profunda podem ser observadas. A trombose venosa profunda e a embolia pulmonar são potencialmente devastadoras e podem levar a complicações fatais dos procedimentos de lifting facial [52,53]. Atenção deve ser dada ao tabagismo. Fumar aumenta o risco de necrose do retalho cutâneo em 12 a 20 vezes. Os sintomas agudos do tabagismo incluem vasoconstrição e alterações degenerativas na microvasculatura, como endarterite obliterativa, aumento da probabilidade de trombogênese, má cicatrização de feridas e hipóxia tecidual [52]. Campanhas antitabagismo por parte do cirurgião-dentista, que às vezes não são abordadas, devem fazer parte de nossa conduta preventiva e educativa [51].

Brilhantemente, Nahai (2019) [55] citou que, embora complicações

possam se dar e de fato ocorram, concordamos que pode haver algum ceticismo e descrença sobre a responsabilidade profissional de quem realiza o procedimento. O autor citou ainda que quando um novo procedimento ou técnica é lançado por "inovadores", existem os chamados "early adopters" (profissionais que seguirão mais rápido, sem muita consistência científica, concorrendo ao maior risco). Então lá são a "maioria inicial", a "maioria tardia" e, finalmente, "os retardatários". Estes últimos têm menos motivos para se arrepender. No Brasil, observamos essa postura entusiástica por parte dos cirurgiões-dentistas, principalmente os mais jovens, na Harmonização Orofacial, considerando apenas ganhos financeiros e econômicos por parte dos profissionais. Muitas vezes, os pacientes não necessitam ou não desejam tais procedimentos. No entanto, é importante ressaltar que o profissional arcará pela via da Responsabilidade Civil, sob os preceitos de negligência, imprudência e imperícia, respondendo por danos materiais, morais, estéticos e psíquicos em ações judiciais [1-6,23,24,28]. Além disso, vale destacar que existe legislação brasileira que proíbe a realização desses procedimentos por cirurgiões-dentistas [50].

1.7 Síndrome de Nicolau

A Síndrome de Nicolau, também chamada de Síndrome de Freudenthal-Nicolau ou embolia cutânea medicamentosa, é uma doença rara determinada por extensa necrose tecidual na área de aplicação intramuscular de certos medicamentos, incluindo antibióticos (penicilinas), corticosteróides, anti-inflamatórios não esteróides, antipsicóticos, antiepilépticos, anti-histamínicos, imunomoduladores, preenchimentos faciais e gordura autóloga [56-61].

A Síndrome de Nicolau é caracterizada por livedo reticular ou dermatite livedoide, uma das primeiras manifestações de obstrução vascular e subsequente necrose tecidual [56-61]. Foi originalmente descrito por Freudenthal em 1924 e por Nicolau em 1925, que observaram livedo reticular após aplicação intra-arterial de sal oleoso de bismuto na era pré-penicilina para o tratamento da sífilis [56-59,61].

A diferença entre os casos de Síndrome de Nicolau e a obstrução causada por preenchimentos faciais em gel (geralmente ácido hialurônico) é que o primeiro geralmente envolve vias do processo inflamatório ativado pelo material injetado, enquanto no segundo caso, obstrução vascular é observada mecanicamente. No entanto, as duas manifestações são clinicamente semelhantes, evoluindo igualmente. Observa-se clareamento

inicial seguido de livedo reticular eritromelalgia ulceração ou infarto dérmico [16,23,24,56-61]. Livedo (do latim lividus, azulado ou chumbo) e reticular (do latim reticularis, raiz, rede), manifesta-se como uma mácula violácea, com descoloração da pele semelhante a uma rede, que geralmente é um efeito benigno associado à exposição ao frio. Nos casos de Síndrome de Nicolau, o livedo reticular está relacionado à diminuição do fluxo sanguíneo decorrente do tromboembolismo cutâneo. Isso é também visto na borda de áreas necróticas. A evolução clínica deste evento pode incluir dor e desconforto desproporcional, exceto quando são administrados anestésicos locais [56-61]. Há também risco de cegueira quando há obstrução da artéria oftálmica ou acidente vascular cerebral isquêmico [16,59-61]. Alguns autores estabeleceram a relação entre a má técnica e a Síndrome de Nicolau [16,23-25,59,61].

A Síndrome de Nicolau pode ocorrer em decorrência de procedimentos estéticos como a aplicação de ácido hialurônico, utilizado no preenchimento facial, alectomia e rinoplastia. Esse último procedimentos pode modificar a vasculatura da ponta do nariz, tornando-se um fator de risco para o acometimento da Síndrome de Nicolau. O ácido hialurônico possui excelentes propriedades hidrofílicas e pode facilmente comprimir e bloquear o fluxo no lúmen vascular e causar embolização retrógrada. Comercialmente, os produtos mais recentes são misturados com lidocaína para fins anestésicos. Contudo, a lidocaína é um agente vasodilatador e pode aumentar o risco de embolização, ainda associada à capacidade hidrofílica do ácido hialurônico [56,59].

Quando causada pela aplicação de ácido hialurônico, a Síndrome de Nicolau pode ser tratada pela injeção de hialuronidase [25,69-61]. Entretanto, seu emprego deve ser considerado frente aos possíveis riscos, como já foi abordado anteriormente.

Frente ao provável curso de ações ético-judiciais contra o profissional, estabelecendo a necessidade de indenização por danos, materiais, morais, estéticos e psíquicos [2-6,28], o cirurgião-dentista deve transmitir informações verdadeiras ao paciente sobre a técnica e possíveis riscos. Diante da persistência do paciente, o cirurgião-dentista deve recusar o procedimento e encaminhá-lo para um cirurgião plástico.

2. Fragilidades e Vulnerabilidade da Harmonização Orofacial

A priori, o termo “harmonização orofacial” parece mal empregado,

haja vista que harmonizar significa “estabelecer harmonia entre, fazer concordar, congraçar, pôr em harmonia, combinar” [62], ou seja, apresentar conformidade entre duas partes, aqui em questão, a oris (boca ou cavidade oral) e a face. Entretanto, é observado e perceptível, particularmente nas mídias sociais ou em aulas expositivas, que o cirurgião-dentista focou única e exclusivamente na atuação em face [4,6]. Infelizmente, a nova especialidade odontológica é na atualidade, a área de atuação em que há maior propagação profissional e social. A maioria dos casos divulgados em mídias sociais, por exemplo, apresentam apenas os benefícios estéticos oriundos destas técnicas, descaracterizando a terapêutica como finalidade importante da Odontologia. A Harmonização Orofacial é uma especialidade recém-criada e muito atrativa aos novos cirurgiões-dentistas e recém-egressos da academia. Esta nova classe odontológica não executa a profissão Odontologia como antes, focando suas atividades em procedimentos estéticos [4,6]. Adicionalmente, considerando o termo “Harmonização Orofacial” e o conceito amplo de saúde, definido pela Organização Mundial da Saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de afecções e doenças", conjectura-se que todas as outras 22 especialidades odontológicas reconhecidas já o admitem, e que o cirurgião-dentista atue com diligência. Considerá-lo (o termo) é uma afronta às demais especialidades, ou, ao menos, um pleonasmo vicioso. Exemplificando, considera-se que faça parte da Odontologia, por finalidades estéticas ou terapêuticas, o conceito de “harmonização”.

A área de atuação anatômica do cirurgião-dentista compreende a área delimitada superiormente pelo ponto náseo e inferiormente pelo osso hióide (no sentido crânio-caudal), e lateralmente entre os tragus (no sentido látero-lateral), compreendendo todas as estruturas anexas e afins. Estas últimas incluem pele (epiderme e derme), e as normativas odontológicas geralmente reportam este fato, considerando que o cirurgião-dentista sempre atuou nesta seara, realizando procedimentos de drenagens de abscessos, incisões, remoções de lesões e suturas extrabuciais. Entretanto, cabe mais particularmente ao cirurgião bucomaxilofacial (cirurgião-dentista especialista em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial), a execução destes procedimentos, na maioria das vezes, em âmbito hospitalar. Infelizmente, a escassez de normativas sobre a área de atuação e atividade de cirurgiões-dentistas favoreça esta polêmica. Mas é fato que o cirurgião-dentista atue no sistema estomatognático e em estruturas anexas e afins, contribuindo às funções como mastigação, deglutição, digestão, fonação e à estética do sorriso [63].

Quando há o acidente ou complicação trans ou pós-procedimento, sejam elas imediatas ou tardias, reversíveis ou irreversíveis, a competência para o tratamento é, quase sempre do médico cirurgião-plástico, principalmente se for irreversível, quando há a necessidade ou indicação de procedimentos cirúrgicos reparadores. Nesta perspectiva, por que realizar procedimentos estéticos com outros profissionais não médicos? Acreditamos que a maioria da população que procura este tipo de procedimento, busca o consultório odontológico por um único fim: economia. Esta procura se deve também ao fato de que, possivelmente, tais procedimentos, outrora realizados pelos médicos, fossem mais dispendiosos quando realizados pela classe médica, favorecendo o fluxo à cadeira odontológica [2-6].

Em agosto de 2020, o Conselho Federal de Odontologia publicou a Resolução CFO 230 [50], proibindo alguns procedimentos pelo cirurgião-dentista, dentre eles alectomia, blefaroplastia, lifting de sobrancelhas, otoplastia, rinoplastia e ritidoplastia (lifting facial). Tal resolução cita as interpretações equivocadas da expressão “áreas afins” do sistema estomatognático. Acreditamos que este declínio do Conselho Federal de Odontologia seja uma medida restritiva diligenciando esta inequívoca “abertura de mercado”.

3. Considerações sobre as cicatrizes das vítimas

A busca por padrões de beleza elevados pode conduzir à ansiedade e impactar negativamente a qualidade de vida, particularmente em mulheres jovens. A facilidade do acesso a informações, o culto ao corpo e a saúde tem trazido cada vez mais à tona a insatisfação e a não aceitação de marcas impostas por outros ao corpo [1,64].

Como foi observado nos casos anteriormente apresentados, pode ocorrer perda tecidual, infecção, retrações, quelóides ou pigmentações teciduais. Entretanto, deve ser considerada ainda a influência psicológica das cicatrizes em vítimas de agressões, que afetam a autoestima, a imagem corporal e o bem-estar emocional das vítimas. Adicionalmente, as cicatrizes podem resultar em estigmatização social, isolamento e dificuldades nos relacionamentos pessoais e profissionais. O estigma da cicatriz se correlaciona com sua aparência, localização, sequelas e oportunidade de ocultação, quando possível. Entretanto, em áreas que não podem ser ocultadas, principalmente na face, as lesões estão intimamente relacionadas a ansiedade e baixa autoestima. Ansiedade e a depressão decorrentes de

cicatrizes podem ocorrer mais comumente em mulheres com menos de 50 anos [64].

O tratamento necessário para esses pacientes é complexo e pode demandar diversos procedimentos até o resultado definitivo. O acompanhamento psicológico deve iniciar antes das intervenções cirúrgicas e seguir após a conclusão. O uso de maquiagem pode melhorar a percepção da autoimagem ao reduzir situações sociais de desconforto para as vítimas [64].

4. Judicialização das complicações decorrentes da Harmonização Facial pelo cirurgião-dentista

A priori, é importante destacar, que o princípio da dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo axiológico dos demais princípios, representa a base hermenêutica e de aplicação dos princípios fundamentais oriundos da Constituição Federal do Brasil, bem como dos direitos fundamentais. Dentre estes, o direito à inviolabilidade da honra, da imagem e da integridade física, moral e psíquica das pessoas [65].

Na perspectiva do Direito, cabe a interpretação da promessa de resultado e presunção de sucesso. Em sua ausência, aplicam-se os conceitos da responsabilidade civil, concorrendo o profissional aos danos materiais, morais, estéticos e psíquicos, baseados na premissa de negligência, imperícia e imprudência, pelos artigos 948 ao 951 [66]. Além do risco da aplicação do Código Penal, “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” [67]. Em relação ao Direito Consumerista [68], a Harmonização Orofacial pode ser avaliada sob o aspecto da obrigação de resultado, e não de meio, como pode ser observado em poucas especialidades odontológicas, como a Endodontia, Periodontia, Implantodontia ou Cirurgia [2-6].

Infelizmente, esta prática - agora reconhecida como especialidade odontológica - vem apresentando diversas complicações trans e pós-cirúrgicas, que incluem edema, formação de nódulos, sintomatologia dolorosa, necrose tecidual, assimetrias, visão turva, cegueira e até morte [1-6,69-71]. O desconhecimento por parte do cirurgião-dentista também enseja possíveis riscos no tratamento destas complicações, como por exemplo a injeção de hialuronidase no tratamento das complicações decorrentes da aplicação de ácido hialurônico, supracitado [25].

Nesta perspectiva, baseadas na banalização desses procedimentos

ofertados pelo cirurgião-dentista, as ações judiciais contra esses profissionais têm como característica, na seara cível, a responsabilidade civil, quando se apura a culpa por negligência, imprudência ou imperícia do agente causador do dano. Tal apuração pode culminar numa reparação por danos morais, psíquicos, materiais e estéticos. Noutra senda, na seara penal, serão apurados se o agente causador do dano agiu de forma culposa ou dolosa (na modalidade dolo direto ou eventual). Assim, é possível a condenação por lesão corporal, homicídio culposo ou até homicídio doloso [1-6,28].

Na problemática do dano, considera-se ainda, atualmente, o dano psíquico, caracterizado pelo dano à saúde e suas consequências, no âmbito jurídico penal e da tutela da saúde. De acordo com Leite dos Santos e Araújo (2019) [28], o dano psíquico deve ser equiparado às lesões corporais graves ou gravíssimas, de acordo com o disposto no artigo 129, do Código Penal [28].

O dano psíquico é representado pela deterioração, disfunção, distúrbio ou transtorno, ou desenvolvimento psicogênico ou psicorgânico que, afetando suas esferas afetiva, intelectual ou volitiva, limita sua capacidade de gozo individual, familiar, atividade laborativa, social e recreativa. Compreende-se este como a manifestação de uma disfunção da conduta, psicológica ou biológica do indivíduo, seja qual for a sua causa de origem. Por dano psíquico entende-se a lesão às faculdades mentais - parcial ou globais de um indivíduo. O dano à psique do indivíduo é decorrente no seu estado emocional de tal forma que ela sofra, indubitavelmente, em razão do fato que originou a lesão [28]. As autoras ainda exemplificaram que essa modalidade de dano é observada em vítimas de lesões deformantes, que sofreram alterações psicológicas.

Juridicamente, o dano psíquico é suportado pela lesão objetiva ao direito subjetivo de não ser submetido ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III, da Constituição Federal), ao direito à honra e a imagem das pessoas, assegurados o direito a indenização por danos material, moral e à imagem, decorrentes de sua violação (art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal) [65].

Sob o aspecto processual, a proposta de Justiça Restaurativa por Leite dos Santos (2023) [72] é logicamente plausível. Definido pelo processo restaurativo humanizado e colaborativo, focado na vítima, na reparação do dano, na reintegração, na equidade, em sua recuperação e superação, aproxima a vítima do ofensor. O princípio da dignidade da pessoa humana

é amplamente revisitado. A Justiça Restaurativa entrelaça vítimas e suas necessidades e o agressor, implicando a esse último, responsabilidades e obrigações. A Justiça Restaurativa apresenta-se como uma ferramenta possivelmente aplicável e oportuna em casos de ações decorrentes de complicações da Harmonização Orofacial.

A Justiça Restaurativa é suportada pela vitimologia, explorando a características biológicas, psicológicas, morais, sociais e culturais da vítima da sua relação com o agressor, e da vitimização, como fenômeno social [72].

5. Normas Diversas para a Proteção das Vítimas

Além do conteúdo previsto na Constituição Federal e nos Códigos Civil, Penal e Consumerista, há outras normativas específicas à proteção das vítimas.

A Resolução nº 40/34 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1985 [73], versa sobre os Princípios Básicos de Justiça de Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder às Vítimas. A Resolução garante o acesso à justiça e tratamento justo, no qual as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade. Têm direito de acesso aos mecanismos da justiça e a uma pronta reparação do dano que tenham sofrido, nos termos previstos pela legislação nacional em vigor.

O parágrafo 8 estabelece que os autores de crimes devem reparar de forma equitativa o prejuízo causado às vítimas. Tal reparação deve incluir a restituição de bens, indenização pelo dano ou prejuízo sofrido, reembolso das despesas realizadas em consequência da vitimização, a prestação de serviços e o restabelecimento de direitos. O parágrafo 12 determina que caso não seja possível obter do agressor a indenização completa, o Estado deve procurar assegurar a indenização financeira à vítima que tenha sofrido um dano corporal ou um atentado importante à sua integridade física ou mental, em resultado de ato criminoso grave. “As vítimas devem receber a assistência material, médica, psicológica e social de que necessitem através de meios governamentais, voluntários, comunitários e autóctones” (parágrafo 14). “As vítimas devem ser informadas da existência de serviços de saúde, de serviços sociais e de outras formas de assistência que lhes possam ser úteis, e devem ter fácil acesso aos mesmos” (parágrafo 15) [73].

Outra proposta foi a Lei Nº 6.928/2021 no Distrito Federal, que dispõe o Programa de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos

(AVARC), que versa sobre estratégias preventivas à vitimização e sobre grupos de práticas restaurativas, nos casos de violência física, psíquica, patrimonial ou social. O art. 5º, inciso I, define a vítima decorrente de erro médico, dentre outras, em particular situação de vulnerabilidade [74].

6. Perspectivas Futuras

Grandes avanços têm sido dados em nossa legislação. Buscando o reconhecimento da dignidade das vítimas, tramita na Câmara dos Deputados o profícuo Projeto de Lei 3890/2020 de autoria da Promotora de Justiça de São Paulo, Celeste Leite dos Santos (coautora desse artigo), e acolhido pelo Deputado Federal Rui Falcão, que cria o Estatuto da Vítima (72). O PL versa sobre medidas de assistência e atendimento às vítimas de violência e dá outras providências, inclusive assistenciais.

Nessa perspectiva, no escopo em promover a divulgação de informações e propagar orientações às vítimas da Harmonização Orofacial, a página do Instagram @esteticaderisco (<https://www.instagram.com/esteticaderisco/?hl=pt>) vem desempenhando imensa importância social, na qual uma de nossas coautoras (RRC) é partícipe e mentora. A página se intitula como orientadora e alerta às vítimas de complicações decorrentes de procedimentos estéticos por duas vítimas de necrose após procedimentos estéticos (@prillaguiar e @rafinhacavalcanti80).

A violação do direito à saúde, decorrente da própria atuação do profissional da área da saúde é inconcebível. Esses profissionais devem ser responsabilizados e arcar com as custas dos danos gerados pela prática inadequada. A falta da responsabilização aumenta a sensação de isenção e imunidade e desperta a cultura da impunidade. Se são observadas as falhas ético-legais, técnico-profissionais ou institucionais, elas devem ser sanadas, corrigidas ou evitadas.

Deixamos aqui registrado que, em abril de 2016, o autor (IGP) solicitou e conduziu reunião (na época denominada Comissão de Biomateriais) no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, pontuando aspectos negativos da atuação do cirurgião-dentista na área estética, particularmente com o emprego do ácido hialurônico como preenchimento. Foi sugerida a expressa vedação desta atuação pelo cirurgião-dentista, com perspectivas aos prováveis processos éticos e judiciais previstos no futuro. A solicitação foi negada e alegado o direito adquirido. Apesar de “voto vencido”, o autor (IGP) vem divulgando, desde 2012, em artigos científicos e aulas expositivas,

os possíveis riscos e complicações, bem como seus efeitos jurídicos oriundos desta atuação deletéria.

Considerações Finais

A Harmonização Orofacial, especialidade recém-reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia, agrada a maioria dos profissionais pelo aspecto financeiro, e também é contemplada por boa parte da população consumidora. Apesar da procura pelo paciente, e pela insegurança jurídica frente às possíveis ações ético-judiciais, o cirurgião-dentista deveria declinar dessa prática perigosa. Nós, cirurgiões-dentistas, autores desse trabalho, tornamo-nos contrários à esta prática. Nossa intenção não é depreciar a Odontologia. Pelo contrário, valorizar a nossa profissão, acima de tudo respeitando os nossos pacientes e colegas. Subsequentemente, os cirurgiões-dentistas podem beneficiar seus pacientes e a sociedade, oferecendo melhores opções terapêuticas ou, orientando o paciente para o melhor tratamento, talvez com outros profissionais de saúde.

Referências Bibliográficas

1. Pedron IG. **Orofacial harmonization and botulinum toxin application in the context of Dentistry**. Scientific Archives of Dental Sciences 2019;2(9):10-11.
2. Pedron IG. **Reflection: A Web of Repentance**. Scientific Archives of Dental Sciences 2019;2(8):31-33.
3. Cavalcanti RR, Pedron IG. **Dentistry and Litigation**. Scientific Archives of Dental Sciences 2020;3(8):1-2.
4. Pedron IG, Cavalcanti RR. **The importance of scientific divulgation**. Scientific Archives of Dental Sciences 2020;3(7):01-02.
5. Pedron IG. **A Reflection on Orofacial Harmonization performed by the Dental Surgeon**. ActaScientificDentalSciences2023;7(12):11-12. doi:10.31080/ASDS.2023.07.1743
6. Pedron IG. **The Liquid Dentist**. SVOA Dentistry 2023;4(6):252-253. doi: 10.58624/SVOADE.2023.04.0158
7. Ferreira DS. **Traumas em filhos de pais narcisistas**. Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa 2023;1(2):293-311. doi: 10.58725/rivjr.v1i2.30
8. Pedron IG. **Toxina botulínica** - Aplicações em Odontologia. Florianópolis: Ed. Ponto, 2016, 195 págs.

9. Pedron IG. **Therapeutic indications of the botulinum toxin type A in Dentistry.** Scientific Archives of Dental Sciences 2020;3(2):13-14.
10. Mendonça FF, Silva TCF, Risemberg RIS, Shitsuka C, Pedron IG. **Applications of botulinum toxin in Dentistry:** considerations about indications and contraindications. SVOA Dentistry 2021;2(5):197-202.
11. Raimundo NS, Martins JL, Sant'Ana Neto AL, Shitsuka C, Pedron IG. **Indications, contraindications and care in the botulinum toxin type A applications in Dentistry.** Scientific Archives of Dental Sciences 2021;4(6):38-43.
12. BRASIL. **Lei Nº 5.081**, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm
13. Pedron IG. **Comments on “The clinical approach to botulinum toxin in dermatology: A literature review”.** CosmoDerma 2023;3(84). doi: 10.25259/CSDM_90_2023
14. Santos EL, Francesco ERS, Maltarollo TH, Risemberg RIS, Shitsuka C, Pedron IG. **Management of stomatological signs and symptoms due to stress during the COVID-19 pandemic:** Case Report. SVOA Dentistry 2022;3(4):172-177.
15. Luna LN, Francesco ERS, Risemberg RIS, Shitsuka C, Pedron IG. **The application of botulinum toxin in times of COVID-19:** highlighting the upper third of the face. Scientific Archives of Dental Sciences 2022;5(9):01-05.
16. Pedron IG, Cavalcanti RR, Menezes VCL, Menezes JE, Silva LPN, Shitsuka C. **Facial fillers:** risk factor for non-medical health professions. Scientific Archives of Dental Sciences 2020;3(5):17-19.
17. Landau M. **Hyaluronidase caveats in treating filler complications.** Dermatologic Surgery 2015;41(1):S347-S353. doi: 10.1097/DSS.0000000000000555
18. Rzany B, Becker-Wegerich P, Bachmann F, Erdmann R, Wollina U. **Hyaluronidase in the correction of hyaluronic acid-based fillers:** a review and a recommendation for use. Journal of Cosmetic Dermatology 2009;8(4):317-323. doi: 10.1111/j.1473-2165.2009.00462.x
19. Wang M, Li W, Zhang Y, Tian W, Wang H. **Comparison of intraarterial and subcutaneous testicular hyaluronidase injection treatments and the vascular complications of hyaluronic acid filler.** Dermatologic Surgery 2017;43(2):246-254. doi: 10.1097/DSS.0000000000000955
20. American Society of Plastic Surgeons, 2022 **Plastic Surgery Statistics Report** (2022). Disponível em: <https://www.plasticsurgery.org/news/plastic-surgery-statistics>
21. Rayess HM, Svider PF, Hanba C, Patel VS, DeJoseph LM, Carron M, Zuliani GF. **A cross-sectional analysis of adverse events and litigation for injectables fillers.** JAMA Facial Plastic Surgery 2018;20(3):207-214. doi: 10.1001/jamafacial.2017.1888

22. Beauvais D, Ferneini EM. **Complications and litigation associated with injectable facial fillers**: a cross-sectional study. *Journal of Oral Maxillofacial Surgery* 2020;78(1):133-140. doi: 10.1016/j.joms.2019.08.003
23. Pedron IG, Cavalcanti RR, Gaujac C, Shinohara EH. **Comments on Bouaoud and Belloc, 2020**: “Use of injectables in rhinoplasty retouching: towards and Evolution of surgical strategy? Literature review”. *Journal of Stomatology and Oral Maxillofacial Surgery* 2020;121(6):751-752. doi: 10.1016/j.jormas.2020.09.004
24. Pedron IG, Cavalcanti RR. **Complications of orofacial harmonization**. *Revista Brasileira de Cirurgia Plástica* 2023;38(1):e0753. doi: 10.5935/2177-1235.2023RBCP0753-PT
25. Pedron IG, Cavalcanti RR, Nucci da Silva LP, Shitsuka C. **Possible risks of using hyaluronidase in complications caused by hyaluronic acid in Dentistry**. *Scientific Archives of Dental Sciences* 2020;3(6):16-18.
26. Pedron IG. **Bone resorption as a possible late complication of labial fillers**. *Scientific Archives of Dental Sciences* 2022;5(7):29-30.
27. Lourenço D, Pedron IG. **Possible late complications due to lip filling**: tooth movement. *Scientific Archives of Dental Sciences* 2022;5(11):19-21.
28. Leite dos Santos MCC, Araújo M. **Aspectos críticos e jurídicos do dano psíquico e a Neurociência**. *Fronteiras Interdisciplinares do Direito* 2020;1(2):67. doi: 10.23925/2596-3333.2019v2i2a2
29. Park S, Lim LT. **Orbital inflammation secondary to a delayed hypersensitivity reaction to sub-Tenon’s hyaluronidase**. *Seminars in Ophthalmology* 2014;29(2):57-58. doi: 10.3109/08820538.2012.760616
30. Feighery C, McCoy EP, Johnston PB, Armstrong DK. **Delayed hypersensitivity to hyaluronidase (Hyalase) used during cataract surgery**. *Contact Dermatitis* 2007;57(5):343. doi: 10.1111/j.1600-0536.2007.01038.x
31. Rajalakshmi AR, Kumar MA. **Hyaluronidase hypersensitivity: a rare complication of peribulbar block**. *Indian Journal of Ophthalmology* 2016;64(2):160-162. doi: 10.4103/0301-4738.179717
32. Zamora-Alejo K, Moore S, Leatherbarrow B, Norris JH, Lake DB, Malhotra R, Selva D, Goggin M. **Hyaluronidase toxicity**: a possible cause of postoperative periorbital inflammation. *Clinical & Experimental Ophthalmology* 2013;41(2):122-126. doi: 10.1111/j.1442-9071.2012.02834.x
33. Wu L, Liu X, Jian X, Wu X, Xu N, Dou X, Yu B. **Delayed allergic hypersensitivity to hyaluronidase during the treatment of granulomatous hyaluronic acid reactions**. *Journal of Cosmetic Dermatology* 2018;17(6):991-995. doi: 10.1111/jocd.12461

34. Borchard K, Puy R, Nixon R. **Hyaluronidase allergy**: a rare cause of periorbital inflammation. *The Australasian Journal of Dermatology* 2010;51(1):49-51. doi: 10.1111/j.1440-0960.2009.00593.x
35. Kim MS, Youn S, Na CH, Shin BS. **Allergic reaction to hyaluronidase use after hyaluronic acid filler injection**. *Journal of Cosmetic and Laser Therapy* 2015;17(5):283-285. doi: 10.3109/14764172.2015.1007069
36. Halliday L, Sia PI, Durkin S, Selva D. **Atypical case of hyaluronidase allergy with orbital compartment syndrome and visual loss**. *Clinical & Experimental Ophthalmology* 2018;46(5):563-564. doi: 10.1111/ceo.13128
37. Pedron IG, Pedron BG, Shinohara EH. **Infecções por príons e suas implicações na Odontologia**. *Revista da Associação Paulista de Cirurgões-Dentistas* 2009;63(5):395.
38. Cavalcanti RR, Pedron IG. **Bichectomy** (buccal fat pad reduction) and your implications. *Scientific Archives of Dental Sciences* 2020;3(9):43-44.
39. Vieira GM, Jorge FD, Franco EJ, Dias LC, Guimarães MCM, Oliveira LA. **Lesions of the parotid gland and buccal artery after buccal fat pad reduction**. *The Journal of Craniofacial Surgery* 2019;30(3):790-792. doi: 10.1097/SCS.0000000000004880
40. Cavalcanti RR, Pedron IG. **Complications caused by facial lifting with PDO threads**. *Scientific Archives of Dental Sciences* 2021;4(4):24-25.
41. Ahn SK, Choi HJ. **Complication after PDO Threads lift**. *The Journal of Craniofacial Surgery* 2019;30(5):e467-e469. doi: 10.1097/SCS.0000000000005644
42. Rachel JD, Lack EB, Larson B. **Incidence of complications and early recurrence in 29 patients after facial rejuvenation with barbed suture lifting**. *Dermatologic Surgery* 2010;36(3):348-354. doi: 10.1111/j.1524-4725.2009.01442.x
43. Cavalcanti RR, Pedron IG. **Rhinoplasty and Alectomy** (nasal wing reduction) performed by the dental surgeon: another mistake! *Scientific Archives of Dental Sciences* 2021;4(8):22-24.
44. Adamson PA, Galli S. **Rhinoplasty approach**: Current State of the Art. *Archives of Facial Plastic Surgery* 2005;7(1):32-37. doi: 10.1001/archfaci.7.1.32
45. Daniel RK. **Mastering Rhinoplasty**. Berlin: Springer-Verlag, 2010:449.
46. Daniel RK. **Rhinoplasty: dorsal grafts and the designer dorsum**. *Clinics in Plastic Surgery* 2010;37(2):293-300. doi: 10.1016/j.cps.2009.12.009
47. Dolci EL, Dolci JE. **Algorithm for the treatment of external nasal valve insufficiency**. *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* 2020;86(5):579586. doi: 10.1016/j.bjorl.2019.02.008

48. Brandon BM, Austin GK, Fleischman G, Basu S, Kimbell JS, Shokley WW, Clark JM. **Comparison of airflow between spreader grafts and butterfly grafts using computational flow dynamics in a cadaveric model.** JAMA Facial Plastic Surgery 2018;20(3):215-221. doi: 10.1001/jamafacial.2017.1994
49. Constantinides M, Liu ES, Miller PJ, Adamson PA. **Vertical lobule division in rhinoplasty:** maintaining an intact strip. Archives of Facial Plastic Surgery 2001;3(4):258-263. doi: 10.1001/archfaci.3.4.258
50. Conselho Federal de Odontologia. **Resolução CFO-230**, de 14 de agosto de 2020. Regulamenta o artigo 3º, da Resolução CFO-198/2019. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2020/230>
51. Cavalcanti RR, Pedron IG. **Rhytidoplasty and blepharoplasty performed by dental surgeons:** imminent risks. Scientific Archives of Dental Sciences 2021;4(7):21-22.
52. Cristel RC, Irvine LE. **Common complications in rhytidectomy.** Facial Plastic Surgery Clinics of North America 2019;27(4):519-527. doi: 10.1016/j.fsc.2019.07.008
53. Jacono AA, Alemi AS, Russell JL. **A meta-analysis of complication rates among different SMAS facelift techniques.** Aesthetic Surgery Journal 2019;39(9):927-942. doi: 10.1093/asj/sjz045
54. Truswell WH. **Complications in lower face rejuvenation: avoiding, minimizing, recognizing, dealing with them, and helping the patient through the process of fixing the problems.** Facial Plastic Surgery 2020;36(4):462-477. doi: 10.1055/s-0040-1713823
55. Nahai F. **Complications in Aesthetic Surgery:** evaluating the data. Aesthetic Surgery Journal 2019;39(9):1035-1036. doi: 10.1093/asj/sjz092
56. Pedron IG. **Nicolau Syndrome as complication of aesthetic procedures.** Scientific Archives of Dental Sciences 2022;5(8):19-20.
57. DeLorenzi C. **Complications of injectable fillers, part 2:** vascular complications. Aesthetic Surgery Journal 2014;34(4):584-600. doi: 10.1177/1090820X14525035
58. Eshraghi B, Shaygan P, Lajevardi N, Fazel M. **Nicolau syndrome, a rare though important complication of hyaluronic acid injection.** International Journal of Dermatology 2021;60(7):e285-e286. doi: 10.1111/ijd.15487
59. Andre P, Haneke E. **Nicolau syndrome due to hyaluronic acid injections.** Journal of Cosmetic and Laser Therapy 2016;18(4):239-244. doi: 10.3109/14764172.2016.1157260
60. Vargas-Laguna E, García-Gavín J, Bárcena-Ruiz E. **Safety in Dermatologic Procedures:** Vascular Occlusion by Filling Materials. Actas Dermo-sifilograficas (Engl Ed). 2021;10:S0001- 7310(21)00177-0. doi: 10.1016/j.ad.2021.04.00

61. Khan TT, Colon-Acevedo B, Mettu P, DeLorenzi C, Woodward JA. **An anatomical analysis of the supratroclear artery**: considerations in facial filler injections and preventing vision loss. *Aesthetic Surgery Journal* 2017;37(2):203-208. doi: 10.1093/asj/sjw132
62. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. **Nota Técnica Nº 3/2019**. Considerações sobre a Resolução CFO 198/2019. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/1adae6_776ced14459c439683693084821b85e1.pdf
63. Conselho Federal de Odontologia. **Resolução CFO 198**, de 29 de janeiro de 2019. Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica, e dá outras providências. Disponível em: <https://website.cfo.org.br>
64. Alves DG, Fedrizzi GZ. **Cicatrizes e seus efeitos psicológicos nas vítimas de agressões**. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa* 2023;1(2):313-328. doi: 10.58725/rivjr.v1i2.47
65. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
66. BRASIL. **Lei Nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
67. BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
68. BRASIL. **Lei Nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
69. Turner L. **News media reports of patient deaths following 'medical tourism' for cosmetic surgery and bariatric surgery**. *Developing World Bioethics* 2012;12(1):21-34. doi: 10.1111/j.1471-8847.2012.00320.x
70. Raggio BS, Brody-Camp AS, Jawad BA, Winters RD, Aslam R. **Complications associated with medical tourism for facial rejuvenation**: A systematic review. *Aesthetic Plastic Surgery* 2020;44(3):1058-1065. doi: 10.1007/s00266-020-01638-w
71. De Brauwier F, Bertolus C, Goudot P, Chaine A. **Causes for litigation and risk management in facial surgery**: A review of 136 cases. *Journal of Stomatology and Oral Maxillofacial Surgery* 2019;120(3):211-215. doi: 10.1016/j.jormas.2018.12.003
72. Leite dos Santos MCC. **Justiça Restaurativa** - Uma Justiça para o século XXI. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa* 2023;1(1):141-157. doi: 10.58725/rivjr.v1i1.8
73. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 40/34**, de 29 de novembro

de 1985. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/temas/legislacao/internacional/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder>

74. BRASIL. Distrito Federal. **Lei Nº 6.928**, de 02 de agosto de 2021. Institui o Programa de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos - Avarc, que versa sobre estratégias preventivas à vitimização e sobre grupos de práticas restaurativas e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8d18ce5bb5d8402bb4213f2b4dec541e/Lei_6928_02_08_2021.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.928%2C%20DE%2002%20DE%20AGOSTO%20DE%202021&text=Institui%20o%20Programa%20de%20Acolhimento,restaurativas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.

O taekwondo na melhor idade e os novos tempos

Debora Lima Santos

Graduada em Direito e Educação Física. Possui Pós latu sensu em nutrição esportiva. 5 dan de Taekwondo Kukkiwon, Chang Moo Kwan e Moo Duk Kwan.

Data do envio: 15.12.2023
Data da aceitação: 15.12.2023

RESUMO

A presente pesquisa teve como tema: O Taekwon-do na melhor idade e os novos tempos. E teve a problemática de investigar, os benefícios que a arte marcial do taekwon-do trás para os idosos e o quão o educador físico habilitado como professor da arte marcial tem um papel de fundamental relevância para sua qualidade de vida dentro desta esfera atual de tecnologia e novas oportunidades que este novo tempo agregou. Este trabalho teve como objetivo refletir sobre a importância que arte marcial Taekwon-do têm para o idoso e a contribuição que o professor de Taekwon-do habilitado como educador físico dá para que essas atividades sejam realizadas com prazer e segurança. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, feita através de livros e artigos. Os resultados apresentados pelo material analisado mostraram que nos tempos atuais os idosos tem total segurança na prática de uma arte marcial como o taekwon-do e que a preocupação está em viver mais e com qualidade. Mostrou-se também que o taekwon-do é uma atividade física, mas antes disto uma arte marcial tão completa que conseguimos trabalhar corpo, mente e alma agregando muito além de uma simples atividade física. Este artigo justificou-se pela vontade de conscientizar que a arte marcial taekwon-do abarca ilimitados benefícios para a saúde física e mental de nossos idosos, contribuindo para torna-los mais ativos e aumentar a sua autoestima. E que, por fim, os novos tempos trouxeram novas oportunidades para o desenvolvimento e continuidade da atividade física, facilitando sua assiduidade.

Palavras-chave: Idoso; Taekwon-do; Atividade física; Arte marcial; Novos tempos.

ABSTRACT

This research has as the main theme : The Taekwond-do at the golden age and the upcoming times. And its main debate of investigation is: the benefits that TKD brings to the elderly, and how the physical educator qualified as a martial arts master has a fundamental relevance bringing people healthy life quality into this current sphere of technology and new opportunities that this new time add. This manuscript aimed to reflect the importance that TKD martial art has for the elderly and the contribution that the TKD teacher qualified as a physical educator allows, ministering these activities into a pleasure and security atmosphere. The main methodology was the bibliographical research, carried out from books and articles. The results presented by the analyzed material showed that nowadays, the elderly have

total security in practicing a martial art such as taekwon-do, showing that the concern is living longer and with quality. It also showed up that taekwon-do is a physical activity, but previously, is a complete martial art, whose work is into body, mind and soul, becoming much more than a simple physical activity. This article justifies itself by the desire to raise awareness that the martial art taekwon-do brings unlimited physical and mental health benefits to our elderly, helping them to become more active and increasing their self esteem. And, finally, new times have brought new opportunities for the development and continuity of physical activity, facilitating its attendance.

Keywords: Elderly; Taekwondo; Physical activity; Martial arts; Upcoming times.

RESUMEN

La presente investigación tuvo como tema: El Taekwon-do en la tercera edad y los nuevos tiempos. Se planteó la problemática de investigar los beneficios que la disciplina marcial del taekwon-do aporta a las personas mayores y hasta qué punto el educador físico capacitado como profesor de esta disciplina desempeña un papel de relevancia fundamental para su calidad de vida en esta esfera actual de tecnología y nuevas oportunidades que este nuevo tiempo ha incorporado. Este trabajo tuvo como objetivo reflexionar sobre la importancia que el arte marcial Taekwon-do tiene para las personas mayores y la contribución que el profesor de Taekwon-do, capacitado como educador físico, aporta para que estas actividades se realicen con placer y seguridad. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica, realizada a través de libros y artículos. Los resultados presentados por el material analizado mostraron que en la actualidad, las personas mayores tienen total seguridad en la práctica de una disciplina marcial como el taekwon-do y que la preocupación radica en vivir más y con calidad. También se evidenció que el taekwon-do es una actividad física, pero antes que eso, una disciplina marcial tan completa que permite trabajar el cuerpo, la mente y el espíritu, aportando mucho más que una simple actividad física. Este artículo se justificó por el deseo de concientizar que el arte marcial taekwon-do abarca beneficios ilimitados para la salud física y mental de nuestros mayores, contribuyendo a hacerlos más activos y aumentar su autoestima. Y, finalmente, los nuevos tiempos han traído nuevas oportunidades para el desarrollo y la continuidad de la actividad física, facilitando su asiduidad.

Palabras clave: Persona mayor; Taekwon-do; Actividad física; Arte marcial; Nuevos tiempos.

INTRODUÇÃO

Atualmente, nosso país vem envelhecendo. Temos uma população idosa cada dia maior, crescendo, e ainda que seja um percentual pequeno, mas verifica-se que esta taxa aumenta à medida que a taxa de adultos diminui. Logo, observar preventivamente tal assunto, é muito importante para que os cuidados com nosso futuro aconteçam desde agora.

É muito importante, e consideramos até mesmo um fator de saúde pública, tratar do bem-estar e desenvolvimento para a melhor idade. Porque, à medida que nossa população da melhor idade envelheça com saúde, teremos menor índice de doenças adquiridas nessa faixa etária e maior qualidade de vida.

Muitos acidentes ocorrem pelo não fortalecimento do corpo, pela ausência de práticas físicas, pela vida sedentária que levamos, as vezes ao longo de toda vida, e mudar tal dinâmica na idade adulta, ou mais adiante na melhor idade, parece ser uma missão quase impossível de se adaptar. Mas não é!

A disciplina e determinação para esta nova adaptação pode ser um desafio, mas se entregar as novas práticas e reorganizar a dinâmica de vida unindo a atividade física traz um retorno imensurável. Retorno este que após adaptado é difícil deixa-lo para trás.

Dentre as atividades físicas, destacamos em nosso estudo a prática do Taekwon-do que surpreendentemente, parece um grande desafio, até mesmo para os adultos que muitas vezes acham que não tem mais idade para iniciar tal atividade. Porém o grande detalhe é que esta prática, inclusive, vai além de uma atividade física tão somente.

A arte marcial Taekwon-do, adentra muito mais do que numa atividade física, abarca acerca de sua filosofia, história, estudos milenares de formas e lutas de auto defesa como armas de guerreiros que defendiam seus territórios e populações.

E como todo início de práticas físicas passamos por uma progressão suave e cautelosa a partir de cada indivíduo praticante da arte. Portanto, o Taekwon-do é uma atividade ideal para os cuidados, fortalecimento, melhoria de qualidade de vida, e evolução corporal, postural e saúde na melhor idade.

Os novos tempos, nos trazem grande tecnológica, desenvolvimento, crescimento na dinâmica de tempo e espaço onde nos inserem em uma nova perspectiva de rotinas e vidas. Ainda destacando também, o atual impacto de um fato gigante ocorrido a nível mundial: a pandemia do Covid-19.

Estes dois pontos são importantes destaques, visto que, hoje em dia temos uma nova leitura de vida. A tecnologia aproximou o tempo-espaço quando nos beneficia com o uso da internet e suas novas plataformas de comunicação, estudo, trabalho. Somado ao fato de que a pandemia nos afastou o contato humano. A partir de então, a nova dinâmica de atividade física surge mais viva no modo on-line, trazendo os cuidados de distanciamento da população, encurtamento de tempo-espaço quando da facilidade da prática sem necessidade de se deslocar, conforto, segurança e readaptação com a prática em seu próprio domicílio.

A mobilidade na prática do Taekwon-do, uma vez que não há necessidade de grandes aparelhos, equipamentos e espaço físico único, é muito grande. Podemos elaborar treinamentos em ambientes ao ar livre como parques, praças ou praias, em domicílio, podemos adaptar a própria residência na sala, quarto, ou quando em espaços maiores como casa e condomínio podemos usar quintal, área de lazer. Ou no modo tradicional, por assim dizer, os treinamentos ocorrem nas academias.

Verificamos, portanto, inúmeros fatores positivos ao estudo deste assunto o Taekwon-do na melhor idade e os novos tempos: saúde, qualidade de vida, tempo de qualidade, fortalecimento do corpo, bem-estar, segurança e facilidade.

Os ensinamentos e filosofia que o Taekwon-do proporcionam muito mais que o corpo físico, como também a mente e a alma. Trabalham técnicas junto a prática física como a meditação, respiração, bases e formas que proporcionam quando do conjunto todo da atividade, um resultado espetacular na formação de verdadeiros artistas marciais, independentemente de suas idades e limitações físicas ou mentais.

O que iremos desenvolver ao longo deste artigo, é uma nova visão de vida da melhor idade. É um estudo voltado a proporcionar uma revitalização, manutenção e novos modos de qualidade de vida e bem-estar somados a longevidade e preservação de uma das idades mais ricas da vida com tanta sabedoria que é a melhor idade. Este estudo aprofunda a valorização do caminho do envelhecimento com orientação profissional do educador físico

com habilitação de professor de Taekwon-do como facilitador e cuidados na melhor idade.

I. METODOLOGIA

A pesquisa deste trabalho foi primordialmente realizada através de ordem bibliográfica, mediante estudos documentais, tais como livros, artigos, sites de pesquisa sobre o assunto. O intuito foi a análise da implementação do taekwondo na terceira idade considerando o fator atual tanto da tecnologia permitindo o encurtamento do tempo/espço, e considerando, também a atual influência da pandemia da Covid-19.

Para tanto, foi necessário argumentar sobre a importância da saúde desta faixa etária tão especial. O ideal é que para se iniciar qualquer atividade física a recomendação é avaliar com um médico que identifique a pessoa como apta a prática de determinada atividade. Ou em caso contrário, se tratar para que inicie determinado ou qualquer tipo de atividade física.

Bom, após analisarmos a questão da saúde para cada limitação e tipo de exercício, o taekwon-do envolve de uma forma tão ampla que dependendo de cada restrição o idoso pode se dedicar a arte marcial de modos diferentes, talvez um pouco limitados, ou sem restrições, mas sempre haverá uma atividade que o taekwon-do poderá envolver qualquer pessoa com qualquer deficiência ou limitação.

Esta arte marcial bem aplicada com bom conhecimento e estudo pode trazer ilimitados benefícios inclusive para qualquer que seja o praticante, tanto da melhor idade até mesmo criança, jovem, adulto.

Este estudo provocou uma discussão interessante acerca do que trata o “novo tempo”. Aqui percebemos que somos passíveis de adaptações e readaptações constantemente, na realidade a única coisa na vida que é constante é a mudança, de resto tudo muda o tempo inteiro. Logo percebemos que com o contexto atual de pandemia podemos nos reinventar mantendo coisas importantes em nossas vidas, como o trabalho em home office, as compras essenciais de alimentos e higiene pela loja on-line, assim também, a atividade física, pois esta é questão de saúde, em domicílio, na própria casa com um professor pessoal seja através da internet ou pessoalmente com as devidas providências de proteção e sem aglomeração.

E com este novo foco podemos perceber também que a tecnologia nos traz a possibilidade de encurtarmos o tempo/espço, pois a aula poderá ir até você, mantendo sua rotina, ganhando tempo e mantendo sua qualidade de vida.

Por fim, reforçando o principal ponto de estudo que é a população da melhor idade, manter este hábito saudável que é a prática de exercício será um dos grandes fatores da longevidade e principalmente com muito vigor e saúde. Portanto, a importância desta pesquisa foi totalmente focada em uma idade tão rica e tão importante para todos nós que são nossos idosos, uma idade nobre de ensinamentos e experiências de vida para nos ensinar sempre.

Aplicar essa rotina de atividade física com a arte marcial do taekwon-do para nossa melhor idade é um grande ato de amor e cuidado com suas vidas, a atividade física vai além da melhoria visual, atravessa por todo bem estar e saúde até mesmo mental de qualquer cidadão.

II. DESENVOLVIMENTO

Iremos trabalhar o tema do artigo dividindo em quatro pontos principais, quais sejam: histórico e surgimento do Taekwon-do; saúde e envelhecimento; o taekwon-do e a melhor idade; novos tempos.

Explicaremos, respectivamente, sobre um breve histórico, conceito, filosofia da arte marcial em tela para que o artigo se torne mais claro dentro do conhecimento do Taekwon-do. Na sequência, faremos o desenvolvimento acerca de saúde e envelhecimento, abordando aqui fatores relevantes sobre como atingir a melhor idade e manter a saúde, bem-estar e qualidade de vida.

Após, seguiremos unindo os dois pontos primordiais do artigo, que são a prática do Taekwon-do dentre a população da terceira idade. E finalmente iremos agregar esta esfera aos novos tempos vivenciados, onde atualmente, observamos novas abordagens acerca da prática da atividade física, priorizando a segurança, otimização do tempo-espço e variando com o treinamento ao ar-livre.

II.1 Conceito do Taekwon-do

O conceito mais simplificado da arte marcial Taekwon-do significa o caminho dos pés e das mãos. É a arte dos homens voadores. É uma luta de defesa pessoal, como todas as artes marciais o são, onde em tese usa-se 60% dos pés, e 40% das mãos na aplicação de golpes e defesas.

É uma arte marcial que como toda arte está diretamente ligada à defesa de sua população e comunidade, potencializando lutas, defesas e estratégias de auto defesa para combate e proteção de seus territórios.

Com bases e filosofias de respeito, disciplina, espírito de guerreiro ao caminho da perfeição, da melhoria para galgar cada vez mais diante de suas batalhas na vida. Facilmente focamos todo seu conceito e base a uma filosofia de vida, formando “guerreiros” lutadores por uma vida melhor, em seu dia a dia, família, trabalho, qualidade de vida.

O taekwon-do é, portanto, mais que uma arte de lutas e esporte olímpico, ele abrange um poder de melhoria incondicional a quem o pratica e se dedica desde seus primeiros treinamentos a todo seu conhecimento filosófico, e histórico.

II.1.1 Histórico do Taekwon-do.

Segundo o autor Doug Cook, em seu livro Taekowndo Tradicional, a arte marcial originária da Coreia do Sul a mais de dois mil anos. Há relatos históricos desde 18 antes de Cristo e 935 depois de Cristo sobre as artes marciais coreanas.

Neste período, a Coreia antiga era dividida em três reinos: Silla, Paekche e Koguryu. Estes reinos enfrentavam constantemente guerras, por tanto investiam em alto treinamento militar e marcial.

O reino Silla era o melhor exército dos três, ainda que fosse o menor dos reinos. Este exército era uma tropa de elite com treinamentos rígidos e um código de conduta comparado aos samurais japoneses. Esta tropa de elite era chamada Hwarang e praticava uma arte marcial chamada Taekkyon.

Com o tempo, o domínio do reino Silla unificou a península coreana em um único reino. Na sequência, ocorreu um período de muita popularidade da arte marcial, onde aconteciam torneios, eventos, festivais entre vilas e os

melhores lutadores ganhavam regalias, cargos, dinheiro e prestígio (Cook, 2011).

Já no século XX, o Japão dominava o território coreano, por consequência ocorreram muitas influências, inclusive nas artes marciais. Este período permeou até a época da segunda guerra mundial. Na coleção de livros Enciclopédia Artes Marciais volume I, o autor Fabio Bueno explana este histórico.

Com o fim do domínio japonês, os coreanos iniciaram um processo de reconstrução cultural voltando até mesmo a praticar artes marciais tradicionais do país, como o Soo Bahk Do e o Taekkyon. Escolas tradicionais começaram a brotar pelo país. Elas lançariam a base para a formação do Taekwondo moderno que conhecemos.

Novamente o autor do livro Taekwondo Tradicional, Doug Cook, expõe que entre 1945 a 1950, ocorreu a guerra da Coreia que desencadeou na separação da Coreia do norte comunista e a Coreia do sul capitalista. A Coreia do sul, então, com seu novo exército, e à frente o general Choi Hong Hee reorganizando uma base com mestres e especialistas com intuito de criarem uma nova arte marcial.

Surgiu, após estudos entre os Kwans (escolas de artes marciais coreanas), o Taekwon-do que se tornou muito popular entre a comunidade coreana e hoje é considerado um dos responsáveis pelo desenvolvimento da sociedade da Coreia do sul, que passou de um país submisso e assolado, para um país desenvolvido, com uma sociedade organizada e economia poderosa.

Finalmente, depois de vários processos de reconhecimento internacional, associações, federações, surgiu a WTF (World Taekwondo Federation), hoje conhecida somente como World Taekwon-do — WT.

Entre vários processos o taekwondo transformou-se em esporte olímpico, em 2000, nas olimpíadas de Sydney. Hoje, com tantas conquistas e espaços a arte marcial tem reconhecimento grande em nosso país, onde a frente maior responsável pelo Taekwon-do a nível nacional é a Confederação Brasileira de Taekwon-do (Cook, 2011).

II.1.2 Filosofia do Taekwon-do.

Os ensinamentos acerca da filosofia do taekwondo são muito ricos e eternos, são levados até mesmo para uma prática de filosofia de vida. É de uma profundidade de estudo e sabedoria indomáveis.

Segundo Silva (2016, p.16) e de acordo com o histórico explanado vimos o nascimento do hwarang-do, o qual pertence o código de honra:

- Fidelidade ao rei
- Lealdade aos amigos
- Respeito aos pais
- Nunca recuar perante o inimigo
- Só matar quando não houver alternativa

Na sequência, a essência da base filosófica que o taekwondo ensina são os seus cinco princípios:

Princípios de Taekwon-Do 태권도 정신의 해설 ¹

1. Cortesia (예의 Ye-Ui)

A cortesia não se restringe às relações interiores, mas propaga-se com a mesma intensidade exteriormente. Ao praticante de Taekwon-Do repugna sempre a calúnia e a rivalidade.

2. Integridade (염치 Yom-Chi)

Este segundo princípio refere-se ao sentido de justiça e responsabilidade de cada estudante deve ter para consigo próprio e para com os outros.

3. Perseverança (인내 In-Nae)

Este princípio define a força de vontade e espírito de sacrifício que presidem a todas as artes marciais, sobretudo face às dificuldades físicas e mentais.

4. Auto-Domínio (극기 Guk-Gi)

Este princípio aplica-se sobre o seu corpo e espírito. O praticante de Taekwon-Do deve controlar as suas acções e reacções, pois a falta de controle é o primeiro passo para a derrota.

5. Espírito Indomável (백절불굴 Baekjul-Boolgool)

O estudante de Taekwon-Do deve manter a sua coragem face à adversidade, e nunca ter o seu espírito dominado ou esmagado por uma outra pessoa.

Seus significados e viver destes princípios nos torna seres humanos melhores em todos os sentidos. Nos traz somente coisas positivas para caminharmos como bons guerreiros no contexto atual deste mundo, mais centrados, serenos, e capazes de procurar sermos melhores dia pós dia.

II.2 Saúde e envelhecimento.

Este tópico seguiu a linha de estudos de dois artigos referenciados na bibliografia dos autores (Barreto, 2019; Yabiku, 2018):

O primeiro importante passo aqui é estarmos certos quanto ao estado de saúde e moderação de desenvolvimento na atividade física para cada pessoa. E neste caso, mais delicadamente para a melhor idade considerando fatores, muitas vezes, como sedentarismo, pouca mobilidade, a algumas limitações que o envelhecimento de nosso corpo pode proporcionar.

Para tanto faz-se importante verificar com seu médico quais as condições para realizar a atividade física dentro da arte marcial do Taekwondo. Feitos exames, avaliação necessária e por fim liberados à prática do TKD, o praticante da melhor idade está apto para iniciar os treinos.

Nos dias atuais, estamos mais cientes da importância da atividade física em nossas vidas seja qual for a faixa etária. Neste caso, onde exploramos com muito afinho e apreço o desenvolvimento da arte marcial a partir dos 60 anos, estamos aqui estudando duas situações. Uma para idosos sedentários que irão se inserir à atividade física, portanto, trabalhar o fortalecimento, postura, bases, e a segunda irá trabalhar a manutenção do corpo que já vinha praticando qualquer outra atividade, desde uma caminhada, a algo mais dinâmico como corrida, musculação, pilates.

Os benefícios para a saúde e envelhecimento do praticante de taekwondo na melhor idade são inúmeros, vamos expô-los em texto explicando suas funcionalidades, onde englobaremos inúmeros outros benefícios, pois vemos que colocá-los em itens seria uma lista quase inesgotável tamanha quantidade de vantagens que a arte marcial envolve.

Lembrando que apesar de ser um esporte de luta, antes disso é uma arte marcial, onde traz leveza e domínio de seus movimentos, bases e formas com intuito de, entre ataques e defesas inicialmente com um adversário imaginário, trabalhar a auto defesa. Portanto, para adquirir força, domínio dos movimentos, resistência física, há um trabalho incalculável sem grandes impactos, nenhum contato físico, e muita segurança, uma vez aplicado o treinamento com profissional devidamente qualificado.

Podemos abordar dentre os benefícios a postura, equilíbrio, coordenação, recuperação dos movimentos. Como o ensinamento do taekwondo trabalha

com formas e bases, podemos analisar que seu desenvolvimento melhora a postura, quando das correções dos movimentos. As bases, fundamentais também para a postura trazem o equilíbrio, assim como aplicações de golpes envolvem toda uma dinâmica corporal que por consequência trabalham igualmente o autocontrole. Nestas mesmas premissas, as repetições dos movimentos de bases com as pernas e ataques ou defesas com os braços exercitam a recuperação dos movimentos, uma vez que, estes exercícios utilizam do movimento de todo o corpo, e a coordenação motora igualmente é exigida para a dinâmica das formas.

O condicionamento físico, trabalho de força, flexibilidade, melhor respiração observamos quando da performance dos movimentos que o próprio corpo exige, portanto em resposta a isto: melhor condicionamento físico, por consequência a expansão da capacidade pulmonar pela respiração, exercita-se bastante do alongamento, logo resulta na melhora da flexibilidade. As repetições de movimentos de formas com intuito de aperfeiçoá-los e a demanda que exige do trabalho corporal traz um processo de evolução e fortalecimento muscular e ósseo.

O bem-estar, a memória, a saúde mental, autoconfiança, sociabilidade e autoestima, são demais benefícios consequentes da prática do Taekwon-do na melhor idade. Conhecer novas pessoas, praticar formas e aprender nomes e bases, ganhar confiança na atividade praticada e propriedade de novas habilidades. Todos estes itens melhoram o bem-estar, aprender coisas novas melhora a saúde mental, concluindo-se que a autoestima e autoconfiança caminham juntas potencializando todas estas melhorias na prática.

Como explicamos, são tantos os benefícios que poderíamos esgotar mais que um artigo comente para tratar tal assunto. É magnífico como a prática da arte pode trazer resultados incalculáveis para a melhor idade, os tempos de experiências e treinamentos na prática trouxeram propriedade para esta autora do artigo em tela afirmar por própria vivência.

II.2.1 Situação do país envelhecendo.

Nosso país tem se tornado cada vez mais idoso. É nítida a análise de famílias maiores em tempos passados, e as famílias com números pequenos ou até unitários de filhos nos dias atuais.

Além disto, estamos com melhor qualidade de vida, alimentação, práticas de atividades físicas, boas medicações, melhorias enfim, desde

tecnológicas até médicas que acarretam na longevidade em nosso país (Yabiku, 2018).

Apesar de, em percentual, ser ainda uma população pequena, os idosos em uma projeção realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (2018), apresenta um número 16 vezes maior da melhor idade, no ano de 2025, do que esta população no ano de 1950, com a ressalva de que a população total será multiplicada por 5 vezes.

Por conseguinte, observamos que apesar de ser um crescimento desta faixa-etária intenso, ainda é um processo recente. O que podemos analisar que este número que cresce ainda não é algo atualmente preocupante, e se, a longo prazo, for valorizado este cuidado com a população idosa não será um problema, visto que o foco é realizar um trabalho preventivo.

II.3 O Taekwondo-do e a melhor idade.

Como já citado acima, em outras oportunidades, o taekwondo trabalha o desenvolvimento de bases, formas e movimentos e tais exercícios auxiliam no desenvolvimento, fortalecimento, equilíbrio, entre outros, para a população da melhor idade.

A forma como podemos demonstrar o trabalho a ser aplicado é através dos equipamentos utilizados, e algumas bases e movimentações dos punhos. Podemos citar também alguns tipos de chutes aplicados já que estes em teses, tem maior visibilidade nesta arte.

Utilizamos basicamente alguns itens que exporemos por imagens, tais como: raquetes, manoplas, aparadores de chutes, protetores pessoais (de tórax, antebraço, canela, meias, luvas e cabeça).



Aparador de chute médio

Manopla de foco

Aparador de chute raquete



Protetor de antebraço



Luva



Protetor de canela



Meia



Capacete



Colete Protetor de Toráx

O Mestre Carlos Negrão em seu livro Taekwondo Fundamental explica as técnicas e bases a seguir.

As bases são realizadas com o posicionamento dos pés desde a base mais simples que explicamos como sendo a base de caminhar, os pés direcionam-se para frente e levemente em diagonal e um dos pés dá uma passada a frente como se fossemos caminhar, no entanto, levemente direcionados à mesma diagonal. Passamos por bases de total equilíbrio como os pés unidos lado a lado, e até mesmo a base com os pés lateralmente equilibrados distanciados duas vezes da largura do ombro, como informalmente denominamos de posição de sentar ao cavalo.

Os punhos e braços realizam movimentos onde se cruzam entre si, finalizam com utilização dos punhos fechados, mãos abertas, pontas dos dedos, lateral das mãos, antebraços, parte interna dos braços, todos estes movimentos podendo ser ataque ou defesa a depender da técnica a ser realizada.

Na sequência podemos trabalhar os chutes que podem ser frontais, laterais, circulares em alturas baixas, medias e altas a depender do seu alvo.

Todas estas técnicas com movimentos de repetições, com alongamentos, aquecimentos e desenvolver das aulas trazem uma dinâmica de exercícios aeróbicos, bem como, o trabalho com o próprio peso corporal exercita as atividades de força e fortalecimentos.

Vale ressaltar, conforme fora abordado acerca da saúde, que dentre as limitações de cada praticante será especificamente elaborado um tipo de exercício e limitações impostas com intuito de preservar a saúde e integridade física da pessoa em treinamento.

Como a prática do taekwondo é totalmente abrangente e a melhor idade é um leque muito grande de limitação, comorbidade, ou dificuldade que o ócio prolongado abarcou se faz necessário olhar especificamente para cada aluno e fazer a abordagem específica para seu treinamento e desenvolvimento. Portanto destacamos de modo generalizado e simplificado as possibilidades de treinamentos e cada evolução ocorrerá assim como uma criança, jovem ou adulto praticante, conforme o desenvolvimento peculiar de cada indivíduo. Destacamos este assunto dentre alguns artigos referenciados na bibliografia deste artigo que tratam diretamente do taekwondo na terceira idade².

II.4 – Novos tempos.

Os dias atuais nos trazem muitas possibilidades para não deixarmos de manter nossos focos, mas tanta tecnologia também pode ocasionar o efeito inverso e nos afastar dos afazeres e deveres que nos resultam numa melhor qualidade de vida, como por exemplo a procrastinação da atividade física.

Então, que nós foquemos nos efeitos positivos da tecnologia e passamos a analisar todos os pontos bons que poderemos galgar diante de cada circunstância. Ainda considerando momentos não muito agradáveis como o atual que vivemos com a pandemia da covid-19.

Bom, quando estudamos este tópico, pensamos em destacar aqui um ponto principal que é a tecnologia auxiliando o tempo-espço, e um contexto histórico e atual, no caso, que é a pandemia da covid-19. Se unirmos as duas situações podemos chegar à qualidade de aulas de atividade física, personal trainer, ou mesmo uma turma na pratica do Taekwon-do de forma on-line, que é o que hoje já ocorre com muitos professores.

Atualmente, podemos sair mais da esfera tradicional das aulas em

academias, e ir até o aluno, seja por meio eletrônico com aulas on-line, seja pessoalmente fazendo aulas para poucos alunos ou até pessoais, sendo cada aluno por vez, ganhando assim maior dedicação e proveito de suas aulas.

Logo, apresentamos a ideia com intuito de diversificar as possibilidades, quais sejam: aulas on-line; aulas em domicílio, na própria casa com adaptações fáceis para tanto; ou aulas em domicílio, porém em espaços como condomínios ou salas próprias de condomínios para diversos treinamentos; aulas em espaço aberto como parques e praças; e por fim as aulas nas próprias academias (De Carvalho, 2021; Lancha, 2020; Villar, 2020).

CONCLUSÃO

Podemos concluir que nada é barreira para se iniciar uma arte marcial como o Taekwon-do, nem mesmo a idade. A saúde de nossa melhor idade depende da eliminação do sedentarismo, depende da prática de atividade física e a arte marcial engloba muito além de “mexer os esqueletos”, e perpassa por estudos de história e filosofia, conhecimentos de bases e movimentos, de palavras novas em coreano sobre os nomes de golpes.

A filosofia do taekwon-do aplicada para a melhor idade enriquece ainda mais e fortalece a vida de nossos pais, avós, bisavós. É uma idade bem delicada que precisa de suporte e apoio para todas as debilidades que uma hora começam inevitavelmente a aparecer, porque, infelizmente nosso corpo envelhece.

Os idosos mesmo com alguma limitação ou problema de saúde que a idade costuma agregar, podem e devem aderir a atividade física, e diferente do que achamos por uma arte marcial, onde se fala em luta, combate e contato físico, o taekwon-do acrescenta muito mais do que um esporte de luta e que se ache violento. Pois o primordial de uma arte marcial são bases, técnicas e lutas com um adversário imaginário, ou seja, o combate físico não se faz necessário.

Conseguimos entender neste estudo que o taekwon-do tem caráter de inclusão, seja idade, debilidade física ou mental. Considerando uma avaliação médica podemos constatar os cuidados que o profissional deve ter com a pessoa que irá praticar.

Ainda trazendo para este estudo uma leve explanação sobre o efeito

da pandemia nestes novos momentos e agregando também ao fator atual de tecnologia principalmente com a internet facilitando a vida em tempo e espaço para que o praticante não se deixe levar pelas dificuldades cotidianas como o trânsito, o deslocamento até o local de treinamento e fatores que fariam perder a rotina de exercício físico.

Nossa melhor idade merece todo respeito e dedicação para que cuidemos muito bem de quem por muito tempo nos cuidou. É uma idade muito rica de sabedoria que não só requer, mas merece toda uma dedicação especial.

REFERÊNCIAS

ARTES marciais na terceira idade. **Meu kimono**, 2020. Disponível em: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2015/06/21/noticias-saude,187436/artes-marciais-sao-apontadas-como-atividades-perfeitas-para-quem-ja-pa.shtml>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

ARTES marciais são ótimas opções de atividade para a 3ª Idade. **Total Health**, 2019. Disponível em: <<https://www.totalhealth.com.br/blog/artes-marciais-sao-otima-opcao-de-atividade-para-a-3a-idade/25>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

AULA de taekwondo na terceira idade. **Pratique fitness**, 2019. Disponível em: <<https://pratiquefitness.com.br/blog/aula-de-taekwondo-na-terceira-idade/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

BARRETO, Romênia Soares. O benefício das lutas para saúde do idoso. **Editora Realize**, 2019. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2019/TRABALHO_EV125_MD1_SA4_ID2115_27052019102523.pdf>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

BUENO, Fábio Amador; TORRES, José Augusto Maciel. **Enciclopédia das artes marciais, Vol.1 — Taekwondo: o caminho dos pés e das mãos**. Editora Bueno, 2016.

BUENO, Fábio Amador; TORRES, José Augusto Maciel. **Enciclopédia das artes marciais, Edição Espacial** — Os grandes mestres. Editora Bueno, 2016.

COM envelhecimento, cresce número de familiares que cuidam da idosos no país. **Censo**, 2021. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/27878-com-envelhecimento-cresce-numero-de-familiares-que-cuidam-de-idosos-no-pais.html>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

COOK, Doug. **Taekwondo Tradicional — Técnicas Essenciais, História e Filosofia**. Editora Madras, 2011.

DA SILVA, Antônio José. Taekwondo — Referência para graduação. Editora Bueno, 2016.

DE CARVALHO, Fabio Fortunato Brasil; Freitas, Débora Duarte; Akerman, Marco. O “novo normal” na atividade física e saúde: pandemias e uberização? **Movimento** 2021. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/105524/61241>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

LANCHA, Luciana; Lancha Junior, Antonio Herbert. Como você vai se cuidar no novo normal? **Veja saúde**, 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/como-voce-vai-se-cuidar-no-novo-normal/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

MACHADO, Mateus. Os diversos benefícios da prática de artes marciais para a população idosa. **Tatame**, 2020. Disponível em: <<https://tatame.com.br/2020/01/artigos-diversos-beneficios-da-pratica-de-artes-marciais-para-a-populacao-idosa-leia-e-opine/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

MONTEIRO, Lilian. Artes marciais são apontadas como atividades perfeitas para quem já passou dos 50 anos. **Uai**, 2015. Disponível em: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2015/06/21/noticias-saude,187436/artes-marciais-sao-apontadas-como-atividades-perfeitas-para-quem-ja-pa.shtml>>. Acesso em: 09 de mar. 2021.

MULLER, Norimar. Novos hábitos na prática dos exercícios físicos. **Rede para**, 2021. Disponível em: <<https://redepara.com.br/Noticia/215745/novos-habitos-na-pratica-dos-exercicios-fisicos#:~:text=Os%20cuidados%20com%20a%20sa%C3%BAde,que%20a%20atividade%20f%C3%ADsica%20continuasse>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

NEGRÃO, Carlos. **Taekwondo Fundamental**. Editora Prata, 2012.

PAZDA, Gislaine Garrett; Baulduino, José Leandro; Muniz, Marco Aurélio Borges. **A melhora de aspectos fisiológicos de pessoas idosas com a prática de artes marciais**. Efdeportes, 2014. Disponível em: <<https://www.efdeportes.com/efd193/idosas-com-a-pratica-das-artes-marciais.htm>>. Acesso em: 09 de mar. 2021.

PROJETO: **taekwondo para terceira idade**. Facebook, 2015. Disponível em: <<https://www.facebook.com/tkditapejara/posts/1406577156309967/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

SANTANA, Eduardo. Idosos usam o taekwondo para se livrar das dores. Tribuna, 2013. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/noticias/parana/idosos-usam-o-taekwondo-para-se-livrar-das-dores/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

SARMET, Pedro; VELOSO, António. **Taekwondo Científico — Força, coordenação e velocidade**. Editora Appris, 2016.

TAEKWONDO na terceira idade. **Diário do Sudeste**, 2015. Disponível em: <<https://diariodosudoeste.com.br/pato-branco/taekwondo-na-terceira-idade/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

VILLAR, Vitor. **Como será o “novo normal”** da atividade física? O online vai continuar? Correio, 2020. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/como-sera-o-novo-normal-da-atividade-fisica-o-online-vai-continuar/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

YABIKU, Luiza. Taekwondo praticado na terceira idade. **Fetesp**, 2018. Disponível em: <http://fetesp.com.br/2018/arq/TAEK%20WON%20DO%20MONOGRAFIA%20-%20Luiza_Yabiku.pdf>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

NOTAS

1 Quadro explicativo dos princípios do taekwondo com nomes em coreano. <https://equipepaulosergio.wordpress.com/2011/11/12/espírito-do-taekwondo/>. Por equipe Paulo Sergio.

2 MONTEIRO, Lilian. Artes marciais são apontadas como atividades perfeitas para quem já passou dos 50 anos. Uai, 2015. Disponível em: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2015/06/21/noticias-saude,187436/artes-marciais-sao-apontadas-como-atividades-perfeitas-para-quem-ja-pa.shtml>>. Acesso em: 09 de mar. 2021.

ARTES marciais na terceira idade. Meu kimono, 2020. Disponível em: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2015/06/21/noticias-saude,187436/artes-marciais-sao-apontadas-como-atividades-perfeitas-para-quem-ja-pa.shtml>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

SANTANA, Eduardo. Idosos usam o taekwondo para se livrar das dores. Tribuna, 2013. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/noticias/parana/idosos-usam-o-taekwondo-para-se-livrar-das-dores/>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

ARTES marciais são ótimas opções de atividade para a 3ª Idade. Total Health, 2019. Disponível em: <<https://www.totalhealth.com.br/blog/artes-marciais-sao-otima-opcao-de-atividade-para-a-3a-idade/25>>. Acesso em: 09 de mar. de 2021.

São Paulo cidade de encontros, pontos e desencontros - Homenagem aos 470 anos de São Paulo

Luciana Sabbatine Neves

Advogada. Coordenadora do Projeto Humanitas da OAB-SP. Doutoranda em Direito empresarial pela Universidade Nove de Julho; Mestre em Direitos Humanos pela PUC/SP, com extensão acadêmica em direitos humanos, políticas públicas e legislação, processo civil e teoria do direito, professora das equipes do Dr. Wagner Balera e do Dr. Ricardo Sayeg em Direito na PUC/SP. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). integrante da comissão do Instituto do Capitalismo Humanista Acadêmico - ICapH Acadêmico e pesquisadora no Instituto ETHIKAI. Membro do Conselho Fiscal do Instituto Pró Vítima

Data do envio: 27.12.2023

Data da aceitação: 28.12.2023

RESUMO

Trata-se de estudo que analisa as origens históricas e jurídicas da cidade de São Paulo, construído para homenagear o aniversário de 470 anos da cidade que acolhe o primeiro Instituto de Assistência e apoio integral às vítimas do país (Próvitima). A metodologia utilizada resulta da combinação de revisão bibliográfica, descritiva e dedutiva e o estudo justifica-se na medida que aborda questões fulcrais relacionadas ao histórico jurídico, administrativo e cultural de São Paulo, promovendo e acionando a memória, educação e cultura.

Palavras-chave: São Paulo; Vila de São Paulo do Piratininga; história de São Paulo; aniversário 470 anos; direito.

ABSTRACT

This is a study that analyzes the historical and legal origins of the city of São Paulo, built to pay homage to the 470th anniversary of the city hosting the first Institute for Assistance and Comprehensive Support for Victims in the country (Próvitima). The methodology used is a combination of bibliographical, descriptive and deductive review and the study is justified in that it addresses key issues related to São Paulo's legal, administrative and cultural history, promoting and activating memory, education and culture.

Keywords: São Paulo; Vila de São Paulo do Piratininga; history of São Paulo; 470th anniversary; law.

RESUMEN

Se trata de un estudio que analiza los orígenes históricos y jurídicos de la ciudad de São Paulo, construido para rendir homenaje al aniversario de los 470 años de la ciudad que alberga el primer Instituto de Asistencia y Apoyo Integral a Víctimas del país (Próvitima). La metodología utilizada resulta de la combinación de revisión bibliográfica, descriptiva y deductiva, y el estudio se justifica en la medida en que aborda cuestiones cruciales relacionadas con la historia jurídica, administrativa y cultural de São Paulo, promoviendo y activando la memoria, la educación y la cultura.

Palabras Clave: São Paulo; Vila de São Paulo do Piratininga; historia de São Paulo; aniversario de 470 años; derecho.

INTRODUÇÃO: a cidade e seus bairros

São Paulo cidade de afetos e desafetos, cidade mundo, cidade múltipla, cidade da riqueza e da pobreza (que convivem lado a lado), cidade das migrações, cidade dos abandonos, cidade musical, cultural, fotográfica, cidade bela ... minha cidade.

O tamanho de São Paulo impressiona, atualmente, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ocupa área de 1.521,202km² ... sua população impressiona com seus 11.451.999 residentes, que a lançam ao título de cidade mais populosa do Brasil ... capital do Estado que leva seu nome, metrópole internacional, cidade global, motor de atividades culturais, econômicas, financeiras, corporativas ... seus números impressionam e pensar que essa história começa no que hoje é considerado o bairro do Centro de São Paulo, particularmente no território de uma tribo indígena em foram construídos um colégio e uma igreja jesuítas (Brasil, s.d.).

O estudo desenvolvido, busca através do olhar de sua autora, em recortes e vieses declarados, descrever e reconstruir parte do escorço histórico fundacional de São Paulo, através da reconstrução histórica e jurídica do bairro central que foi erigida e a integra: o centro; ainda, a partir de seu núcleo formativo colonial, com descrições atinentes a complexa relação indo-europeia, desenvolvida após a conquista do território pelo Império português; trata-se de ensaio, composto, igualmente por ensaio fotográfico de Autoria de Diógenes de Farias Carvalho e acompanha no Anexo I, a regulamentação, que descreve sua formação e desenvolvimento, extraída do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

O estudo é composto de introdução, capítulo único, ensaio fotográfico, considerações finais, anexo I e referencias, como partes formativas do texto e objetiva celebrar os 470 anos de uma cidade, que não para de crescer e se reinventar, a cidade natal e morada da Autora, a cidade que constitui seu ambiente cultural e afetivo, como a de muitos milhões que aqui residem ou passam e a levam consigo em sua lembrança, em sua memória.

I. O CENTRO

Foi lá no Pátio do Colégio, e hoje ainda é possível visitar, no Museu do Pátio do Colégio (Brasil, s.d.), parte dos muros originais do século XVII, onde tudo começou ... a história de uma cidade, que hoje se transformou

na segunda maior da América latina, atrás apenas à do México, outra cidade mundo ... outro mundo? Um mundo em cada um de seus milhões de habitantes, passantes, visitantes; milhões de universos particulares e viventes, que transformam e a transformam, vivendo, existindo, reinventando formas de viver, existir, amar e sonhar.

A história de São Paulo, o que veio a se tornar hoje, se inicia com as aldeias do território das nações dos subgrupos Tupi-Guarani e Tapuia, principalmente; seus habitantes originais, autóctones, assim as nações indígenas diversas, os subgrupos Tupi-Guarani e Tapuia, que aqui habitavam e treze padres jesuítas, dentre os quais, José de Anchieta e Manoel da Nóbrega, que por volta de 1553, saíram do litoral paulista, para se instalar, em uma localidade, que julgaram adequada e segura para se estabelecer e iniciar a missão que os trouxera as distantes terras brasileiras e recém descobertas: a catequese dos índios, a expansão/ difusão da religião que integravam. Assim, formaram um aldeamento, ou missão, imbricando a história das organizações sociais e culturais autóctones (nações indígenas) com a nova presença europeia, que se instalava, e não é outro o motivo do corpo do cacique Tupiniquim, convertido ao catolicismo por jesuítas, também conhecido como Martim Afonso Tibiriçá, ser sepultado no interior da capela de São Paulo do Piratininga (Monteiro, 1994, p. 17), hoje na críptica da Catedral da Sé, a sete palmos abaixo da terra (Catedral da Sé, s. d.).

O cacique Tibiriçá incorporou à sua tribo os europeus, grupo de jesuítas, responsável pela fundação da cidade, aliando-se aos recém chegados, motivo pelo qual permitiu a conversão de seu povo e construção em suas terras da igreja mencionada e do colégio, localizada na época em terras da Capitania de São Vicente, retomando o ponto de vista organizacional administrativo do conquistador: o Império Português, com a imposição cultural e tomada de terras dos autóctones, as tribos indígenas, através da divisão político organizacional e jurídica das terras *brasilis* em capitanias hereditárias.

Diga-se, que antes da chegada dos jesuítas e sua conversão ao catolicismo, o cacique Tibiriçá já havia integrado à sua tribo o português João Ramalho; era esse um de seus guerreiros, “casado” com sua filha e prevendo possíveis vantagens contra seus desafios, forja a aliança com os europeus recém-chegados (Monteiro, 1994, p. 29).

O território que hoje é São Paulo, e onde foi construída a Vila de São Paulo, era ocupado por (...) *Tupiniquim e Guaianá, estes Jê e aqueles Tupi, assim enquadrando-se rigorosamente no esquema dicotômico Tupi-Tapuia* (Monteiro,

1994, p. 20); A terra Tupiniquim se estendia do litoral e serra acima com uma gama de aldeias no território da antiga Vila de São Paulo; a cidade, antiga Vila, foi construída na aldeia do influente cacique Tupiniquim Tibiriçá, sob sua permissão: Nos anos de 1550, esta aldeia - *conhecida pelos nomes de Inhapuambuçu e, eventualmente, Piratininga - passou a abrigar a capela e o precário Colégio de São Paulo de Piratininga, instalados pelos inacianos em 25 de janeiro de 1554* (Monteiro, 1994, p. 21).

Os Tupiniquins eram inimigos dos Tupinambás do litoral e a presença dos europeus em terras brasílicas desencadeia um dos episódios mais marcantes do conflito no período: a Confederação dos Tamoios, que infelizmente não é objeto da presente, e diz respeito a história de outra cidade paulista, Ubatuba, com o jesuíta José de Anchieta refém dos Tupinambás no que é hoje e a época a praia de Iperoig, onde escrevia na areia seus famosos versos na areia.

A Vila de São Paulo, estabelece-se em 1560, com a extinção da Vila de Santo André em 1558 pelo governador Mem de Sá (Monteiro, 1994, p. 29); sobre as normatizações originárias do período, em especial, a política indigenista adotada pela Coroa portuguesa, destaque-se o Regimento de Tomé de Sousa em 1548 e a Lei de 1570, que visava regulamentar o cativo indígena, que coaduna o entendimento, que declara o cativo justo dos índios Caeté pelo aprisionamento e antropofagia do primeiro bispo Brasileiro, o bispo Sardinha, por Men de Sá (Monteiro, 1994, p. 47), legitimando sua escravidão; certo é que os colonos paulistas, independente de regulações (guerra justa) partiam para o sertão a busca de cativos (trabalho escravizado indígena), como vieram a ser conhecidos através da bandeiras e os bandeirantes; uma das causas motoras dos bandeirantes foi a necessidade constante de mão-de-obra escrava para seus empreendimentos mercantis; o Sabarabuçu, a terra abundante em pedras preciosas, lenda tupiniquim, que enchia os olhos dos colonos e exploradores portugueses em busca de riquezas foi, igualmente outra de sua causa motriz, assim quando D. Francisco de Souza, governador do Brasil à época, em 1596, arma as primeiras expedições em busca de riquezas, a expedição paulista, chefiada por *João Pereira de Sousa Botafogo, contou com pelo menos 25 colonos, cada qual com seus respectivos índios* (Monteiro, 1994, p. 59).

Está traçado, em breves linhas, o início da cidade, que hoje é uma metrópole mundial, o lapso temporal, que envolve sua criação e a separa de suas atuais configurações explícita, que muito mais história poderia ser aqui descrita, histórias de migrações (Davatz, 1976); história da formação de sua mão de obra livre e escravizada (Kowarick, 1994); histórias de violências;

de conquistas; de amores; de trabalho forçado, escravo e livre; de seu desenvolvimento e crescimento até se estabelecer como um motor nacional e internacional econômico, educacional, cultural em plexo de eixos, que uma metrópole internacional como é comporta.

O centro paulistano, além do Museu do Pátio do Colégio, contém construções históricas relacionadas tanto ao desenvolvimento da cidade, como do Brasil, assim é o caso da faculdade de Direito do largo do São Francisco, a primeira faculdade jurídica do país; aqui se iniciou o desenvolvimento nacional do ensino da área da formação técnica jurídica, ladeado à Olinda, no Mosteiro de São Bento¹; aqui se encontra uma parte da história brasileira de criação e desenvolvimento de área do conhecimento; também do nascimento e desenvolvimento de uma faculdade, que pode ser lida, através da pesquisa em sua biblioteca.

São Paulo, nunca foi capital do Império, nunca foi capital do país, paradoxalmente era a cidade, após a criação da faculdade de Olinda que nutria os quadros dos juristas nacionais e assim afirmava sua posição como polo educacional.

O Mosteiro São Bento, a Catedral da Sé, o Tribunal de Justiça, o Prédio do Banco do Brasil, Teatro Municipal, Viaduto do Chá, o Mercado Municipal, a Estação da Luz, são alguns exemplos adicionais da composição de trechos de história contados a partir de suas construções, em uma cidade que inventa e reinventa formas de viver diuturnamente, cidade, que nas palavras versos de Caetano e Gil em Sampa (...) *aprende depressa a chamar-te de realidade (...) da força da grana que ergue e destrói coisas belas (...)* (Velooso, s. d.).

Cidade que expõe e esconde suas realidades, que acolhe e exclui, cidade de paradoxos, minha cidade, que circunscreve a realidade (in)finita entre mundos circundantes objetivo/subjetivo, individual/coletivo, cidade dos poetas, dos abandonados, dos migrantes, dos errantes, dos construtores, dos empresários, dos juristas, médicos, engenheiros, economistas, psicólogos, das profissões, dos desvalidos de quem a reclama para si.

Cidade da Revolução constitucionalista de 1932, cidade forjada por quem a construiu e constrói diariamente, minha cidade mundo, cujo panorama normativo segue no Anexo I, que seus 470 anos comporta.

CONCLUSÃO

O corte aplicado nos remete à fundação da Vila de São Paulo do Piratininga, uma vila inserta em uma aldeia indígena, à época da conquista do território pelo Império português, situada na capitania de São Vicente, nesse sentido traz à tona a imbricação entre culturas diferentes e floresce também sobre esse alicerce: a migração e o encontro de culturas, que transforma, assim dos encontros e desencontros.

São Paulo nasce na forja da conquista (migração), do encontro, das surpresas, dos encantos, dos afetos que aqui se materializaram, igualmente, das violências, guerras e ocultamentos, histórias que podem ser lidas, igualmente, através de suas construções, espaços e remanências.

Nesse sentido, texto e ensaio fotográfico comunicam visões de presente e passado; excertos de um passado presente ainda através de suas construções e espaços; suas releituras e revivências: o quinhão visível do passado, através da preservação de construções seculares, que dividem espaço, ladeiam muitas vezes, múltiplas construções de períodos mais atuais ... a luta pela preservação de suas construções e espaços que marcam épocas históricas, tais quais a Casa das Rosas, que resiste na Avenida Paulista e que através da vivência social, do caminhar, habitar, visitar, estar, olhar e apreciar, imbricam e transformam vivência possível hodierna, em seus espaços; como versos concretos que a formam e a permitem; nas poesias de suas linhas, seus trajetos, nas poesias das vozes que a cantam e encantam.

As entranhas de uma cidade imensa, suas sombras, penumbras, escuridões e luzes, parideira de movimentos, revoluções, escolas, correntes, resistências, música, poesia, culturas, saberes ... vida e morte.

Parideira da guerra e paz, do amor e da solidão, de riquezas e pobreza, de contradições e paradoxos; o mar paulistano é de gente das suas construções e como ondas, marolas, mansidão, ressacas e fúrias a movimentamos, constantemente.

Minha cidade bela, te comemoro; paulistana nascida e forjada em suas entranhas, paulistana que reconhece sua força e beleza, suas pequenezas, vieses, amores e violência; paulistana se por nascimento, um acaso, reafirma a opção de ser essa sua morada e opção; a morada e namorada de muitos milhões que aqui nascem, crescem e falecem; rejeitada pelos que não te apreciam; levada na memória pelos que passeiam e visitam, cidade de

milhões de pessoas.

Cidade dos que aqui fizeram seus lares, migrantes, refugiados, das nações indígenas, dos portugueses, italianos ... das migrações europeias, orientais, cidade que reúne povos e culturas diversas que aqui se transformaram e a transformaram, cidade das cores e de suas ausências.

São Paulo viva!, (re)viva!

REFERÊNCIAS

CATEDRAL DA SÉ, in CATEDRAL DA SÉ - Arqui SP (arquidiocese-sp.org.br), acesso em 26/12/2023.

DAVATZ, Thomas. **Memórias de um Colono no Brasil** (1850). Tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: livraria Martins Fontes, 1976.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil** – 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

MOURA, Taísa Ilana Maia de; Tassigny, Mônica Mota; Silva, Thomaz Edson Veloso. O uso da tecnologia no ensino jurídico: o método do ensino híbrido no curso de direito, in **Revista Univap** — revista.univap.br São José dos Campos-SP-Brasil, v. 24, n. 45, Edição Especial, 2018.

MONTEIRO, John Manuel de. **Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo, Companhia das Letras, 1994.

SÃO PAULO, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html>, acesso em 02/11/2023.

Veloso, Caetano. **Sampa**, in <https://www.lettras.mus.br/caetano-veloso/41670/>, acesso em 26/12/2023.

ANEXO I

Elevada à categoria de vila com a denominação de São Paulo, pelo Floral de 05-09-1558, ato que transferiu a sede da vila de Santo André para a povoação de São Paulo. Instalado em junho de 1560.

Elevado a cabeça de Capitania por Provisão de 22-03-1681. Instalada nessa categoria em 1683.

Elevado à condição de cidade com a denominação de São Paulo, pela

Carta Régia, de 11-06-1711. Instalado nesta última categoria em 03-04-1712.

Pela Provisão Régia de 21-06-1779, e por Lei Provincial n.º 1, de 11-02-1871, é criado o distrito de São Miguel e anexado ao município de São Paulo.

Pelo Alvará de 26-03-1796, é criado o distrito de Penha de França e anexado ao município de São Paulo.

Pelo Alvará de 15-11-1796, é criado o distrito de Nossa Senhora do Ó e anexado ao município de São Paulo.

Pelo Alvará de 21-04-1809, é criado o distrito de Santa Efigênia e anexado ao município de São Paulo.

Elevado à categoria de capital com a denominação de São Paulo, pela Carta Régia de 16-12-1815.

Pelo Alvará de 08-06-1818, é criado o distrito de Braz e anexado ao município de São Paulo. ¹

Pelo Decreto de 17-03-1823, teve seu título imperial, que conservou até 15-11-1889.

Pelo Ato da Câmara Municipal de 14-03-1833, 04-08-1863 e ato da Presidente da Província de 06-09-1872, é criado o distrito de Norte da Sé e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 33, de 23-03-1870, é criado o distrito de Consolação e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 370, de 03-09-1895, é criado o distrito de Vila Mariana e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 99, de 04-04-1889, é criado o distrito de Santana e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 622, de 26-06-1899, é criado o distrito de Santa Cecília e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 623, de 26-12-1899, é criado o distrito de Belenzinho e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 975, de 20-12-1905, o distrito de Sul da Sé tomou a denominação de Liberdade e o distrito de Norte da Sé a chamar-se simplesmente Sé.

Pela Lei Estadual n.º 1.040-B, de 19-12-1906, é criado o distrito de Cambuci e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.082, de 13-09-1907, é criado o distrito de Butantan e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.222, de 07-12-1910, é criado o distrito de Lapa e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.236, de 23-12-1910, é criado o distrito de Bom Retiro e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.237, de 23-12-1910, é criado o distrito de Moóca e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.242, de 26-12-1910, é criado o distrito de Bela Vista e anexado ao município de São Paulo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 18 distritos: Bela Vista, Belenzinho, Bom Retiro, Braz, Butantan, Cambuci, Consolação, Lapa, Liberdade (ex-Sul da Sé), Mooca, Nossa Senhora do Ó, Penha de França, Santa Cecília, Santa Efigênia, Santana, São Miguel, Sé (ex-Norte da Sé) e Vila Mariana.

Pela Lei Estadual n.º 1.631, de 27-12-1918, é criado o distrito de Ipiranga e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.634, de 21-12-1920, é criado o distrito de Osasco e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.756, de 27-12-1920, foram criados os distritos de Perdizes e Itaquera e anexados ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 1.992, de 04-12-1924, é criado o distrito de Jardim América e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 2.103, de 29-12-1925, é criado o distrito de Saúde e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 2.104, de 29-12-1925, é criado o distrito de Cantareira com sede na Estação Tremembé e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei de 29-12-1925, é criado o distrito de Tucuruvi e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 2.335, de 28-12-1928, é criado o distrito de Casa Verde e anexado ao município de São Paulo.

Pela Lei Estadual n.º 2.402, de 30-12-1929, é criado o distrito de Lajeado e anexado ao município de São Paulo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 29 distritos: Belenzinho, Bela Vista, Bom Retiro, Braz, Butantan, Cambuci, Cantareira, Casa Verde, Consolação, Ipiranga, Itaquera, Jardim América, Lajeado, Lapa, Liberdade, Mooca, Nossa Senhora do Ó, Osasco, Penha de França, Perdizes, Santana, Santa Cecília, Santa Efigênia, São Miguel, Saúde, Sé, Tucuruvi e Vila Mariana.

Pelo decreto de 28-06-1934, é criado o distrito de Ibirapuera e anexado ao município de São Paulo.

Pelo Decreto de 30-08-1934, foram criados os distritos de Pari e Indianópolis e anexados ao município de São Paulo.

Pelo Decreto-lei n.º 6.693, de 21-09-1934, é criado o distrito de São Paulo e anexado ao município de São Paulo.

Pelo Decreto-lei de 26-11-1935, é criado o distrito de Pirituba e anexado ao município de São Paulo.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 14.334, de 30-11-1944, foram criados os distritos de Baquirivu e Parelheiros e anexados ao município de São Paulo.

Pelo decreto estadual n.º 6.983, de 22-02-1935, São Paulo adquiriu o extinto território do município de Santo Amaro, como simples distrito.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece constituído de 37 distritos: São Paulo, Baquirivu, Belenzinho, Bela Vista, Bom Retiro, Braz, Butantã, Cambuci, Casa Verde, Consolação, Ibirapuera, Indianópolis, Itaquera, Jardim América, Jardim Paulista, Lajeado, Lapa, Liberdade, Mooca, Nossa Senhora do Ó, Osasco, Parelheiros, Pari, Penha de França, Perdizes, Perus, Pirituba, Santana, Santa Cecília, Santa Efigênia, Santo Amaro, São Miguel, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Mariana, Vila Prudente e Ipiranga. Não figurando o distrito de Cantareira.

Pelo Decreto Estadual n.º 9.859-A, de 23-12-1938, é criado o distrito de São Paulo e mais cinco zonas: Aclimação, Alto Mooca, Barra Funda, Vila Maria, Vila Cerqueira Cesar e anexados ao município de São Paulo.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído do distrito sede e subdividido em 41 zonas: Aclimação. Barra Funda, Belenzinho, Bela Vista, Bom Retiro, Braz, Butantã, Cambuci, Casa Verde, Consolação, Ibirapuera, Indianópolis, Ipiranga, Itaquera, Jardim América, Jardim Paulista, Lajeado, Lapa, Liberdade, Mooca, Nossa Senhora do Ó, Osasco, Pari, Penha de França, Perdizes, Perus, Pirituba, Santana, Santa Cecília, Santa Efigênia, Santo Amaro, São Miguel, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde e Vila Prudente.

Pela Lei Estadual n.º 233, de 24-12-1948, foram criados os distritos de Itaquera e Jaraguá e ainda, pela mesma Lei o distrito de Baquirivu passou a denominar-se São Miguel Paulista.

No quadro fixado para vigorar para o período de 1944-1948, o município é constituído do distrito sede e mais 40 subdistritos: Belenzinho, Bela Vista, Bom Retiro, Braz, Butantã, Cambuci, Casa Verde, Consolação, Guaianazes, Ibirapuera, Indianópolis, Ipiranga, Itaquera, Jaraguá, Jardim América, Jardim Paulista, Lajeado, Lapa, Liberdade, Mooca, Nossa Senhora do Ó, Osasco, Pari, Penha de França, Parelheiros, Perdizes, Perus, Pirituba, Santana, Santa Cecília, Santa Efigênia, Santo Amaro, São Miguel, São Miguel Paulista (ex-Baquirivu), Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Mariana e Vila Prudente.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1950.

Pela Lei Estadual n.º 5.285, de 18-02-1959, é criado o distrito de Ermelino Matarazzo e anexado ao município de São Paulo e ainda, pela mesma Lei

desmembra do município de São Paulo o distrito de Osasco. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 8 distritos: Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Jaraguá, Osasco, Parelheiros, Perus e São Miguel Paulista.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 7 distritos: Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Jaraguá, Parelheiros, Perus e São Miguel Paulista. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-I-1979.

Pela Lei Estadual n.º 2.343, de 14-10-1980, é criado o distrito de Itaim Paulista e anexado ao município de São Paulo.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído de 8 distritos: São Paulo Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaim Paulista, Itaquera, Jaraguá, Parelheiros, Perus, São Miguel.

Pela Lei Municipal n.º 10.932, de 15-01-1991, foram criados os distritos: Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Artur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó, Grajaú, Guaianazes, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Mooca, Morumbi, Pari, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçá, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacui, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

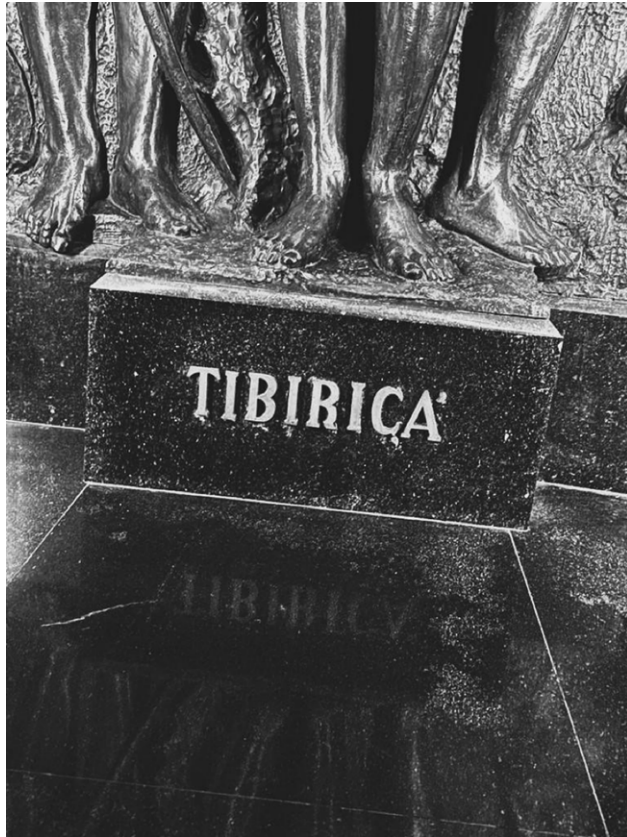
Em divisão territorial datada de 2003, o município de São Paulo é constituído de 97 distritos: São Paulo e mais 96: Água Rasa, Altos de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Artur Alvim, Barra Funda, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cabumci, Cachoeirinha, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão,

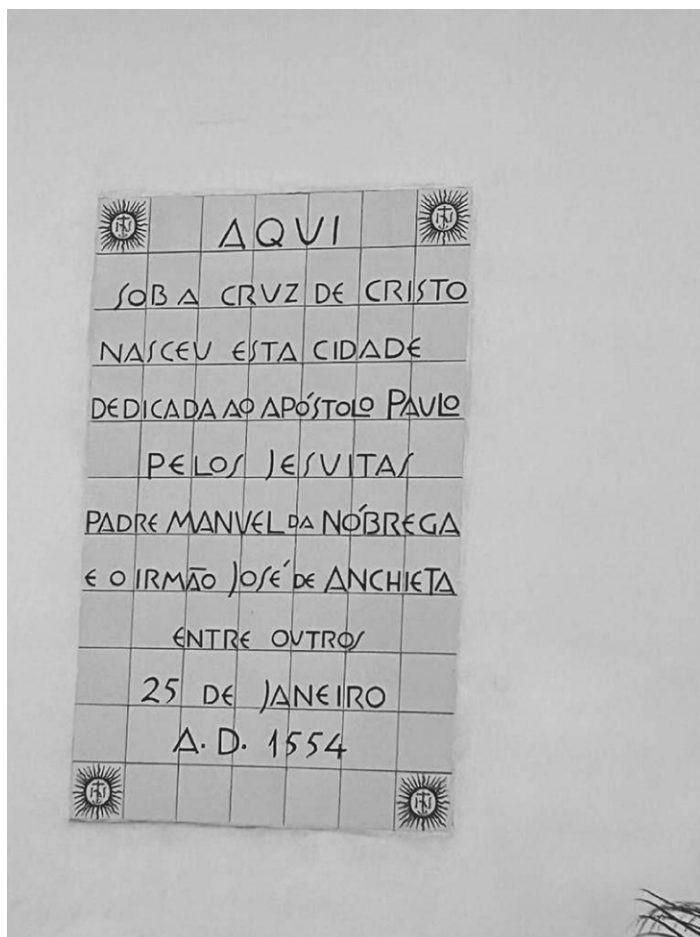
Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã, Jaquara, Jaquaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Mooca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçá, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007².

ENSAIO FOTOGRÁFICO







NOTAS

1 “Fundada em 28 de março de 1828, o primeiro curso estava localizado no Convento de São Francisco, na capital paulista, e o segundo, criado em 15 de maio de 1828, em Olinda, no Mosteiro de São Bento” (Moura; Tassigny; Silva, 2018, pg. 04).

2 Brasil. São Paulo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html>, acesso em 02/11/2023.

